

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
DO
Rio Grande do Sul

II e III TRIMESTRE

ANNO II

PORTO ALEGRE - 1922

COMISSÃO DE REDACÇÃO:

Arthur Candel - J. B. Hafkemeyer
Leonardo Truda - Lindolfo Collor

Porto Alegre

Typographia do Centro -- Rua Dr. Flores 32A

1922

Memorias
economio-políticas

de

Antonio José Gonçalves Chaves



Reeditadas

por

J. B. HAFKEMEYER S. J.

Porto Alegre 1922

*Ao Ex.^{mo} Sr. Dr. Bruno Gonçalves Chaves, neto
do auctor e que, seguindo o lemma de seu digno avô,
„A' Patria quanto valho e quanto posso“
gastou a vida inteira em trabalhos utilissimos á
patria*

D. D.

J. B. Hafkemeyer S. J.

Introdução

Reeditando, após 100 annos, as Memorias economopoliticas, aproveitamos a occasião para apresentar o seu autor, Antonio José Gonçalves Chaves.

Varnhagen attribue estas memorias a um Antonio José Rodrigues Chaves, filho de Portugal, com residencia de 16 annos na provincia e ajunta: „Pensamos que seria o proprio que, em fins do seculo anterior, fora em Angola mestre da galera Minerva, aprezada pelo Eclair, e logo restaurada.“¹⁾

A opinião do mestre foi aceita. Uma comparação dos mappas estatísticos das Memorias com os da obra de St. Hilaire que escreve lhe terem sido elles fornecidos por Antonio José Gonçalves Chaves, torna duvidosa a sentença de Varnhagen. A completa egualdade dos mappas — augmentada por apparentes differenças causadas por erratas — gera a probabilidade de ser Antonio José Gonçalves Chaves o autor das Memorias.

Novos documentos transformam essa probabilidade em certeza absoluta. O nosso consocio Aurelio Porto achou dous documentos que publicamos na integra. O primeiro é uma carta do capellão José Feliciano Rodrigues Prates da Encruzilhada, pedindo a seu amigo José Coelho Leal assignaturas para um livro „Memorias“ a ser publicado por Antonio José Gonçalves Chaves. O segundo que acompanha a carta dá as materias tratadas em 5 Memorias economopoliticas. E' o conteúdo das Memorias que temos impressas e, por isso, o autor é indubitavelmente Antonio José Gonçalves Chaves.

¹⁾ Historia Geral do Brasil. II, 1182. Cf. Sacramento Blake, Diccionario Bibliographico.

Eis aqui os dous documentos:

Ill.^{mo} Sr. José Custodio.

Encruzilhada, 5 de Fevereiro 1824.

Meu amigo e Sr. depois de saudar a sua pessoa, felicital-a e desejar-lhe todo o bem, passo a encommodar com o seguinte pedido. Um amigo meu, Antonio José Gonçalves Chaves, morador em S. Francisco de Paula, me envia o prospecto incluso e juntamente as suas supplicas, afim de que eu veja nas minhas amizades alguns subscriptores para as obras que delle devem manar. Portanto tomo o expediente de tomar algum tempo ás suas occupações, em supplicar a V. S. alguns assignantes; conhecendo nesse lugar muitas pessoas que se interessam no bem commum e de algum gosto, me faz preciso, acompanhando-me a satisfação de cumprir as ordens de um amigo, assim o incommodar.

Em breve espero resposta do mesmo Chaves afim de certificarme do canal por donde devem vir as obras, e por onde devem ir os dinheiros.

Quando ahí nesse lugar não tenha chegado a noticia dessa obra e que alguns dos nossos amigos queiram, me fará o amigo enviar os seus nomes, do que resultar da resposta de Chaves participarei a V. S., a quem desejo a melhor conservação áquella continua e agradável attracção de que é tão dotado no goso da melhor amizade com o meu Patrão o Sr. Pereira.

Estou neste retiro para em tudo mostrar que sou e serei
de V. S.

amo bem apaixonado e amante capelão

Feliciano José Rodrigues Prates.

Destinatario: José Custodio Coelho Leal.

A esta carta acompanha o seguinte annuncio do conteudo ¹⁾

Prospecto

Em cinco memorias economopoliticas se tratam
as seguintes materias

Primeiro systema de colonisação no Brasil. Poder arbitrario dos capitães-generaes. Confrontam-se estes com outras magistraturas. Como é dispendioso este systema. Erro dos principios em que tem laborado nossa administração, máo estado em que nos achamos e necessidade de seguir um systema liberal. Municipalidades. Reforma das nossas camaras nas villas. Representação provincial e mais attributos. Capital do Brasil e governo que nela se deve estabelecer. Origem, progressos e estado da scravatura no Brasil. Que a escravatura é inconciliavel com a economia politica moderna, e excessiva no Brasil. Esta oppõe-se á constituição. A prohibição de seu trafico não offende o direito de propriedade publica ou particular. Oppõe-se á moral e força do Estado. Sua desproporção com a classe livre não pode permittir leis justas. Emancipação do Brasil operada de facto em 1807. O Brasil emancipado de direito desde as primeiras colonisações portuguezas neste hemispherio.

As colonias das nações modernas da Europa são escravas de facto, mas desde sua origem livres, e tem direito a organisarem-se em corpos de nação. Quanto é vicioso a distribuição das terras no Brasil. Estatistica até aqui. Systema da distribuição das terras convinhavel no Brasil. Estatistica da Provincia do Rio Grande de S. Pedro. Noticia da cidade de Porto Alegre. Casa das Armas e prata de Missões.

Feitoria do linho canhamo. Modo de animar sua plantação nesta Provincia, de quanto interesse publico seja esta riquissima planta. Particularidades do commercio. Alfandega, trapiche e Caminho Novo. Mappa comparativo das exportações de Porto Alegre e Rio Grande. Artes e officios. Administração da Justiça, população, rendas publicas e municipaes.

Projecto de uma ponte: é a unica na Provincia!!!

Minas e plantação de arvores do commum e exoticas.

Noticia da villa do Rio Grande. Estensão e divisão do seu territorio. Processos civis. População e producção, importações e exportações. Impostos, quanto são pesados e quaes

¹⁾ Neste documento como em todos os outros e tambem nas Memorias conservamos a graphia dos originaes.

os que desde já devem ser abolidos. Orçamento do rendimento de dizimo. Que o dizimo não provem de direito divino. Progressos da vida do Rio Grande e povoação do Norte. Projecto tendente a melhorar o local da vida do Rio Grande. Freguezia de S. Francisco de Paula. Estimação da riqueza desta povoação. Outras freguezias. Algumas observações sobre a economia politica desta provincia. Agricultura e commercio. Bando de D. Diogo. Como se tem abusado das disposições deste bando. Honras que a lavoura tem merecido. Cereaes e outros grãos. Vinhas, modo de fabricar o vinho. Cocho-nilha. Modo de cultivar e macerar o canhamo. Herva de matte. Providencias necessarias ao commercio da herva de mate ou chá do Paraguay. Modo de fabricar a herva. Criação dos gados. Quanto convem melhorar algumas especies. Ovelhas. Interdictos ao commercio das fronteiras muito desconvenientes ás provincias limitrophes. Character, usos e costumes dos povos desta provincia, suas principaes inclinações. Relaxação sobre o furto de animaes, ou vicios mais dominantes. Passos nos rios. Quanto convem melhora-los e ceder do rendimento delles a bem dos seus melhoramentos. Divisão civil, de que carece a provincia. Exhumação dos nossos costumes denegridos nos Annaes desta Provincia pelo Sr. Desembargador José Feliciano Fernandes Pinheiro.

O preço são 1\$600 para os senhores subscriptores.“

Em 1805 chegou ao Rio Grande do Sul Antonio José Gonçalves Chaves, natural da villa de Chaves, na provincia de Traz-os-Montes. Activo, methodico, intelligente, emprehendedor e instruido, devia Chaves ser bem succedido em qualquer empresa a que mettesse hombros.

Adaptando-se logo ao meio em que vivia, comprehendeu que a exploração do fabrico do xarque era uma das mais certas e rapidas fontes de riqueza que offerecia a provincia ao homem trabalhador.

A' margem do arroio Pelotas estabeleceu uma xarqueada que, habilmente dirigida, foi em breve uma das mais importantes do logar. St. Hilaire descreve a casa de seu hospedeiro. „E' situada mui favoravelmente, porque os hiates podem subir até ali e ainda muito mais adiante. A residencia do proprietario só tem o andar terreo, mas é muito comprida e um pouco elevada sobre o solo. O interior é dividido em peças muito grandes que se communicam umas com as outras e, ao mesmo tempo tem portas para fóra. Deram-me um quarto escuro que dá para a sala de comer, disposição commum em todo o Brasil.

Mesas, cadeiras e sofás constituem a mobilia do Sr. Chaves; commodas e secretarias são moveis inteiramente novos no Brasil e se encontram rarissimas vezes. O rio Pelotas passa ao lado da casa, serpenteando por uma vasta planicie e, em frente do outro lado ha uma pequena elevação com algumas casas cobertas de telha.

Diante da casa estende-se um potreiro e mais adiante vêm-se varias longas filas de grossos postes fincados no chão. De altura de 4 pés terminam numa pequena forquilha. Nellas collocam-se sarrafos compridos e sobre estes seccam a carne no tempo de xarquear. Ao lado está a casa em que a carne é salgada no tanque (recipiente de salmoura). O animal é morto e cortado em pedaços que collocados uns sobre os outros no tanque se empregnam de salmoura. Após 24 horas retiram-nos e estendem sobre a armação descripta, por 8 dias de tempo bom. A carne secca não se póde conservar por mais de um anno. E' exportada principalmente para o Rio de Janeiro, Bahia e Havana, onde serve para sustentar os negros.

Ao lado dos varaes de seccar o xarque o Sr. Chaves tem um jardim, cercado de fossos e maricás que, nesta estação, estão sem folhas. E' o maior jardim que tenho visto desde que estou no Brasil, exceptuadas algumas quintas nos arredores de S. Paulo. Compõe-se de longas alamedas obliquas de pecegueiros misturados de laranjeiras. Dão ellas para um centro commum e estendem-se ao longo de canteiros de legumes, como couves, alface, feijão e ervilhas. Vi tambem neste jardim macieiras, pereiras, ameixeiras, cerejeiras e vinha que se levantava até a altura da guia. O Sr. Chaves queixa-se que as arvores frutiferas introduzidas não paiz são todas de qualidade inferior.¹⁾

Chaves, porém, não era unicamente um homem de trabalho. Dotado de vivaz intelligencia, instruido por uma solida educação e pela constante leitura dos bons autores, entregou-se ao estudo das questões que mais de perto se prendiam ao futuro do Rio Grande.

Foi elle o primeiro que organizou uma estatistica do commercio de importação e exportação da provincia, para mostrar aos poderes publicos o quanto era ella mal aquinhoada na distribuição de graças e favores, liberalmente concedidas a outras que não tinham os mesmos elementos de vida.

Em setembro de 1820, foi visital-o em sua xarqueada Augusto de St. Hilaire que se refere ao „velho Chaves“ nos termos mais lisonjeiros. Louva-lhe a iniciativa em tentar a acclimação de varias plantas europeas. Gaba-lhe a instrucção

1) Voyage à Rio Grande do Sul. p. 83—4.

— conhece o latim e o francez, estudou historia — e a palestra. Os mappas estatísticos que lhe forneceu, são hoje ainda mui preciosos.

O melhor documento, tanto da sua instrucção, como da sua iniciativa, são as Memorias em que ha a admirar tanto o amor consagrado pelo autor á sua patria adoptiva, como a rara lucidez de espirito com que encarava algumas questões e sobretudo as ideas avançadas, temerarias mesmo na epoca, que tinha sobre a escravidão, considerando-a irreconciliável com a economia politica, contraria á constituição, opposta á moral e á força do estado e perigosa quando os escravos eram em tamanho numero como no Brasil.

Falar em abolir a escravidão em 1821 era temerario. Os mais atrevidos estadistas não se arriscavam a atacar esta instituição tão intimamente entrelaçada com toda a vida do paiz.

Elevada Pelotas á categoria de villa foi Antonio José Gonçalves Chaves eleito vereador da sua primitiva camara municipal, posto em que praticou assignalados serviços.

Já antes tinha-se abalançado a uma empresa, de fecundos resultados para o engrandecimento local. Ajudado por um homem intelligente e emprehendedor, o illustre Domingos José de Almeida, que pouco depois tão saliente papel devia ter na revolução, formou uma associação de que fizeram parte tambem José Vieira Vianna e Bernardino José Marques Canarim, encommendando dos Estados Unidos uma machina a vapor para mover uma barca que mandaram construir em Pelotas mesmo, nos estaleiros do arroio de Santa Barbara.

A barca que recebeu o nome de Liberal e foi a primeira que navegou nos rios da provincia, iniciou suas viagens entre Pelotas e Rio Grande, em 7 de outubro de 1832.

Mas não bastava isso aos dous esforçados luctadores. Era preciso tambem melhorar as condições de navegabilidade do S. Gonçalo, rompendo os baixios que lhe obstruiam a barra.

Foi esse o grande emprehendimento a que Chaves e Almeida dedicaram o melhor de seus esforços, na convicção de que a sua realização daria a Pelotas a supremacia commercial na provincia.

Nesse intuito foi contractado o engenheiro Kreschmar, que procedeu a diversas sondagens, levantando plantas e orçamentos para execução das obras projectadas. Infelizmente limitaram-se a isso os trabalhos, interrompidos pouco depois pela revolução.

A Chaves deveu ainda a provincia, entre outros serviços de maior monta, a introdução do plantio da nogueira e do pinheiro europeu, de que mandou vir sementes distribuindo-as a diversos, mostrando-lhes as vantagens da sua cultura.

A sua actividade achou campo mais largo no Conselho Geral da Provincia. Instituiu-se em dezembro de 1828 e aos poucos havia de fazer-se a passagem do regimen militar para o constitucional. Eram homens de escol que estavam reunidos para deliberar sobre o progresso do Rio Grande. Antonio José Gonçalves Chaves tomou neste areopago desde logo lugar de destaque. Vista larga manifesta em varios projectos e com grande energia repisa sempre de novo as ideas defendidas como necessarias para o bem da provincia. Já na 4. Sessão¹⁾ Chaves propõe pedir ao governo as estatisticas, e á Junta da Fazenda copia da relação de todos os hiates e barcos grandes que armam á vela latina, como tambem todos os documentos a respeito da Barra.

Já ouvimos como em Pelotas tinha activado a navegação e nos annos de deputado no Conselho não deixou de repetir propostas para reformar e augmentar a navegação da provincia. Propôz:

1) um projecto de resolução para obviar a confusão em que está toda a administração policial e municipal desta provincia;

2) um projecto para o melhoramento da navegação;

3) um projecto de representação á Assembléa Geral e ao Poder Executivo conjunctamente na forma da Constituição Art. 83 § 4.

4) uma proposição de mudar o farol destinado para a Ilha das Flores no Rio da Prata para a Barra desta Provincia.

A estes projectos ajuntou varios pedidos:

1) pede informação sobre as aulas;

2) sobre os Passos arrematados;

3) sobre as colonias de S. Leopoldo e Torres;

4) sobre as causas da não construcção da cadeia;

5) os mesmos pedidos devem ser dirigidos a todas as Camaras que

6) têm que remetter suas posturas e

7) péde informações sobre o farol da Atalaia.

O progresso da provincia bem entendido e razoavel guiou a este homem em tudo que propôz e defendeu no Conselho. Das suas primeiras propostas já se vê quanto havia por fazer na provincia. Os relatorios exigidos, as estatisticas não esta-

¹⁾ Todas as noticias seguintes são excerptadas dos manuscriptos do Archivo da Assembléa. Aproveito a occasião para agradecer tambem aqui ao Sr. Fernando Miranda, muito digno Director da Secretaria da Assembléa dos Representantes do Estado e aos seus dedicados auxiliares a fineza com que me auxiliaram em minhas pesquisas.

vam feitas e mais de uma vez fazia perguntas incommodas ao governo sobre medidas decretadas, mas não executadas.

Um dos seus principaes cuidados era promover a instrução; propunha novas fundações, mas não se contentava com isto, propunha ao mesmo tempo que fosse augmentado o salario dos professores, entendendo muito bem que nenhuma escola se havia de abrir, enquanto a primitiva recompensa mesquinha continuasse.

Foi elle tambem que se lembrou de abrir, ao menos na capital, uma aula para meninas, a primeira se abstrahirmos da creação ephemera de José Marcellino Figueiredo para as meninas guaranis em Gravatahy.

A 8 de janeiro de 1831 fez a seguinte proposta que de alguma maneira indica o estado das principaes localidades da provincia. Diz que se achão cadeiras de professores vagas por falta de sustento e propõe:

1) Mestres das cadeiras nacionaes desta Cidade terão 600\$000;

2) Mestres nas villas do Rio Pardo, Rio Grande, S. Francisco de Paula, Cassapava 500\$000;

Mestres das demais freguezias 400\$000.

Desde o principio de sua actividade publica vemos que Chaves combate activamente para diminuir os impostos. As propostas feitas por elle contém revelações interessantissimas sobre este vezo tantas vezes lastimado. A que foi apresentada na Mesa do Conselho a 4 de janeiro de 1831 diz: „Além de outros falo do direito que se cobra por cada huma mulla que se exporta desta provincia para as outras do Imperio. Custava antes do anno de 1820 huma mulla 2\$000 e se cobrava e ainda se cobra de direitos chamados de Quintos em Corytiba 1\$250, ditos em Sorocaba 320 rs., item no Registo da Mantiqueira 3\$000 por cada huma mulla; mais 2\$400 do novo imposto que foi estabelecido por 10 annos que já se findarão talvez a mais de 20; paga-se do porto de S. João d'El-Rey 80 rs. ainda que nelle não se passe; além destes tributos existe outro mais escandalozo que vem a ser o chamado da Caza doada que se cobra em Sorocaba por cada huma mulla 1\$250 rs., tributo estabelecido ha muitos annos no tempo do governo despotico a beneficio de hum Ministro de Estado que desempenhava sua caza, passando depois da morte deste aos seus herdeiros como propriedade adquirida!!! Eis aqui sobre o capital de 2\$000 de principal, pagando-se de tributo 9\$300rs. Destes injustos e desproporcionados tributos seguem-se grandes males aos interesses da provincia por excluir indirectamente á concorrência dos compradores no mercado, pois he sabido que os Tropeiros poucas vantagens tirão deste malfadado negocio.

Ocorre outro mal por causa dos mesmos impostos e vem a ser: custa huma egoa nesta provincia 320 a 640 rs. e pela abundancia que ha muitos fazendeiros as vendem para lhes tirar os couros; em Minas Geraes se vende huma egoa por 10\$000 quando pouco; que vantagens não tiraria a provincia, se exportasse as egoas que lhe sobraão para as hir vender naquelle lugar? porem nada se pode fazer porque os tributos absorvem todo o lucro. A' vista do exposto fica provado que esta Provincia he prejudicada na sua exportação; portanto requeiro a bem dos interesses da mesma e da Fazenda Nacional.

1) Que se represente ao Poder Legislativo o impolitico tributo da Caza doada que deve acabar por ser oposto á Constituição.

2) Contra o tributo de 2\$000 do novo imposto que foi estabelecido expressamente por 10 annos que a muito se findarão e por isso deve deixar de continuar.

3) Que as egoas não tenham outro tributo mais do que o de 1\$000 por cada huma. Finalmente que se pessa ao mesmo Poder para que os tributos dos generos de exportação desta Provincia tenham a mesma sorte que os das outras do Imperio, que só pagão tanto por cento, pois não parece de justiça que esta esteje de peor condição, e ainda menos favorecida do que os Extrageiros na importação.

As mazellas da sabedoria administrativa attingidas neste projecto, por muito tempo ainda davam occasião a todos os bons patriotas a lutar. Chaves sempre apoiava e, muitissimas vezes propunha medidas para diminuir ou distribuir melhor os impostos, mas não se esquecia de indicar uma compensação dos dinheiros da provincia ou demonstrando o tributo atacado como prejudicial ao bem publico.

De outro lado mostra-se tambem advogado dos tributos necessarios. A 19 de dezembro de 1829 fez a seguinte indicação: Emquanto se não adoptar providencia mais ampla e efficaz, officie-se ao Governo lembrando que convém tomar todas as medidas ao seu alcance, para evitar a sahida dos couros vacuns para o Estado Oriental sem pagar os direitos competentes o que tem acontecido, e muito particularmente pelo Rio de S. Gonçalo para os portos de Saboiaty, e outros do Estado Oriental na Lagoa Imirim, de fazendas e qualquer mercadoria, extraviadas aos direitos pelos mesmos vehiculos, como aconteceu na linha que vae de Bagé a Alegrete, e bem assim que não passem gados alguns do Estado Oriental sem serem registrados na Fronteira, e dali acompanhados de competente Guia, aonde venhão especificadas as marcas, de que a Tropa se compoem, para evitar que roubem-se gados nos caminhos, pois a pretexto de serem gados que o inimigo tinha

roubado na guerra, e por isso depois da providencia estabelecida, todo Fazendeiro que reconhecer suas marcas em tropas de fora, que não sejam acompanhadas de Guia as poderá recuperar, mediante a auctoridade local que houver mais perto para autenticar o facto."

Os impostos têm que servir para os melhoramentos do paiz. E' o pedido que sempre volta. Chaves pede „Melhoramentos dos Passos de Piratini, emquanto ali não houver pontes, a saber — Passo do Ricardo, Maria Gomes e Acampamento, abertura de melhores picadas, mais amplas, e pelos lugares que a natureza do terreno apresente como mais vantajosos, indicando os arbitrios para se levar estas obras a effeito. Faça-se uma ponte no Acampamento que o commercio exige e uma barca de passagem no S. Gonçalo defronte da Freguezia de S. Francisco de Paula."

Já no dia seguinte faz nova proposta: „Farol na Barra do Rio Grande, balizamento da mesma, no Rio e Lagoa até Porto Alegre, escavações na Torotama e Canguçu."

A camara do Rio Grãnde tem que fazer um viveiro de pinheiros, alamos, salsos, e outras quaesquer arvores que possam para o futuro ser uteis á navegação, conter areas, fornecer madeiras e lenha á villa e S. José do Norte."

O governo, segundo a maneira de ver deste homem, estava lá por causa do povo, e a sua principal tarefa era facilitar ao povo o seu trabalho. Em proposta do anno de 1832 diz: „Quanto he a Provincia tributada! que não tem ponte alguma, sem o menor beneficio em suas estradas; que as outras provincias se tem utilizado da oitava parte das sobras e que esta não pode perder o direito que tem ás quantias que por este titulo lhe pertencem; accrescente-se que para se assim verificar, se pedem as seguintes providencias:

Art. 1) A Junta da Fazenda extramará desde o anno de 1824 até o de 1830 a despesa ordinaria da Provincia da extraordinaria; incluindo nesta a Divida passiva occasionada pela Guerra.

Art. 2) Da quantia que dos referidos annos se achar liquidada, deduzida a Despesa ordinaria da Provincia, na conformidade do artigo emcima, separar-se-á a oitava parte que o Conselho do Governo deveria ter a sua disposição pelo dito Artigo 25 da referida Lei.

Art. 3) Esta oitava parte será comprehendida nas Leis do Orçamento dos annos futuros, e amortizada em 7 annos sem quebra dos quantitativos que nellas devem pertencer á mesma Provincia, que nisto só trata de haver esta Divida sagrada a que tem direitos inauferiveis."

Chaves tambem tinha reconhecido que os indigenas poderiam constituir um bom elemento para a povoação da provincia. Muito se tinha peccado contra estes pobres, resultado forçoso das declamações hypocritas do grande estadista e do autor do celebre Directorio. Aos horrores que conta St. Hilaire ajunta um dos membros do Conselho um capitulo caracteristico de um dos commandantes militares que como taes eram tambem commandantes dos indios. Conta de S. Nicolau, „onde estes infelizes são compellidos a varios trabalhos de plantações, fabrico de herva debaixo do abusivo pretexto de ser para Nossa Senhora todo o rendimento de que não recebem hum ceitil redundando tudo em pról dos seus commandantes, como é voz commum e constando não lhes ficar tempo de ganhar para si e suas familias o necessario sustento, sendo-lhes demais a mais prohibido venderem pedra em que abundam suas propriedades, sob o frivolo pretexto já mencionado de serem necessarias para as obras da Senhora, chegando o excesso e as arbitrariedades dos ditos commandantes por uso e costume a mandal-os recrutar violentamente nas xarqueadas onde achão vantajosos salarios para remediar suas precizões, quando vem o tempo da herva não tendo parte ou quinhão algum nos ganhos daquelle trabalho, nem inda nas enfermidades endemicas de que forão atacados no anno passado aquelles miseraveis, acontecimento tão triste que obrigou a Camara Municipal do Rio Pardo a fazer huma subscrição a seu favor, sem o que talvez acabasse a maior parte daquelle povo.“

Voltou ao Conselho a questão e Chaves requereu: „Como seja de reconhecida utilidade para a nossa agricultura e augmento da população, que se promovam as Missões e cathechese dos indios selvagens requieiro que se peçam ao Governo da Provincia informações acerca dos quesitos seguintes: 1) que meios se tem empregado para cathechizar o gentio e que resultado se tem obtido? 2) se alem desses meios já empregados ha outros que pareçam mais convenientes e quaes são elles? 3) que extensão de territorio he occupada nesta Provincia pelo gentio? 4) que pontos da mesma Provincia são mais infestados nas excursões dos indios selvagens? 5) que meios se tem usado para os repellir? 6) se alem desses ha outros meios, que pareçam mais convenientes e proprios para por os nossos estabelecimentos a salvo das correrias do gentio? 7) em quanto poderá orçar a despesa necessaria aos meios que o Governo julga mais adaptados tanto para cathechizar como para repellir os indios selvagens?“

Perguntavam varias vezes se as medidas exigidas para bem dos indios já estavam executadas. Protestaram contra os commandantes militares, inconstitucionaes na chefia dos

índios, mas tudo em vão. Era difícil substituir nos lugares do interior as únicas autoridades existentes. Em 1832 as reduções desapareceram; as terras foram declaradas nacionaes; casas e bens dos índios vendidos em hasta publica. Cada índio restante recebeu 400 braças quadradas de terreno, animaes e ferramenta e, mais uma vez, tinha o direito de ser igual em tudo aos brancos.

Havia muita desculpa por muita falha naquelles tempos em que, como já apontámos, a única autoridade do paiz era a militar. Protestar e reclamar era facil; transformar a dictadura num regime que correspondesse á Constituição proclamada só com o tempo era possível. Um empenho brilhante fez Chaves para este trabalho, numa proposta feita ao Conselho Administrativo em que manifesta qualidades extraordinarias e grande reflexão! (v. apendice *a*).

Em 1835, na eleição de deputados á primeira assemblea legislativa, obteve Chaves 136 votos, sendo o segundo por ordem de votação dos deputados eleitos. Este facto comprova o alto conceito em que era tido na provincia.

A assemblea installou-se a 20 de abril desse anno e foi verdadeiramente notavel o papel que nella representou José Antonio Gonçalves Chaves que abordou as mais difficeis questões com esclarecida competencia e extraordinario bom senso. Já na segunda sessão voltou a uma obra tantas vezes tentada, a construcção de pontes e estradas. Propôz elle:

„A Assembleia Legislativa do Rio Grande de S. Pedro convencida de que suas mais fervorosas solicitudes se devam inclinar em favor da construcção de Pontes, muito especialmente no Piratiny e Botucarahy, por ser muito reconhecido desde antigos tempos que são de vital interesse para toda a Provincia, Decreta:

Art. 1. Ratifica-se a approvação do Conselho Geral da Provincia, da Planta da Ponte de Piratiny para ser construida em cantaria e orçamento que corresponde a essa mesma Planta.

Art. 2. No orçamento da Provincia se consignará annualmente huma somma correspondente a grandeza desta obra, estado da Thesouraria Provincial e necessidade que della tem a maior parte da Provincia.

Art. 3. Fica encarregado o Presidente da Provincia a fazer levantar a Planta, e fazer orçamento da Ponte do Botucarahy e submettel-o á approvação desta Assembleia.

Art. 4. Nos orçamentos da Provincia se consignará sommas correspondentes em presença do Orçamento respectivo na forma do Art. 2.

Art. 5. Fica autorizado o Presidente da Provincia para contratar com emprezarios qualquer das outras pontes ou fazel-as administrar na falta delles."

Havia annos estava-se trabalhando por ordem do Góverno em fazer a Estatistica da provincia. Chaves procura vencer uma das maiores difficuldades que, naquelles tempos como hoje ainda, se oppõem a trabalho tão util como necessario. Propõe esta lei:

Art. 1. Todas as autoridades e empregados do serviço publico são obrigados a satisfazer as ordens do Governo e requisiçoens dos encarregados da formação da Estatistica.

Art. 2. Os professores de qualquer ramo de instrucção da mocidade, os medicos e cirurgioens, proprietarios de estabelecimentos ruraes ou fabris, chefes de familias e moradores de qualquer qualidade são egualmente obrigados a fazer todas as declaraçoens que lhes forem exigidas bem como a dar listas e relaçoens convenientes á Organização da mesma.

Art. 3. Compete as Camaras Municipaes activar este importante exame do serviço publico segundo as ordens e instrucçoens do Governo da Provincia, receber dos Juizes de Paz as relaçoens e mappas parciaes, organizar a Estatistica do seu Municipio em particular, remetter um exemplar della a Presidencia ou a pessoa encarregada da organização da Estatistica Geral da Provincia segundo as ordens a esse respeito: e bem assim as relaçoens e mappas parciaes deixando copia.

Art. 4. Os Parochos e Curas de almas bem como os Juizes de Paz, por si e seos Inspectores de Quarteirão são obrigados cumulativamente a formalizar as listas annuaes sobre os assentamentos de baptizados, casamentos e obitos segundo os modelos que lhes forem distribuidos, conferenciarão entre si e darão reciprocamente os esclarecimentos necessarios.

Art. 5. As Camaras Municipaes omissas ficão sujeitas a hum multa de 100 a 400\$00 resolvida na Assembleia Legislativa da Provincia distribuida pelos Vereadores culpados.

Art. 6. Os Parochos, Juizes de Paz e Inspectores de Quarteirão omissos ficão tão bem sujeitos a hum multa de 50 a 150\$000 julgada pela Camara Municipal.

Art. 7. Todas as pessoas que negarem ou forem omissas em formar declaraçoens e quaesquer esclarecimentos como lhes for ordenado em conformidade com esta Lei ficão sujeitas a hum multa de 2 a 6\$000 julgada pelo Juiz de Paz.

Art. 8. Ficão revogadas todas as disposiçoens legislativas em contrario.

Encerrou-se a sessão a 20 de junho de 1835 e reabriu a seguinte com a primeira sessão preparatoria a 26 de novembro do mesmo anno.

Chaves foi eleito vice-presidente da Assembleia. Além disto entrou em varias commissões: na de Justiça civil e criminal e Guarda da Constituição e das Leis; na de Commercio, Industria, Agricultura, Canaes, Estradas e Colonização; na de Negocios Ecclesiasticos e Divisão ecclesiastica.

Entretanto a revolução rebentara e a Assembleia reflecte claramente a revolução. São partidarios dos homens da revolução que apparecem nas sessões e, aos poucos, sempre mais, desaparecem os eleitos do povo. Antonio José Gonçalves Chaves sustenta o seu posto e, activo como sempre, depõe ainda algumas propostas sobre a mesa da assemblea. A primeira tem já uns resaios dos tempos que iam na provincia. Chaves quer evitar-lhe os resultados tristes que tão facilmente acompanham a revolução. E' a seguinte:

„A assemblea decreta:

Art. 1. O Presidente da Provincia continuará a reger-se na nomeação, suspensão e remoção dos empregados provinciaes inclusive os Juizes de Direito e o Secretario da Presidencia pelas disposições legislativas em vigor.

Art. 2. A demissão de qualquer empregado provincial não sendo daquelles de mera commissão, e amoviveis ad nutum, só terá lugar nos casos 1) de crassa ignorancia reconhecida para o emprego. 2) empriaguez publica e repetida; 3) insubordinação e desobediencia manifesta ás Ordens legaes da autoridade superior; 4) quando se tornar tão malquisto que de sua continuação no emprego se possa séguir motim ou perturbação publica; 5) quando sem por molestia grave, que absolutamente o prive de trabalho, deixar o effectivo exercicio do seu emprego por mais de um mez.

Art. 3. Nestes mesmos casos, para ter lugar a demissão, é necessario que haja queixa documentada e provada contra o empregado, e que seja ouvido por escripto e que se lhe dê lugar a defeza.

Art. 4. Esceptua-se no que respeita á demissão o Secretario do Governo, e Juizes de Direito acerca dos quaes huma Lei particular marcará os casos e a forma por que devem ser demittidos.

Art. 5. O Presidente da Provincia poderá transferir de huns para outros lugares os empregados de empregos semelhantes quando elles quizerem permutar, ou quando a utilidade publica assim o exigir.

Art. 6. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario."

Outra proposta que fez junto com Almeida demonstra o animo justiceiro desses homens. Querem desfazer uma injustiça do Governo Geral que em 1831, para fazer economias,

decretára a suspensão dos subsidios promettidos aos colonos para o primeiro anno de sua estada no paiz. Entendendo que os colonos ficavam, com esta determinação, na miseria propõem que a provincia tome sobre si esta divida por „equidade e conveniencia publica“.

„A Assembleia decreta:

Art. 1. A Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul reconhece a divida dos colonos de São Leopoldo e São Pedro de Alcantara a titulo de subsidios até o dia 1.º de Março de 1831, como divida da Nação, cujo pagamento toma sobre si por principio de equidade e conveniencia publica para ser indemnizada pelos cofres nacionaes ou de Renda Geral.

Art. 2. Incumbe ao Governador da Provincia examinar escrupulosamente a importancia dessa divida tomando-se por fundamento para as convenientes indagações o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Extranjeiros de data de 21 de Julho de 1825.

Art. 3. Em presença desse exame que deve ser presente á Assembléa se consignará somma proporcional para a amortização da divida, segundo as circumstancias possão permittir.

Art. 4. A Provincia se reserva o direito de haver da Fazenda Geral a indemnização correspondente do importe das sommas que pagar, e não sessará reclamaçoens até que obtenha em acto de justiça.

Art. 5. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.“

Entretanto acontecimentos gravissimos tinham occorrido. O novo presidente, nomeado pela regencia entrára no Rio Grande e chegou a 5 de dezembro a Porto Alegre. As negociações que houve na cidade subtráem-se em parte á vista. A 8 de dezembro a Assembleia fez uma sessão secreta. No archivo não ha a minima notificação della. Existe a acta da sessão do dia 7, a qual segue a de 9.

Nesta sessão a que assistiram só 16 deputados, começaram a tratar da ordem do dia quando Calvet pediu se addiasse a discussão dos outros artigos por 24 horas. Demos a palavra á acta: „Veio á meza hum Officio do Juiz Municipal e Chefe de Policia interino desta Cidade, participando que em todos os districtos da mesma se estavam reunindo os seus moradores, pedindo aos Juizes de Paz respectivos que se suste a posse do Bacharel José de Araujo Ribeiro nomeado Presidente da Provincia até que o Governo Central approve a Revolução de 20 de Setembro e confirme todas as medidas tomadas depois della. E consultando o Sr. Presidente a opinião da Assembleia sobre a direcção que daria ao referido Officio, o Sr. Gonçalves Chaves indicou que fosse remettido á Com-

missão da Justiça Civil e Criminal e Guarda da Constituição e das Leis para dar com urgência o seu parecer a respeito: o que sendo approved suspendeo-se a sessão ao meio dia. Vinte minutos depois continuou a sessão e a Commissão declarou-se de parecer que se exijão da administração Provincial com urgência todos os esclarecimentos que possa dar a semelhante respeito; devendo estes ser administrados antes de levantar-se a sessão; assim se venceo. Vierão á meza 4 representaçoens do Povo dos Districtos desta Cidade e Pedras Brancas, remetidas pelos respectivos Juizes de Paz, concebidas no sentido indicado no Officio do Chefe da Policia interino; venceo-se que fossem remetidas á mesma Commissão. Interrompeo-se a sessão ás 2 horas, e continuando ás tres, a Commissão apresentou o seu parecer, declarando que a Assembleia Provincial podia, fundada na disposição do § 3 do Art. 155 do Codigo Penal, demorar a execução da Ordem Imperial porque se manda dar posse do Cargo de Presidente desta Provincia ao Bacharel José de Araujo Ribeiro huma vez que da execução dessa ordem se devão prudentemente recear graves males que o Governo Imperial quando a expedio, não podia ter previsto porem que tambem entendia que essa questão não devia ser ventilada e decidida sem que fosse apresentada á Assembleia a Carta Imperial que ordena se dê a referida Posse: foi unanimemente approved.

O Sr. Almeida leo e mandou á meza o requerimento seguinte: Estando o povo desta Cidade em agitação requeiro que se considere a Assembleia em Sessão permanente até ultimar-se o negocio de que ora se occupa: o qual foi unanimemente approved com a emenda supressiva do Sr. Mag. Calvet que diz — suprimão-se as palavras — estando a Provincia em agitação. Teve lugar a leitura de hum Officio da Vicepresidencia, prestando os esclarecimentos exigidos pela Commissão bem como a de outro Officio da mesma Presidencia incluindo por copia as participaçoens do Chefe de Policia, e Juizes de Paz acerca da reunião do povo e seu fim: ficou a Assembleia inteirada, e suspendeo-se a sessão ás 3 horas. Continuando ás 3½ o Sr. 1. Secretario deo hum Officio da Camara Municipal desta Cidade remettendo a Carta Imperial de nomeação do Bacharel José de Araujo Ribeiro para Presidente desta Provincia e pedindo a designação do dia e hora para ter lugar a posse: a cujo respeito consultando o Sr. Presidente a opinião da Assembleia o Sr. Cintra mandou á meza o requerimento seguinte: Requeiro que esta Assembleia não dê posse do cargo de Presidente da Provincia ao cidadão eleito José de Araujo Ribeiro até que o Governo Geral approve a revolução de 20 de Setembro e confirme todas as medidas que se tomarão posteriormente

em consequencia da mesma revolução representando esta Assembleia nesse sentido ao Governo Geral; visto que de dar-se a posse em questão podem originar-se graves males que o Governo Geral não podia prever: foi apoiado e entrando em discussão o Sr. Gonçalves Chaves offereceo a seguinte emenda supressiva — suprimão-se as palavras — aprove a Revolução de 20 de Setembro — que tambem foi approvada; e o Sr. M. Calvet o seguinte requerimento para substituir o do Sr. Cintra: Requeiro que se demore a execução da Ordem Imperial em attenção aos graves males que da execução dessa ordem deve prudentemente recear-se e que se nomeie huma Commissão para redigir a Representação que a Assembleia deve dirigir ao Governo Central, expondo-lhe as razoes porque deliberou demorar a execução da mesma ordem — o qual depois de algum debate, havendo o Sr. Cintra retirado o seu requerimento e o Sr. Chaves a sua emenda foi unanimemente approved. Passou-se a nomear a Commissão e forão eleitos os Srs. Calvet, Chaves e Cintra.“

Esta sessão é artificial demais. Todos estes pedidos calculadamente collocados sobre a meza da Assembleia neste dia indicam um nexos com a sessão secreta da vespera. A vontade dos cabeças da revolução fixou-se e Bento Gonçalves da Silva, largando a hesitação, abraçou francamente o programma prompto, guardando apenas umas apparencias que lhe segurassem a sequela de muitos elementos que não queriam a republica.¹⁾

1) Cf. Alfredo Varella. *Revoluções Cisplatinas*, e duas grandes intrigas. Assis Brasil, Historia da revolução. Alfredo de Toledo Costa, O Duque de Caxias, p. 38. Um contemporaneo dos acontecimentos confirma plenamente o nosso parecer. O Liberal Riograndense em seu ultimo numero (96 — Sabbado 10 de Dezembro de 1836) escreve: „Quando no dia 9 de Dezembro, a Assembléa Provincial, resolveo negar a posse da Presidencia da Provincia ao Ex.^{mo} Sr. José de Araujo Ribeiro, deo, quanto a nós, o primeiro passo da separação, e mostrou claramente aos riograndenses, que ella partilhava os principios subversivos, que o Continentista poucos dias antes havia pregado com o maior descaro: observou-se então, que aquellas doutrinas encontravão a mais pronunciada antipathia em todas as classes da sociedade; mas ninguem ousava combatel-as, porque os successos anteriores havião mudado inteiramente a face politica dos negocios; muitos homens receosos das vinganças, que resultarião da publicação de suas ideas, e outros em posição de nada poderem fazer com probabilidade de successo, tudo isto fazia com que o espirito publico fluctuasse, sem que alguém podesse prever qual seria o desenlace do drama. Foi nesta crise, que nós, a despeito da falta de luzes, e conhecimentos necessarios, nos lançamos na arena do jornalismo. Hera nosso objecto, em primeiro lugar, combater as doutrinas republicanas, que impunemente se publicavão em Porto Alegre, e por outra parte fazer convergir ao centro dos amigos sinceros da Integridade do Imperio todos aquelles individuos, que havendo tomado parte no movi-

Com a reunião secreta do dia 8 e com a aberta no dia seguinte a sorte da provincia estava decidida: José de Araujo Ribeiro não seria acceito como presidente.

Para guardar apparencias foi justamente Bento Gonçalves da Silva que requereu a 22 de dezembro na Assembleia: „que visto constar-lhe que o Presidente nomeado para esta Provincia recebera a 17 deste mez Officios do Governo Central dos quaes se collige que longe de nos serem hostis são pacificas e conciliadoras as intenções do mesmo Governo, e que á vista do contheudo nos ditos Officios são dadas todas as garantias que a Assembleia exige para cumprir a Carta Imperial que lhe manda dar posse, se nomeasse huma Commissão para ir á Villa do Norte, onde se acha ainda o Presidente nomeado verificar se são exactas e verdadeiras taes noticias, que á vista da informação da Commissão deliberar a Assembleia como julgar mais conveniente, o qual sendo posto em discussão, decidio-se que fosse a huma Commissão especial para dar com urgencia o seu parecer a respeito. Procedeo-se á votação para a referida Commissão, e tendo obtido a maioria os Srs. Gonçalves Chaves, Mag. Calvet e Conego Thomé, o Sr. Presidente suspendeo a Sessão.

mento de 20 de Setembro, manifestarão sempre, que suas vistas erão sustentar ileza a União Brasileira, e por isso não duvidamos, que se opporão corajosamente aos progressos dos separatistas, que sem este obstaculo, conseguirião, talvez levar avante seus planos desastrosos.

Muita noticia erronea se escreveu e propalou sobre este periodo, sem vontade alguma de enganar. O venerando Coruja publicou em 1887 algumas rectificações a uma Memoria publicada no Anuario. Affirma que Bento Manoel não se retirou logo após o dia fatal de 9 de dezembro. „Bento Manoel retirou-se immediatamente para a campanha;“ (Anuario 1887, p. 200.) Diz Coruja:

„Quando a 15 ou 16 de dezembro (7 dias depois do adiamento da posse) tomei assento na Assembléa provincial, ainda ali encontrei Bento Manoel com quem muitas vezes conversei por espaço de muitos dias, e se minha memoria não falha, elle só se retirou depois que soube que Araujo Ribeiro tinha tomado posse no Rio Grande a 15 de janeiro. Ah! vão, pois, uns 30 a 40 dias: e quem tanto se demorou não se retirou immediatamente. Alem disso da acta da sessão de 9 de dezembro não consta que houvesse voto divergente.“ (Anuario 1889, p. 126.)

A memoria de Coruja falhou completamente. A Sessão de 9 de dezembro faltou Bento Manoel „com causa indicada“ e assim em todas as sessões seguintes. Pode ser que Coruja tenha falado com Bento nos dias indicados, mas com toda certeza não na Assembléa. Em todas as actas está Bento explicitamente enumerado, entre os deputados que faltavam „com causa indicada“.

A ausencia de Bento Manoel na sessão de 9 vale bem por voto divergente, como a falta de outros nas sessões. Votos divergentes quasi nunca houve todo este tempo, mas falta de deputados a tal ponto que todo o dezembro pouquissimas sessões se podiam fazer e afinal supplentes encheram a Assembléa.

Continua 1½ hora depois, e foi a mesma Comissão de parecer: que havendo a Assembleia assegurado em sua representação ao Governo Central, por occasião de haver demorado a execução da ordem imperial, porque se mandava dar posse do cargo de Presidente da Provincia ao Dr. José de Araujo Ribeiro que se fossem attendidas suas reclamações, reconhecida a innocencia do nosso movimento provincial, e houvesse certeza de não sermos de maneira alguma hostilizados, e então nos fosse enviado o Presidente nomeado, a Provincia de S. Pedro permaneceria no lugar que lhe compete no centro da sempre heroica e Appreciavel Associação Brasileira, está a Assembleia no rigoroso dever de tornar effectiva a sua posse, se essas garantias podem ser asseguradas á vista dos Officios, que se diz haver recebido o Presidente nomeado: que por isso convem verificar se taes Officios estão nas circumstancias ponderadas, e isto por meio de huma Comissão, que passe á Villa de S. José do Norte a entender-se com o Presidente nomeado, e obtendo d'elle todos os esclarecimentos, que julgar necessários, os transmitta á Assembleia, para em vista delles deliberar como julgar acertado, não pode desconvir-se que é util e decoroso a Assembleia pois que com esta medida dá um publico e irrefragavel testemunho da pureza de suas intenções e de quanto almeja não quebrar por si os ellos da cadeia politica, porque se achão ligadas as Provincias do Brasil; „venceo e é nomeado a Comissão: Gonçalves Chaves, Almeida e o Sargento Mór João Manoel de Lima e Silva.

Que pretenderia elle com semelhante lembrança? Teria o intuito de lembrar o dever que a Assembleia contrahiria caso achasse tudo em ordem? A 4 de janeiro a Comissão trouxe o resultado de sua visita, uma copia authentica da Proclamação de Amnistia e uma nota que á Comissão redigira o Presidente nomeado, patenteando os assentimentos de que se achava possuido para com o Corpo Legislativo Provincial por sua conducta franca e patriotica.

A Comissão que teve de examinar estas notas, decidiu que fosse convidado a tomar posse. Mas logo Calvet pediu uma nova Comissão para examinar a Proclamação do Regente e Antonio José Gonçalves Chaves pediu permissão para retirar-se ao seu domicilio por graves incommodos de sua familia.

Seria por doença na familia ou por não querer acompanhar os revolucionarios até ao extremo, até a separação do Rio Grande?

„Comquanto, por indole e por filiação partidaria, sympathisasse com o movimento revolucionario que irrompera em

Porto Alegre a 20 de setembro de 1835, não tomou parte nelle, continuando a cuidar de seu estabelecimento industrial.¹⁾

Tinha, porém, a fama de ser dos revolucionarios e, se a estima geral de que gosava, o livravam por algum tempo de perseguição, em março de 1838, um grupo de exaltados caramurus invadiu a sua xarqueada. Chaves escondeu-se num banhado proximo, mas foi victimado o Sr. Berthes, seu amigo e professor de suas filhas.

Chaves retirou-se para Montevidéo, onde estabeleceu nova xarqueada no Cerro. Numa travessia da bahia, neste mesmo anno, pereceu afogado, sendo seu corpo recolhido por pessoal de bordo da corveta brasileira „Dois de Julho“, commandada por Tamandaré. Seus restos mortaes repousam em Pelotas, para onde mais tarde foram trasladados.²⁾

O livro sabiu com uma errata no frontispicio, lê-se: *Memorias econopoliticas*. O exemplar que possuimos estava até ha poucos annos, em poder da familia do autor e parece que o autor, mesmo o manuseou. Pois em todo o livro as erratas — aliás poucas — são corrigidas com muito carinho. Reproduzimos na nova edição o titulo da primeira facsimilado, já por causa do erro typographico, já para darmos um especimen da arte typographica, ha cem annos.

Ha tempos, o neto do autor, Dr. Bruno Chaves, pensou em reeditar as *Memorias*. No exemplar que temos á mão está collada uma carta de Capistrano de Abreu que responde ao Sr. Bruno Chaves que „acha excellente a idea de reimprimir as *Memorias economopoliticas* de seu fallecido avo. Aham-se nellas ideas e dados interessantes que tornam-nas um livro precioso para quem se entrega aos estudos de historia patria.“

Ajunta Capistrano ser necessario conferir o que contemporaneos disseram a respeito de José Gonçalves Chaves. Allegamos o que St. Hilaire refere a respeito de sua hospitalidade e de seu zelo para adiantar a patria de sua adopção por novas culturas.

Pesquizamos no archivo do Visconde de São Leopoldo, mas a respeito de José Gonçalves Chaves não encontramos uma só palavra. Explica-se isto. Quem repara nas observações com que o autor das *Memorias* regeita a critica do caracter do riograndense nas ultimas paginas dos *Annaes* (1. edição), vê que estes dois homens estavam em linha differente.

A melhor resposta deu o Visconde na segunda edição. Temos diante dos olhos o capitulo impresso da primeira edição que serviu ao autor para preparar a segunda. Quantas cor-

1) Alfredo F. Rodrigues, Almanak do Rio Grande 1889.

2) Revista do 1.º Centenario de Pelotas. N. 1.

recções fez! Tentou sempre de novo dar forma aos seus pensamentos sobre os habitantes e sua vida. Vê com alegria que St. Hilaire é do mesmo parecer como elle. Nota á pagina 77 da 1. edição (vol. 2.) „He com maravilhosa coincidência a uniformidade que se encontra aqui meu juizo com St. Hilaire no „Aperçu d'un voyage dans l'intérieur du Brésil — a pag. 54, o qual viajou estas e outras provincias, como sabio e observador philosopho.“¹⁾ Afinal lhe rompeu a luz de que toda essa massa de gente que estava lidando no solo do Rio Grande ainda estava em fermentação e que só aos poucos, de um lado, arbitrariedade e desleixo, e, da parte dos governados, esforços heroicos poderiam cimentar os fundamentos de um povo. Então fez o que devia ter feito na primeira edição — eliminou todo o capitulo. Infelizmente privou-nos assim tambem das noticias interessantissimas reunidas neste capitulo sobre administração e divisão politica e ecclesiastica e ainda mais as tabellas estatisticas.

Demais a mais os dois homens apenas se haviam de conhecer pessoalmente. Chaves começou a estender a sua actividade até Porto Alegre quando o Visconde estava no Rio e, voltando este ao Rio Grande, ficou retirado da vida publica. Em breve estavam separados pela revolução.

Quem conhece a historia do Rio Grande do Sul, mais de uma vez ha de espantar-se dos juizos de José Gonçalves Chaves. Nomes muito acatados na historia relatada nos livros são atacados nas Memorias. Lembramos apenas o de Rafael Pinto

¹⁾ St. Hilaire escreve no lugar citado: „Lorsque le voyageur entre dans la Capitainerie de Rio Grande, il est d'abord frappé de la beauté de ses habitans, de la fraîcheur de leur teint, des couleurs dont il est animé, de la vivacité de leurs mouvemens, de cet air d'aisance et de liberté qu'ils montrent dans leurs manières. Le système colonial, tendant à isoler les provinces, amis des différences beaucoup plus sensibles entre leurs habitans qu'il n'en existe en Europe parmi ceux de la plupart des états limitrophes. Ces différences sont bien plus frappantes encore chez le peuple de Rio Grande, parce qu'il vit sous un autre climat, qu'une autre nourriture, un régime différent, d'autres localités ont fait naître chez lui d'autres mœurs et d'autres habitudes. Ainsi, par exemple, les Mineurs sont portés aux idées contemplatives par leur tempérament un peu hypocondriaque et leur vie inactive: les hommes de la capitainerie de Rio Grande qui mènent une vie extérieure et presque animale, sont à peu près étrangers aux sentimens religieux. Dans la capitainerie des Mines les mariages sont rares, et les femmes, enfermées dans l'intérieur de leur maison, ne sont que les premières esclaves de leurs maris: dans celle de Rio Grande, les femmes ne se cachent point, les unions légitimes sont plus communes, et les mœurs sont plus pures. Les Mineurs commettent quelque fois des crimes par trahison: les autres en commettent avec audace. Les premiers sont doux, polis, affectueux, communicatifs: les derniers ont des formes brusques et grossières. La rare intelligence des Mineurs, leur facilité pour apprendre, l'en-

Bandeira, o heroe de tantas façanhas. José Gonçalves Chaves anniquilla-o em poucas palavras.

A critica historica está de antemão do lado do autor das Memorias. Escrevia para contemporaneos de todos de quem fala. Affirmar uma falsidade a respeito de um desses homens, havia de acaretar-lhe opposição immediata de tantos amigos e parentes dos calumniados. Um galopim poderia arriscar uma tal diminuição do proprio credito; um homem serio como José Gonçalves Chaves não.

Palavra de protesto ou opposição. contra as Memorias não nas ouvimos. E' um argumento negativo que abona os dietos das Memorias, sem lhes provar a veracidade. Mas o estudo de todos os documentos que estão em nossos archivos, manifesta sempre mais que José Gonçalves Chaves pronunciou o seu veredictum apoiado em factos que, conhecidos, fazem subscrever até o ultimo til o rigor da sua sentença.

E' verdade, que hoje muitos figuram na assim chamada historia como heróes quando não o foram aos olhos de seus contemporaneos. Como é que se arvoraram em heróes perante nós? Por erro dos que os levantaram ás alturas do ideal. E' a verdade tantas vezes repetida que fez exclamar a alguem: „Mui tola foi a historia ou mui tolos foram os que nol-a transmittiram.“

Nos tempos de Rafael Pinto Bandeira o unico governo do Rio Grande era o militar. Toda a força material estava

vie qu'ils ont de s'instruire sont généralement connus; quand je voyageais dans leur pays, j'étais sans cesse assailli de questions; chacun voulait savoir quel était le but de mes travaux; on me demandait tour à tour des détails sur nos arts, nos lois et notre histoire: dans la capitainerie de Rio Grande lorsqu'on sait galoper sur un cheval indompté, jeter le lacet, lancer des boules, châtier un taureau, égorger un boeuf et le dépecer, on ne veut rien savoir de plus. Les Mineurs imaginent peu, mais ils imitent facilement, et ont une grande aptitude pour tous les arts et pour tous les métiers: dans la capitainerie de Rio Grande, au contraire, les arts sont dédaignés, et la plupart des ouvriers sont des étrangers. Quoique fiers de leur patrie, les Mineurs la quittent sans peine: les habitans de Rio Grande ne sortent point de leur pays, parce qu'ils savent qu'ailleurs il faudrait quelquefois qu'ils allassent à pied, et que nulle part ils ne trouveraient avec autant d'abondance la viande qui fait presque leur unique nourriture. Les Mineurs dépensent leur argent avec ostentation: les hommes de Rio Grande ont souvent une fortune considérable, mais, à voir leurs habitations et la manière dont ils vivent, on les croirait dans l'indigence. La capitainerie des Mines s'épuise: celle de Rio Grande s'enrichit. Les Mineurs ont un courage ordinaire: les hommes de Rio Grande se distinguent par un valeur brillante, et, sous un chef entreprenant, ils feroient des conquêtes faciles partout où ils ne seroient point contrariés dans leurs goûts et dans leurs habitudes. Ces peuples cependant ont un trait frappant de ressemblance; ils sont également hospitaliers, et je dois leur vouer une égale reconnaissance.“

na mão do Governador e, como os poderosos ganham facilmente auxiliares e asséclas, o seu poder na provincia era superior á Corte e ao Rei mesmo. Não ha mesmo na historia do Rio Grande do Sul exemplo mais classico da omnipotencia arbitraria e mesmo criminosa dos governadores das capitancias.

Mas estas considerações nos levam longe demais. Entregamos aos interessados as Memorias economopoliticas e para demonstrar o espirito clarividente do seu autor, só vamos ajuntar mais um dos muitos projectos que depôz sobre a mesa do Conselho administrativo da Provincia que, como outros já citados, manifesta quanto seu autor tinha reflectido sobre o progresso da sua provincia. (appendice b).

J. B. Hafkemeyer, S. J.

Appendice

Copia. 3.^a Proposta. Para obviar á confusão em que está toda o Administração Policial, e municipal nesta Provincia proponho o seguinte: — Projecto de Resoluções — Artigo 1.^o — Dos Commandantes de Fronteira, Destricto e Policia — § 1.^o Ficão abolidas todas as localidades conhecidas pela denominação de Commandantes de Destricto, qualquer que seja a sua nomeação — § 2.^o Igualmente ficão abolidos os commandantes de Policia, e seus encarregados que com o mais inaudito abuso forão criados por hum commandante d'Armas. — § 3.^o Os commandantes geraes de Fronteira e Missões serão inspectores natos das milicias de seos respectivos destrictos, sem terem por isso outro vencimento que não seja o das suas Patentes; mas já mais se poderão intrometter com objectos civis, como abusivamente até aqui tem praticado — § 4.^o Fica expressamente prohibido ao commandante das Armas desta Provincia, e qualquer outra authoridade militar nomear a qualquer Cidadão que não pertença a 1.^a ou 2.^a Linha para exercer algum commando militar, como abusivamente se tem até aqui praticado. — § 5.^o O commandante das Armas, o general em chefe, havendo-o, e qualquer outro Militar se entenderá com os Magistrados Civis respectivos sobre quaesquer objectos de que possa carecer para o serviço militar. — Artigo 2.^o — Como os Juizes de Paz perseguirão os criminosos e quadrilhas de salteadores — § 6.^o Os Juizes de Paz são commissarios natos da Policia de seus respectivos Destrictos. — § 7.^o Em consequencia todo o Juiz de Paz fica rigorosamente responsavel pela pacificação do seu Destricto. — § 8.^o Constando-lhe que ha criminosos, malfeitores ou Desertores, poderá ajuntar

todos os homens desde a idade de quinze a sessenta annos, conforme a urgencia que mais proximos de si poder encontrar sem exceptuar do serviço nestes casos os soldados milicianos existentes no seo Destricto. — § 9.º Acontecendo, que os soldados milicianos estejam reunidos e commandados por algum official, deverá o dito Juiz de Paz requisitar-lhe a força de que carecer, e o mesmo praticará com qualquer Official de 1.ª Linha que esteja ao seu alcance com alguma tropa. — § 10. Todos os soldados de 2.ª Linha que estejam ao alcance do Juiz de Paz occupado em semelhantes diligencias, sendo por elle notificados o seguirão immediatamente, huma vez que não andem em diligencia de serviço militar que seja incompativel com a diligencia a que o Juiz de Paz os chamou, e se são soldados residentes no seo Destricto mais obrigação tem de lhe obedecer em taes casos. — § 11. Todos os soldados de 1.ª Linha que estejam com licença registrada e são residentes no seo Destricto são obrigados a acompanhar o Juiz de Paz nestes casos e quando o não fizerem o dito Juiz os mandará prender e os remetter até fora do seo Destricto, soltando os tão somente a tempo em que os ditos soldados tenham tempo sufficiente de se apresentarem na Praça ou ponto militar em que estejam servindo. — § 12. Acontecendo que algum soldado de 2.ª Linha notificado pelo Juiz de Paz na forma do § 10 lhe desobedeça, o Juiz de Paz fará prender na Cadeia até por quinze dias, precidindo as cautelas da Lei. Artigo 3.º — De como os Juizes de Paz farão as suas Assembleas do Povo. — § 13. O Juiz de Paz convocará Assembleia do Povo de seo respectivo Destricto cada vez que negocio urgente assim o exija, mas nunca haverá de huma a outra Assembleia menor espaço de trinta dias, menos que não seja para acudir a inundaçào, fogo, invasão de inimigo, ou algum outro incidente, que possa comprometter a segurança do dito destricto ou de algum determinado lugar que tenha mais de cinco casas de familia. — § 14. Quinze dias antes da epoca em que se deve reunir a Assembleia será ella notificada por editaes nos lugares mais publicos até as extremidades do Destricto. — § 15. Todos os moradores de hum destricto, em que se celebra a Assembléa, gosando de foro de cidadão brasileiro, tem direito de comparecer nella e requerer o que lhe parecer conveniente a bem do mesmo Destricto. Até a distancia de duas leguas da cabeça do mesmo há rigorosa obrigação de comparecer nestas Assembléas. — § 16. Não obriga comtudo a mais de huma pessoa gosando do direito de votação nas Eleições primarias por cada huma familia. — § 17. As faltas de comparecimento ordenado no § acima serão punidas com a multa de seis centos e quarenta, até mil novecentos e vinte reis. — Artigo 4.º — Da ordem que se deve

guardar na Assembléa do Povo. — § 18. O Juiz de Paz, chegado que seja o dia e hora marcada para deliberar tal Assembléa se apresentará a testa de huma mesa em casa ou praça aonde se possa conciliar as commodidades do Povo, junto com seo Escrivão, e tendo em seu sequito seus officiaes, para executar as suas ordens, ali mandará fazer a chamada pelo mesmo Escrivão nomeando até distancia de duas leguas o chefe de cada familia e o mesmo Escrivão notará as faltas para se assentar a competente multa para a camara do Destricto. — § 19. O Povo assim reunido nomeará compromissarios a pluralidade relativa de votos na proporção de hum compromissario por dez membros presentes. — § 20. Estes compromissarios assim reunidos tomarão assento junto ao Juiz; ordenarão as materias a tratar, e por ultimo darão conta a Assembléa das decisões que se tomarão. — § 21. Quando algum membro da Assembléa se julgar offendido em alguma das decisões acima tomadas, exporá razões seguidamente, e appellando para o Povo e sendo apoiado por tres membros mais, se porá a causa a votação, e se suspenderá tal decisão se se resolver em seu favor. — § 22. Quando a suspensão de huma tal decisão for de natureza que possa suspender os trabalhos do melhoramento de alguma Estrada, ponte, fonte, ou calçada deverá o proponente e os Membros que votarem em seu favor estabelecer os arbitrios no mesmo dia para continuação da obra que de modo algum deve ser interrompida. — § 23. Fica estabelecido em regra que das decisões tomadas na Assembléa do Povo pode todo e qualquer individuo que se julgue offendido em sua pessoa ou seus bens appellar para a Camara do Destricto, ou qualquer Tribunal como no caso couber. — § 24. Todo o membro da Assembléa do Povo que se propassar de qualquer módo, excedendo os limites da decencia e decoro, que se deve guardar em semelhantes actos, será posto fóra da Assembléa por ordem do Juiz de Paz e até posto em prisão de cinco até quinze dias, conforme a gravidade do delicto. — Artigo 5.º — Dos negocios que se tratarão na Assembléa do Povo. — § 25. Os melhoramentos das Estradas geraes, as pontes, fontes, e calçadas nos grandes caminhos dos Destrictos, e ainda mesmo nos atravessadouros são objectos que se devem tratar nas Assembléas do Povo, assim como todos e quaesquer projectos tendentes ao bem commum do Destricto. — § 26. Em consequencia nestas Assembléas será determinado. 1.º qual obra do commum do Destricto será preferido. 2.º que arbitrios se hão de empregar para esse fim. 3.º o tempo em que se ha de principiar a obra, e que tempo se consignará a sua factura. — § 27. Quando se proponha na Assembléa do Povo alguma obra arruinada nas

Estradas Geraes, algum conserto das grandes pontes, ou quaes quer outras grandes obras cujo despendio pareça superior as forças e recursos do Destricto, o Juiz de Paz dará immediatamente conta a Camara respectiva com informações circumstanciadas para se providenciar como convier. — § 28. Para concerto dos caminhos do commum, pequenas pontes e recorrer as Estradas geraes, com pequenos consertos e algumas outras obras rusticas que por sua natureza exigem mais força de braços, alabancas e enxadas, maxadas e outros instrumentos semelhantes, do que recursos pecuniarios serão tambem determinados na Assembléa do Povo e se procederá do modo que abaixo se dirá. — Artigo 6.º — Como se procederá nos trabalhos communs do Destricto. — § 29. Depois de resolvido na Assembléa do Povo, que huma tal obra se fará em hum determinado dia, o Juiz de Paz fará notificar esta decisão a todo o Povo do seu Destricto por editaes na forma do § 14 em que se declare o dia, a hora, e o lugar em que os trabalhadores se devem ajuntar; a ferramenta que se ha-de empregar e a qualidade da obra que se ha-de fazer. — § 30. No tempo marcado para se principiar o trabalho concorrerá o Juiz de Paz com seu Escrivão e mais officiaes ao lugar destinado, e ali tomará conta dos concorrentes por seu Escrivão, fazendo escrever em hum livro destinado para esse fim os nomes dos individuos que faltarem, e pondo a margem direita de cada nome a multa correspondente. — § 31. Estas multas serão calculadas na proporção do jornal, que vencerem os homens de trabalho no Destricto, e seu quantitativo anteriormente determinado em a Assembléa do Povo. — § 32. Os Juizes de Paz se aconselharão com aquelles dos concorrentes, que mais pericia tiverem e experiencia dos trabalhos a promover e acompanharão os trabalhadores e os dirigirão até complemento dos trabalhos. — § 33. Cada familia dará hum trabalhador, são, robusto e intelligente para o trabalho projectado, não contendo essa familia mais de dez individuos, contando todos os seus domesticos. Se a familia contiver mais de dez individuos concorrerá com mais trabalhadores na proporção de hum por dez. — § 34. Não se poderá com tudoprehender obra que retenha estes trabalhadores mais de tres dias consecutivos. — § 35. O Juiz de Paz poderá na Assembléa do Povo deliberar a divisão do trabalho, na compostura de alguma longa estrada, destinando logo empregados seus para dirigirem os trabalhos que lhes tocar. — § 36. As multas determinadas no § 31 serão guardadas por hum Thesoureiro nomeado na Assembléa do Povo e applicadas para as obras do mesmo Destricto, do modo e na proporção que nas mesmas Assembléas foi deliberado, assim tambem se poderá formar hum fundo para qualquer

obra do bem commum do Destricto por concorrência voluntaria e proporcionada aos capitaes de cada hum. — Artigo 7.º — Como se darão os Passaportes — § 37. Os Passaportes de Destricto a Destricto, e ainda da Provincia para fóra, sendo por terra podem ser passados pelos Juizes de Paz. — § 38. Taes Passaportes serão concisos, contendo todavia as feições, naturalidade, e mais característicos para que o individuo seja reconhecido e possa em algum caso de duvida ser confrontado. — § 39. Sendo Passaporte para dentro da Provincia, pagará cento e sessenta reis, e para fóra della trescentos e vinte reis ao Escrivão. — § 40. O Juiz de Paz que encontrar em seu Destricto qualquer individuo sem Passaporte o poderá por em custodia até se verificar quem hé e que não hé pessoa de desconfiança: tudo isto tem lugar se o individuo se lhe torna suspeito. — Artigo 8.º — Como os Juizes de Paz farão as suas Audiencias, cuidarão da Policia — § 41. Os Juizes de Paz que não morarem a menor distancia de hum quarto de legoa da Igreja ou Capella, que marca o centro ou cabeça do seu Destricto, são obrigados a presistir tres dias na Semana junto a dita Igreja ou Capella. — § 42. Por via de regra o Juiz de Paz deve estar prompto todos os dias a ouvir as partes e receber seus requerimentos porém haverá dous dias em cada Semana propriamente dedicados a Audiencia, onde poderão concorrer todos os letigantes, e seus advogados. — Artigo 9.º — Como se estabelecerá a Policia. — § 43. Os juizes de Paz nesta Cidade ou Cidades, que para o diante sejam creados, Villas, e grandes Povoações, donde houver tropa de 1.ª ou 2.ª Linha; poderá requisitar as patrulhas que julgar necessarias para se manter a boa ordem. Toda a authoridade militar hé obrigada a satisfazer pontualmente com semelhantes requisições, não lhe sendo inteiramente impossivel, mas entendendo que taes requisições são impertinentes e caprichosas, ou abusivas; a fará saber ao Presidente da Provincia por intermedio do Commandante das Armas para se providenciar como fôr justo; sem deixar no entretanto de prestar-se com todo o zelo, mas nunca haverá diante dos magistrados civis rondas que responda pela Policia a algum Commandante Militar. Por esta razão hua dada patrulha as ordens do Juiz de Paz que a requisitou só a elle responde bem como a participação do Juiz de Paz da falta de cumprimento de suas ordens por essa patrulha lhe serve de corpo de delicto para a sua punição como o caso permittir. — § 44. Os Juizes de Paz de Cidade, Villa, ou grandes Povoações, aonde a sustentação da bôa ordem exigir maiores cuidados poderão nomear hum seu encarregado que exclusivamente se encarregue da Policia. Quando na Cidade, Villa, ou grande

Povoação houver mais de hum Juiz de Paz ajuntar-se-hão todos, e concertarão o plano de bem sustentar a boa Policia; darão conta do Accordo que tomarão ao Magistrado de Policia mais graduado que houver no lugar e concordados com elle proseguirão neste importante serviço. Se porem este Magistrado não concordar no plano, receberão d'elle as competentes instrucções. — § 45. Os Juizes de Paz manterão a Policia, por via de seus Officiaes de Justiça e encarregados evitando quanto fôr possível requisição de soldados, usando somente deste recurso nas grandes precisões, e casos indicados no § 8.º — Artigo 10. — Como se haverão com os Corpos de delicto e outras diligencias: Abolição dos Ventenarios seus Escrivães e Jurados. — § 46. Os Juizes de Paz quando sentirem que seus Officiaes são poucos para manutenção da ordem e regularidade do serviço publico, indicarão a Camara respectiva os individuos, que necessitam para Officiaes, e a Camara lhe mandará o Provimento. — § 47. Não poderá com tudo o Juiz de Paz requisitar mais officiaes do que na proporção seguinte. — Até dous para Juiz de Paz de Capella filial, até quatro para Freguezia de Povoação, até oito para Freguezia de Villa, e até doze para Freguezia de Cidade, e nunca serão pessoas que estejam nas circumstancias de assentar praça na 1.ª Linha. — § 48. Os Juizes de Paz tomarão restrictamente conta aos seus encarregados que a Lei lhes faculta nos circulos de mais de vinte vizinhos. — § 49. Quando a hum Juiz de Paz fôr absolutamente impossivel por causa de molestia, ou outro impedimento assistir pessoalmente aos Corpos de Delicto de morte ou ferimento grave, assoada ou qualquer outro malificio que exija exame de muita circumspecção, poderá encarregar esta diligencia ao encarregado mais proximo do lugar do delicto, com o Escrivão de seu cargo, e mais Officiaes que as Leis criminaes exigirem. — § 50. Ficão abolidos os Juizes de vintena, seus Escrivães e — Jurados: todas as diligencias e attribuições que até agora lhe competião ficão inherentes e á cargo dos Juizes de Paz seus encarregados e Officiaes. — § 51. Em consequencia cumprirão os Juizes de Paz e farão cumprir por seus Officiaes todas as diligencias que por parte da Justiça lhe forem deprecadas pelos Magistrados respectivos. — Artigo 11. — Como se haverão com as tropas que forem ao seu Destricto. — § 52. Os Juizes de Paz aquartelarão e aboletarão os Soldados e seus Officiaes que passarem por seus Destrictos, na forma das Leis, e satisfarão as requisições das authoridades militares como he devido. — § 53. Todas as vezes que qualquer Corpo de tropas ou Escolta em serviço houver de atravessar por qualquer Destricto e depender de qualquer artigo para o bom desempenho do ser-

viço, requisitará o Commandante ao Juiz de Paz todas as cousas de que carecer e este se prestará com zelo e actividade sobre todos os objectos demandados, na forma das Leis e costumes. — § 54. Se o corpo de tropas ou Escolta for em diligencia de prender alguns desertores dentro do Destricto, poderá fazer a diligencia antes de lhe participar; mas feita ella lhe dará parte no termo de vinte e quatro horas, e o Juiz de Paz fica neste caso obrigado a justificar-se não só perante o Official encarregado da diligencia mas diante dos chefes dos Corpos a que taes desertores pertencerem em como não tinha chegado a seu conhecimento a existencia de taes desertores no seu Destricto procederá immediatamente a huma indagação circumstanciada da forma e maneira porque taes desertores existião no seu Destricto sem seu conhecimento, mandando fazer hum Processo verbal até cinco testemunhas e ouvindo de prompto os indicados no acoitamento dos desertores, e julgará afinal como entender. — § 55. Os culpados de acoitar desertores serão punidos com a multa de duzentos até quatrocentos mil reis em todo o caso que o Juiz de Paz verificar a culpabilidade deste delicto, e com pena de prisão de hum até seis mezes. — Artigo 12. — Como as Camaras punirão aos Juizes de Paz omissos em tomar posse de seu lugar. — § 56. Os Juizes de Paz logo que forem nomeados virão logo á Villa respectiva prestar o Juramento na forma das Leis e costumes. — § 57. Se porem o Juiz de paz residir a maior distancia de dez legoas poderá prestar o Juramento perante seu antecessor pondo a mão em hum Livro dos Santos Evangelios estando presente o Escrivão e duas pessoas de maior respeitabilidade do Destricto e remetterá desta Acta Certidão a Camara para despedir o seu Provimento. — § 58. Quando o Juiz de Paz se não preste promptamente a tomar posse e não der razão sufficiente que o releve, a Camara o mandará immediatamente recolher a Villa acompanhado do Escrivão da Camara e ali ficará retido em homenagem de seis até dez mezes: neste caso proceder-se-ha logo a nomear outro. — Artigo 13. — Como serão eleitos os Juizes de Paz. — § 59. Os Juizes de Paz serão eleitos pelos Povos de seus respectivos Destrictos em Assembléa do Povo em o primeiro Domingo de Dezembro. — § 60. Para este fim haverá hua urna, aonde se recolherão os votos, e só a maioria absoluta decidirá a eleição. — § 61. Na Assembléa do Povo em que se fizer a eleição do Juiz de Paz assistirá o Parocho ou Cura do logar e servirá de Escrutinador juntamente com outro cidadão probo que o Juiz nomear. — § 62. O Parocho ou Capellão do logar tem assento a direita do Juiz de Paz, o Parocho, ou Cura, o Escrivão, e Escrutinador eleito compoem a Mesa. — § 63. Tem direito de votar

para Juizes de Paz todos os que tem direito de votar para Eleitores de Parochia nas Eleições para o Corpo Legislativo. — Ficão revogadas todas as Leis e mais disposições en contrario. Sala das Sessões do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. — 9 de dezembro de 1828.

Antonio José Gonçalves Chaves.

Proposta

Projecto de Resolução.

Art. 1. As controversias entre estancieiros, ou quaesquer outros creadores, proprietarios ou lavradores, por causa de seus gados, que até agora são committidos pelos Capitães Generaes, incompetentemente aos Commandantes de Destricto, serão de ora em diante resolvidos e julgados pelos Juizes de Paz.

Art. 2. Quando algum estancieiro, ou estancieiros ou qualquer creador de gados entenderem que seu vizinho os vizinhos tem maior numero de gados do que permite a extensão e fertilidade de seus campos, dirigirão a sua queixa perante o Juiz de Paz, conjunta ou separadamente.

Art. 3. Determinado o dia de comparecer na forma do costume, fará o dito Juiz todas as diligencias para conciliar as partes prescripto nas Leis.

Art. 4. Acontecendo que não possa trazer as partes á concordia assignará o dito Juiz o dia e hora de apparecerem as partes queixosas, e arguidas na sua residencia trazendo comsigo por parte dos queixosos, ou arguidos dois homens dos mais vizinhos aos campos da questão, probos e proprietarios que servirão de Juizes Arbitros, e a estes deferirá o Juiz de Paz juramento aos Santos Evangelhos.

Art. 5. § 1. Os arbitros louvarão a quantidade de animaes, que se podem apascentar nos campos ou terras da pessoa ou pessoas arguidos; vaccuns, cavallares e muares, ou qualquer outra especie, e do arbitrio assim tomado se lavrará o competente termo: se houver empate, o Juiz de Paz decidirá.

§ 2. Depois de terminado este arbitramento se procederá á contagem do gado determinando-se no mesmo acto o tempo em que se ha de concluir a diligencia e se lavrará termo.

§ 3. Quando não seja possível contar alguma quantidade de gado, se calcularão.

§ 4. Os mesmos Arbitros, e na falta delles outros em quem as partes se louvem e que serão juramentados, assistirão a contagem, e estimação dos gados, e estará o Juiz de Paz presente, sendo possível.

§ 5. Terminadas assim estas diligencias, e lavrado o competente termo o Juiz de Paz julgará afinal a quantidade de animaes que o arguido ou arguidos devem retirar daquellas terras em que costumão pastar.

Art. 6. Se acontecer que o arguido ou arguidos aleguem também contra o queixoso ou queixosos, que também elles tem gados em excesso, se praticão também as mesmas diligencias nos seus campos ou terras.

Art. 7. Verificada que seja a quantidade de animaes que o arguido ou arguidos tem de mais nos campos, ou terras da questão, o Juiz assignará termo para os retirar que não exceda a 30 dias contando-se este termo desde a data da sentença.

Art. 8. Quando acontecer que o proprietario da estancia ou campos contra quem se dirige a arguição de ter demasiada quantidade de animaes, não more ou não esteja na mesma estancia, fazenda ou districto, valerão as notificações feitas a seu capataz, feitor, ou encarregado dos ditos animaes e sua fazenda.

Art. 9. Pelo tempo que demais decorrer alem do termo ordenado na sentença sem a parte arguida retirar os seus animaes, pagará cada dia, de cada hum animal vaccum a 60 rs.; o cavallar ou muar a 100 rs.; e a 20 rs. por ovelha ou cabra de todos os animaes que deixar subsistir no mesmo lugar alem do termo marcado na sentença.

Art. 10. Se a questão versar de individuo, será o producto da pena acima declarada applicada para a parte queixosa; mas se for entre mais individuos, será o dito producto applicado para o cofre do districto.

Art. 11. Os que forem convencidos de ter demasiado numero de animaes em seus campos pagarão as custas do processo.

Art. 12. § 1. O Juiz de Paz, constando-lhe que qualquer estancieiro tem gados alçados, o fará notificar para costear os ditos gados, e lhe assignará hum termo que não exceda a 18 mezes, de que se lavrará termo com as formalidades da Lei e costumes.

§ 2. Quando o proprietario de gados alçados os não costear no termo marcado pelo Juiz, proceder-se-ha ao calculo dos ditos animaes na forma prescripta no Art. 5. e pagará a multa estabelecida no Art. 9. e este reverterá para os cofres da Camara do Districto.

§ 3. Fica claro que todos os vizinhos ou interessados podem accusar ou arguir perante o Juiz de Paz os proprietarios de gados alçados, e proseguir em tudo do modo proscripto nesta resolução até final sentença.

Ficão sem vigor quaesquer disposições contrarias a presente resolução.

Sala das Sessões do Conselho Geral do Rio Gr. de S. Pedro do Sul em Porto Alegre 12 de Dezembro de 1828.

Antonio José Gonçalves Chaves.

MEMORIAS

ECONOPOLITICAS *mo*

SOBRE
A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
DO BRASIL,

COMPOSTAS NO RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL
E OFFERECIDAS AOS DEPUTADOS DO MESMO
BRASIL,

POR

HUM PORTUGUEZ

RESIDENTE NO BRASIL HA 16 ANNOS; QUE PROFES-
SA VIVER SO DO SEU TRABALHO, E DESEJA O BEM
DA NAÇÃO, AINDA COM PERFERENCIA AO
SEU PROPRIO.



RIO DE JANEIRO.
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1822.

MEMÓRIAS
ECONOMICAS No. 1

.....

*Com tudo quanto posso, e quanto valho,
De todo o coração á Patria sirvo.*

.....

DISPOMOS.

PRIMEIRA MEMORIA,

Tratando dos Capitães Generaes.

SEGUNDA MEMORIA,

Municipalidades, comprehendendo a união do Brasil
com Portugal.

TRECEIRA MEMORIA.

Escravidura.

QUARTA MEMORIA,

Distribuição das terras no Brasil,

QUINTA MEMORIA.

Sobre a Capitania do Rio Grande em particular.

Tudo quanto tratamos nas 5 Memorias que nos dispomos a escrever, temos por materias urgentes para se tratarem nas Cortes logo que cheguem nossos Deputados, e se não bem desempenhadas, ao menos estimularão melhores engenhos, e já assim somos contentes.

RIO DE JANEIRO.
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL
1882.

PRIMEIRA MEMORIA

Sobre a necessidade de abolir os Capitães Generaes.

CAPITULO I.

Sobre o 1.º systema de colonização.

§ 1. Os Capitães Generaes no Brasil, quando Colonia, formavão a grossa corrente com que se agrilhoava, e opprimia o povo. Nada mais era necessario para que o individuo soffresse a opressão com a resignação de hum automato, do que dizer-se, que era ordem de Sua Excellencia. O pezo informe do despotismo era tal, que todos gemião calados, e se algum no excesso de sua dôr soltava alguma deprecação, ninguem se atrevia a ouvi-lo por temer se lhe communicasse a desgraça.

§ 2. Dom João 3. repartio o Brasil em seu Gabinete em porções iguaes de 50 legoas de Costa com fundos indeterminados des o Rio da Prata ao Amazonas, e doou estas immensas Regiões a seus melhores servidores, ou grandes Senhores do Reino, com titulo de Capitánias, e elles proprietarios e Senhores absolutos. Este systema de colonização adoptado em Portugal, igual ao da Hespanha, porque estas duas Nações rivalizavão na occupação do Novo Mundo, sem medir suas respectivas forças, era tão absurdo que os mesmos nossos Reis o reconhecerão com o tempo; e por diversos modos chamarão a si todas as Capitánias, que estavam dadas, e destribuirão para o diante por outra maneira.

§ 3. O Primeiro systema não deferia do feudalismo, se não em que não havia indicio de que estes Senhores fizessem Senhorios mais pequenos, e no reconhecimento que o Rei

exigia; sendo a primeira circumstancia substituida por hum mal mais terrivel, e era a admissão de pretos Escravos com que infallivelmente se havião de sobrecarregar, como diremos na Memoria 3.

CAPITULO II.

Trata-se do poder arbitrario dos Capitães Generaes, e da necessidade de os abolir.

§ 4. Demolindo os Reis o primeiro systema, convencidos sem duvida de que era máo, declarárão o Brasil huma propriedade sua, e nomeárão seus Capitães Generaes, ViceRei, Governadores &c. Derão então terras de boa graça a quem as queria possuir (como diremos na Memoria 4.) reservando a si a liberdade de cada hum individuo, que nellas se estabelecesse, e della fizerão especial graça a seus Capitães Generaes, e Governadores; pois não ha ramo nenhum da administração publica em huma Capitania, nem individuo que não esteja sujeito ao poder absoluto dos Capitães Generaes.

§ 5. As Leis generalizavão-se ao Brasil; mas só tinham valor quando não offendião os Capitães Generaes. Como podião ellas então proteger os individuos, quando se achavão em contradição com os interesses desses seres supremos no Brasil, que só ao Rei devião dar contas, e que se desprezavão de ter correspondencia com os Ministros d'Estado? Póde dizer-se, que o Brasil, na passagem do primeiro para o segundo systema, mudou de proprietarios; mas não mudou de condição; pois até aconteceu que nenhum Capitão General, ou Governador tem sido castigado, e a impunidade foi sempre causa de maiores maldades. Não se pense, que eu exijo, que os enforcassem a todos; ou parte d'elles, mas antes sou de parecer, que havendo Nações como a Turquia, e Percia governadas por este systema, e que facilmente tirão a seus Baxás ou Satrapas, não são mais bem governadas; mais não cabe mesmo no circulo mais opaco de despotismo a falta, que tem tido nossos Soberanos de não terem feito estes magistrados supremos no Brasil responsaveis perante algum Tribunal Supremo na Corte, aonde se lhes fizesse processo, e que mandasse proceder á residencia.

CAPITULO III.

Confrontão-se os Capitães Generaes do Brasil com outras magistraturas da mesma denominação; mas com appropriação sómente aos Hespanhoes.

§ 6. A Primeira Magistratura com a denominação de Capitão General, que nos recordamos lêr na Historia foi a de Philopemene; mas as virtudes deste Illustre Grego, e suas

attribuições não se podem confundir com a historia de nossos Capitães Generaes, e assim mesmo quem sabe se seria bastante este nome para dar cabo da Republica dos Acheos. Por cautela risque-se o mesmo nome para sempre. Carlos 2. deo Capitães Generaes á Nova Inglaterra, rompendo primeiro a Carta Constitucional, com que se havião enobrecido aquellas Colonias. Elle deixou assim mesmo aos Americanos muitas liberdades civiz em a nova Carta, que lhes concedeo; e as attribuições daquelles Capitães Generaes não tinham comparação com as dos nossos; mas assim mesmo, quem excrutar bem a Historia, não deixará de ter este rasgo de Politica, ou tyrania, por principal causa da desmembração daquellas Colonias.

§ 7. A Hespanha tem Capitães Generaes. e ViceReis em suas Colonias, e he o mais que d'elles temos a dizer; porque são taes como os nossos em seus attributos.

§ 8. Serião necessário volumes para enumerar os despotismos, oppressões, violencias, depredações, e protervias, que os CapitãesGeneraes do Brasil tem praticado contra os povos. Chamo em testemunho todos os habitantes que têm alguma sensibilidade. Elles que digão quantas vezes tem visto as leis pizadas aos pés! Quantas vezes tem visto degradar, fazer carregar de ferros, e trabalhar nos serviços publicos, e peníveis das Cidades a pessoas de representação, e mesmo Camaras inteiras como a de S. Sebastião! Quantas vezes tem visto atacar a honra das familias, e commetter toda a qualidade de atentados pelos Capitães Generaes, e suas creaturas.

§ 9. Não se diga que estas maldades tem alguma cousa de commum com o nosso character Nacional. Os Capitães Generaes do Brasil são os mais maos magistrados, que ha no mundo (dizemos) logo os Portuguezes são os mais máos homens que ha no mundo (nos dirão) mas não se deve tirar tal consequencia; elles são tão máos porque são Capitães Generaes, e não precisão outro motivo.

§ 10. Deve dizer-se em abono da verdade, que alguns Capitães Generaes tem feito bem ás terras, e que tem sido tão integros, que se lhe não poderia descobrir huma venalidade; mas não ha hum só que não tenha praticado violencias, e oppressões, mais ou menos horrorosas, segundo o seu genio, e character, e o mais he que sempre impunemente. Estes seres absolutos tem instrucções do Soberanno; mas ninguem mais do que elles sabe a natureza dessas instrucções. Elles nomeião em suas Capitánias huma infinidade de Commandantes Generaes, e particulares sem regimem nem regra, e estes são outros tantos tyrannos, que o povo tem sobre si, e que são mais ou menos duros, segundo seu umor. São huma serie de mal-

feitores ou Satelites dos Capitães Generaes, que bem a seu exemplo se regulão em suas decizões por seu belprazer, e arbitrio. Ao descrever tão execrando systema politico, estre-mecemos certamente. Quem não conhecer o Brasil terá este quadro por exagerado; mas somos obrigados a confessar, que nos faltão cores, e nossos coloridos deixão o original muito favorecido.

CAPITULO IV.

Trata-se de quanto he despendiozo tal Systema.

§ 11. Temos visto e ninguem poderá negar a ruinosa terrôfica, e barbara administração neste systema, e lançare-mos tambem hum golpe de vista, sobre quanto elle he despendioso. Os Capitães Generaes, e ainda os Governos Sub-alternos, que não lhe sedem em tyrannia, tem hum soldo enorme, fóra o que lhes toca por suas patentes, ou cargos particulares: os primeiros tem de 12 a 20 mil cruzados por anno, como Capitães Generaes; porem se houver attenção ás ajudas de custo, e Ajudantes de Ordens ás duzias, não poderão andar os gastos com hum Capitão General por menos de 50 mil cruzados por anno. E para que são esses Ajudantes de Ordens, e mais homens amontoados nas Sallas dos Capitães Generaes em tão grande quantidade, que se se chega a saber do malificio, não se póde deseubrir o Author? Para se despedirem negocios, que muitas vezes não deverião passar da Alçada do Almotacé, e que ordinariamente são terminados com pancadas no Reo, dobrando-se algumas vezes a doze no Author, porque não tinha fundado sua queixa, ou porque decahira de Padrinhos. Estes males acontecem com os governos de melhor escolha; mas se acontece que o Fidalgo seja venal (quero dizer ladrão publico) he facil de ver que cada anno absorve a maior parte das Rendas Publicas, e particulares da Capitania, e conhecemos hum, que fez ramificar tanto a pilhagem, que em pouco mais de quatro annos roubou junto com suas creaturas huma sexta parte dos fundos communs, e particulares da Capitania.

Nenhuma pessoa que tenha conhecimento do Brasil duvidará destas verdades: e, se he claro como a luz do dia, que devia este execrando systema ser abolido, ao menos, no primeiro anno em que ElRei aportou no Brasil *) que diremos na epoca em que estamos? Duas Capitánias tiverão o valor de arrostar-se a este Colosso de tyrannia, e ainda que tiverão o descuido de não o enforçar em Estatua, tiverão o bom acordo de crear hum Governo da escolha do Povo. Estes Governos

*) Esta falta he huma mancha na historia do Nosso Rei.

tem feito a felicidade dos Povos, como era de esperar: por toda a parte se assoalhão suas bondades, e como os titulos que assumirão são de Governos Provisorios, clamão todos os mais Povos por Governos Provisorios, e he hum facto, que não desistirão ainda das tentativas mais ou menos bem concertadas de seguirem aquelle exemplo que tem por saudavel. E querer-se-ha esperar que todas as Capitánias se revoltem, e que estas revoluções, cujas consequencias ninguem he capaz de prever, nos lancem talvez em hum abysmo de males interminaveis? Logo não poderemos ser taxados de impertinentes, propondo esta materia como urgente para ser tratada por nossos Deputados nas Cortes (hum a vez que Sua Alteza se não antecipe) logo a sua chegada, sem deixar este negocio, se não depois de concluido.

Parece que o remedio mais prompto, e obvio seria fazer chamar a todos os Capitães Generaes, ficando encarregados do Governo Interino das Armas das respectivas Capitánias (a que já chamamos Provincias depois que somos Constituciaes, mas que a exeção da Bahia e Pará, só tem mudado o nome) o Official de mais reconhecidos talentos militares, accrescentando-se-lhe a Patente se não estiver sufficientemente graduado. Mas quem nos hade governar? Dirão alguns desses miseraveis homens que nunca provárão mais que despotismo. Quem nos hade governar he a Lei: todos somos iguaes diante d'ella, e ella he igual para todos. Exercerá hum Imperio divino, e saudavel sobre nós; pois que será feita por magistrados de nossa escolha, e que vovem a gostar em commum conosco do bem que d'ella nos resulta, depois que se acaba sua magistratura: assim como se mudou o nome, mude-se a cousa. O poder judiciario cabalmente determinado fará a applicação da Lei, e nós gosaremos paz e liberdade sem perdermos hum apeci dos frutos de nosso trabalho, que legalmente nos tocarem.

Do que temos avançado, e cujo desenvolvimento não será sufficiente, julgamos toda avia (visto que a materia he em si mesma transcendente, e do conhecimento de quasi todos os homens de luz) poder tirar a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO.

O systema de Governo por Capitánias até aqui adoptado no Brasil he conforme ao despotismo, homoganeo á tyrannia, e incompativel com hum systema Constitucional, e por consequencia deve ser abolido immediatamente, e nem póde dignamente o Brasil ser representado em Cortes antes desta medida, que se deve ter no Brasil por necessidade publica.

FIM DA PRIMEIRA MEMORIA.

SEGUNDA MEMORIA

Sobre as Municipalidades, comprehendendo a união do Brasil com Portugal.

Non ista difficilia sunt natura,
Sed nos fluidi et enerves.

Senec. Epist. 71.

CAPITULO I.

Mãos principios em que tem laborado nossa administração: máo estado em que nos achamos; necessidade de seguir hum systema liberal.

§ 1. Debaixo da expressão — União do Brasil com Portugal — entendemos igualmente a — união do Brasil entre si — e ainda que parece ser tudo a mesma cousa, temos esta como objecto primario, e com relações bem mal determinadas até aqui, o Brasil! Esta immensa Região fora sempre governada por huma vara de ferro, e pouco importava, que suas Capitánias fossem isoladas entre si, para a conservação do todo: por monstruosa, e viciosa que fosse sua administração, ella teria a virtude de apoucar o Povo, e mante-lo sujeito: sob hum tal systema não se deixão ajuntar mais de tres homens. O Brasil era hum autonomo, cujo centro era o Despotismo, e este era a lei, que tinha por objecto manter o jugo sobre a serviz, ainda que fosse contra o Direito natural. Essa administração tem sessado finalmente, se não de facto, ao menos de direito e para este appellamos, cazo não convença ao Governo a nossa primeira Memoria, e temos por certo; que o systema de Governo por Capitánias desaparecerá em breve de toda a superficie do Brasil: não seria isso bastante a não se fazerem as Leis, porque se deve governar.

§ 2. Esta epoca he a da nosa regeneração, isto he, hum ponto incontrverso; mas quanto nella tenhamos avançado he deffícil de determinar: nós precisavamos anticipar huma regeneração moral á nossa — Regeneração politica —! Por alguma avenida hade o povo encaminhar-se ao bem estar: os Americanos de quem se dizem com fundamento tão boas cousas ainda são perguizozos, e barbaros em algumas partes, como na Vir-

ginia, aonde a taberna e brigas de Galos occupão totalmente a mocidade. Nós fomos orfãos infelizmente de bom regimen; nos melhores tempos, o mais que podemos aqui fazer he recomendar a todos os Povos residentes no Brasil, que não se deixem fascinar pelo prospecto lisongeiro, que se lhes apresenta nas mudanças dos Governos Provinciaes por via de revoluções. Cada hum deve aspirar somente a gosar do seu trabalho, e servir á Republica, com todo o zelo; mas não deve querer pagamento de seus empregos, digo, a virtude he a maior recompensa do homem, e os empregados só devem querer huma justa sustentação; mas não riquezas. Nós necessitamos de todas as virtudes publicas; e particulares para vencer o espaço, que vai do estado de cativo, e aviltamento, em que jasiámos, ao estado de liberdade, e Gloria a que aspiramos, e que nos toca por direito.

§ 3. He para lastimar a frieza, com que se tem havido nossos Ecclesiasticos, até aqui, em causa tão justa, mas he de esperar que a proporção, que avancemos com discripção, e firmeza em tão brilhante carreira, tenhamos d'elles as melhores, e mais repetidas lições de boa moral.

§ 4. O Brasil he hum Corpo d'Estado mui melindroso em razão do estado de sua população, para que possa sustentar-se no soffrimento de alguma guerra civil, sem passar pelas mesmas desgraças das Colonias Hespanholas, e calamos idéas ainda mais tristes. . . . Considerado sob o Governo do Principe Regente, chamado Provisorio, e fazendo-se ao acaso mudanças de Governo nas Provincias, e outras circumstancias, parece mais propincuo a desunir-se elle mesmo entre si, do que unir-se a Portugal com laços indessoluveis, como se dá por certo em alguns escritos, aonde se póde suppôr sinceridade demasiada.

§ 5. Huma esperança sim nos resta, e he a reunião de todos os nossos Deputados no Congresso Nacional, e todo o Cidadão bem intencionado deve concorrer, quanto esteja da sua parte, para a effectividade deste acontecimento; assim como publicar todos os arbitrios que lhe occorrem, para que alli se possam ordenar instituições, capazes de nos fazer felizes. Nós declaramos nossas idéas, e bem pagos nos julgaremos, se aproveitarem á republica.

§ 6. Regulando-nos pela opinião mais dominante, se he que bem a conhecemos, tomaremos a Monarquia Constitucional, ou temperada pela forma de governo mais propria, para nossa União, que nos parece ser, e sem duvida, a taboa de salvação mais segura. Crendo nossas Bases Constitucionaes, em que felizmente, já temos juramentados nossos Empregados Publicos, por modeladas sobre a Constituição Hespanhola, combinaremos tambem com este nosso trabalho, suppondo, que ella possa

servir de guia aos nossos legisladores, e parecendo-nos todavia, que não he em parte tão liberal, como deve ser a Constituição Brasileira.

§ 7. Huma mão habil, que coeligrisse em huma só peça bons extractos de todas as Constituições modernas pelo mesmo plano, que Aristoteles adoptou em seu tempo, faria sem duvida hum assignalado serviço á Patria. Não temos visto sobre esta materia cousa que bem satisfaça; tambem não se poderia levantar tal monumento em tão pequeno espaço de tempo. Não nos abalançaremos a tal; mas não deixaremos de estender tambem nossas combinações a quaesquer das instituições dos Estados Unidos, entendendo que com isso taparemos a boca áquelles, que só possuem ver boas instituições naquelle Paiz.

§ 8. Neste momento nos tocou ver hum escrito com o titulo de — projecto para o estabelecimento politico do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves — que tem por Base a residencia do Rei no Brasil; principio em que concordamos perfeitamente, entendemos, que por outro qualquer modo ElRei nos fará nossa total ruina, sem tirar proveito nenhum. Não se póde negar genio, e zelo ao author do projecto; mas não podemos concordar, em que seja util a prohibição, aos differentes Cidadãos de Brasil e Portugal de terem (vice versa) propriedade no Paiz huns dos outros.

CAPITULO II.

Sobre as Municipalidades.

§ 9. A População está tão desiminada no Brasil e as instituições civiz, e politicas tão mal apropriadas, que bem se póde dizer sem receio de errar que só a arbitrariedade he que tem reinado. A's Cortes não hirá hum só Deputado do Brasil, que duvide desta verdade, e como os suppomos convencidos, não mencionaremos particularidades.

§ 10. Temos nossas Camaras por Municipalidades, e nellas parece que vemos ainda belissimos restos do edificio social de nossos progenitores (os Lusitanos) a quem os mesmos Romanos respeitarão; mas o que he que escapa á voracidade dos tempos? Não trataremos do estado de abatimento, em que estão os Conselhos em Portugal, e os Juizes dos lugares, bastará dizer que desde D. Diniz tem gradualmente decahido de sua consideração. No Brasil são corporações nullas, e aviltadas, que só tem servido para os Capitães Generaes, Governadores, e Commandantes, exercerem sobre ellas suas oppressões, e zombarias, por isso todos fugimos de ter algum cargo nas Camaras, dispendendo para isso boa parte de nossa fazenda.

de modo, que parece não termos Patria. Ah! nossos legisladores devem restabelecer estas corporações por via de instituições liberaes, e accomodadas ás circumstancias. Partindo deste principio, proporemos os arbitros que nos occorrerem com respeito a tudo quanto melhor. Elles poderão acordar.

§ 11. Todo o lugar aonde por accordo de mais de 40 vizinhos se erigir hum Capella com decencia sufficiente; se ajustar hum Sacerdote, que dignamente possa exercer as funções de cura d'Almas, comprehendendo em sua redondeza de quinhentas Almas livres para cima, tem direito a nomear d'entre seus habitantes hum Juiz d'Assembléa. A Eleição deste Juiz se fará em tempo conveniente, para que nomeando-se nessa mesma Junta os Eleitores, que devem concorrer á Villa respectiva, para a Eleição dos Empregados municipaes, tenham este tempo edoneo para se appresentarem: estas Juntas ou Assembléas se comporão de todos os Cidadãos residentes no destricto com exercicio de seus direitos. O Juiz de Assembléa será presidente nas Juntas Eleitoraes de Paroquia celebrada na mesma Capella para a nomeação de compromissarios, que coresponderem ao destricto, ou mesmo Eleitores de Paroquia, se a tanto chegar sua população. Será de sua nomeação hum Escrivão, e tanto o seu cargo como o dito Escrivão durará hum anno e não mais. Se o Juiz faltar por morte, ou outro qualquer accidente, o povo se ajuntará e nomeará outro, que só servirá até acabar o anno. O Juiz d'Assembléa conhecerá verbalmente de todas as demandas civiz, ou criminaes, unindo-se para isso com seu Escrivão, e dois homens bons, para fazer assim toda a diligencia por bons conselhos, a fim de accomodar os contendores, que estarão presentes, sem com tudo empregar coacção, e só depois de esgotados os seus meios, dará as partes, e no processo que ahi tiver formado, do modo mais concizo e claro, que ser possa, para que possam no competente Juizo fazer sua demanda, a qual nunca poderá ter principio em qualquer Juizo, que seja, sem o dito documento para seu fundamento. Conhecerá de todos e quaesquer maleficios, e fará ordenar todos os corpos de delicto em quaesquer casos conforme as leis, e d'elles fará remessa ao Juizo competente. Inquirirá testemunhas, quer no civil, quer no criminal, se para esse fim tiver Commissão de Juiz competente, e todos os Officiaes de justiça obedecerão a seus mandados. O Juiz d'Assembléa exercerá mando sobre todas as pessoas residentes em seu destricto, para o fim de toda, e qualquer dilligencia publica, ou administração da justiça, com exclusão unicamente de corporações militares em activo serviço, e estas attenderão a seus deprecados tendentes a qualquer negocio publico. Todos e quaesquer objectos, que seu territorio deva fornecer para

marchas de tropas, ou outro qualquer ramo de publico serviço, lhe será requerido pelas pessoas, a quem competir. O Juiz d'Assembléa poderá fazer intimar a qualquer pessoa, que não respeitar seus mandados prazo certo, para responder em epoca determinada, e conveniente á Camara respectiva, por qualquer acto de desobediencia, que tiver praticado, e ali será punido conforme as leis, e para isso remetterá o mesmo Juiz conta circunstanciada do caso: assim poderá mandar capturar aquelle, que faltar ao preceito. O Juiz d'Assembléa tem a seu cargo todas as estradas publicas e particulares, pontes, fontes, agricultura, escolas, e assim todos os objectos de utilidade publica. Convocará Assembléa composta de todos os Chefes de familia, cada vez que assim for preciso, para bem da terra assignando dia com tal publicidade, que ninguem deixe de ser informado, para assim poder assentar a emenda a todos os que faltarem, sem causa justa, o que tudo será determinado nas leis Municipaes. O producto das emendas reverterá em favor do cofre, da Camara. Nestas Assembléas se determinará de commum acordo como, e quando se deve fazer, ou reparar qualquer obra publica, e deliberar sobre qualquer objecto, que dêse lugar á convocação da Assembléa, e o Juiz será executor de tudo quanto assim se acordar. Toda a policia interna, salubridade, e commodidade publica he cargo do Juiz da Assembléa sobre que haverá regulamentos municipaes. Para hum cargo tão honroso, e importante fica claro que só se deve eleger o Cidadão de mais probidade, e inteireza, mas estamos certos que o Povo terá o cuidado de fazer boa eleição. Quando constar á Camara por queixa fundada a prevaricação, ou abuso do Juiz deve ser alli chamado, e se não se justificar plenamente, ficará deposto, e o Povo nomeará outro para acabar o anno: se o Juiz se sentir aggravado, requererá á representação Provincial para lhe fazer justiça.

CAPITULO III.

Continuação do mesmo objecto. Reforma de nossas Camaras nas Villas.

§ 12. Todo o lugar que tiver mais de vinte fogos reunidos com hum Igreja Paroquial, e conciliar hum jurisdição de mais de mil e quinhentas Almas libertas, tem direito a ser erigido em villa, e a formação do seu Conselho, parece que não deverá deferir muito do que até aqui se tem praticado; mas se a população for menor de seis mil Almas livres, fica claro que não deve a administração da justiça ter tantos empregados, como a das grandes villas: este negocio he dos que

devem pertencer á Representação Provincial. He hum absurdo em economia politica, nomear Juizes de Fora para as Villas. Dizemos mais: nas Cidades, e mesmo na Capital não se precisa taes magistrados. O Presidente de huma Corte municipal deve ser nomeado legalmente pelo Povo, nem se pode por outro modo gosar liberdade civil: o mesmo dizemos dos Escrivães, e todos os mais empregados em tal administração; por quanto, logo que o Povo tem nomeado seus magistrados municipaes (no que nos parecem muito bem as disposições da Constituição Hespanhola art. 312, 313 e 314.) tem remettido formalmente aos mesmos taes negocios, e quando não se dér por contente da administração, não póde fazer mais do que queixar-se de si mesmo, ou lamentar, que entre si não tenha melhores Cidadãos, e não está longe da resignação. O Artigo 320 da citada Constituição Hespanhola he verdadeiramente applicavel ás nossas circumstancias, e devemos adopta-lo. Não sentimos em politica razão alguma para que nossos Notarios, não sejam nomeados e removidos pelas Camaras, assim como Escrivães de Orfãos &c. &c. E se estas nomeações tem sido feitas até aqui pelo Rei, recahindo quasi sempre em parasitas da Corte, que nunca servem os Officios, mas só d'elles tirão proveito; não se duvida que tenha sido hum abuso dos abusos. Será preciso demonstrar que os Juizes da terra, legalmente eleitos pelo Povo são os melhores Juizes? Não. Simplifiquemos o nosso codigo de leis, quero dizer, façamo-lo de novo: ah! desgraça das desgraças! Até meia idade de nosso Reino, queremos dizer, no tempo que Portugal era Portugal, reformavão-se a miudo nossos codigos simples de sua natureza, e depois de captivados por huma Nação Estrangeira, he que nos deixemos ficar com as leis que nos deo quasi ha tres seculos, motilando-as, e complicando-as sem as desfazer!!! Para que? Para vermos depois leis que aviltão o povo como o Alvará da creação do lugar de Juiz de Fora da Villa do Rio Grande de S. Pedro, e outros que taes, que dão em razão a impericia dos Juizes ordinarios. Isto he hum insulto ao publico indefeso, que só deve servir de vergonha aos Desembargadores do Paço, que consultão Diplomas tão indecentes. Porque são imperitos os Juizes ordinarios se he que o são mais do que alguns desses Juizes de Fóra famosos mandados pelos Desembargadores do Paço? Porque ninguem entende as nossas leis: e pensão esses Senhores, que esses Jurisconsultos que nos mandão entendem melhor as leis? Elles só as entendem para seu proveito; elles se prevalecem de suas immuniidades, e da obscuridade das mesmas leis, para nos roubarem nosso suor, e dão por desculpa de suas concussões, que sem dinheiro não alcançarião na Corte outros lugares, e isso não honra aos mesmos Desembar-

gadores. Devem pois as leis ser simples, e claras, coligidas recentemente, e damos por certo, que o povo ficará contente debaixo do seu jugo suave, e applicação que dellas fizerem os Juizes da terra, que serão de boa fé na administração da justiça.

Os Juizes da terra são presidentes natos das Camaras, e para a eleição delles, e dos mais officiaes da mesma Camara, que intitularemos municipal, deverião concorrer Eleitores proporcionados de cada districto de sua jurisdição. Estas eleições serão feitas no primeiro Domingo do mez de Dezembro, para que os novos empregados possam tomar posse dos seus cargos no primeiro Domingo de Janeiro do anno seguinte. As uzansas por Ouvidores ou meza do Desembargo do Paço, que até agora se dão a taes empregados he hum absurdo na administração, e não tem outra virtude, se não a de perturbar a marcha dos negocios municipaes: os Eleitores darão certificados legaes, e estes serão registados competentemente.

§ 13. As Camaras municipaes não terão atribuições menores, do que o seguinte: 1.º ordenar as leis municipaes, a que communmente chamamos posturas; para o que concorrerão os homens bons do povo, como he costume, e estas leis dependerão somente da sancção da Representação Provincial, de que trataremos no Cap. 4. quando esta não dér resposta na sua primeira legislatura, se entenderão sancionadas. 2.º cuidar da salubridade, commodidade, e economia publica. 3.º Conhecer dos negocios que do Juiz d'Assembléa lhe forem devolvidos. 4.º Cuidar da arrecadação de todos os bens do Conselho, para o que nomeará thesoureiros, e mais empregados necessarios. 5.º Fazer a distribuição, e arrecadação das contribuições, e fazelas entregar á thesouraria respectiva na forma das leis. 6.º cuidar das escolas de primeiras letras, e mais cazas de educação publica, Hospitaes, cazas de expostos, e mais estabelecimentos de beneficencia, e philantropia; construcção, e Commercio, segundo a localidade, e circunsancias dos povos, dos montes, ou matos, plantações e Rocios de commum servidão, e recreio publico. 7.º promover a agricultura, Industria, e Commercio, segundo a localidade, e circunstances dos povos, e quando lhes seja util e porficio. 8.º porpor á Representação Provincial arbitrios convenientes, para a construcção, e reparação das obras publicas, quando os bens do Conselho não poderem bastar, administrar as colectas, que em tal cazo se ordenarem e como os mais bens do Conselho. 9.º dar no fim de cada, hum anno conta á Representação Provincial de suas operações, na forma das leis provinciaes, e publicar hum balanço de receita e despesa por editaes aonde não houver empreza. 10. promover as eleições para a Representação Nacional nos limites de sua Jurisdição e épocas que a lei

determinar. 11. Formularizar a Estatística de sua Jurisdição, segundo o plano que houver da Representação Provincial; e fazer d'ella remessa á mesma Representação. 12. Dar conta á mesma das infracções, que notar em qualquer ramo da administração publica, especialmente contra a Constituição, ou Rendas Nacionais. 13. Nomear Commissões especiaes para o desempenho de qualquer trabalho, a que seus membros não poderem occorrer, e deliberar depois das suas informações.

CAPITULO IV.

Representação Provincial, e seus attributos.

§ 14. Estabelecemos na Primeira Memoria, quanto a sermos representados dignamente em Cortes a abolição dos Capitães Generaes, como clauzula „sine qua non.“ Temos agora a tratar das nossas Constituições Provinciaes. Quando meditamos na vastidão de terreno, de que se compoem o Brasil, suas Provincias entre si isoladas; mui differentes raças, e opiniões; variedade de caracteres em seus habitantes; a muita voga em que está o systema do Governo dos Estados Unidos; a preeminencia em que estão já hoje alguns Governos Provinciaes, e outras muitas circumstancias, que recomendamos ás meditações dos politicos sensatos, confessamos que entramos na materia com o maior temor que se póde imaginar; mas julgando que nesta parte, huma Constituição como a Hespanhola não seja sufficiente, e crendo-a, não obstante bastante seductora, somos impelidos a entrar ao travez de hum pelago tão difficil de vencer. O principal objecto de qual quer systema politico imaginavel he manter a independencia Nacional, quanto maior he a força fysica, mais segura está esta independencia. Ora á primeira vista parece que no Brasil poderia hum governo absoluto, quando chegasse a meia idade que fosse em população, mover toda a força fysica a seu capricho de hum ponto a outro ponto e mesmo de hum a outro extremo; e assim apresentaria huma barreira invencivel a todas as Nações Estrangeiras; mas quem he que não sabe que hum tal governo só se eleva, efemera, e quimericamente a custa do apoucamento do povo, e que sempre acaba por sepultar-se com elle. Nenhum Governo sob hum tal systema tem tido duração. Roma se elevou sempre sob hum systema liberal, e recebeu todos os golpes, que ocasionarão sua morte sob hum systema absoluto. De mais qual será o individuo que renunciasse ao privilegio, honra, e dignidade de Cidadão sob hum systema liberal, para ser grande Fidalgo sob hum systema absoluto. Ah! Quanto Aristides he nobre, he magnifico envolvido em seus poucos, e

velhos vestidos no Palacio do Grande Rei, repugnando-lhe as grandes distincções, e honrarias que teve por incompativeis com o character nobre de hum cidadão livre illustre e virtuozo Barão! Quanto nós he cara, e agradavel tua memoria! Tu hes hum tolo lhe dizem em seu coração os vis soldados do Exército, que de guarda estavam á pessoa do Grande Rei: por que engeitas dons tão excellentes; mas quanto darião os mais distinctos Generaes, por trocarem sua sorte pela do virtuozo Cidadão d'Athenas, a não serem degradados do ser de homens. Todo o homem que não estiver inteiramente desmoralizado, offerecendo-se-lhe alternativa, preferirá sempre viver sob hum systema liberal, e esta liberalidade não existe na Constituição Hespanhola respectivamente ás instituições Provinciaes, pois não cremos que bastantemente seja a balança dos poderes supremos, por bem equilibrada que seja, concentrando em hum ponto como a Corte de Madrid os mesmos recursos de menos ponderação, bem como as dependencias de Almoteceria. As Ordenanças municipaes das Filipinas virão confirmar-se a Madrid, e os mesmos arbitrios para bem das obras publicas. Esta mesma dependencia e outros que taes já o Rei absoluto tinha estabelecido, e a liberdade não está em assumirem as Cortes as atribuições, que dantes pertencião ao Rei. As funcções do summo Imperio devem dividir-se entre Soberanias entre si tão independentes, e tão iguaes que nunca se oppremião entre si, e esta he a temperança da Monarquia temperada. Taes Soberanias quando se ocupão muito com os pequenos negocios, que só ao povo pertence regular por si mesmo, perdem de vista as augustas funcções para que a Nação as constituiu; e, se estas conciderações são de maior evidencia em politica, que razão haverá para estranhar que não agradasse ás Provincias Hespanholas do novo mando a Constituição politica da Monarquia Hespanhola. Em verdade que huma peça tal se era sufficiente para a peninsula, o não era certamente para as possesões ultramarinas.

§ 15. A Monarquia Portugueza, guiada por taes experiencias, será imperdoavel errando em suas instituições, e seus legisladores responsaveis á Patria pelos males, que se seguiram de seus desacordos, para que não tem motivos justificados. Estabelecido o principio de que a Nação he Soberana, segue-se que seu Governo he representativo, e só o póde ser pelos suffragios do povo, que o institue para vantagem commum da sociedade. A verdadeira força fysica consiste na união, e dignidade do povo; e só chega ao grão mais subido pelo complemento desses suffragios. A Nação de jure fica bem representada pelo methodo de nossas eleições, por via das quaes delega seus poderes em seus Deputados, formal, tacita, e expres-

samente, e estes tem estricta obrigação de fazerem as instrucções a bem dos povos, em forma que nem o Governo opprima os povos, nem os povos se possão opprimir entre si, e sendo em nossa Monarquia, as Provincias de ultramar cituadas a milhares de legoas, he indispensavel para o — bem ser — e segurança da Nação, que ellas tenham em si mesmas os bens sociaes, e particularmente no Brasil, aonde por sua localidade, vantagens naturaes, e outras circumstancias, pôdem achar entre si as vantagens sociaes que a — Mai Patria — lhes negar.

§ 16. He difficil de detreminar no Brasil a proporção entre o terreno, e sua população; mas supomos que haja 3 habitantes livres por legoa quadrada nos lugares povoados; ora Portugal não tem menos de 800; fica claro então que as Provincias do Brasil não pôdem conter tanta população como as de Portugal, para se poder adeministrar a justiça.

§ 17. No Brasil toda a porção de territorio, cuja população exceder a sessenta mil Almas livres tem direito, a erigir-se em Provincia, e formar Constituição Provincial, com tanto porém que esta Constituição não seja contraditoria com a Constituição Politica da Monarquia Portuguesa, e leis supremas.

Hum dia depois da Eleição dos Eleitores de Commarca, procederá a mesma Junta de Eleitores da Paroquia á eleição de Deputados Provinciaes, cujo numero será proporcionado á população de cada Commarca, e a base determinada na mesma Constituição Provincial. Estes Deputados juntos na Capital da Provincia constituirão huma Camara de representantes provinciaes. A esta Camara toca fazer a dita Constituição provincial, que deve estabelecer a forma do Governo da Provincia, que se entende equilibrado pela Camara e Governador, direitos dos povos e obrigações para com este Governo, e do Governo para com os povos; e todos os mais objectos tendentes á saude, e propriedade da Provincia, formalizada em taes principios de direito, que não possão seus regulamentos ser nocivos ás outras Provincias; mas antes lhe seja favoravel e bem fazeja, e coopere igualmente para sustentação da Constituição politica Portuguesa. As sessões destas Cortes serão publicas e em todos os seus regulamentos serão huma perfeita emagem das Cortes Nacionaes. Suas leis podem denominar-se — Portarias — e serão coligidas em hum livro no fim de cada legislatura, e publicado por via da Imprensa. A nomeação de hum Chefe ou Governador da Provincia toca inquestionavelmente aos povos da mesma Provincia, e he este hum dos objectos que a Constituição tem a determinar, assim como seus vencimentos, e dos mais empregados publicos da Provincia,

ainda da quelles mesmos que devão ser nomeados pelo Governo supremo.

A Constituição de cada Provincia deve ser remettida ás Cortes, e obter d'ellas a competente sanção, mas se estas não derem resposta até a segunda legislatura, entende-se que fica sancionada. Assim mandará tambem hum exemplar da collecção de suas Portarias ás ditas Cortes para sua intiligencia. A Constituição da Provincia regulará as attribuições do Governador expressamente, e se suas funções se devem repartir por mais individuos. A Destribuição e arrecadação dos impostos, vigilancia sobre os fundos publicos dos povos, o exame de suas contas, ereção de Villas, as obras publicas, a destribuição das terras incultas, a educação, a moral, o culto; a agricultura, industria, e Commercio; os novos inventos, estabelecimentos de beneficencia, e philantropia, e quaesquer objectos de publica utilidade, são da competencia do Governo Provincial. Quando porém em qualquer ramo se offerece algum negocio, em que, segundo as Constituições, não possa resolver, o fará saber ás Cortes, para decidirem. De 5 em 5 annos se elegerá huma Junta de 9 membros, que não sejam da repartição do Governador, nem da Camera para examinar cada parte das Constituições Provinciaes, ou politicas, que deva ser conservada, ou alterada para se autorizarem os seguintes representantes, para o fazerem, ou requererem neste ultimo cazo; para examinar, se os poderes legislativo, e executivo, tanto provinciaes como Nacionaes se tem exercido devidamente; os impostos convenientemente lançados, e arrecadados, e as leis executadas. Consequentemente esta Junta, tem direito a censurar e reprovar publicamente os infratores das Constituições, e mesmo ordenar accusações contra elles conforme a gravidade do delito. Póde tambem pedir a revogação de qualquer lei promulgada contra as Constituições, e para bem de suas diligencias poderá escrever e mandar agentes a todas as estações. Suas funções durarão hum anno e não mais.

CAPITULO V.

Sobre a Capital no Brasil, e Governo que nella se poderá estabelecer.

§ 18. Não ha presentemente hum ponto no Brasil aonde se possa dizer afirmativamente, este he o lugar mais proprio, mais central, e mais comodo para sed da Monarquia. Só com mais tempo, e exame he que em huma convenção Brasilica, composta de representantes nomeados pelas respectivas Provincias, especialmente para esse fim, se poderia determinar tão im-

portante objecto: interinamente póde servir a mesma Cidade em que ElRei residio, e deixou o herdeiro da Coroa. Que o Brasil não possa passar sem ter em si hum Capital, he asserção de que ninguem duvidará, por isso seria ociozo tratar similhante ponto.

§ 19. Na Capital do Brasil deve exestir o Soberano: ElRei estará aonde o interesse commum dos Portuguezes o exigir. Explicamo-nos assim porque chamamos Soberano ao Governo Supremo, ou seja representado por pessoa fysica, ou moral. Hum Governo representativo tal como o nosso de que estamos tratando póde despensar o Rei temporariamente de sua Capital, quando as necessidades publicas o exigem, e assim mesmo fica o Soberano na Capital: com tudo, regulando-nos pelo que conhecemos do espirito publico, somos obrigados a declarar com a mais singela sinceridade, que ao estabelecimento da Monarquia Constitucional no Brasil he indispensavel a residencia do Rei em sua Capital, e na falta desta condição será efemera a duração do systema Monarquico, e os povos do Brasil expostos a declararem-se huns aos outros.

§ 20. Sendo então condição indispensavel hum Capital no Brasil, e Rei residente, he facil de ver que este estabelecimento não offende o estabelecimento do Soberano em Lisboa, visto que nosso Governo he representativo. Apellamos para todos os politicos de boa fé, e illustrados, e não duvidamos de que concordarão com nosco, que estes estabelecimentos não são incompativeis entre si, nem contrarios aos principios de sã politica, mas antes com elles completamente conformes, e assim com as bases de nossa Constituição, direito politico, natural, e das gentes, com as circumstancias, e interesses de todos os Portuguezes. Isto posto, temos que na Capital do Brasil deve haver Cortes Brasilicas, e, como a base para a representação Nacional, que hoje seguimos he insufficiente, deverá o Brasil nomear hum Deputado de Cortes por vinte mil habitantes, estes que avultarão a 60, ou 70 concorrêrão á Capital do Brasil aonde formarão o Congresso Nacional Brasilico, e adoptarão no seu Capitolio inteiramente a marcha que em todos os negocios seguirem as Cortes em Lisboa com adopção das bases da Constituição Portuguesa: pelo que lhe toca, por direito, nomear o Governo executivo na ausencia do Rei. Pode ser que algumas Provincias como Pará e Maranhão queirão antes mandar seus representantes a Lisboa, o que lhe será livre.

O Congresso Brasilico nomeará de seu seio hum Deputação composta de hum terço, hum quarto, ou hum quinto de seus representantes, como for determinado na Constituição, que terá assento nas Cortes em Lisboa. Alli tratará especialmente das relações, e união entre Brasil e Portugal, com acces-

são a todos os negocios, que em taes Cortes se tratarem, visto que todos os negocios Portuguezes publicos são da competencia de seus representantes, aonde quer que elles residão. As magistraturas dos membros desta Deputação durarão 4 annos, reformando-se cada dois annos por hum terço, e seus ordenados serão pagos á custa da Fazenda publica do Brasil. As Cortes de Lisboa poderão mandar assentar huma Deputação de seu seio nas Cortes do Brasil, se assim lhe parecer.

§ 21. He claro que o Congresso Nacional Brasilico deve exercer todas as funções da Soberania. Ora, como o Soberano do Brasil tem a despendar mais sollicitudes politicas na parte interna, não poderá importar-se muito com a politica Europea. O seu continente he a sua mina, porque será agricola; justiça, e rectidão os seus principios; a boa harmonia com todos os povos salva guarda. Como tem precisão de todos os homens sociaes, admittirá por principio em sua Constituição o livre exercicio de culto publico em todas as comunhões, ou o que he a mesma cousa, liberdade de consciencia, e sobre tudo outhorgará commodos efficazes a todos os Estrangeiros. Como tem necessidade de todos os conhecimentos uteis, será outro principio Constitucional a liberdade d'Imprensa; e, como não tem, nem virá a ter necessidade de terras, deve declarar em sua Constituição, que não conquistará em tempo algum sobre quaesquer povos da terra porção alguma de terreno. Com analogia a estes principios, construirá hum Codigo Constitucional, que será admirado de todas as Nações da terra, e todos virão gostosos submeter-se ao suave, e divino Imperio de suas leis. Assim virá hum tempo em que — na quarta parte nova — haverá hum filho robusto, e bem creado, com sentimentos verdadeiramente felizes, que tomará nos braços a sua querida Mai Patria, que a salvará de toda, e qualquer crize, e lhe dará em beneficio todos os alimentos de que houver mister, por principios de justiça, e gratidão.

CAPITULO VI.

Observações geraes.

§ 22. No Brasil são necessarios os regulamentos de Policia conformes a direito, e saude publica; mas não se deve confundir a utilidade de taes regulamentos com o abuso, que o Governo tem adoptado de crear para isso hum Tribunal especial, que não tem feito mais, do que apartar-se do seu instituto, e opprimir o povo por toda parte. Que quer dizer passaportes de nove mil e seis centos no Brasil, para qualquer individuo, que quer passar daqui para alli. A Intendencia

de Policia, tal como nos a vemos no Brasil, he incompativel com a liberdade civil.

§ 23. A Religião de Jezu Christo deve ser mantida no Brasil em toda a sua pureza, e despida dos prejuizos, e abusos ultramontanos: os empregados publicos devem jurar de a conservar, logo a sua reforma he hum objecto da primeira necessidade. Tal negocio não se póde bem regular sem hum concilio Provincial Americano, aonde podem ser ademittidos todos os Padres Catholicos dos povos da Asia, Africa e America, que quizerem acceder. O Soberano do Brasil tem então interesse grande em convocar esse Concilio, tendo todo o cuidado em que seja composto de Padres virtuosos, instruidos nos verdadeiros principios de nossa Santa Religião, e despidos dos prejuizos, que tantos damnos tem causado em todos os tempos ao povo Christão. A intolerancia he hum abuso introduzido pelos theologos falsos, sectarios de despotismo Religioso, e incompativel com as maximas do Evangelho; mas este espinho já não seria aggravante aos nossos Padres, que bem instruidos nos dogmas, farão santos regulamentos para a disciplina, e salvarão as consciencias de huma infinidade de remorsos. Parece que hum tal Concilio deveria preparar em primeiro lugar as materias de que se deveria depois occupar, e submettelas ao Soberano, para lhe fazer alguma refutação, sobre o que podesse offender a Constituição, e deixar ao depois aos Padres ordenar suas decisões; pois nunca os Soberanos poderão fazer bem ao povo, mettendo-se em questões Theologicas.

§ 24. A introduccão de pretos escravos no Brasil, de que nos occuparemos na Terceira Memoria, deve ser vedada, logo que nosso Soberano possa impor leis. Dizemos assim, porque actualmente a opinião publica he nossa lei, e por infelicidade nossa, ella não está bem formada. O povo está agora mais forte do que o Governo. Nestas crises, os povos são como as plantas quebradiças, que quem pertende opprimilas só consegue desfazelas em pequenas partes. Solon disse que suas leis erão as melhores que naquelle tempo podessem dar aos Athenienses, logo em melhores tempos poderião impor-se-lhes melhores leis.

§ 25. Ao systema que deixamos escrito se opporão muitas objecções: tambem o não julgamos perfeito; ao mesmo Congresso Nacional se póde conceder infallibilidade.

§ 26. Para os mais liberaes, transcrevemos aqui o espirito da convenção de Windsor de 25 de Dezembro 1777. Que contem verdadeiramente as bases da Constituição de Vermont, certamente a mais liberal de todos os Estados Unidos. „Todos „os homens nassem livres, e com direitos iguaes. Devem em

„consequencia gozar de liberdade de consciencia, de Imprensa, „de juizo por jurados, e de regular sua policia interior. Todas „as Eleições devem ser livres. O poder deriva do povo. O „Governo deve ser instituido para vantagem commum da sociedade, e a sociedade tem direito de abolir ou reformar o „Governo. Todo o membro da sociedade deve ser protegido „em seus bens; sua pessoa, e liberdade, e em recompensa, he „obrigado a contribuir da sua parte, para sustentação desta „protecção, prestando sempre que seja preciso o seu serviço „pessoal. Ninguem deve ser obrigado a servir de testemunha „contra si mesmo. O povo tem direito de ter armas; mas não „haverá exercitos em tempo de paz. A caza, papeis, e propriedades de cada particular são por direito exentas de toda „indagação, ou busca, e por consequencia os mandados concedidos antes de denuncia sob juramento, que lhe dê sufficiente fundamento, são contrarios a este direito“. Conjuramos as pessoas que mais ciumes tiverem de sua liberdade, para que confrontem estes principios com os de nossa Constituição, analizem bem, e vejam se lhe encontrão alguma differença sensivel. Os que mais aferrados estiverem a hum systema federativo não teremos duvida nenhuma em provar-lhes, que he tão compativel com hum Monarquia temperada como com hum republica, nessa parte a questão he simples, e facil a resolver. Os Estados Unidos da America são entre si independentes; cada hum tem em si a Soberania, e pôde fazer suas leis politicas, e civiz; contanto porém que a fórma de Governo que adoptar seja republicana. Ora, se pela divergencia de nossas opiniões, ou outras circumstancias necessitassemos de adoptar hum tal systema, facilmente o poderíamos fazer; sómente com a differença, que na Constituição federativa em que se consedesse o direito ás diferentes Provincias de eregiem-se em estados independentes, se poria a precisa condição, que sua fórma de Governo ao systema Monarquico Constitucional, seria conforme; e o Rei seria hum Presidente hereditario de hum grande Nação; e nenhuma differença podemos achar eutre hum Presidente, e hum Rei Constitucional como o nosso, a não ser que este goza de hum Magistratura hereditaria, e aquelle de hum Magistratura electiva, ou amovivel, differença que dá melhoria a nosso favor, porque nunca se offerece questão de quem hade ser o Rei, ou Presidente, porque he a mesma cousa. Actualmente devemos reconhecer que houve nos Estados Unidos hum Guilherme Penn, que era bastante para estabelecer fundamentos de legislação, ao mesmo tempo que o Brasil não tem tido hum guia, por onde possa marchar seguro, para haver de ter instituições politicas, a não ser a Constituição em que está juramentado.

§ 27. Dar-se-ha cazo, que esses que cereão o throno aduladores, ou Portuguezes desnaturalizados, julguem, que a dignidade da Corôa hirá aviltada neste opusculo por havermos confrontado hum Rei de Portugal com hum Presidente dos Estados Unidos? Appareção a Campo, e lhes mostraremos, que alguns Presidentes desta moderna Republica tem ganhado mais gloria em bem poucos annos, que durarão suas magistraturas, do que alguns de nossos Reis em Reinados inteiros; ainda mais mostraremos Presidentes das mais pequenas Republicas, que confrontados com Alexandre Magno o poem razo com a terra: a Corôa he hum simbulo de Gloria, e esta só se alcança, felicitando a humanidade. A verdadeira significação da palavra Rei he de primeiro Magistrado: quando elle fas justiça recta, emcaminha todos os cuidados ao bem, e prosperidade Nacional, conservando ilezos os direitos do povo, e respeitando suas instituições, he honrado com o titulo de Pai da Patria, ou primeiro magistrado, e ganha gloria immortal: quando concentra em si hum mando absoluto, e quimerico, ãe odeado debaixo do infame titulo de tyrano, e torna-se mais abjecto, quanto á fama, do que hum reptil. Hum Rei Constitucional, queremos dizer, hum Rei que respeita os direitos do seu povo, he huma imagem da divindade, e o povo lhe tributa adorações em seu coração sem se curvar diante d'elle. Calisthenes foi martir do verdadeiro zelo da honra de Alexandre; mas a tyrania, e crueldade deste despota exaltou o filosofo ao templo da Memoria, e o tyranno com seus viz adoradores cahirão no lethés, e execração de toda a posteridade. Os aduladores acomodarão-se a ajoelhar diante dos Reis para assim se darem a mais importancia; aviltando-se fizerão venda de sua honra, e liberdade, por preço da honra, e dignidade do povo, que facilmente escravisarão, e dessultrarão com a serie de genuflexões, que se foi estabelecendo. O Rei avilta-se cada vez que consente que os outros homens ajoelhem diante d'elle: pois que quando o povo descae em sua dignidade Nacional, não póde deixar de descer a dignidade do primeiro Chefe da Nação: quando o Povo se conserva dignamente em seu posto, e esplendor, exalta-se o Rei por que he o primeiro Chefe superior a todos.

§ 28. Voltemos ao cazo. O systema federativo tem conveniencias; mas tem tambem inconvenientes mui ponderaveis, e bastará vêr que he raro dar-se em hum tal systema hum poder superior, que, no cazo de divergencia, possa fazer entrar as deferentes soberanias na ordem, e harmonia, de que a republica effectivamente carece; com tudo, quando circumstancias ponderozas o exigirem, os nossos Legisladores annuirão facilmente a cauza publica, e este he o cazo, em que por hora

não estamos. Todos sabem que o Brasil cresce, e cresce progressivamente, e que esse crescimento hade fazer a neccidade de reformas em suas constituições, que a tempo se hirão fazendo nas Cortes, ponto este que bem claro está nas Bases de nossa Constituição, em que se determina, que só ficará intacta quatro annos. Alguns arbitrios deixamos apontados, escolhendo entre os extremos hum meio que nos pareceo ajustado, e se ainda assim não conseguimos nosso fim, valha-nos a illustração de nossos Deputados, em que a Nação toda, por suas esperanças, no mesmo tempo em que lhes tem delegado seus poderes.

§ 29. Aquellas pessoas porém que notarem defeitos, que possam induzir em erro concideravel, pedimos publique com toda a brevidade possivel. Não somos systematicos tão defeituozos, que defendamos nossos proprios erros. Se o tempo permittisse, ainda retocariamos nossa pequena obra; mas cada hum colherá o suco do modo que poder. O que nos atrevemos a assegurar he, que nossos Legisladores do Primeiro Congresso Nacional de Lisboa nunca poderão ser demasiadamente liberaes respectivamente ao Brasil. Sobre este ponto; se pecamos, he por mesquinhos, e nossos Legisladores ampliarão os arbitrios, que propomos hum tanto apoucados com o temor de escandalizar alguns politicos nimiamente ciosos dos direitos da Soberania.

Quando viamos nossa cara Patria nestes ultimos 14 annos devorada pelo seu proprio Governo; quando viamos que dali tiravão huma quarta parte de suas tropas, grande dor sentiamos certamente dentro em nosso coração; mas quando vimos, que essa nossa Querida Patria fora condemnada em cima de tudo isso a pagar a essa mesma tropa, concebemos huma magoa que não podemos explicar. As nossas cartas a nossos parentes estão des desses tempos calamitosos cheias de amor e fraternidade ellas se encaminhavão principalmente a recomendar huma estricta frugalidade para não cahirem inteiramente na miseria com toda a sua descendencia. O systema particular de alguns individuos, ainda quando se realize, pouco póde influir para a salvação de todos; mas esperamos que seja adoptado, e as Cortes deem leis conducentes. Antes destes poucos annos mais, em que ainda temos de carregar a maldita Cruz do Tratado de Commercio de 1810, apenas se poderá dar algum remedio ao mal por via de sociedades philantropicas; mas depois de acabado esse tratado, Portugal adoptará o systema mais proprio ás suas circumstancias. A Agricultura, o Commercio, a Industria, e a Frugalidade serão as bases, e sustentaculo de sua mantença, a liberdade politica de seu Governo, ou a justiça para com o Brasil, a Cadeia indessolúvel, que eternizará sua união.

§ 30. Alguma cousa já dissemos sobre a liberdade, ou Governo liberal, e convem tratar do que seja liberdade, e igualdade; porque desejamos destruir tudo que nos possa induzir a huma falsa opinião publica, ou prejuizo. Nos Artigos 1.º e 2.º das bases sagradas de nosso Edificio social se acha já definido tão positivamente o que seja liberdade, que já ninguém pôde cahir em erro nesta parte. Tudo quanto a lei não prohibe he licito fazer-se, e como a lei seja justa, e observada a liberdade, civil, politica, e individual fica ileza, e todo o ponto está unicamente no conhecimento d'ella. Sobre isto convem explicar que a lei nem sempre pôde estar expressa ou escrita, e dahi se segue o respeito dividido a lei tacita, ou opinião publica. Esta Soberana lei quando bem formada, o que só se realiza entre hum povo bem morigerado, he a regra infallivel, freio saudavel, e verdadeira politica, que contem a todos nos seus limites, e conduz a Nação á gloria mais brilhante, que se possa dar: huma felicidade tão superna só se pôde fundar nos principios de huma verdadeira moral.

§ 31. O que seja igualdade já nossas citadas bases da Constituição indicarão no Artigo 11. estabelecido o principio de que a lei he igual para todos, segue-se que todos são iguaes diante d'ella. Para mais elucidação distinguiremos duas sortes de igualdade, debaixo das denominações de — igualdade individual — e — igualdade politica, civil, ou social —.

A igualdade individual he huma quimera, por que só os nescios, he que podem ser induzidos em erros, e revoltas; mas infelizmente as idéas falsas dessa igualdade tem arrastado Nações enteiras ás maiores miserias, e calamidades. Deve então todo o Mundo convencer-se, que hum individuo não pôde ser igual ao outro individuo em forças, em entendimento, estatura, e cabedaes, por quanto a mesma distribuição que a natureza faz das nosas faculdades fysicas, e moraes, nos conduz a augmentarmos, huns mais bens do que outros; do que se segue não haver no Mundo Nação alguma aonde os individuos, que a compõem sejam entre si iguaes em bens, e riquezas &c. ou sejam perfeitamente civilizadas, ou no estado da primitiva, pois que os mesmos selvagens tem maior numero de flechas, de plumas, arcos, frutos, e caça; huns do que os outros. Li-curgo estabeleceo por suas leis o systema da maior igualdade, que se tem visto entre todos os povos da terra, elle ousou dizer aos Espartanos: — eu vos restringirei vossas precisões ao mais estreito neceçario, e exigirei de vosas paixões os sacrificios mais amargos: vós não conheceis mais attractivos da volutuosidade; trocareis as doçuras da vida pelas mais asperas privações: tirarei os bens a huns para os dar aos outros, e a cabeça do pobre se a levantará tanto como a do rico: vos

renunciareis, as vossas idéas; gostos, habitos, e pertençações, e, algumas vezes, mesmo a estes sentimentos tão ternos, que a natureza gravara no fundo de vossos corações —: elle morreo por estas leis, e conseguiu a sua observancia. Os Lacedemonios vivião em communidade, elles nascião para a Patria, e a Patria os alimenta; todos trabalhavão para a Sociedade, e participavão dos bens d'ella; mas a cazo pensará alguma pessoa que os individuos tenham fortunas iguaes? Logo a igualdade de cabedaes, fortunas, ou individual he huma quimera; o que está doente, ou quebra huma perna, não se póde comparar com o que tem saude.

§ 32. Com tudo, se a igualdade de fortuna, e cabedaes he impraticavel, não he assim a igualdade civil, ou de direitos. A esta igualdade aspirão todos os membros de todas as associações imaginaveis, e de direito lhes toca: ella he effectuada pela justiça, e rectidão das leis, e sua exacta observancia. Em huma Sociedade aonde imperão leis imparciaes disse com razão, que todos são iguaes, porque todos os Cidadãos são elevados aos mais vantajozos empregos sómente por suas virtudes, e não por nascimento, ou riqueza. Os Cidadãos que mais se avantajão em cabedaes concorrem gostosos a offerecer grandes dons ao governo, que os despende em proveito commum da sociedade, e dos membros mais necessitados especialmente. Nesta acção magestosa da concurrencia de dons, funda-se a verdadeira honra Nacional ou patriotismo: as medalhas honorificas dirivadas das ordens de Cavalleria são bacatellas, ou restos de barbaridade romanesca, alterada pela malicia de Roma, e alguns Governos máos, que enfeitarão com ellas alguns individuos, para extorquirem aos outros dinheiro, e servilidade; quando com dinheiro se compra huma divisa de honra, e destinação, não se concorre cordealmente para a causa publica; em tal cazo, não ha patriotismo, porque se confunde a honra Nacional e particular com os vícios de Governo, e dos individuos.

As leis devem attender a este ramo importante: aquelle cidadão que mais se destinguir em dons para a Patria, mais vezes, verá louvar suas virtudes, esta he a verdadeira recompensa; porque a opinião publica não se engana quando a moral he principio das instituições sociaes. „A natureza está „quasi sempre em contradicção com as leis (diz Demosthenes) „porque ella trabalha na fortuna de cada individuo, sem relação „com outros; e as leis só tratão das relações, que os unem. „A natureza diversifica infinitamente nossos caracteres, e inclinações ao mesmo tempo, que o objecto das leis he guialas „tanto como he possivel á unidade.“ A distribuição das medalhas honorificas, tal como se usa entre nós, tende então mais a lisongear nossas paixões, do que a guiar-nos aos bons

costumes, ou unidade, por tanto, os nossos legisladores devem banir estes abusos, e considerar a moral como principal fundamento de toda a sua politica. Em Athenas, nos bellos tempos da Republica, gosou-se perfeita igualdade, e esta se fundava na mesma desigualdade de fortunas; os que mais se avantajavão em cabedaes, mais dons offerecião á Republica, e a opinião publica formava estas obras pelas mais meritorias; a fervorosa concorrência de dons era tal, que parecia nada querião alguns Cidadãos deixar para si, e esta só opinião punha os Athenienses sem comparação mais iguaes, do que as rigidas leis de Licurgo, que nunca igualarão aos Lacedemonios; por isso aquelles tiveram costumes doces, e estes costumes barbaros: sem boa moral, não ha opinião tão bem formada como a dos ditos Athenienses em tal tempo, e daqui concluimos que, havendo moral, ha costumes doces, os costumes guião a justiça, havendo justiça no Governo, ha justiça na distribuição dos poderes, os poderes bem distribuidos fazem que as Soberanias, e mais estabelecimentos publicos se desimaginem das emprezas, huns sobre os outros, e applicão-se unicamente aos Santos fins para que forão instituidos. A justiça ganha então hum imperio tal que se grava no coração de todos os membros da sociedade, e todos concorrem para a causa publica: o sabio com suas luzes, o rico com seus cabedaes, e o pobre com seu serviço pessoal: assim ajunta-se huma massa immensa de cabedaes, e bens politicos, que derramados por todos os membros da Sociedade se constitue a igualdade social, ou igualdade de direitos, maior bem da Sociedade.

FIM DA SEGUNDA MEMORIA.

(Continuar-se-hão.)

MEMORIAS
ECONOMO-POLITICAS
SOBRE
A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
DO BRASIL:

COMPOSTAS NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO DO SUL,
E OFFERECIDAS AOS MEMBROS DA ASSEMBLE'A
GERAL, E CONSTITUINTE DO BRASIL.

TERCEIRA MEMORIA.
SOBRE A ESCRVATURA.



RIO DE JANEIRO.
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1 8 2 2.

INTRODUÇÃO.

Não ha escriptor nenhum, que dê alguma noticia da America, ou suas Ilhas adjacentes, que não maldiga a infeliz sorte dos Escravos, e dureza de seus proprietarios, ou Senhores, Rainald menciona o heroismo do preto Quari da Ilha de São Cristovão e outros bem capazes de induzir a tomar interesse por similhante classe.

Bayard faz menção das maldições, que as Virginiannas lanção ás suas negras quando dão á luz; e assim dos máos tratamentos, que naquellas partes se dá á Escravatura: com effeito seria necessario ser totalmente insensivel, seria necessario não ser homem, para não tremer á vista da infeliz sorte dos pretos Escravos.

O Brasil não tem sido examinado, porque fôra sempre vedado aos Estrangeiros, e nossos Fylosophos, não sei porque fatalidade, tem sido mudos. Francoilorreal menciona a hypocrisia de hum Senhor, que na Bahia dilacerava a hum pobre cativo, tendo hum rosario na mão, e hum crucifixo em cima de huma meza; como tinha a mania de satyrico, e escreveo quando em São Paulo havia sómente trezentos habitantes, não nos envergonhará com seus sarcasmos. Desde 1807, todo o Brasil tem sido franco a todos os viajantes Estrangeiros, e alguns d'elles tem gastado mais de seis annos em suas investigações. Mauvre não he escriptor, que faça conhecer o estado do Brasil; mas que vergonha não será a nossa, quando algum escriptor Estrangeiro, cuja imparcialidade e sabedoria torne seus escritos attendiveis, faça conhecer fôra o que somos por dentro! Como deixarão de cubrir-se de rubor nossas faces, quando virmos, que nossa moral e errada politica he conhecida de todo o mundo civilisado!!!

Instigados d'estas, e outras considerações imprehendemos em 1817 o discurso adiante transcripto, para o mandar publicar no Imvestigador Portuguez em Inglaterra, e o confiamos a hum Amigo, que fazia viagem para o Rio de Janeiro,

aonde se foi estabelecer. Nunca mais este amigo nos avizou de o haver ou não remettido: tambem não vimos no resto daquelle jornal, que fosse, ou não entregue ao Redactor. Confessamos que muitas vezes nos assustamos na consideração dos rigores da Policia, e suas insidias; por ignorarmos a sorte do nosso escrito, em que tinhamos avançado algumas proposições Constituicionaes.

Raiou finalmente entre nós a doce liberdade, e logo fomos entranhados pelo nosso ardente desejo de concorrer com algum pequeno serviço em favor da causa. Traçámos então hum plano para a publicação de nossas idéas, e o dividimos em cinco Memorias Economo-Politicas; pertendendo tratar na Primeira da governança informe dos Capitães Generaes, demonstrando a necessidade absoluta de os abulir; na Segunda das Municipalidades e União do Brasil com Portugal; Terceira Escravatura; Quarta distribuição das terras incultas; e a Quinta dedicada a esta Provincia em Particular. Por causa de outras occupações, apenas podemos dar por promptas a Primeira e Segunda até Agosto de 1821, e como nos parecesse mais livre naquelle tempo a Imprensa da Bahia, as mandámos alli a hum Amigo, para cuidar de sua Impressão. Infelizmente nos faltou a sua reposta até seis mezes: por esta tardança escrevemos reiteradas cartas, exigindo solução ao nosso Negocio, e obtivemos a resposta seguinte:

Em data de 24 de Junho nos escreveo do Rio outro nosso amigo, remettendo-nos as mesmas Memorias, nos termos seguintes: — A' poucos dias recebi da Bahia as suas Memorias, as quaes li e com effeito he pena se não emprimissem, porque erão bem analogas ás cousas de agora, e ha, principalmente na Segunda muito que aproveitar para o tempo presente. Assim o que he proprio do tempo estivesse separado do que já o não he, por cuja razão me resolvo remetter-lhas para v. m. tirar o que lhe parecer proprio do tempo para se imprimir. —

Não nos sendo possivel fazer a separação que nosso amigo teve por necessaria com toda a razão, á falta de tempo, e por estar já o trabalho hum tanto adiantado, sendo mesmo impossivel refundir tudo, para de novo tirar á limpo, lhe re-enviamos o nosso viajante escrito, pedindo-lhe que assim mesmo o fizesse dar ao prello, aonde actualmemente deve estar. Esperamos então de nossos Leitores toda a indulgencia nas faltas de hum escrito, que fôra ordenado antes dos novos acontecimentos no Brasil, e que tem hum anno de peregrinação; e em que todavia se podem notar as palavras de § 15. da Segunda Memoria e particularmente no Brasil, aonde por sua localidade, vantagens naturaes, e outras circumstancias pôde achar entre si as vantagens Sociaes, que os Legisladores da Mai Patria lhe tiverem denegado. — Hoje vemos completamente cumprido este vatecinio politico, e só temos a recomendar aos Membros da Assembléa Brasilica, se he preciso, toda a circumspecção na Marcha Augusta dos importantes trabalhos, de que se vai accupar. Os erros do Congresso de Lisboa, produzirão entre nós hum principio de seisma politico, que nos pôde ser mui funesto. Huma parte dos nossos Concidadãos tem peccado contra os interesses da Patria; mas tambem poucos tem crime. He necessario distinguir quaes erros são meramente do entendimento, e quaes são da propria vontade; cohibir a licença, para ivitar o espirito de partido, que nos pôde conduzir ás maiores desgraças, e ser mui liberal nas instituições politicas.

Talvez teremos ainda occasião de arriscar algumas idéas sobre a divisa, que nosso Governo deve tomar, limitando-nos por agora á Constituição do nosso trabalho, exactamente sobre o mesmo plano, em que principiamos o anno passado, com a unica alteração de ser agora offerecido á Assembléa Geral e Constituinte do Brasil, de Quem esperamos todos os remedios.

CARTA.

Senhor F...

Bahia 22 de Abril 1822.

Nesta occasião remetto para o Rio de Janeiro ao Senhor F... as Memorias que v. m. me havia remettido para serem aqui dadas á luz, e como me disse que desejava a minha opinião a tal respeito direi — que posto em as mesmas Memorias se desenvolvão principios dignos, e mui analogos ao presente systema pela Nação adoptado, com tudo outros varios se encontrão, e mui principalmente para com esta Provincia, na qual de dia a dia se desenvolve o espirito com decidida adhesão á causa da Patria commum e tendo pela sua ordem de aqui se publicar, acomodeime á precisa politica de que não sahisse á luz doutrina sensurada pela opinião dos homens do melhor senso, e maioria apposta á força moral de alguns de seus Artigos, identica á dos que a Soberania do Congresso tem condemnado, como anticonstitucional. — Este o meu parecer que submetto a superiores luzes; porém como no Rio de Janeiro talvez se pense ao inverso desta Provincia, lá será facilima a Impressão das indicadas Memorias.

De v. m. Amigo &c.

F...

vergonha do grande povo Europeo, não restringem este mal aos lugares, que a todo o custo querião povoar; mas chegam a consentir a Escravatura em seus mesmos lares primitivos. Inglezes, Hespanhoes, Portuguezes, e Francezes &c... cahem neste erro fatal; mas, a consciencia se remorde, e ou este incitativo, ou o conhecimento do verdadeiro interesse publico remedeia na Europa este grande mal, que todavia já não pôde reparar nas outras partes, aonde tem profundas raizes. Com tudo, a grande Nação do nosso Seculo não pôde supportar entre si este escandalo da humanidade, e Religião, e, bem longe de limitar-se a reparar as suas culpas internamente, insta por todos os modos com os mesmos orthodoxos, para que cessem da sua parte com hum crime, que offende essencialmente a Deos.

Será por serem protestantes estes pregadores, que não são ouvidos favoravelmente pelos Catholicos? Não: he porque estes tem ciume de sua grandeza, e luzes, e não sabem qual he o seu desigmo *) e nesse cazo os Catholicos, que não conhecem seus verdadeiros interesses seguem a firmeza dos martyres, antes querem soffrer o fogo, do que apartarem-se dos seus principios.

Continua a humanidade nos seus gemidos; mas ex que as circumstancias vem em seu favor, e a emancipação dos livres he precursora da liberdade dos captivos. Ressoa o grito da liberdade dos homens livres no Norte-America, proclama-se immediatamente a liberdade dos captivos do Norte-America: forcejaõ os Americanos Hespanhoes pela sua independencia, e em todas as partes, que se trata disso, he igualmente proclamada a liberdade dos captivos. He unicamente o Brasil, aonde sendo tão favoraveis as circumstancias a respeito dos homens libertos, são tão desfavoraveis a respeito dos cativos, que parece ter-se-lhes decretado sua escravidão eterna; ao mesmo tempo, que a experiencia dá repetidos signaes da necessidade de sua abolição.

Eu admitto que conviesse a Portugal conservar o systema da escravidão no Brasil, em quanto a Sede do Governo alli estava; mas depois que se transplantou para o Brasil, he ruinoso por qualquer modo, que o queiraõ considerar, e por isso me determino a demonstralo pelo modo que permittir este pequeno discurso, e meus fracos talentos.

*) Pôde-se justificar a louvavel tentativa dos Inglezes pelas mesmas circumstancias em que se achaõ. Hum systema manufactureiro semelhante, tem percizaõ de Colonias eternamente, combinado com a philanthropia, he justo e louvavel.

ARTIGO II.

A Escravidura he inconciliavel com a economia politica moderna; e he já demasiada no Brasil, que não póde com ella melhorar a sua Constituição politica.

Naõ posso de forma alguma divisar a menor vantagem para as Nações modernas por via da escravidão, e se ha economistas, que sob certas condições, pela maior parte quimericas, pertendem que se podesse concentrir este systema, eu acho que, ou elles não estão ao alcance de quantos inconvenientes traz consigo, e achão por isso meios de dilatar as suas especulações, ou crendo cegamente em contos dos antigos, não só aprovaõ as regras de Lycurgo nesta parte; mas mesmo creem applicaveis ás Nações modernas, sem reflexionarem, que tal projecto he hum absurdo, e mui principalmente a respeito do Brasil actual.

Nenhum territorio d'America teve mais favor das circumstancias do que o Brasil; Os Estados Unidos por que a sua Metropole os não soube governar appropriáraõ as suas faculdades interiores, e exteriores, e subtrahiraõ-se aos seus governantes; mas as consequencias, que tal acontecimento traz consigo lhes retardou a prosperidade, que a seu novo estado lhes devêra outorgar promptamente. As differentes Provincias Hespano-Americanas appropriaraõ-se dos embaraços, e desgraças da sua metropole, e declaráraõ-se independentes, mas falta-lhes hum Franklim, que mereça hum — eripuit celo fulmen Sceptrum que tyranis — hum Wasinton, ou Cincinnati novo, que exponha a sua vida com as unicas miras da salvação publica, e finalmente União nos differentes Povos, e por isso ainda em 40 annos de aberta luta, não se podem determinar os seus destinos. He por tanto o Brasil o mais completamente salvo neste acontecimento o mais ponderavel á mudança de estado. Sim a vinda de Sua Magestade unio todos os individuos, conciliou todos os Animos, prestou-lhe consideração politica, e salvo assim o Brasil das borrasças de que seria ocommettido na falta deste feliz acontecimento, de nada mais precisa do que saber-se bem governar. He a desgraçada classe dos cativos a formidavel barreira, que se oppõe ao melhoramento destes dous essenciaes ramos economico-politicos; exforçar-me-hei por tanto quanto em mim estiver por combater o desasisado systema de Escravidura no Brasil, e sem parar na obvia reflexão de quanto he escandalozo á Religião de Jesus Christo e Natural, por ser isso hum ponto reconhecido por todo o Mundo, tratarei unicamente de quanto he prejudicial ao estado.

A Escravatura embarça o aperfeiçoamento da população do Brasil, e seu crescimento, ao mesmo tempo que contendo elle huma vastidão immensa de territorio, he mui limitado na sua população pela maior parte escrava. Como hade hum homem livre associar-se na cultura da terra, ou em outro qualquer ramo de trabalho com hum homem cativo, se immediatamente todo o mundo o considera o mais desgraçado de todos os homens com este labeo — anda trabalhando junto com os negros — e mesmo todos tem para si, que com isso perdem de sua dignidade, e brio, e, se he só a classe Escrava que privativamente deve fazer o trabalho da Agricultura, e artes pezadas, como se poderaõ adiantar os productos do Brasil? „O Escravo, diz hum Economista, consome o mais que póde, e trabalha o menos que póde“. He esta huma verdade que não precisa ser demonstrada: O Escravo que por modo algum póde esperar premio do seu trabalho, interessa-se em consumir e em não trabalhar. Tal he effectivamente a sua indigencia corporal, e espirital, que já mais póde ter faculdades para dirigir bem o trabalho, de que he encarregado; mas ainda quando alguma entidade estranha lhe subministrasse idéas para este fim, elle que não tem interesses por não esperar recompensa, não se aproveitava d'ella. Está privativamente o trabalho da agricultura do Brasil nas mãos da classe escrava, e se esta he incapaz de o dirigir bem, como hade prosperar esta columna do Estado; e que partido tomará a classe livre, que se despreza associar-se com ella em sua vida laboriosa? Aplicar-se-ha á industria para augmentar assim as faculdades da Nação? Não, porque as producções de industria Estrangeira a tão belo mercado lhes são facéis de obter a escaimbo das ricas materias primeiras agenciadas pelos seus Escravos, e nesse caso prefere-se a vadiação, de que se segue a moleza, a cobardia, a ineptia, e quantos vicios ha de morte para as Nações. Não póde com este terrivel systema prosperar a agricultura, nem póde nacer a industria, e ainda mesmo quando aquella bastasse no seu languido estado, para a manutenção dos habitantes do Brasil, que tristes reflexões não resultaõ da consideração de tres quartas partes de huma Nação sogeita aos caprixos da outra, e a natureza do seu estado desgraçado! O Senhor não quer que o Escravo caze, porque o incommoda com isso, e acontece tambem não ter fundos para comprar-lhe mulher, ao mesmo tempo que he inconciliavel casa-lo fóra de caza. Os Senhores de grandes fazendas, como lhes he facil obter Escravos robustos por pouco dinheiro, não trataõ da tardia por criação, que não val (segundo a frase de muitos) a pena de cuidar de crianças, e se chegaõ a consentir alguns cazaes, não prestão

às ditas crianças os necessarios soccorros, pelo que morrem á mingua.

Mais de tres milhões de Escravos, entre homens e mulheres se tem importado no Brasil, e ainda abatida a parte, que se tem exportado para algumas Colonias Hespanholas, quantos milhões de habitantes, não teria operado esta multidão se a desgraça de sua classe não preterisse sua procreação?

He certamente clarissimo que a procreação desta classe he em si mesma inoperavel, e presiste a classe livre, para haver sua manutenção na terrivel pratica de demandar esta mesma população da austera Africa, e emprega nisso seguramente muito mais do que ella vale.

Mais de duzentas embarcações, equipadas dos melhores Marinheiros dão entrada nos differentes Portos do Brasil annualmente, carregadas destas desgraçadas victimas, e se calcularmos bem a grande porção de cultivadores dos generos, que trocamos por elles, construtores, e outros artistas, que podiaõ operar trabalho muito mais util, e adequado ás nossas circumstancias, concluiremos sem hesitar, que este Commercio he para nós antes prejudicial do que util.

Muitos homens vem de Portugal com intuito de melhorar de fortuna no Brasil; mas soffrem ca o grande inconveniente dos recrutamentos, pela incessante necessidade em que sempre estamos de soldados; pois ainda quando não temos guerra com os Estrangeiros, nós a temos de facto com tres quartos de nossa população. E que força de Gigante não he precisa assim mesmo a esta parte livre da Nação, para formar huma barreira capaz de oppor-se a este desconforme numero de Escravos, ou inimigos internos, e ficar com força, que possa fazer face ás Nações belligerantes. Se de facto o Brasil he d'arriscada conservação respectivamente aos seus inimigos domesticos, como terá forças quando sejam precisas em alguma guerra com estranhos? Muitos exemplos poderíamos citar em confirmação destas verdades, se o julgasse preciso.

Deve a natureza no progresso de sua procreação operar igual numero de mulheres e homens: vem de Portugal muitos homens, e supposto que alguns d'elles escapem á praça, e queiraõ cazar, devem não achar com quem celebrar nupcias; pois dado o cazo que os brancos em tão pequeno numero tenhaõ a sua população em igual quantidade nos dois sexos, não restaõ mulheres para os que vem de fóra, e daqui se seguem celibatarios escandalosos pelas misturas com a gente de cor, e em prejuizo desta, resulta huma população a mais despresivel, e huma desmoralisação universal.

A Escravatura produz todos estes males; pois se ella se desse o seu lugar, viriaõ infallivelmente da Europa familias

inteiras para o Brasil: enriqueceriaõ bem de pressa com os productos do seu proprio trabalho; ramificariaõ por toda a parte, e com as noticias que dessem aos seus patricios de sua fortuna, attrahiriaõ muito mais povos; entrelaçar-se-hiaõ com a parte da Naçaõ mais apurada, e operariaõ populaçaõ livre, briosa, industriosa, afoita, e laboriosa; ao mesmo tempo que com este terrivel systema, nos tornamos incapazes de todas estas virtudes.

Como se ha de passar no Brasil sem Escravos (dizem muitas pessoas) se não ha quem se alugue por criado? Mas como hade haver quem se alugue, por hum anno, hum mez ou hum dia, se quem assim poderia negociar seu trabalho, se acha alugado com seus descendentes por huma eternidade! Confira-se peremptoria liberdade aos cativos, e logo teremos quantos criados nós precisarmos; confira-se-lhe gradual liberdade, e gradualmente teremos criados, e trabalhadores de toda a especie.

He já sobejo tempo para conhecer quanto he extraordinaria a populaçaõ negra, de que estamos sobrecarregados: a Bahia, aonde continuamente estaõ arrebrandando destas expulções nigropolíticas, que fazem tremer até o mais terrivel queixotista, dá clarissima prova do terrivel mal a que está sogeita qualquer Naçaõ, que cahe na imprudencia de concentir entre si taõ extraordinario numero de Escravos; e, não se diga que procede do bom ou máo tratamento, que regimen dos Governadores; pois que todo o modo tenho visto tentar, para sahir bem deste mal e sempre debalde. Ha mais de 15 annos que alli se descobre conspirações de Escravos sob differentes Governadores, e o Conde da Ponte, Fidalgo dos mais activos do seu tempo, e circunspecto, passou differentes noites á testa das tropas para evitar revoluções dos Escravos, de que era avizado: estabeleceo a policia mais rigorosa que já mais se vio, a qual chegou mesmo a ser classificada de barbara, pelos que sentiaõ a necessidade, e debaixo deste mesmo pezo enorme de rigor se levantavaõ os tumultos d'escravos. Finalmente está alli de Governador o Illustre D. Marcos o mais merecedor dos respeitos Portuguezes; tem praticado com os negros tudo quanto he humanidade, e todos sabem que extraordinarias desgraças, e em que grande ponto a Bahia, e seus suburbios tem experimentado.

Lacedomonias, a quem competia o privilegio de possuir heróes que morriaõ só por obedecer ás suas Santas leis, nunca ressurgio do barbarismo, e não eraõ só as sumptuarias leis de Licurgo que arraigavaõ este mal; nem o systema d'agricultura absoluto; pois deve ter-se por regra infallivel, que toda a Naçaõ será mais ou menos barbara, segundo o maior

ou menor numero de Escravos que tiver. Não temo enganar-me neste principio, e creio que a Escriptura não fazia menção das barbaridades de Faraão, se elle não tivesse sido tão pertinaz em escravizar o povo de Deos. Não sei todavia quem he mais honesto, ou impostor, se o Soberano, que envergonhando-se de deshonnar o publico com a promulgação de leis barbaras as manda executar clandestinadamente, ou aquelle, que as manda promulgar e cumprir á face do mundo, que ainda não tem bastantes luzes para se resentir.

ARTIGO III.

A Escravatura oppõe-se á Constituição.

Como hade haver Constituição, foco verdadeiro da reunião, unidade, e prosperidade das Nações, se o nosso governo se vê na dura necessidade de commetter actos, que não podem ter lugar em Codigo escripto Constitucional, civil ou criminal? E se a não pôde haver como não será efemera, e illusoria a nossa prosperidade? Alta questão he esta, e não posso desenvolvê-la quanto he preciso. A Monarquia Portugueza espalhada por todas as terras, e mares do Mundo, não se sabe aonde tem o corpo mais robusto: e se aquelle celebre estadista julgava antes da grande revolução Europea, que nossa Monarquia tinha o corpo no Brasil e a cabeça em Portugal; aonde está agora a cabeça, e o corpo?

Portugal he para o Brasil huma joia inapreciavel, e he necessario que S. M. o Governe como Rei Portuguez, não digo que baste a qualidade de ter nascido em Lisboa porque isso não val nada, se apartar os seus interesses dos de Portugal; mas deve quando tratar de qualquer negocio daquelle Reino imaginar-se assentado no Trono de Lisboa, e riscar da idéia qualquer outra possessão, cujos interesses possam ofender a Portugal em tal negocio.

Deve pois o Brasil fazer até sacrificios para continuar em amizade com Portugal, de onde pôde obter muita fortuna, e grandeza; basta que o não governe como orfão, assente-o á sua meza como irmão, faça huma Constituição, defendendo primeiramente a introdução d'Escravos no Brasil; mas convide para a formação d'ella tantos ou mais Representantes de Portugal do que do Brasil. A Eleição destes Representantes deve ser feita em todas as partes pelo povo em devida fórma, e não como essas sceleradas Juntas de Lisboa de meio Seculo 16 em diante, que nada mais tem feito do que anniquilar o espirito do povo. Quem quizer governar Portugal deve reflectir, que já ha muitos Seculos se não consulta a

vontade da Nação, e erer que de huma falta da mesma natureza procedeo a catastrophe de Luiz deseseis, no espaço que vai de Luiz treze até sua deploravel desgraça. He da maior necessidade, para tudo se fazer bem, acabar com o trafico da Escravatura pela via mais proxima, e compativel com as circumstancias, e ainda que este passo he indispensavel, tem seus espinhos máos de pizar. O prazo de 18 mezes para disporem de seus fundos os interessados neste trafico, seguindo-se logo alguma lei em favor da liberdade dos oriundos dos cativos existentes, parece seria hum bom principio deste passo philanthropico, digno do nosso João 6.º

ARTIGO IV.

A prohibição do Commercio da Escravatura não offende o direito de propriedade publica, ou particular.

Prohibindo-se absolutamente a introducção dos pretos Escravos no Brasil nem em dependencia sua não se offende a propriedade particular, nem em hum só seitel. Nada he mais facil ao negociante, do que mudar de mercadorias, ao viajante de viagem, e ao lavrador de plantação. Qualquer destes emprehendedores substituirá ás suas emprezas outras muito mais lucrativas, mais dignas da Nação Portugueza; proprias ao bem da Estado, da Religião, e da moral.

Que maior sem razão do que gritarmos incessantemente contra os Inglezes que empregão 600 embarcações em trafico, que nos pertence, ao mesmo tempo que nós occupamos recursos do equipamento de mais de 300 neste escandaloso trafico que só serve de nos estuporar.

Quando eu observava os esforços que faziaão os Ministros Inglezes em Vienna pela abolição deste trafico, não podia erer que seriamente os nossos se lhe oppozessem, e julguei pela compensação, que tivemos em premio do pouco que sedemos da nossa parte, que o nosso Governo ficasse até aqui com as suas vistas prehenchidas, e passasse depois a fazer os regulamentos que o novo estado das cousas requeria; mas infelizmente se vê tratar tão pouco deste ponto, que parece estão esperando mui de proposito pelo procedimento da Marinha Ingleza, e pelas consequencias, que dahi se seguem.

Algumas pessoas creem que os direitos de entrada que se percebem nas Alfandegas he hum maximum obstaculo, que indetermina o nosso Governo; mas não o tenho eu em tão pouco conceito, que assim o julgue: não podem ser tão mesquinhas as suas luzes, que isso lhe possa servir de embaraço. Ha muitos ramos no Brasil em que lançando-se mo-

dicos direitos, proporcionados, se obterá o que faltar; mas não deve servir de norma o Alvará de 1812; pois nelle só se mostra, que havia precisaõ daquelle rendimento; mas o Ministro não indagou de onde elle devia sahir: não houve proporção entre o Capital, e o imposto. Nenhum pequeno artista, cujo giro annual, não chega algumas vezes a suprir os modicos gastos de sua familia, deixa de resentir-se da injustiça, com que o fazem pagar tanto, como hum grande e poderoso negociante. Qual he o Financeiro já hoje, que mede as embarcações pelos mastros; para lhes lançar impostos? Pela barriga he que se devem medir estas lindas aguias, e não pelas azas, que unicamente lhes servem de apparatus, e nem sempre são proporcionadas ao seu corpo.

Imponha-se huma bem calculada contribuição sobre os Escravos de serviço domestico, obter-se-ha com demazia o deficit que cauhasse a abolição deste trafico, e será a lavoura mais verdadeiramente favorecida, do que com esta estravagante, que quasi exclue o Senhor d'Engenho da Jurisdicção civil, e por isso mesmo o desacredita, e o priva mesmo dos meios de lavrar a terra. O Privilegio de Senhor de Engenho favorece sim a alguns velhacos, empregados neste importante ramo agricola fabril do Brasil; mas a maior virtude que lhe devisa, he a de retirar deste importante trabalho os Capitaes, que tão indispensaveis são. Ha protecção destruidora.

ARTIGO V.

O Systema de escravidão, obsta-se á moral, e á força do Estado.

A tudo quanto póde concorrer para a prosperidade Nacional se oppõe o systema da Escravatura; mas a civilisação, e a moral, não são bases menos offendidas. Hum menino he desde seus primeiros dias acostumado a horrosos castigos feitos aos Escravos (com que se encaminha á ferocidade) e palavras poucos edificantes das suas familias para com seus domesticos; estas são as impressões, que para sempre se lhes arraigão n'Alma, e he não só rara, mas quasi impossivel a boa educação. Calcula-se a população do Brasil em quatro milhões d'habitantes, mas de que porção deve sahir a classe instruida se os cativos tem tolhidas as faculdades intellectuaes, e, se estes formão tres quartos da população, como poderá de hum tão pequeno numero dos habitantes, dar-se bastante quantidade de homens de genio, e applicação, que possa fornecer sufficiente massa de conhecimentos, para bem dirigir a Nação inteira? E se nós continuamos com o trafico da Escravatura, não deterioramos neste ramo do nosso trabalho

grande porção de nossa população livre? Não continúa a criação desta mesma população Ethiope a ser inoperavel e a necessidade desta mesma demanda, que nos infelicitá, assusta incessantemente, e nos debilita física, e moralmente? Aonde iremos nós parar, pois nesta terrivel vereda de nossa economia politica? Ex a solução: se pela nossa propria vivacidade, que nos imprimirão nossos primogenitores escaparemos ao imminente risco da desastrosa, e tremenda Catastrophe dos Francezes na Ilha de S. Domingos? as nossas estreitas liações com Portugal, interesses das diversas grandes Nações da Europa, e finalmente as dissensões de nossos visinhos, Hespanhoes, nos continuarem a permissão de nossa existencia politica, não seremos mais civilizados do que esses barbaros monstruosos da barbaria, e duros Mahometanos, os negros serão nossos Escravos, nós Escravos de qualquer governo.

Será dura esta terrivel asserção aos ouvidos do nosso Honesto Principe, e alguns nossos Nacoinaes enganados ácerca do nosso Estado. Sim o nosso Rei actual só he digno de louvores; elle tem feito boas couzas em favor da Nação; mas elle não hade durar sempre. Os Principes imprimem o character aos povos, e dahi se segue que hum povo, cujo character depende deste ser absoluto he humas vezes instruido, outras ignorante; algumas vezes guerreiro, e outras apathico, mole, e cobarde, e nestas mesmas alternativas não he da maior duração: ou se desfaz em differentes partes, ou muda de jugo. Já mais hum tal povo concerva inalteravel o character, que ao abrigo de hum bem adequada Constituição faria a sua divisa permanente, e respeitavel, e já mais será industrioza.

A industria he inconsiliavel com o Despotismo, e quando se choca, declara-se a victoria por quem tem mais força. Com hum systema d'Escravidão só o despotismo póde imperar, o que bem se comprova com a historia de Polonia. Em todos os tempos desenvolverão sempre os Polacos hum aferro inabalavel pela sua Constituição, que em épocas mais antigas contrastara a da antiga Inglaterra; mas o prodigioso numero, e infeliz sorte de seus paisanos não era interessada em a conservação daquella preciosa base, que sob outro systema tornaria hum dia a Nação a mais florente talvez, e o pequeno numero dos nobres chegou ao seu termo: cabala, intriga, e ambição.

Hum Imperio absoluto ainda nas deficeis circunstancias da apparição de Rosciusko teria talvez salvado a Nação do dominio dos tres grandes Ranfeiros, e muito melhor datando de tempos mais prosperos. Se dissermos a épocas mais remotas, divisaremos a mesma Nação em parallelo com Inglaterra: ambas debaixo do feudalismo e com a mesma Consti-

tuição; mas, marchando por diverso caminho, chegou cada hum a seu termo diverso. A Inglaterra á proporção, que deixa o feudalismo adquire novas escoras á sua preciosa Constituição, e rechaça quanto attenta contra a liberdade dos povos, e de mãos dadas com sua aliada (a industria) toca o Zenit da grandeza das Nações na mesma época que a Polonia se precipitára na sepultura, que havia cavado por via do seu execravel systema de Escravidão.

Observações geraes.

Veja-se o que foi a antiga Roma, Sparta, e outras Nações sob o systema de Escravatura, sempre barbaras: veja-se hoje ainda; quanto diversificaõ esses barbaros, que bordão o Mediterraneo do grande povo Europeo em civilisação, moral, e politica: quanto damno fazem á Europa inteira com o seu terrivel systema d'Escravidão precursor de suas piratarías, sem que para si colhaõ algum bem. Elles persistem como os embriagados de bebidas espirituozas, que quanto mais bebem, mais perdem a razaõ, e quanto mais perdem a razaõ mais bebem. Estes barbaros, prenhes como elles estão de Escravos, bem longe de tratarem de instruir-se e civilisar-se, não dispõe os seus recursos a outro fito além da acquisição de mais Escravos, e fazem com elles o seu Commercio de transporte, e circuito. Arranque-se pois d'entre estes barbaros incarnicados neste terrivel vicio o systema da Escravidão, e elles seguirão logo o caminho da civilisação, e da moral; ajustarão pactos duradouros com os differentes Governos da Europa, e ficará tudo em paz; e elles felicitados.

Assim digo do Brasil, aonde o Commercio da Escravatura seguio os mesmos termos, que entre os ditos barbaros: nós até á data dos tratados com Inglaterra nos serviamos dos miseraveis negros como de mercadorias para Commercio de circuito; andavamos com elles de praça em praça, e os productos destas permutas raras vezes tocavaõ o Brasil. Que loucura! Nós que não podemos fazer o nosso Commercio de consumo directo, ou o primitivo, e mais atendivel, andarmos fazendo hum Commercio de circuito transporte; percario, e illusorio para nós, e com mercadorias taes, que só devem servir de vergonha a quem negocea nellas. Grande passo está dado, pois já negociamos só nos Escravos para consumo do Brasil, e como he possivel que as restricções não provenhaõ só dos nossos Ministros, cumpre que elles profundem bem esta materia, e infallivelmente, se acharão constituidos na precisa necessidade de prohibir a introducção de Escravatura no Brasil.

Até em tal cazo a alteração de salarios fará forsozamente que os Capitaes procurem Maquinas, a acção mais productora,

e sabia, póde haver em hum paiz como o Brasil, taõ falto de população, que parece eterna a sua necessidade de povo.

Que falta de raciocinio! consentir Conventos de Freiras em hum tal paiz, animando assim o orgulho, dureza, e injustiça de alguns pais de familias, que até para deixarem mais fortuna a algum filho mais predilecto, metem as filhas na Clausura. Hum homem rico gastou na Bahia em 1810 mais de cincoenta mil cruzados, no dia da profissão de tres filhas, em musica, fogo de artifício, e luminarias!

Os Conventos seriaõ estabelecimentos uteis aos Chins sobrepujados de população para substituir a triste lei que permite a destruição das crianças; mas em Portugal aonde illimitadamente se precisa de braços, he caminhar por hum principio opposto ao nosso bem ser, e particularmente no Brasil, aonde em lugar da apurada população livre e util, que com elles se destroe, se lhe subroga huma população negra, inerte, indigente, ignorante, e cativa, he hum erro sem igual.

O Soberano deve desde o alto do Throno vigiar sobre o melhor accommodamento dos individuos, que compõe a Nação, e proporcionar-lhes os meios de melhores quando elles o ignorão, ou estão fóra do seu alcance. Parece que quando os homens pegão em hum d'entre si, e o collocão no mais alto da representação humana, bem apoiado, quoadjuvado não he com outras miras, que não sejam a boa vigilancia, e medidas proprias a outhorgar-lhes os melhoramentos de que nececitaõ. Por isso que melhor fortuna para hum insular collocado em hum palmo de terra no meio do mar; circunscrito por assim dizer pelo cançasso dessa pouca terra que lhe resta, e pela sua pobreza e falta de esperanças, do que a vigilancia do seu Soberano, que o transplanta, para huma Região immensa, e fecunda; e lhe confere tal ou qual ajuda de custo para mais bem poder cultivar e prosperar. Mais val hum casal de gente livre do que mil negros cativos, he necessario tirar-lhes a tinha da Escravatura, que do contrario gastaõ logo os seus primeiros meios em comprar Escravos, e depois os chamaõ ao serviço domestico, exigindo delles todo o serviço, sem lhes deixar tempo nem para dormir, elles fogem ou morrem, e a familia nada prospera.

Nada póde co-operar mais efficaçmente para os trabalhos productivos de huma Nação, do que a subdivisão do mesmo trabalho: no Brasil aonde o Alfaiate Escravo se muda para çapateiro; aonde (digo) o Escravo he ao mesmo tempo, lacaio, boleeiro, ou carpinteiro, visto que as precisões dos Senhores são absolutas dispensadoras do genio do Escravo, como poderá haver subdivisão do trabalho? O adolescente livre, ou por si ou por seus maiores principia a carreira do

seu trabalho no ramo a que mais se inclina, e assim se aperfeiçoão nelle quanto mais vive, e dahi nasce a perfeição das artes e Officios.

Nada convem mais ao Brasil do que a boa intelligencia com os Estados Unidos d'America, pois que esta Nação, a quem não interessa monopolisar a industria, nos poderá melhor servir de vinculo para os nossos primeiros passos em industria do que Inglaterra, que em todos os ramos faz monopolio.

Nós teremos maquinas á proporção que ella as tiver, e precedendo os melhoramentos, que ficam indicados, isto he, a prohibição absoluta na importação dos Escravos, a industria hirá apparecendo entre nós.

Os Capitalistas garantidos por huma Constituição, bem adequada, e protegidos pelo governo, procuraraõ ao Brasil os artistas da Europa, e estes concorreraõ gostozos, para hum paiz que os chama, protege e lhes offerece todos os melhoramentos de fortuna.

A lavoira será muito melhorada pelos braços, que concorreraõ já industriado neste ramo primordial do nosso trabalho, e a mesma classe Escrava subministrará no progresso de sua emancipação, braços não maniatados para os differentes ramos em que forem mais peritos, e para a milicia mesmo. A população se exclarecerá cada vez mais, e se apurará e hum Seculo depois não horrorisará a qualquer Europeo, que aportar ao Brasil.

Portugal, em razão dos seus insolúveis laços com o Brasil, o interesse reciproco, servirá de muito para seu engrandecimento, sem que perca cousa alguma. Da sua pouca industria repartirá com o seu Irmão, e servirá como de degrão para o accesso de que houermos mister para aquisição de artistas de outras Nações. Terá hum estabelecimento eterno para toda a sua população, que não tiver bastantes meios de subsistencia, sem que já mais apresente esse medonho aspecto de mendicidade, que afflige as Nações, a quem o excesso de população põe fóra de possibilidade de accomodar e manter todos os seus filhos. Com os singulares privilegios que gozar em seu Commercio se dará por bem pago de sua confraternidade, e nada mais despenderá do que alguns milhares de individuos, que de outra sorte encerrará em clausuras. Pouco tenho dito em relação ao que se precisa dizer sobre muitos pontos, que avancei, mas sirva ao menos esta Synopsis de incintivo a cousas melhores: e bem pago fico do meu mal ordenado tra-

balho; pois ha huma verdade incontestavel: — nenhuma Nação está mais necessitada de huma regeneração, infelizmente nenhuma trata menos disso. — Até aqui o discurso de outro tempo.

CAPITULO UNICO.

O excessivo numero de Escravos faz que não os possamos tratar como temos de obrigação.

§ 1.º „Cada Nação Europêa tem seu modo particular „de tratar os Escravos: o Hespanhol os associa a sua indolencia; o Portuguez faz d'elles instrumentos de seus deboches; „o Holandez, victimas de sua avareza. Os Inglezes considerão „estes seres como puramente fisicos de que se não deve usar „ou destrui-los, sem necessidade absoluta. Já mais hum Inglez „se familiariza com elles, já mais lhes falla; tambem he delles „aborrecido. O Francez menos altivo, menos desdenhozo concede aos Africanos huma especie de moralidade, e estes infelizes, tocado da honra de se verem tratados como creaturas „quazi intelligentes, parece esquecerem que hum Senhor sedento „de fortuna, lhes exige trabalho desmedido, faltando-lhes „muitas vezes com a subsistencia“. Assim se explica elle Rainal no seu livro 9 de sua Historia politica p. 111.

Naõ sabemos em que póde este escriptor fundar a distincção destes tratamentos diversos; mas, sobre tudo nos faz perder a paciencia o que nos diz respeito; ainda bem que sua parcialidade he manifesta sobre a materia. Concedamos sim que nós tratamos mal os Escravos; mas tanto não cremos que isso seja devido a nosso caracter Nacional, que não admitimos elles fossem mais bem tratados por outra qualquer Nação que estivesse em nossas circunstancias; quem nos caracteriza debochados só nos mostra sua má vontade. Volvemos pois a dizer que o numero de nossos Escravos he excessivo, e que em quanto não melhorarmos em proporção de forças fysicas, não pódem nossas leis outhorgar-lhes as beneficencias que sua desgraçada condição tão imperiozamente reclama, e exaqui porque novamente repetimos, que se deve já prohibir absolutamente a introducção dos pretos no Brasil. Esta classe nada augmenta na procreação, e por isso seria em breve tempo sobrepujada pela classe livre, e he então que as leis lhe podem conceder todos os bens até concluir sua emancipação.

§ 2. Naõ ha obra mais recomendavel, do que o quarto caderno do ensaio sobre os melhoramentos de Portugal, e do Brasil, pelo Senhor Soares Franco, assim possa sua excellente doutrina tocar todos nossos corações.

„Os corpos morais seguem constantemente as mesmas leis dos corpos fysicos; assim como nestes he necessario, que os diversos orgãos concorram todos para constituirem huma saude geral, e a robustez, assim naquelles he preciso, que os seus diversos elementos conspiram todos harmonicamente, para produzirem hum fim geral: — a segurança, e a prosperidade do Estado. — Hum povo composto de diversos povos não he rigorosamente huma Nação; he hum mixto incoherente e fraco: os diversos uzos e costumes, e mais ainda, as diversas cores produzem hum orgulho exclusivo, e hum decidido aborrecimento entre as diversas raças. Daqui emana a desconfiança mutua, e della os roubos e os assassinios; todo o genero de crimes, e huma difficuldade excessiva, de se poder conservar boa ordem, e policia entre elementos tão dispartados. Havendo liberdade em huns e escravidão em outros, o mal he pessimo, ás outras causas de odio ajunta-se ainda esta, que he poderosissima nos espiritos ainda os mais grosseiros. O Senhor teme os Escravos, e por isso os castiga severamente, para salvar sua concervação no meio dos temores; o Escravo aborrece o Senhor só porque o he, e porque o castiga. Que estado violento para ambos! Que impossibilidade de poderem os Ministros d'Estado dar força e consistencia a similhante corpo politico?...“ Nosso Author não para aqui, elle demonstra a ponto da maior evidencia, os terriveis inconvenientes de similhante systema, e absoluta necessidade de o banir. Depois de transcrever alguns artigos memoraveis do Amigo dos homens sobre a materia diz: „O exemplo terrivel de S. Domingos deve estar patente aos olhos de todos os Brasileiros, e devem convir que lhe he necessario tomar todas as medidas, para reduzir a Nação Portuguesa Americana a huma só, sem prejuizo de sua agricultura, e sem perda dos actuaes colonos.“

§ 3. Nosso escriptor estabelece hum plano para a redução de nossas diversas raças a huma só, a raça indigena ou branca, que tem por identicas. Elle he na verdade mui especulativo, e engenhoso; mas alguns de seus arbitrios são quimericos; inculca a força da lei a objecto, para que ella seria totalmente nulla. Tão bem lhe negamos a necessidade de reservar hum Porto em Africa para trafico da Escravatura. Os trabalhos da mineração; e fabrica do assucar podem ser operados por gente livre, de qualquer cor que seja, assim como os de outro qualquer ramo; além de que, bastaria deixar aberto hum Porto, para exgotarmos quase todo aquelle continente de sua estúpida população, e arruinarmos totalmente a nossa, sem nunca podermos chegar ao nosso fim. Melhor nos seria em tal cazo não cultivar assucar, nem explorar Minas; pois quanto a este ultimo ramo nem mesmo nos deixa

por hora producto real, em quanto não temos industria, nem Commercio interior: a idéa de ser livre todo o oriundo de cativos com obrigação de servir ao Senhor, que o criou, até 25 annos, temos por mui excellente.

§ 4. Vamos propor os arbitrios, que nos parecem mais adequados ás nossas circumstancias.

1.º Conceder-se 18 mezes para a liquidação de seus fundos aos Negociantes, ou traficantes d'Escravos em Africa, sem exclusão de hum só Porto.

2.º No fim deste periodo ficar absolutamente prohibido o trafico da Escravatura fóra do Brasil.

3.º As permutas dos Escravos no Brasil não se podem prohibir sem offensa directa do direito de propriedade; mas podem fazer-se regulamentos, para as vendas em publico, em que se conciliará a permuta com os milhores termos de honestidade.

4.º A lei promoverá eficazmente a emancipação dos cativos por via de associações philanthropicas, quando já estejamos certos, de que nossa força fisica excede a da raça preta.

5.º A segunda e o muito a terceira geração, em que consecutivamente tenha entrado mistura da cor branca, seja efectivamente livre.

6.º Todo o oriundo de cativos fica livre logo que conte vinte e cinco annos: faltando a certidão autentica da idade, terá sua emancipação aos vinte annos inclusive, louvando-se a idade por pessoas de bem, ou por os Juizes de facto.

7.º Nenhuma embarcação poderá despachar em qualquer Porto do Brasil, tendo a bordo mais de dois marinheiros cativos: aos dois que se matricularem se tirarão suas feições com toda a exactidão, porque devem ficar livres, os que se acharem de mais a bordo, provando-se, que alli embarcaram efectivamente para o officio de marinhagem.

§ 5. Na primeira Memoria provamos a necessidade de abolir a Administração do Brasil por Capitanias; na segunda Cap. 1.º § 1.º mostramos a necessidade de regular a União do Brasil entre si, para que bem se podesse unir a Portugal. No § 5. votamos fervorosamente pela reunião dos nossos Deputados no Congresso, como quem delles esperava nossa salvação publica.

Tal era nossa boa fé e congruencia de nossos primeiros passos em nossa regeneração politica no Brasil. Tal era sobre

tudo o modo, porque encaramos nosso estado politico desde Março do anno passado, que não tivemos em tanta consideração nossos trabalhos ruraes, commerciaes, e rustico-fabris, para que deixassemos de occupar-nos com todo o empenho em fazer a publicação das idéias, que mais conformes nos parecerão naquelle tempo. Do § 6. do mesmo Cap. e 14 do Cap. 4.º se conhece muito bem quanto receamos que no Congresso se cahisse em erro respectivamente ás instituições para o Brasil, e propozemos no 2.º e 3.º Cap. as municipalidades, que nos parecerão convenientes. Pareceo-nos conciliamos hum termo medio entre hum systema federativo corespondente ás localidades, e indivisibilidade da Monarchia, como a opinião publica reclamava nos Governos Provinciaes do Cap. 4.º e hum meio unico infallivel para a dita uniaõ na Capital, e sua governança no Cap. 5. Na falta destas instituições nos pareceo correremos hum grande risco, porque tivemos sempre toda a attençaõ ao estado de nosso povo, suas parciaes revoluções, e localidades.

Tanto divergiaõ com tudo desta opinião os homens de Portugal desde Lisboa á Bahia de todos os Santos, que não se admittio ali á imprensa nossa doutrina, não obstante que pela lei somente, he que se poderia conhecer quaes anathemas lhe tocavaõ. Que alguns Deputados de Portugal se negassem, vat enpace, a mesma paixão os podia facinar sobre a opinião publica do Brasil; mas negociantes e proprietarios do mesmo Brasil e que tinhaõ por interesse mais immediato a conservação de seus bens, e mais que tudo a paz universal da Naçaõ, que nunca se poderia bem fundamentar, sem ouvir plenamente os votos do Brasil em toda a extençaõ de liberdade!!! O Brasil que além dos elementos de grandeza taõ exuberantes que possui, contava já 13 annos de Soberania, quereria voltar de dominador a dominado? Era justo que fizessemos agora huma revolução, que infallivelmente produzisse outra para nossos filhos? Seria possivel fazer em taes circumstancias hum pacto social para huma Naçaõ dessemuinada por todas as quatro partes do Mundo, no qual entrasse constrangido, e com tanta razaõ, hum dos Corpos do Estado, que tem mais preponderancia. „Estais verdes e mal criados“ nos dizem. Mas como chegaremos ao estado de maturidade? Pondo-nos em estado de guerra contra nossa tendencia irresistivel para a liberdade? Póvos infelizes que soes victimas quase sempre da philaucia de alguns dentre voz! Não durmais quando se trata do estado de mudanças taõ extraordinarias! Pensai vós mesmos nos interesses univerçaes da Naçaõ; formai assim huma opinião publica, que marque huma marcha segura ao Governo.

Não vos deixeis dominar pelo espirito dos partidos: examinai bem as circumstancias para chegares a hum resultado,

que nos conduza á paz universal de toda a Nação. Lede com attenção as lembranças, ou apontamentos do Governo de S. Paulo aos Deputados de Sua Provincia, e tereis idéias justas das instituições, que nos convem, e melhoramentos de que necessitamos. Não confundais as idéias da Independencia do Brasil com a inimizade que se vos anti' olha entre este, e Portugal, de que podem preservar-se, não se offendendo mutuamente; pois estes dous grandes Corpos de Nação podem ser entre si independentes, e fiderar-se para a defesa commum, e interesses reciprocos; augmentando assim a prosperidade respectiva de cada hum. Este recurso politico tem salvado da Anarchia, e aniquilação a muitos estados, e a nós mesmo nos póde servir, se bem souber-mos formar nossa opiniaõ.

Concorramos todos para a installação da Assembléa Nacional Brasilica, e nella se faraõ instituições de que havemos mister. Esse Corpo Augusto saberá bem conhecer nossa opiniaõ, e guiado por hum Espirito verdadeiramente Nacional escapará a influencia das facções, que tantas vezes tem sido fataes, mesmo a povos adultos. O Brasil limita-se a ordenar seus negocios internos em regras de sabedoria e justiça; se alguns individuos se atrevem a disputar-lhe este direito, offendem o systema universal da Nação em sua base, e os máos resultados são geraes na totalidade da Monarquia; e em especial ao mesmo Brasil.

§ 6. Em geral pensa-se que Portugal tem grande perda não dominando o Brasil, estamos bem longe de nos levar por essa idéa. Portugal fora sempre respeitado, até se enfraquecer pela immencidade de suas longicuas conquistas, que eraõ superiores aos seus recursos. Nunca tirou nenhuma vantagem Reaes do Commercio privativo do Brasil, maior mente depois que este se engrandeceu. Regimentos de Malsins nunca foraõ bastantes para evitar os Contrabandos, ainda que deixassem a lavoura exausta de braços. O Luxo fez progressos inauditos por causa da grandesa facticia, e todos estes males procederaõ de seu errado systema, em que exedeo os seus limites naturaes: nada lhe póde hoje convir tanto como hum systema frugal. A Lavoura deve merecer os primeiros cuidados ao Governo e por hum bem ordenado systema d'economia nos fastos publicos melhorar as finanças, para poder dar-lhe confortos: exaqui a primeira baze, e se bem a souber formar, chegará ao aperfeiçoamento de sua industria abatida (quebradas que sejaõ as Cadeias do tratado de 1810) e chegará a huma grandesa solida.

Nosso Soares Franco faz nos seus ensaios huma breve e engenhosa exposição da Historia de Portugal, e diz que,

naõ se podendo fazer grande na Europa, lançará mão da opportunidade para se fazer grande nas outras partes do mundo, e daqui conclue, que se deve volver ao mesmo systema para volver a ser grande. Que erro tão grave! Procure a grandesa lá por caza, para naõ enganar os seus constituintes. Quem procura sua grandesa cá tão longe, quer ser pequeno eternamente, e ser sempre dependente das Nações sobrias e grandes.

Deve manter com tudo as Colonias de Africa, e Azia; de baixo de leis justas, e liberais, para bem as ter ligadas até outros tempos. Necessita tratar em separado com as Nações Estrangeiras; para naõ lhe acontecer offender o Brasil em alguma condição, que lhe seja favoravel a si, ou offender-se a si em outras favoraveis ao Brasil. A mesma cousa dizemos do Brasil: he em seu seio, que se fez o tratado de 1810, que para si mesmo foi desvantajozo: mas com tudo os damnos que d'elle tirou saõ nada em comparação dos golpes de morte, que com elle se daraõ a Portugal. Por exemplo, admittio o Brasil gratuitamente os productos de industria Ingleza, e naõ fez mal a sua industria, porque naõ tinha absolutamente nenhuma. Já naõ aconteceu assim em Portugal, porque sua industria estava (como todos sabem) em estado de fornecer o Reino: assim naõ tivesse tão máos economistas, como o Senhor Sousa, e Menezes, que teve por percaria até a Mina de Vallongo. A doutrina de hum Brasileiro em credito assoalhada nos seus — principios de Economia politica, devia certamente influir no espirito do Ministro Portuguez em 1810. Lançando-se os fundamentos ou bem ou mal do Reino do Brasil, lançaraõ-se os fundamentos da ruina do Reino de Portugal. Este mal he devido menos á pouca habilidade do Ministro Portuguez, do que á natureza do negocio. O que he pois o mal que veio a Portugal do tratado de Methuven, ou ainda do de 1642 feitos nas maiores cryses da Nação Portugueza, em comparação do tratado de 1810? E porque? Porque em 1810, já naõ era dado a ninguem regular os interesses dos dois Reinos pelas mesmas regras; pois o Brasil necessitava de franquesa absoluta de Commercio, e Portugal de franquesa relativa. Do que temos dito claramente se conhece que entre Brasil e Portugal, deve-se tratar como de Nação a Nação, fundando o acto, de qualquer denominação, que seja, nas dependencias naturaes, que entre nós existem; porque ellas ainda saõ de tanta ponderação, que sem offender os respectivos interesses de cada hum dos povos, se estabelecerá huma liga fortissima, e de huma duração indefinida. Mas tudo isto he se Portugal naõ fizer a guerra ao Brasil, pois fazendo-a, ninguem depois será capaz de estabelecer liga nem amizade, de que todos nececitamos. Assim como somos de opiniaõ, que

Portugal deve tratar em separado, tão bem dizemos o mesmo do Brasil, e qualquer d'elles com respeito ao que entre si tiverem tratado: não sabemos outros meios para a liga.

Quanto á algumas pessoas, que chegassem a menos presar o interesse, que tem o Brasil a conservar a paz, boa intelligencia, e união com Portugal, não julgamos necessario responder; porque estas idéas, se as ha, são inteiramente isoladas, e não tem no Brasil por hora sequito algum.

Ainda que todo o nosso objecto era a abolição da importação de Escravos, nos apartamos hum pouco e insensivelmente para as materias do momento, sobre maneira interessantes, e, como julgamos ter demonstrado plenamente a necessidade de tal abolição, damos aqui por finda a Terceira Memoria.

MEMORIAS

ECONOMO-POLITICAS

S O B R E

A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

D O B R A S I L,

COMPOSTA NO RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL, E OF-
FERECIDA AOS MEMBROS DA ASSEMBLE'A GERAL,
CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO BRASIL.

QUARTA MEMORIA.

SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS TERRAS INCULTAS



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1823.

MEMORIAS

ECONOMO - POLITICAS

CAPITULO I.

Emancipação do Brasil Vista pelo lado do interesse de ambos os Estados. Ella se operou de facto em 1807.

§ 1. Antes de entrar em nosso principal objecto, somos entranhados quasi insensivelmente em huma questão, que com elle tem intimas relações, pelos ultimos acontecimentos politicos. Não se póde hoje ser indifferente á famosa questão entre os dois Estados de Portugal, e do Brasil, sendo Portugal, e amigo da paz, e prosperidade de ambos. A emancipação do Brasil vista pela parte do interesse de qualquer dos Estados, póde dividir as opiniões; mas quem conhecer alguma cousa de Economia politica não duvidará, de que nas circumstancias actuaes a ambos os Estados convem a separação: a Portugal, porque diariamente embarça seus proprios negocios na lide em que se metteo com o Brasil; e a este porque o Espirito de nacionalidade não consente já mais em alguma união, e a retrogradação em sua marcha seria o mais certo precipicio: quanto ao direito, que o Brasil tem á sua emancipação, adiante o vamos mostrar.

§ 2.º Ha pessoas bem amantes da Causa do Brasil, que se limitão a assignar a época de sua emancipação desde o dia em que ElRei D. João 6.º se aportou deste Hemisferio, e de facto assim se póde entender a dita emancipação.

§ 3.º Por aquelle extraordinario acontecimento não só o Brasil, considerado como Colonia, ficou independente de Portugal; mas até ficou seu Governante, pois que tendo em

si a Soberania, deu a Lei a Portugal, e por cousa de trez Seculos de opprimido teve seus treze annos de oppressor. Se a qualquer destes dois Estados se perguntasse pelas suas sortes respectivas, quando dominados, ambos se esforçarião debalde na exacta relação dos males, que soffrerão como Colonia, e nenhum quereria voltar a esse Estado de Dependencia: daqui se segue que a questão da Emancipação he reciproca, e para evitar as controversias, que arruinarião a ambos os Estados, mais lhes interessa a separação.

§ 4.º As luzes fizeram progresso; em 1817, fizeram-se tentativas contra o Poder Arbitrario em ambos os Estados, que abortarão por mal combinadas, e só chegarão a fazer martyres da Liberdade civil.

§ 5. Em quanto os Povos do Brasil dormião, trabalhavão os de Portugal, porque o jugo pezava em duplo sobre sua cerviz. Dependencia do Brasil, e Arbitrariedade de seu Governo, e das Cinzas do Illustre Gomes Freire de Andrade, e seus Companheiros resurgio a nova Feniz, que levantou o grito de 24 de Agosto, e 15 de Setmbro de 1820.

§ 6. Aos fautores de tão feliz revolução tocava gloria immensa tanto por recobramos a Independencia do Reino de Portugal, como porque copulativamente recobrarão a liberdade civil, e com estes bens ficarão bem coroados seus Illustres trabalhos.

§ 7. Não parou aqui a grande obra. — Os povos do Brasil arrostando-se contra a tyrannia, e não obstante, que estejam quasi isolados entre si, todos de accordo concorrem a offerecer a palma do triumpho aos Regeneradores de Portugal: Mas qual he a Corporação humana livre de peccados? Aonde estão os Governantes justos? Sim em Lisboa commetterão-se abusos excessivos; so os regeneradores trahirão seus proprios principios, e he dahi que parte a emancipação Brasileira de 1821, ainda que de facto estivesse operada em 1807.

CAPITULO II.

*O Brasil emancipado de Direito desde as primeiras Colonisações Portuguezas.**

§ 8. Julgamos o Brasil (de direito) emancipado desde sua Colonisação. Para demonstrar esta proposição basta pensar na Origem das Colonias.

*) A representação do povo em 20 de Março 1822. No Rio de Janeiro diz — a Independencia, Senhor, no Sentir dos mais abalissados politicos he innata nas Colonias como a separação das familias o he na Humanidade.

§ 9. Os Gregos, aonde as instituições politicas mais respeitado tem os direitos do homem, distinguão duas sortes de Colonias: huma que se chamava repartição, era totalmente dependente em seu instituto, e a sorte de taes Colonos pouco differia da dos nossos degradados, ou quando muito, postos militares nas fronteiras dos Indios. Taes Colonias tem seu principio, ou nos crimes dos Expatriados, ou na segurança de que o Estado carece; nada tem de commum com a Colonisação do Brasil, e por isso nos não levará mais tempo.

§ 10. A outra sorte se denominava emigração, he conforme a Colonisação do Brasil, e he da que vamos tratar.

§ 11. A mesma palavra emigração, de que ainda hoje nos servimos muitas vezes a preposito, explica perfeitamente o principio de taes Colonias, para que nos cansemos a demonstrar, que os Colonos, ou emigrados, deixão a patria mai por algum motivo ponderoso, e adoptão nova Patria no paiz para onde emigrão.

§ 12. Quando huma Nação chega a ter tanta população, quanta o seu proprio terreno póde alimentar, disse, em economia politica, chegada a idade feita, e proxima a hum excesso de população, sobre que tem a prover, não só por interesse; mas por absoluta necessidade, para livrar-se do terrivel espectáculo que consigo traz a necessaria destruição desse excesso pela miseria, bem como acontecesse na China, e outras partes d'Azia; e a melhor providencia, em tais Cazos, he sem duvida a factura de Colonias, semelhantemente ao que fizerão antigamente os Egipcios e Gregos; e como tem feito modernamente as Nações da Europa, desde o nosso Celebre Infante D. Henrique em diante.

§ 13. A Nação pois que cria huma Colonia em taes circumstancias, não tem, nem póde ter outro objecto mais, do que prover á sua propria desgraça, procurando hum estabelecimento ao excesso de sua população, e como a Colonia que criar lhe leve mais população, do que esse excesso, nada perde nos Capitaes, que para isso despender, porque os recuperará no vacuo do terreno que fica.

§ 14. A Colonia he pois huma parte da Nação, ou ella seja maior ou menor, e por direito he constituída livre, aonde que quer seja criada, e toda a idéa de Dependencia para com a familia, que ficar na mai patria, he summamente repugnante, maiormente havendo attenção, a que a parte da Nação que fica, he a mais bem provida, e desfruta os maiores gozos do Estado social; pois só emigrão os que não tem meios de subsistir em seus lares primitivos, ou ambicionão mais commodos.

§ 15. Egyaleo fundou Sycione em 1856 annos antes de Jezus Christo. Inachus fundou Argos em 1823. *Cecropes Athe-

nas em 1557. Lelex Sparta em 1516. Cadmo Thebas em 1494, Sziphe Corintho em 1326. E preguntamos; foi algum destes Illustres Chefes de Colonia inquietado pelo Egypto ou Phenicia, suas Patrias sobre a legislação, que cada hum delles respectivamente estabeleceo em sua nova Patria? Estes Heroes desem-brenharão das matas aquelles povos barbaros, tão selvagens como as mesmas feras, guiarão-os ao trabalho e á civilisação; disporão assim a dignidade da Grecia, e foi a cazo disputada a Independencia destas sociedades nascentes, pelas Patrias de seus Chefes?

§ 16. Quando com o andar dos tempos, estas sociedades tiverão hum excesso de população, cuja subsistencia não podia ser provida pelo proprio Solo, adoptarão novamente estes povos o Systema Colonial.

§ 17. Houve trez celebres emigrações denominadas Eoliaca, Jonica, e Dorica, com as quaes se constituirão mais de trescentas differentes Colonias, na Azia Menor, Chalcidica, Thracia, Mar Egeo, Ilhas Cyclades, Ponto Euxino, Colchida, Milet, Cicilia, Italia, e Gallia &c. Todas estas Colonias erão outras tantas Cidades livres, ou Republicas, e tão reconhecidos forão seus direitos originarios, no direito publico universal da Grecia, que nunca lhe foi disputado por potencia alguma.

§ 18. Consta da Historia que sendo Dido perseguida pela Tyrannia de Pygmaltião Rei de Tyro, ajuntou todas as suas Joias, e Cabedais, embarcou-se com ellas e com todas as pessoas que lhe erão affectas, e perseguidas pela Tyrannia, e veio fundar Carthago; tão famosa ao diante; mas não consta que esse Tyranno, intentasse em tempo algum disputar a Soberania, e Independencia de Carthago.

CAPITULO III.

Continuação do mesmo objecto.

§ 19. O Direito publico universal da Europa tem sido na pratica mais hum composto de machiavelice, e Chicana, do que Sciencia bebida nos seus verdadeiros principios. O Ministro, ou Soberano, que mais dissimula, e engana, quer aos proprios povos de sua governança, quer aos Estrangeiros, he honrado com o titulo de grande politico, ainda que pize aos pés as mais transcendentas regras de Justiça, dahi vem a despovoação da Europa por via de guerras iniquas; e que os povos não chegassem a descobrir novos terrenos para alimentar o Excesso de sua população.

§ 20. Estava reservada esta Gloria aos Illustres Heroes Portuguezes, que desde D. João I. principiarão a distinguir-se

em virtudes heroicas. Seus trabalhos nas Sciencias e nas Artes chegarão ás combinações mais illustradas, pelos trabalhos da famosa Academia de Sagres, e seu Illustre instituidor, o precitado Infante D. Henrique. Depois de taes esforços aquillo que escapa ás combinações, he descoberto por a cazo, e todos os Mundos são pouca cousa para as descobertas Portuguezas.

§ 21. Soares Franco de quem já fallamos na Memoria terceira Capitulo unico. Chega a esta época da Historia Portugueza por sua engenhosa divisão, e diz que os Portuguezes conhecendo a impossibilidade de se engrandecerem na Europa por conquistas, conseguirão fazer-se ali grandes e poderosos pelas suas possessões nas outras partes do mundo, e conclue, que he do Brasil, que dimanava a grandeza de Portugal. Que Economista! Que direito! E logo havia de acontecer que taes principios fossem assoalhados por hum escrito de hum Deputado ás Cortes Geraes, e Constituintes da Nação Portugueza em 1820! Assim he que o Grande Deputado penetrou o Systema Politico, em que se devia constituir sua Patria? Ah quantas vezes são levados os povos aos erros destruidores da prosperidade Nacional, por escritores que sem saberem regras algumas de Economia politica, sahem fóra de sua esfera, para darem direcção á maquina Social! Em que principios de Economia publica achou o nosso Deputado que Portugal, ou outra qualquer Nação da Europa possa fundar sua grandeza por via do predomínio, e escravização exercida em grandes possessões, ou Colonias tão longicuas? E em que direito achou regras que authorisem o costume inaudito das Nações da Europa de terem como Escravos, e dependentes de Centros Politicos de seu continente a tantos povos, a que chamão suas Colonias, cuja idéia he já hoje como a de povo Escravo por desconhecida a sua origem *) ou direitos originarios?

§ 22. Todavia as Nações da Europa não acostumadas a guardarem entre si nenhuma regras de Direito publico universal; mas antes macheavellicas em todas as suas transacções, criarão Colonias por todas as partes do mundo, e as fizerão totalmente dependentes da Capital da mai patria a que chamarão Methropoli. Quando estas Colonias erão cituadas

*) Versailles 21 de Abril 1764. M. Dabbadia. Tendo eu por hum acto particular passado em Fontainebleau a 3 de Novembro 1762, cedido de minha plena vontade a meu amado Primo o Rei de Hespanha, e a seus Successores e herdeiros, em toda a propriedade, e sem restricção alguma todo o paiz, conhecido de baixo do nome — Louisiana, assim como a Nova Orliães, e Ilha em que está cituada esta Cidade; e tendo Sua Magestade Catholica accitado a cessão do dito paiz por outro acto passado no Ecurial a 3 de Novembro do dito anno; tudo na conformidade das copias dos ditos actos, que aqui achareis juntos, eu vos faço esta carta para vos dizer que á recepção

em paizes, semelhantes, e produção fructos identicos aos dessa mai patria, foi regulada a agricultura em maneira, que ainda com todo o desfavor do solo, se operassem productos dissimilhanes, para sempre augmentar a dependencia, e quando a industria do Colono se encaminhava a produções semelhantes ás da querida mai patria, se lhe destruição suas maquinas, e mesmo as mãos industriosas, se tanto fosse preciso.

CAPITULO IV.

As Colonias das Nações modernas da Europa são de facto Escravas; mas de direito, e sua origem, livres; e tem direitos incontestaveis a organisarem-se em Corpos de Nação.

§ 23. Temos mostrado no Capitulo precedente, que as Colonias Gregas, emanadas da emigração erão livres desde sua origem, e formavão suas leis, e convenções Sociaes como bem vinha ao bem estar da Republica; vimos que o mesmo Tyranno Lyriense respeitou a Colonia de Carthago, e que não obstante a injustiça das Nações Europeas, em terem fundado suas Colonias debaixo de hum Systema de Escravidão, e Arbytrarieidade, ellas são livres por direito desde sua origem, resta-nos applicar estes principios ao nosso objecto.

§ 24. Ninguém nos poderá negar os seguintes principios de Economia publica. 1.º A prosperidade de qualquer Nação só se funda no geral trabalho bem regulado. 2.º O Trabalho bem regulado tem seu principal assento na agricultura, como primeira base de toda a prosperidade Nacional, sem desprezar todos os mais ramos até se operar maior manutenção possível para todo o povo. 3.º Quando ha na Nação huma supreabundancia de população, a que não póde abastecer a primeira base de manutenção publica, deve emigrar-se huma parte do povo suficiente, que deixe lugar ao restante da Nação a continuar na natural procreação. 4.º A parte da Nação emigrada deve compor-se da maior quantidade de povo possível, e de Capitaes só quantos bastem para fundos do novo Estabelecimento. 5.º A parte da Nação emigrada deve ir estabelecer-se

dos ditos documentos entregareis ao Governador ou Official, que ahi for mandado pelo Rei de Hespanha, o dito paiz e Colonia da Louisiana com todas as suas dependencias, taes como se achassem na época da dita Cessão &c... Luiz. Basta este famoso Artigo de huma Carta Regia do Rei de França, para ver como as Nações da Europa dispõe de suas possessões ultramarinas. He certo que o mais provavel, he que esta fosse vendida pelo Duque de Choiseuil, mas como quer, que fosse aquelles povos forão (ou vendidos, ou trocados) transpassados de hum a outro Soberano, como rebanhos de Carneiros.

a paiz comodo, e cujos habitantes sejam menos, na ordem geral das populações, do que os denominados agricultores. 6.º O Terreno para seu estabelecimento deve ser comprado aos povos occupantes, e não agricultores, com quem devem convenccionar-se os novos vindos, e, com a menor violencia possível, conduzi-los ao gremio da Sociebilidade, e civilisação.

§ 25. Todas as Leis, e convenções da Colonia assim estabelecida são privativamente suas, e nada mais deve a mai patria, do que a justa recompensa de quaesquer avances, que fizesse para o povo estabelecimento, além dos capitães proprios dos emigrados.

§ 26. Se as Nações Modernas da Europa se tem apartado destes principios na criação de suas Colonias, não he por isso fundado o direito, a que se arrogão, de dominar as Colonias assim como os Senhores domínio Escravos; pois que factos injustos não podem destruir principios immutaveis de direito, que aos povos vem da natureza, e que recobrarão a todo o tempo, que tiverem força.

§ 27. Todavia temos huma excepção a fazer nas Colonisações Europeas. As Colonias Inglezas da America Septentrional forão livres em sua origem: cada Chefe de Colonia tinha direito de fazer a Constituição, Lei fundamental da Colonia, ou convenção entrê o Chefe, e o povo, e todo o Systema da Legislação corria por conta da Nação Colonisada, apenas com huma modificação, e era a remessa das novas Leis ao corpo Legislativo da mai patria; para serem sancionadas, ou para melhor dizer conhecidas, e registadas; pois que antes da remessa se ficavão cumprindo, e se consideravão sancionadas, quando não havia resposta na primeira Legislatura.

§ 28. Deste Systema quasi levado á perfeição, proveio, que tenha havido já hum Legislador na quelles Climas, o Illustre Penn, merecedor de muitas honras, e respeito do celebre Montesquieu.

§ 29. Carlos 2.º de quem já fallamos na primeira memoria Capitulo 3.º § 6. calcando aos pés as sabias disposições de seus anteriores Legisladores em Inglaterra, prostegou os direitos da quelles povos; elle deu as terras cituadas entre 31 e 36 grãos a oito Grandes Senhores de Inglaterra, reservando-se a Soberania de todos os Estados da America Septentrional, mas huma prova das Municipalidades que lhes deixou, he a Constituição, que fez Loche para a Carolina do Sul á solicitação de Sir Colleton, hum dos Agraciados pelo dito Rei com as terras, e liberdades dos povos; que só quando tiverão bastante força se emanciparão de seus tyrannos.

§ 30. Já na Memoria primeira, Capitulo primeiro verso 2. dissemos que D. João III. repartira o Brasil em seu Gabinete

por seus melhores servidores. Elle lhes deu todas estas terras (inclusive os humanos que nellas vivião desde huma origem desconhecida) em plenitude de propriedade, paraque bem a seu modo gosassem de todos os productos, que os homens aqui conhecessem da natureza, quer esses homens fossem indigenas, quer Portuguezes, com tanto que esses Chefes, e todos os povos que dominassem fossem sujeitos á Coroa de Portugal.

§ 31. Como ainda assim se não julgasse o Governo bem seguro da preza, inventou novo predomínio, nomeou Magistrados com o nome de Capitães Generaes, contra quem clamamos na mesma Memoria terceira, fazendo reverter á Coroa os terrenos que dantes tinha alienado por preço de serviços, e fez a esses Capitães Generaes Executores de suas Ordens.

§ 32. Desde então apelidou-se o Brasil Conquista, já se sabe para que: os povos forão escravos dos Capitães Generaes e Governadores do Brasil, e todos copulativamente escravos de hum poderio chamado Coroa de Portugal.

§ 33. Se a Colonisação do Brasil se póde dizer conquista; se a Conquista, quando existisse, dá hum direito a Portugal, para conter na sugeição o povo do Brasil; se algum Rei de Portugal podia em direito arrancar do seio da patria a huma parte da Nação, que podesse viver no centro da grande familia, e dizer-lhe, — Hide Colonos ao Brasil, aonde ha povos mais atrasados, do que vós em civilisação; conquistaios, e captivaios, fazed que trabalhem na terra; augmentai assim os productos da natureza, e, vós, vossos filhos, elles, e os Africanos, que alli importares da Africa, sereis hum povo conquistado, debaixo de cujo titulo, sereis sujeitos ás minhas Soberanas, e absolutas disposições, e aos que depois de mim vierem, e qualquer systema politico estabelecido neste Reino —. Se alguma sociedade civil (dizemos mais) póde assim dispor de parte de seus Membros, e manda-os ás outras partes do Mundo grangear commodos para a outra parte, que fica na mai patria gosando dos commodos, que nascem da depopulação, e isto a custo da violencia, oppressão, e expolio que os emigrados vão fazer a povos pacíficos, então não ha direito, e o Estado social he hum monstro destruidor da mesma natureza.

§ 34. Por tanto nenhum direito tem Portugal a dominar o Brasil, nem a fazer com elle outra união, que não seja aquella que os Governos dos dois povos do Brasil, e Portugal convencionarem entre si em razão dos interesses reciprocos, e na forma que livre, e espontaneamente de parte a parte for ajustado como de Nação a Nação, pois que o Brasil deve considerar-se por direito, Nação livre desde as primeiras Colonias, que de Portugal vierão ao Brasil, e toda a dependencia em que tem vivido hum abuso que nenhum direito authorisa.

§ 35. Consequentemente as regras, que ficão estabelecidas, todo Oriundo de Portugal, residente no Brasil, não tem se não a examinar, para tranquillidade de sua consciencia politica, se he ou não emigrado de Portugal *): se he, fica claro que sua patria he o Brasil, e deve votar-se totalmente a elle; e, a ter commodos de vida em Portugal, que lá deixasse por outro negocio, que aqui viesse tratar, deve então deixar o Brasil, e retirar-se para sua patria, até que hum estado de paz de ambos os povos lhe possa permittir vir concluir o seu negocio, pois que hum Estado não póde manter em si Membros indifferentes á sua sorte quando mais aquelles mal affectos, que por muitas circunstancias bem conhecidas operão infinitas controversias.

CAPITULO V.

Viciosa distribuição de terras.

§ 36. Do mesmo que a grande Propriedade Nacional Brasilica; Liberdade individual, e publica, foi prostergada (como observamos nos trez Capitulos precedentes) e direito das grandes divisões do Solo Brasilico, assim tambem a distribuição das terras particulares tem sido totalmente errada.

§ 37. Como a Coroa se dizia Senhora da grande propriedade Brasilica, escarnecia os Colonos com as mercez, que fazia distribuir por seus propostos, e estes não davão Sesmarias de terras, sem de algum modo se locupletarem na occasião de fazerem tão especiaes Graças em nome de seu Amo. Dahi vem que as terras só se tem dado aos Colonos ricos, em porções exorbitantes, com premios correspondentes ao passar dos titulos.

§ 38. No Livro quarto das Ordenações do Reino Titulo quarenta e trez vem disposto: como, e em que modo se devem dar de Sesmaria as terras incultas, e damnificadas do Reino, que em outro tempo forão aproveitadas, e dahi vem que os titulos, que no Brasil se tem dado se chamem Cartas de Sesmaria. Tambem se chamavão Sesmarias os titulos, que os Reis derão aos Chefes de Colonia. Houve então huma inversão nos termos em forma, que os propostos dos Reis no Reino para distribuir as ditas terras de Sesmaria se chamavão Sesmeiros, e no Brasil se chamavão Sesmeiros aquelles, a quem se concede qualquer porção de terras por Sesmaria.

*) Fica claro que he emigrado aquelle, que deixou a mai patria por falta de alimentos, ou ainda outro qualquer motivo forçoso, que o expatriasse.

§ 39. Desde 1682 até 1796 tem vindo ao Brasil hum tão grande variedade, e contradictoria porção de Cartas Regias, Avisos, Disposições, Ordens, Provições, Alvaraz, e Decretos, sobre Sesmarias com tanta derrogação, e ampliação, que seria quasi impossivel determinar o sentido da lei a similhante respeito.

Este negocio tocava em Lisboa ao Conselho Ultramarino, e forão fixadas as Sesmarias pela Carta Regia de 7 de Dezembro 1597 em tres Leguas.

§ 40. Depois da Vinda da Corte para o Brasil foi regulada a destribuição das terras no Brasil pelos Decretos de 22 de Junho, e 25 de Novembro de 1803, e Alvará de 25 de Janeiro de 1809. Commettida nas diversas Capitánias aos Capitães Generaes: sugeitas á confirmação da Meza do Desembargo do Paço, a quem tocava na Provincia do Rio de Janeiro a mesma destribuição, e são as Sesmarias assignadas pelo proprio punho do Rei.

§ 41. Por virtude do dito Alvará de mil oito centos e nove se nomeárão Juizes de Medições ou Sesmeiros, e mais Officiaes proprios, menos Escrivão cujo lugar devem servir os Escrivães das Villas respectivas. Esta Lei contem disposições bastantemente rasoaveis; mas resente-se de seu mesmo instituto, e difficuldade que ha em hum Estado como o Brasil, para acertar em disposições Geraes maiormente sob hum Systema politico, como o daquelle tempo, e nada mais se tem conseguido do que a continuação, e mesmo augmento de Pleitos interminaveis: Os povos destroem-se reciprocamente por suas demandas nascidas na maior parte pelo máo Systema da Repartição das terras.

§ 42. Quanto temos dito parece sufficiente para conhecer-se quantos damnos tem vindo á agricultura do Brasil, e por consequencia a todo o povo em geral, pelo máo Systema da destribuição das terras incultas.

§ 43. A par da usurpação da Soberania do Brasil, a qual toca aos povos d'elle desde sua origem como já temos mostrado nos Capitulos 2, 3 e 4 foi tambem usurpada a propriedade particular, e nem sabemos de outro modo explicar, as pasmosas concessões de terras no Brasil por titulos assignados pelo Soberano em que se diz: Hei por bem conceder ao Suplicante tal e tal porção de terras —.

§ 44. Hoje que se conhecem os direitos do homem, hoje que a todos he patente a fonte originaria de todo o poder publico; hoje dizemos nós, que já todos sabemos que a Soberania reside na Nação, e que esta a delega sómente por não poder exercela em Corpo, he justo que desenvolvamos o direito de propriedade nas terras do Brasil.

CAPITULO VI.

*Originaria possessão das terras no Brasil.**Direito de propriedade.*

§ 45. Ninguém poderá duvidar de que os originarios proprietarios das terras do Brasil são os Indios, ou a raça humana, que nestas terras foi achada pelos nossos primeiros Portuguezes. Não se póde destruir esta regra sem subversão do Direito natural, pois que contendo a Natureza certa porção de terreno occupado por hum povo de qualquer condição, ou cor que seja, desde hum tempo immemoriavel,*) está claro que o paiz que habita he seu, e d'elle póde gozar como de huma porção de comodo, que lhe fora destribuida pela mesma Natureza.

§ 46. Em economia politica póde dividir-se a especie humana em quatro distinctas Classes principaes. A primeira he dos povos Caçadores, a segunda dos povos Pastores, a terceira dos Agricultores, e quarta os Manufactores.

§ 47. Os nossos Indios pertencem sem duvida á primeira Classe, e como taes não aproveitão mais do que os productos espontaneos da Natureza; Sua População fica circunscrita na proporção minguada dessa pouca manutenção, que em tal caso se póde obter, e póde dizer-se, que a Natureza fica sem aproveitamento.

§ 48. Taes povos se julgão incapazes de sahir do seu estado por si mesmo, e dahi vem hum direito aos povos cultos, de se entrometterem a seus preceptores.

§ 49. As Colonias Portuguezas pertencem á terceira e quarta Classe, ou ás Classes mais nobres da Especie humana. Neste Estado opera-se huma massa exuberante de subsistencia, e propaga-se ao infinito; as artes e as sciencias dão huma expansão extraordinaria, e sem comparação superior a todos os commodos provenientes da Natureza, e dahi vem que haja mais força, e que facilmente se tome a terra da primeira Classe.

§ 50. Como desta força se não póde dirivar hum direito, temos que as Colonias têm obrigação de comprar os terrenos, para seus Estabelecimentos no Brasil, aos Povos originarios, e proprietarios d'elle, ou fazerem com elles alguma convenção, que lhes traspassase o dominio, e, se o não fizerão assim, não se segue dahi, que o não devessem fazer; por quanto póde dirivar-se hum direito da superioridade de seu Estado na ordem da Especie humana, que authorizasse as ditas Colonias,

*) Bem se exforça E. B. d'E. no seu volumozo Ensaio sobre a questão — Quando e como a America foi povoada de homens, e Animaes; mas não ha escrito, que leve convicção sobre tal materia.

para virem occupar hum novo mundo, que lhes não fora distribuido pela Natureza, e ainda as moderadas, e doces violencias, que hum povo culto emprega para arrancar a hum povo selvagem do barbarismo, e conduzido á civilisação, associando-se com elle, para melhor gosar em commum dos commodos da vida, porque estes factos são justificados pela mesma vantagem da nascente, e futura sociedade, que vai (valha a figura) augmentar a mesma natureza; mas nunca o expolio, a morte, e escravidão.

§ 51. Todavia, se a Nação Brasilica não foi tão justa em sua origem como o devia ser, não se póde dizer que destruido o direito de propriedade sobre o terreno, que occupa; pois que o erro se não póde emendar sem subversão do aperfeiçoamento da mesma natureza, e retrogradação do melhoramento da Especie humana; por tanto gosa de hum direito irrefragavel a seu solo.

§ 52. Finalmente ainda que o interesse da materia nos condusa a examinar factos anteriores, não nos he permittido desfazelos, e só temos a aconselhar por principios de direito, que são nossa guia, a emenda para o fucturo. Nossa Nação presente acha-se possuidora de huma immensa superficie de terreno, mesmo excessivamente desproporcionada á sua população, e por isso temos obrigação, e possibilidade de respeitar os direitos dos Aborigenes, que ainda existem em muitas matas do Brasil.

§ 53. São barbaros he verdade, e como taes são malfeitos; ainda que algumas vezes provocados por injustiças nossas; mas nós, como mais civilisados, devemos adoçar seus costumes por nossa conducta ajustada á sã moral. Quando precisarmos de suas terras, tanto para estradas, ou outras obras publicas, e agricultura, devemos comprar a preço das cousas, em que com elles nos convencionarmos, e nunca expoliálos: elles que não conhecem a agricultura não exigem grande preço.

§ 54. Hum meio seguro em tais cazos he fortificarmos, quanto ser possa, nossas fronteiras para os conter em respeito, e por via de actos justos, milhares de vezes repetidos, os conduzirmos ao conhecimento da sã justiça, e vantagens do estado Social.

§ 55. Devem determinar-se precisamente as nossas possesções, demarcando raias bem senciveis, e ter todo o cuidado, e tomar as medidas mais eficazes, para não os offender em suas pessoas, nem em suas terras, ou propriedades.

§ 56. Do que fica exposto se conhece, que a possessão respectiva de cada povo do Brasil dá hum direito de propriedade, e chamaremos ao grande terreno, que fica circunscrito,

e guardado por nossas fronteiras a grande propriedade Nacional da Nação Brasiliense.

§ 57. Se couber no possível, ainda hum dia nos dedicaremos a publicar hum plano para o progresso da civilização dos Indios no Brasil; modo de os chamar ao gremio de nosso Estado social, e aproveitamento das terras, que elles occupão: e vamos por agora tratar do modo porque convenientemente se podem distribuir as terras no Brasil com utilidade da agricultura, e dos Povos.

CAPITULO VII.

Systema de Distribuição, e partilhaagem das terras convinhavel ao Brasil.

§ 58. Já fica demonstrado no Capitulo precedente que existe hum direito de propriedade da Nação Brasiliense sobre a Superficie de terreno, que occupa, e consequentemente existe tambem hum Direito a cada particular sobre seu respectivo terreno, que por qualquer modo lhe foi distribuido, concedido, partilhado, ou rendido com tanto que exista huma aquisição, ou titulo legal. Resta-nos demonstrar como se devem partilhar as terras incultas em forma conveniente á agricultura, e prosperidade publica.

§ 59. Para demonstrar quanto he absurdo nosso systema de distribuição das terras no Brasil, até aqui praticado, informe em sua origem, e formas; bastaria saber-se que ainda a lei de que fallamos no Capitulo 5. § 39 fixou limites a trez legoas, tem-se por muitas vezes alcançado por graças especiaes do Soberano triplos, e quadruplos dessas Sesmarias em hum só titulo.

§ 60. Que taes partilhagens, repartição, ou distribuição de terras não tem co-operação alguma para o bem da agricultura, prosperidade Nacional, e justiça que os Membros da sociedade devem guardar entre si, he cousa bem ao alcance de toda a pessoa, ainda de hum senso mediocre. He certo que os economistas se dividem em diversas opiniões quanto á partilhaagem das terras; mas os mesmos partidarios das grandes porções, nunca imaginarão, que em alguma Nação se fizesse partilhaagem de similhante grandesa.

§ 61. Com tudo poderá alegar-se, que nossa população tem sido na maior parte composta de pastores, ou criadores de gados, para o que se exigem campos muito extensos; mas respondemos, que para pastagens de gados, que fação a fortuna e alimento de huma familia, não se precisão trez legoas de terra, nem nossa distribuição de terras pôde, nem deve ser

feita, em relação á classe de pastores; mas sim á classe de agricultores: o contrario seria degradarmos-nos dos progressos de civilisação, a que aspiramos.

§ 62. Para mais demonstração do absurdo systema que combatemos, e quanto nos tenha prejudicado mencionaremos os seguintes factos conhecidos de todos que tem visto o Brasil. 1.º Facto: Nossa população he quasi nada, em comparação da immensidade de terreno, que occupamos ha trez Seculos. 2.º As terras estão quase todas repartidas, e poucas ha a distribuir, que não estejam sujeitas a invasões dos Indios. 3.º Os abarcadores possuem até 20 legoas de terreno, e raras vezes consentem a alguma familia estabelecer-se em alguma parte de suas teras, e mesmo quando consentem, he sempre temporariamente, e nunca por ajuste, que deixe fixar a familia por alguns annos. 4.º Ha muitas familias pobres, vagando de lugar em lugar, segundo o favor, e caprixo dos proprietarios de terras, e sempre faltos de meios de obter algum terreno em que fação hum Estabelecimento permanente. 5.º Nossa agricultura está em o maior atrazo, e desalento, ainda o menos avançado em civilisação.

§ 63. Destes factos bem se deixa ver, que estamos constituídos na maior carencia possivel de hum Systema de partilhagem, ou distribuição das terras incultas, conducente á accomodação das familias pobres, e melhoramento da agricultura.

Já em nossa segunda Memoria Capitulo 2.º, 3.º e 4.º propoemos as municipalidades, que nos parecerão convenientes a cada provincia, e sem duvida, que ellas são authoridades proprias, e legitimas para cuidar de similhante objecto.

§ 64. Com tudo, tal he a attenção que nos merece a agricultura, que desejamos ver instituir em cada Provincia hum Sociedade de animação da Agricultura, Correspondendo-se todas entre si, e comunicando seus respectivos projectos, e planos, para bem da Agricultura. Ha entre os povos cultos tão bellos modelos, que temos por desnecessario dar aqui plano para essas Sociedades. Bastará pois afirmar a necessidade de taes estabelecimentos, e a utilidade, que delles se segue á independencia, e prosperidade do Estado. As Camaras Provinciaes de que fallamos na Memoria 2.ª Capitulo 4.º se entenderão, e cooperarão com ellas para fim tão justo, e vantajoso.

§ 65. Já acima dicemos que os Economistas se dividem sobre o Systema de partilhagem de terras. Com effeito he esta hum questão em Economia politica da maior importancia, e que se não acha positivamente determinada. M. Author Joung visitando Inglaterra de Condado a Condado, fez muitas

observações agronomicas da maior importancia, com que enriquece o mundo agrario, e dellas nos serviremos para nossas combinações.

§ 66. Em Inglaterra aonde a agricultura está levada a hum estado aproximado da perfeição, huma fazenda de 30 acres, segundo as observações do mesmo Joung, he cultivada por huma charrua, mantendo tres cavallos, e dois cultivadores: isto he huma Erdade das pequenas. As Erdades grandes são até seis Charruas: tudo que passa dahi vem a ser excessivo, e excede os limites da boa Cultura.

§ 67. A nossa lavoura faz-se communmente com bois, em lugar dos cavallos: Os bois lavrão menos, e consomem menos; e temos huma desvantagem por huma vantagem. Além disso, como nós estamos mais atrasados, apenas podemos cultivar bem huma porção de terreno, mais diminuta, e por essa razão reduziremos a 500 braças a porção de terreno, que parece corresponder aos 300 acres.

§ 68. Combinando os principios do mesmo Agronomo, com muitas circumstancias, que mais occorrem, e nos despendamos de aqui enumerar, faremos duas Classes de Erdades: huma grande, e outra pequena. Na pequena são comprehendidas as dactas que tiverem até 500 braças em quadro, ou 500 braças de frente com outro tanto de fundo, e estas se distribuirão nas matas; na grande, são comprehendidas as que tiverem até 1.000, e estas se distribuirão nas terras de Campo.

§ 69. Dos principios que temos exposto se colhe, que nossos novos Colonos, que se estabelecerem na Classe das grandes Erdades terão hum terreno que alimente até 200 animaes, e poderão accomodar dentro da sua fazenda até a 3.^a Geração quase toda a familia que d'elle vier: os que se estabelecerem na Classe das Erdades pequenas, ou em terra de matos, que não pódem empregar a Charrua, descortinarão 2 terços da Erdade até a terceira geração, conservando sempre hum terço de seus matos até que a plantação, de todos os arvoredos, tanto indigenas, como exoticas, que mais productivos forem; os fação dispensaveis.

§ 70. Como ha no Brasil muitas matas, que dão madeira chamadas de Lei, e de productos tinturarios, que são por ventura bens mais uteis em seu mesmo estado natural, do que seriam se fossem distribuidas, para substituir a esses productos, huma má cultura *) que poderá ser nossa partilha por tempos incalculaveis, parece claro que taes matos se não devem partilhar para cultura, mas antes bem demarcados

*) Não podemos calcular o tempo em que poderemos chegar a hum Systema de cultura aperfeiçoado.

districtos diversos, ainda que entre semiados de povoações, e continuar a colheita dos productos, ou como até ao presente, ou por algum melhor Systema, que a cazo se descubra.

§ 71. Podem dividir-se as terras partilháveis no Brasil em tres classes. 1.^a Terras estranhas que são as das Nações Indianas, ou indigenas, e só a Nação as pode dividir, ou partilhar, depois de as ter adquirido, por alguma transacção justa e legal. 2.^a Terras já distribuidas, e que por Comisso voltem á massa Geral da grande propriedade, ou terreno Nacional, que ficão no mesmo cazo. 3.^a Terras totalmente devolutas, que não tem sido distribuidas, e são comprehendidas nos terrenos Nacionais. Estas tres classes Existentes, ou que hajão de existir, formão a Grande propriedade Nacional, ou terras de que a Nação poderá dispor, em beneficio dos Cidadãos, e proveito commum.

§ 72. As Camaras Provinciaes proverão Officiaes proprios em cada Villa da Provincia para a demarcação das terras incultas, e os aprovisionarão de tudo o necessario, para marcar, e partilhar essas terras entre si por divisas, e marcos permanentes, e de tudo darão conta á mesma Camara com os Mapas competentes, que se guardarão nos Arquivos das mesmas Camaras, aonde se farão regulamentos, que precisamente determinem os vencimentos dos ditos Officiaes e acautelarão os abuzos. Cada Mapa conterá tantas dactas quantas parecer, que são suficientes para acomodação das familias que se possão apresentar com a pertença de se estabelecer no lugar, ou districto marcado: os termos que só podem conter huma dacta tãobem devem ser marcados, e ter seu Mappa competente; e sendo de huma para cima, serão Numeradas.

§ 73. As terras assim demarcadas serão avaliadas por peritos na forma das Leis, e de tudo haverá registo competente.

§ 74. Huma familia pode compor-se de huma só pessoa, e dahi para cima, de hum ou outro Sexo, e para pertender hum Estabelecimento deverá ter-se habilitado na Camara do Districto respectivo como lavrador, e esta habilitação consistirá, em provar que exerce, ou he capaz de Exercer a profissão da lavoura; não possui terras suficientes, nem tem possuido; e que tem fiador a propriedade, que haja de receber, e assim fica com direito a obter hum Estabelecimento dos que a Nação tiver a dispor no anno seguinte: a ordem das habilitações das Camaras determina a precedencia na distribuição das terras, que a Camara Provincial tiver a fazer.

§ 75. A cada huma dacta assim distribuida se ajuntará huma junta de Bois, huma vacca e hum Cavallo, ou fundos para a compra destes animais na proporção do Estado da terra.

§ 76. O Colono que assim obtiver hum Estabelecimento, prestará fiança aos bens que recebe, e os pagará, em modicas consignações annuaes, que poderão ser reguladas a 10%. Assim findará commodamente seus pagamentos em 10 annos, e terá huma propriedade com proveito seu, e do Estado.

§ 77. Na quelles Districtos, em que não houver terras devolutas; mas sim as houver pertencentes a proprietarios abarcadores, que se comprassem em possuir muitas legoas de terras, que não cultivão, e do pouco, ou nenhum desfrute que tirão para si, se satisfazem em não as deixar aproveitar a seus Concidadãos, cujas terras indicamos em 2.^a Classe § 74, se demarcará hum quinto de terreno a cada Sesmaria, que comprehender tres legoas de terras proprias para Cultura, no lugar que menos incomodo causar ao primeiro possuidor, e se louvará como fica proposto no § 73.

§ 78. Taes terrenos serão repartidos em Erdades pequenas de que fallamos no § 69, e se distribuirão da mesma forma, que fica disposto nos §§ 74, 75 e 76 revertendo o producto do terreno em favor do proprietario originario.

§ 79. Como he possivel haver-se por offendido o direito de propriedade no § precedente, deve a lei estabelecer vantagens, que compensem os proprietarios de quem assim se distribuirem as terras, de serem forçados a alienação de hum terreno, que ainda que precariamente, tem como sua propriedade. Parece que em tal cazo deverão as dactas ser distribuidas aos Colonos habilitados, que mais preço offerecerem sobre a avaliação.

§ 80. Alguem haveria que em tal cazo propozesse empraçamentos, e afforamentos... &... mas eu só declamaria se preciso fosse contra similhante systema, como transacção Gothica, e opposta ao bem da Agricultura, prosperidade Nacional, e liberdades dos povos, cujos bens devem ser tão circulantes, divisiveis, e alienaveis, como melhor convier ao systema agricola o mais perfeito, e não sogeitos a caprixos particulares, pensões, alcavalas, licenças, e formalidades iniquas, com que os Barbaros do Norte obstruirão os systemas agrarios da Europa, e a mergulharão nas trevas, escravidão, e aviltamento, de que não tem podido resurgir em muitos seculos de esforços continuados.

§ 81. Quanto ás terras das Nações Indianas, ou 1.^a Classe, já fica dito § 74 que só a Nação as póde dividir, depois de as haver por alguma transacção, que o Direito authorise.

Já fica observado, que nossas fronteiras devem ser fortes para conter as Tribus em respeito. Certamente, que huma Nação no primeiro Estado não tem possibilidade de construir Cidade, nem fazer algum massiço com que imponha á huma

Nação agricola. Sendo pois nossas fronteiras bem fortes, e nossas forças regidas por Chefes probos, e justos, que se fação amaveis pelos selvagens, não custará muito a contrahir alianças de mais, ou menos duração, e quanto mais justos formos, e pontuaes, mais adoçaremos seus costumes, e os faremos trataveis. Nossas leis serão rigorosas para os nossos Cidadãos, que offenderem aos Indios, ou lhes não cumprirem á risca qualquer contracto. O Governo manterá escrupulosamente qualquer Tratado, que nossos Chefes de Fronteira com elles ajustem, ainda quando da nossa parte faltasse alguma solemnidade requerida nas convenções dos povos cultos, pois que taes povos prestão muito pouca attenção ás formalidades, que elles não tem em uzo.

§ 82. Assim obterá nosso Governo grandes porções de terreno por muito pouca cousa, que ceda da sua parte, e quanto mais respeitar e tolerar os seus usos mais os conduzirá ao gremio dos nossos.

§ 83. Haveria muitos cazos, em que qualquer dos nossos particulares comprasse todo o tereno de toda huma Nação Indiana; mas a lei deve acautelar taes transacções. Ellas seriam nocivas ao Estado por trez principios. 1.º Obstruirão hum ramo das rendas publicas, que deve provir da partilhagem das terras. 2.º Enfraqueceria nossas fronteiras, porque nunca os particulares animão as povoações; mas antes as excluem das suas terras, pelo que continuaremos com nosso errado systema em grave prejuizo da agricultura. 3.º Porque tocando taes terras a homens os mais poderosos, sempre com mais meios de illudir as disposições da lei, seriam menos justos para com os Indios, e alterariam a cada passo as nossas relações com elles, as quaes devem ser á semilhança de pai para filho.

§ 84. Dissemos que taes compras obstruirião hum ramo das rendas publicas proveniente da partilhagem das terras, e poderá não só pensar-se que taes rendas não são bem estabelecidas, porque indicão menos favor a agricultura, do que o systema até aqui seguindo, de destribuir as terras gratuitamente: mas he hum engano, porque nunca acontece, por mais cautelas, que a lei prescreva, recahirem taes dons em favor do que mais nececitão, e que mais uteis podem ser á agricultura, em forma que ainda que por nosso direito civil, taes terras se devem destribuir a quem tem posses para as aproveitar (posses que só se podem bem explicar pelo genio laborioso do Colono) de facto ellas são destribuidas sómente a parasitas, sedentarios, e poderosos: e basta reflexionar qualquer pessoa que tenha alguma experiencia dos abusos em materias de governança, que havendo a destribuir-se terrenos em taes porções, que logo na acção do agraciado tomar conta d'elles tem hum valor até

doze ou quinze mil cruzados, para concluir que nunca poderá tocar a huma familia pobre, e laboriosa. Certamente, que taes fortunas não passam dos agentes do mesmo Governo das Provincias, ou da Corte se não para a mão de algum valido, ou poderoso da terra, e quando o Colono laborioso chega a tomar conta d'ella, vinda mesmo quando o titulo seja passado em seu nome, paga-o por tanto, e mesmo por mais do que val: Destes abusos inevitaveis se conclue claramente, que por tal systema consome a Sociedade sua propriedade commum sem favorecer aos consocios, aniquilla a igualdade civil entendida sómente na justeza dos bens Sociaes, de que tratamos na memoria 2.^a § 31 com offensa dos principios de todo o pacto Social bem ordenado, e tudo isto com manifesto desalento da agricultura.

§ 85. Ao contrario, por via de hum systema de partilhagens, como o que viemos de descrever, teremos justeza na distribuição e partilhação das terras incultas; teremos grande numero de agricultores, todos Senhores de huma propriedade, commodamente paga por modicos pagamentos annuaes, tirados dos productos da mesma terra; que não excederão aos impostos, que em alguns Estados se pagão da terra já adquirida, e dos productos que d'elle se tirou. Elles fixarão sua residencia, porque tem huma propriedade; serão frugaes porque são agricultores; serão bons cultivadores porque o seu trabalho augmenta sua fortuna, e a de sua decendencia: e serão amantes da Patria, porque d'ella lhes vem a sua propriedade, protecção, e segurança.

§ 86. As rendas publicas terão hum bom conforto derivado da mesma propriedade Nacional, e sem offensa alguma de propriedade individual; evitar-se-hião infinitas demandas com que muitos Cidadãos se empobrecem reciprocamente, e todas originadas da distribuição, ou concessão de suas terras. Ah' quantas terras ainda duas vezes vendidas não pagão o preço, porque estão a seus donos, que em sua origem lhe parecerão gratuitas! Quantas vezes se arruinão cazas bem ricas por causa das controversias, que entre elles se alevantão, nascidas da presunção de direitos a terrenos, em que nada mais tem se não a vilhacaria de alguns outros, que enganarão os contentores! Quantos exemplos destes poderíamos nos citar nesta só Provincia!

Por isso recommendariamos muito especialmente á nossa Assembléa, que tomasse em consideração tão importante materia, com esta de que acabamos de tratar a distribuição, e partilhação das terras incultas.

FIM DA QUARTA MEMORIA.

MEMORIAS
ECONOMO-POLITICAS
SOBRE
A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
DO BRASIL:

COMPOSTAS NO RIO GRANDE DE S. PEDRO DO SUL,
E OFFERECIDAS AOS DEPUTADOS DO MESMO
BRASIL.

QUINTA E ULTIMA MEMORIA.

*SOBRE A PROVINCIA DO RIO GRANDE EM
PARTICULAR.*



RIO DE JANEIRO.

Na Typografia de Silva Porto, e Companhia.

1 8 2 3.

SENHOR.

Impelido de hum ardente patriotismo empreendi publicar algumas ideas, que tive por interessantes aos nossos melhoramentos: esta a origem das presentes Memorias, que ousou offerecer aos Sabios Representantes da Nação. Não me preso ter bem desempenhado as Materias que me abalancei a tratar; mas creio ter feito alguma cousa de bom, agitando as que mais carecem ser consideradas, e attendidas.

Possa meu debil Escrito merecer d'este Augusto Congresso a contemplação de que se julga credor, pela pureza de suas intenções, o mais respeitoso admirador da Sabedoria dos Primeiros Representantes da Nação Brasiense.

QUINTA MEMORIA

Sobre a Provincia do Rio Grande de S. Pedro em particular.

CAPITULO I.

Estatistica.

§ 1. A Etymologia desta palavra he incerta; huns querem que venha de Stadt, Cidade, ou Estado policiado; outros Stat-tera, balança que premeia, ou calcula as cousas do Estado, outros querem que venha de Status, situação, ou Estado da Republica. Como quer que seja ella designa huma sciencia mais ou menos cultivada em todos os tempos, e por todas as Nações, tirando-se de qualquer das derivações quasi a mesma idea. Nós a definiremos segundo o fim a que ella se propõe: Sciencia que avalia a força, riqueza, e poder do Estado politico; analysa o territorio, a população, producções, industria, commercio interior, e exterior, e os Exercitos de Mar e Terra, para conhecer os meios de conservar a prosperidade e grandeza; e augmenta-la mesmo se he possivel. Hum fim tão magestoso não se consegue sómente com simples nomenclaturas, e colleccoens de quadros; mas sim adiccionando arrosamentos, e reflexões scientificas, fundadas em factos, e doutrinas, que condução ao conhecimento evidente de todos os elementos politicos, e a melhor maneira de tirar d'elles a maior vantagem possivel para o Estado Social. Do pouco que temos exposto concluimos nós qu enão podemos producir algum tratado passavel de Estatistica da Provincia, em razão de nos faltarem informações da maior importancia, as quaes não temos podido obter ainda com muitos exforços, e alguns

sacrificios, a que nos sugéitamos; seja por pouco fervor de algumas pessoas, a quem nos dirigimos, seja pelas difficuldades reaes, que essas pessoas encontrassem no desempenho de nossas incumbencias. Com tudo, não deixaremos de transcrever alguns mappas, e noticias Estatisticas, que estejam ao nosso alcance, tanto para tirarmos d'elles alguns resultados, que comprovem nossos raciocinios economicos, como para ver se assim desafiamos pessoas mais aptas a tratarem completamente tão interessante materia, e particularmente os Governos Provinciaes, a quem nenhuma desculpa se póde dar por suas omissões nesta parte tão essencial para a administração publica. A Nação mais negligente em produções deste genero tem sido sem duvida a Portugueza; não póde pois o Brasil estar adiantado nesta sciencia. Nós julgamos desnecessario inculcar a necessidade dos conhecimentos estatísticos, por que todos sabem, que sem elles he mesmo impossivel fazer boas Leis, e ainda mesmo Administração equitativa. Parece que os Governos de cada Provincia poderião (dirigindo ás diversas Comarcas e Districtos instrucções em que se exigissem das Camaras respectivas, e Magistrados, informações Estatisticas) obter facilmente e em pouco tempo elementos suficientes para ordenar a Estatistica de suas Provincias, e destas Estatisticas parciaes se formaria huma Obra completa, ou Estatistica do Brasil, a qual ainda quando não fosse perfeita, ao menos seria de muita utilidade publica. Não se pode esperar de nós que tratando da População, Agricultura, Commercio, Industria, ou Finanças possamos apresentar suas relações respectivas como convem fazer no desempenho de hum tratado de Estatistica, por que a cada passo nos faltão os dados, como já ponderemós: apenas podemos pertender agitar esta importante materia, para despertar genios que possam desempenhar, indicando como atraz fizemos a intervenção do Governo; sem a qual será mesmo impossivel, que cheguemos a ter algum tratado capaz. Eis aqui os dados que os Governos Provinciaes devem exigir de cada Cantão: Extensão e divisão do Territorio. População e suas diversas relações. Produções, minas, pesca, e industria; e apereciação de toda a sorte de riquezas. Commercio, sua extensão e relações. Impostos; objectos em que assentão, e despeza que se faz em sua percepção. Forças de terra, e mar, e estado de seus Aquartelamentos.

CAPITULO II.

Continuação do mesmo objecto. Noticia da Cidade de Porto Alegre.

§ 1. A Cidade de Porto Alegre, Alacriportus, que hé a Capital da Provincia, está vantajosamente situada junto á con-

fluencia de cinco formosissimos Rios todos Navegaveis, ainda que dista da Barra do Rio Grande, unica da Provincia, 60 legoas, tem hum ancoradouro magnifico em frente da mesma Cidade contra o Noroeste, aonde das Embarcações, quasi se pôde fallar para as Casas de seus proprietarios, ou correspondentes.

As ruas são soffrivelmente alinhadas, e niveladas o melhor possivel; mas as calçadas não são bem construidas por não haver bons calceteiros, remediando-se a sua falta com pedreiros de alvenaria, e he pena que não se tenha feito vir alli algum bom Official proprio daquelle Officio, com quem se aprefeioarião os pedreiros, que já estivessem mais seguidos naquelle trabalho; e as ruas ficarião muito mais commodas, e bellas.

Já hoje olhando-se para a Cidade de algumas partes do Caminho Novo offerece hum golpe de vista bastantemente agradável. Quanto mais se observão suas vantagens naturaes, e excellentes proporções, mais se antevê a esta formosissima Povoação hum futuro risonho, e a todos os respeitos excellentes: sahiriamos fóra dos limites, que nos prescrevemos, se fôssemos a particularisar todas as suas bellezas. Entre todos os Edifícios publicos, o que dá mais na vista, he o Hospital da Caridade, e tanto pelo excellente plano sob que esta Obra fôra principiada, como pelo fim a que se destina, devia o Governo prestar-lhe huma decidida attenção, e a Ley huma consignação annual athé o complemento desta obra, que não só pôde prehencher seus fins; mas mesmo servir nas cousas publicas, como já tem acontecido.

Ha tambem principiada a Igreja das Dores sob hum risco excellent; tal que só a Capella Mór, em que já se celebra Missa, representa o Corpo de huma Grande Igreja. A Irmandade projecta fazer tambem hospital, e já tem alevantado algumas obras para esse fim; mas será difficil chegar a Irmandade com todo o seu Zelo a sustentar huma pequena enfermaria bem servida, ainda quando chegue a apromptar o Edificio, pois que taes estabelecimentos se não pôdem sustentar sem rendas permanentes. He pena que dois projectos tão philanthropicos se não redusissem a hum só, que mais proporcionado ás circumstancias do Paiz, daria resultados mais promptos.

O Hospital Militar está arranjado em Casinhas de aluguel, insalubres, e se o Governo prestar a devida protecção á Irmandade da Caridade athé o Complemento da Obra, pôde por algum convenio com a dita Irmandade estabelecer em algum quarteirão separado o Hospital Militar com mais economia, decencia, e commodidade dos enfermos militares, que

da patria merecem todo o bom tratamento. Instalem-se Juntas ou Camaras de Provincia, bem ordenadas, a quem incumbe toda a Economia interna provincial na forma das Leys, e he de crer se cuide seriamente em hum objecto tão util para a humanidade, e decoraçào da lindissima Cidade de Porto Alegre.

Casa das Armas, e Prata de Missoens.

§ 2. Este Estabelecimento hé digno de attenção, tanto pela elegancia do interior, e boa distribuiçào, como pelo aceio, limpeza e bom trato, com que se cuida do armamento. Em hum repartimento desta mesma Casa se conservão ainda os Despojos das Missoens, situadas alem do Uruguay, conhecidos em geral por Prata de Missoens. Alli se ve hum retabulo quasi inteiro, todo construido em prata massiça, com a Imagem da Virgém, e Apóstolos em relevo; Calices, Castiças, Patenas, e outras Alfaias do mesmo metal e d'ouro; assim como Vestimentas, Frontaes de tisso d'ouro, e outras de veludo, Alvas e Toalhas finissimas, Missais de todos os tamanhos, e riqueza; outros muitos objectos do serviço das Igrejas tudo riquissimo, mas quasi tudo em máo estado por sua antiguidade, e máo trato.

As cousas que são de prata puramente, ainda chegão a hum peso de 64 arrobas. Pode por tanto dizer-se que existem hoje em Porto Alegre grandes fragmentos da riqueza do Imperio Guaranitico. Com tudo estamos longe de pensar que estes despojos possam valer huma só folha de louro ao nosso Exercito. Attribue-se ao Marquez de Alegrete a Ordem positiva para se incendiarem as Igrejas de Missoens alem do Uruguay, e tirar-lhe tudo que lhe fosse pertencente. Esta Ordem fôra communicada pelo General Corado ao Marechal Chagas Commandante então em Missoens, que a fez cumprir, e conduzir os despojos para esta Provincia, e Sinos athé onde poderão tranzitar. Eis o fructo da Anarquia Militar e dissolução do tempo do Marquez de Alegrete. Não sabemos quem tem a culpa de feitos tão desastrosos, que tanto eclipsarão o brilho das nossas Armas, se da Corte se não tivesse ordenado, como já se ordenou em outro tempo, a restituicão, e só resta cumprir essa disposicão equitativa, filha da Sabedoria, integridade, e rectidão; reparando os damnos, não authorizados pelo Direito da guerra, quanto ser possa, logo que alguma forma de governo ganhe estabelidade entré aquelles povos. Com este procedimento digno de hum povo brioso, e honrado; publicando-se os nomes dos culpados por não ser justo que a honra do exercito fique compromettida, por causa dos erros de alguns individuos, fica salva a Honra Nacional, e reconhecida a boa fé, e integridade do Povo Brasileiro.

**Mappa, ou Divisão Estatística da Provincia do Rio Grande de S. Pedro, em quatro
Comarcas Eleitoraes no anno de 1822.**

Cabeças de Comarca	Freguezias	Capelas Filiaes	Distr. da Parroq.	Distr. da Cab. de C.	Distr. de Porto Alegre	Fogos	Habitantes	Total da População	
Porto Alegre } CIDADE }	Villa de St. Antonio.....	"	"	15	15	1550	12650	36050	
	N. S. da Oliveira.....	"	"	18	18				
	N. S. dos Anjos	"	"	4	4	2900	23400		
	Porto Alegre.....	"	"						
	B. Jesus do Triunfo.....	"	"	10	10				
S. Joze.....	"	"	5	5					
Rio Pardo } CONDADO }	Encruzilhada.....	"	12	12	24	1556	14680	29036	
	Santo Amaro	S. Joze.....	16	16	32				
	Rio Pardo	S. João	15	17	27				
	Taquari.....	S. Nicofão	4	4	22				
		Alegrete.....	34	36	54	1484	14356		
		Bagé.....	42	48	52				
	Villa da Cachoeira.....	St. Maria do Monte	26	28	45				
		Caçapava	26	26					
		S. Gabriel	30	40	56				
Missoens.....	Santo Angelo.....					120	6750	6750	
	S. Miguel.....								
	S. João								
	S. Lourenço								
	S. Luis.....								
	S. Nicoláo								
S. Borja									
Rio Grande	Mostardas			37	28	220	2100	34360	
	Estreito	S. Joze do Norte.....	7	1	59	260	2560		
	Peratinim.....			30	58	580	5350		
	Canguçu.....	Serrito	6	16	48	600	5800		
	Rio Grande.....	Albardão	35	35	95	680	6500		
		Povo Novo	7	7	56	700	7250		
		Serro da Boena	5	14	46				
		S. Franc. de Paula	Boqueirão	12	20	80	480		4800
			Arroio grande	7	20	65			
		Lagoa	Erval.....	14	29	64			

HABITANTES 106106

Feitoria do Linho Canamo.

§ 3. Este Estabelecimento está situado nos Fachinaes do Corita sobre o Rio do Sino. Quanto á cultura do Canamo está hoje reduzido a nada. Parecerá fatalidade; mas vamos á historia. Sob o Ministerio do Marquez de Pombal; tempo em que se olhava para as cousas grandes, e de utilidade publica, com a devida attenção, mandou-se crear huma feitoria de Canamo nesta Provincia, e veio encarregado deste negocio hum tal Fachina. Foi escolhido o lugar em que hé situada a Fazenda de D. Joaquina Marques, Viuva do Capitam Mór Paulo Rodrigues Xavier Prates, do que esta fazenda tira o nome de Feitoria.

Raphael Pinto Bandeira que commandava então no Rio Grande foi logo incommodado pelas requisições, que Fachina fazia de algumas cousas precisas para a Feitoria, e taes violencias lhe fez, que o bom Fachina teve por melhor fugir; largou tudo por mão, e não parou, senão em Lisboa. Com tudo tal era a mesquinhez de conhecimentos em Portugal, sobre a cultura do Canamo que não se achou outro homem para mandar, ou taes erão as qualidades que recommendavão este agricultor, que novamente foi mandado, e com recommendações mui posiitvas ao Vice Rey do Estado. O Vice Rey intentou fazer reforma no Estabelecimento, e mandou de Primeiro Administrador o Padre Francisco Xavier Prates, de Segundo o mesmo Fachina, o Sargento Joze Joaquim do Regimento novo, e quatro soldados do Regimento de Bragança, com as necessarias instrucções; livros para a escripturação de receita e despeza, e com a prerogativa de dar contas immediatamente ao Vice Rey; e do mesmo recebião os suprimentos por via de hum Negociante. Assim veio arranjada a nova Colonia; mas hum commandante no Brasil, como Rafael Pinto, he bastante para não deixar prosperar cousa alguma; o Padre desgostou-se, e o Fachina morreo sem que a cultura do Canamo fizesse progressos.

Por morte deste Fachina veio o Ajudante de Milicias Francisco Xavier da Cunha Pegado, homem de bastante capacidade para aquelle emprego; mas o dito Rafael Pinto tão máos tratos lhe fez, não obstante as recommendações, que Pegado largou a Feitoria. Foi então mudada a Feitoria para o lugar onde se acha actualmente.

Alli fez algum adiantamento o Padre Cruz, se não em Plantação do Canamo, ao menos em fazer huma grande fazenda de criação de Gados, e por sua morte veio da Corte do Rio de Janeiro (no tempo em que todas as cousas hião por agoa abaixo) hum tal Frota, que trazia privilegio de roubar tudo,

quanto houvesse na Feitoria, huma vez que repartisse, e com effeito conseguiu dar cabo de quasi todos os productos escapando-lhe os negros e o terreno, para o que lhe não chegou o tempo, por causa de sua morte prematura.

Quando o actual Administrador tomou conta da Feitoria, por morte do tal Frota, acharão-se 13 e meio Alqueires de linhaça *) que elle pertendia lançar á terra, a qual provavelmente não nasceria por velha, e aqui temos quasi acabada a historia do Canamo no Rio Grande, e quasi a sua memoria. Devemos observar que á proporção, que se fazião tentativas na plantação do Canamo, sempre se usou compellir aos lavradores, para que o plantassem, e entregassem o seu producto; mas não consta que se usasse pagar-lhe o linho, que entregassem, e dahi nasceo que os lavradores fervião quasi todas as sementes antes de as lançarem na terra, que não nascesse, e evitavão assim muitos trabalhos, de que não sabião tirar partido.

Com effeito a Feitoria tem chegado a colher (no auge de sua maior prosperidade) 40 quintaes de linho. Linhaça tem chegado a amontoar centos de alqueires, mas tem havido o cuidado de não lhe extrahir o Oleo. Parecerá ociosa a historia do Canamo, mas temos que d'ella nos pode resultar algum proveito, huma vez que com sabedoria procuremos emendar os erros da antiga Administração. Dirão que em tal cazo deve vender-se e destruir-se a Feitoria, que de nada mais serve do que de peso á Fazenda Publica, sem se tirar d'ella em mais de meio Seculo algum adiantamento na plantação do Canamo. O contrario he nosso parecer. Deve ser conservada a Feitoria, reformando os abusos da sua administração, quanto ser possa. Nella se deve plantar todos os annos a maior porção de linho, que seja possivel, e pelo menos dois terços da semente deve ser plantada sufficientemente rara para, que se obtenha progressivamente grande quantidade de linhaça, a qual se distribuirá pelos lavradores, quando elles estejam nas circumstancias de plantar o Canamo como diremos.

Modo de animar a plantação do Canamo na Provincia. De quanto interesse publico seja esta riquissima planta.

§ 4. Já indiquemos em nossa Memoria 4. Capitulo 7 § 64 quanto seria vantajoso estabelecer-se entre nós sociedades de animação da Agricultura, e do que alli expendemos se conhece, que muito esperamos de taes estabelecimentos. Sup-

*) De huma tijela de semente já colhemos, em hum nosso ensaio, Alqueire e meio; daqui se verá qual era a actividade do nosso Frota na plantação do Canamo.

ponhamos então que em nossa Capital de Provincia se instituia huma Sociedade de animação da Agricultura, Artes e Officios; que esta Sociedade contava Socios em toda a Provincia; estes Socios se corresponderião directamente com a Sociedade; ajudarião com todos os seus meios, e conhecimentos a fazer saber os lugares mais apropriados para animar qualquer ramo de cultura, de que se podesse esperar vantagem. A Sociedade proporia ao Governo os seus planos, e d'elle alcançaria as sollicitudes adequadas a seus acertados projectos. Eis aqui hum Estabelecimento proprio para prestar todos os cuidados á cultura do Canamo, e era de mais huma Corporação propria para se incumbir da administração da Feitoria do Linho Canamo, e por via dos seus Socios, que residem por todas as partes da Provincia, se informaria dos lugares mais commodos, e mais proprios para a sua cultura, sendo cada hum incumbido respectivamente no lugar de seu domicilio de animar e instruir aos lavradores, sobre a cultura e amanho do Canamo, assim como de lhes pagar os productos segundo as disposições, e Ordens da Sociedade.

Para tirar os melhores resultados deste excellente projecto, cumpria fazer vir hum ou dois Officiaes Cordoeiros, e estabelecer logo huma Cordoaria para gasto das filações, que se houvessem na Provincia. Parece que a natureza assim como fez esta planta tão util, e tão indispensavel, assim tambem a fez commum, espontanea na sua germinação e crescimento; e prodigiosamente productiva. Seria huma Chimera pertendermos levar já o seu amanho ao ponto de a applicarmos a teas finas; isto só póde tocar a nossos vindouros; mas animar sua cultura athe obter filamentos proprios para cordagêns, e mesmo para lonas se possivel for, he hum dever nosso compactivel com o estado de nossa população, e agricultura; hé interesse do Estado intimamente ligado com a independencia do Imperio Brasilico, e projecto digno da Epoca de sua emancipação. Athé aqui temos fallado hypotheticamente; mas acontecendo, que taes Sociedades de animação da Agricultura, Artes, e Officios se não cheguem a estabelecer, não pertendemos, que a cultura do Canamo deixe de ser animada pelo Governo. Sabemos que esta cultura hé de hum interesse publico tão conhecido; que merece os maiores cuidados possiveis a todos os Brasileiros. Sabemos que o Canamo vem muito bem em muitas partes do Sul do Brazil, o que mesmo se prova com a Carta Regia de 5 de Novembro de 1808 dirigida ao Governo de S. Paulo, e particularmente conhecemos que esta Provincia (do Rio Grande) parece ser creada pela Natureza para abastecer de productos de Canamo não só ao Brazil; mas athé a huma grande parte da Europa. Nós apenas colhemos

por agora os fructos mais faceis, que a agricultura póde subministrar; mas o Canamo entra sem duvida nesta ordem.

Poderá dizer-se que hé huma planta, que passa por muitas operações laboriosas, e queremos conceder isso; mas temos por certo que todos os nossos lavradores cultivarão gostosos o Canamo, quando na Provincia houver mercados para todos os seus productos. Quando nós estivermos neste estado, serão os lucros que convidarão ao agricola, e não necessitarão outro incitativo: actualmente precisa-se toda a protecção da parte do Governo, e dos homens de mais luzes. São tantos os meios que o Soberano de huma Nação tem ao seu dispor, para animar hum ramo de trabalho, de que conhece as vantagens,*) que parece impossivel enumerar todos. Com tudo diremos os meios, que nos parecem mais proporcionados ás nossas circunstancias.

1. Izenção de recrutamento para hum Filho, alem daquelle, que a Ley dá livre, ao lavrador que colhesse huma certa quantidade de Canamo, por exemplo duzentos quintaes.

2. Izenção de direitos na sahida aos productos do Canamo, e particularmente a parte correspondente ao Dizimo.

3. Conceder mesmo aos que mais se distinguissem alguma medalha honorifica.

4. Haver sempre em todos os portos, e Armazens situados nos diversos rios navegaveis da Provincia Agentes que effectiva, e promptamente paguem o preço dos productos geralmente estabelecidos.

5. Finalmente distribuir impressos que contenhão em termos simples e claros instrucções sufficientes para a cultura, e amanho do Canamo athe obter filaças da primeira preparação, e he o que nos propomos fazer no Cap. 6 § 11 do melhor modo que nos permittir nosso fraco engenho.

Particularidades do Commercio.

§ 5. Porto Alegre he a Praça da Provincia que tem productos mais variados para a exportação, e consumo: em fundos faz-lhe o Rio Grande huma forte competencia, e crê-se em geral, que neste há mais solidez, o que não temos dados para decidir.

Hé certo que attrahindo Porto Alegre desde a sua fundação maior concurso de Comerciantes, tanto por sua localidade, como pelos commodos da vida, que offerece, e convidando

*) Não se duvida que Henrique 4. exprimio huma maxima immortal, quando dice — a França val quanto eu quero que ella valha —.

por suas suas grandes proporções á construcção de lindas Embarcações, Casas, Quintaes, e outros objectos de recreio, tem a classe dos Commercialles feito consumos superiores ás suas posses, e dahi tem resultado algumas bancas rotas, que desabonão esta Corporação olhando em geral, não obstante que comprehenda Negociantes sobrios, pacatos, e de huma honra e probidade á toda a prova. Finalmente como a marcha dos Capitaes na circulação interior se opera por huma permuta, quasi indefinida em seus progressos e relações entre a classe dos Lavradores, Negociantes, Artistas, e consumidores; e, em Porto Alegre se distinguem já hoje, não só estas quatro classes com superioridade decidida sobre os mais Districtos da Provincia; e particularmente a Agricultura, que por sua variedade e vantagens naturaes offerece já huma base sufficiente á grandeza das especulações mercantiz, e industriaes, o que em outros tempos não acontecia, he de crer que em pouco tempo se reconheça na Cidade de Porto Alegre huma Praça Commercialle de grande solidez, e superior a qualquer outra da Provincia, particularmente no Commercio interior, que he o mais util ao Paiz.

Para bem de se verificarem todos estes bens, convem se balize perfeitamente toda a Lagoa dos Patos, e se profunde o Canál do Canguçu para mais facilidade da Navegação. Este projecto já não hé novo; mas não tem sido protegido pelo Governo, como devera ser.

Alfandega, Trapiche, e Caminho Novo.

§ 6. A Alfandega com seus respectivos Armazens está em Casas de Aluguel. Está entre mãos hum Edificio; que não só accomodará as mezas respectivas para todo o Despacho; mas conterà Armazens sufficientes para a arrecadação de todas as Mercadorias: ella concorrerá grandemente para a condecoração da Cidade. Hé immediata a hum bem construido, e espaçoso Trapiche, feito sob o Governo de Paulo Joze da Silva Gama. Na frente tem á entrada huma inscripção em latim sobre huma pedra das do Paiz passavelmente preparada, que dá noticia da Epoca, Reinado, e Governo, sob que fôra construida a Obra.

Hé notavel o Caminho novo, que offerece hum agradável passeio de quasi huma legoa de extensão, ao longo do mar contra o Nor-Oeste bordado de Salsos bem frondosos construido igualmente no tempo do mencionado Gama. As bellezas deste passeio ainda devem mais á Natureza do que a Arte. Os Salsos estão plantados sem ordem, digo não se guardou symmetria. Quanto ao alinhamento não corresponde ás vantagens, que o

terreno offerecia, e dahi lhe vem dois defeitos bem displicentes; e que serão bem custosos de remediar; particularmente a banda interior; mas pode dizer-se em honra do mencionado Governo, que senão fez tudo, ao menos fez bastante para ser eternamente memorado entre os habitantes de PORTO ALEGRE, que fizeram justiça aos primeiros imprehendedores de obras de recreio publico.

Artes, e Officios.

§ 8. Não he de presumir que possamos apresentar algum quadro lisongeiro da industria de nossa Capital de Provincia, cuja fundação, devida a Jorge de Sepulveda, não exede a 50 annos. Hum Trem Publico em que trabalhão huma boa porção de Officiaes mais ou menos distinctos em diversos Officios, com especialidade Sarralheiros, Coronheiros, e Armeiros, e he este hum Estabelecimento que merece as mais efficaes sollicitudes do Governo. Huma Fabrica de Curtume para toda a qualidade de couros na Fazenda da Boa vista, propriedade do Barão de Santo Amaro, detalhada com tanta grandeza, e perfeição, que póde vir a ser em pouco hum dos Estabelecimentos fabriz mais recommendaveis em todo o Brasil, e mesmo o mais lucrativo. Trez Fabricas de Louça vidrada, sendo a mais distincta a Fabrica chamada do Joãozinho, em que se vê huma maquina de moer barro passavelmente construida. Não pareça ridiculo mencionarmos estes nossos primeiros ensaios de industria, pois que he certo que por estes pequenos degrãos, he que se sóbe á perfeição.

Vem-se algumas Obras de marcenaria, fabricadas no Paiz taes como o Guarda-Vento da Matriz, devida aos cuidados do Vigario Geral Soledade, que he Obra primorosa no seu Genero.

Há alguns pequenos Engenhos de Cana, cujos productos não paixão de Aguardente, a qual está quasi nos termos de fertilisar a terra, o que talvez brevemente se venha a realizar; assim como de farinha de mandioca, de cujos artigos, madeiras e outros objectos se faz já hum commercio interior na Provincia, e athé exterior de grande vulto: carregão-se grande numero de Hiates, de lote de duas athé tres mil arrobas todos os annos para o Rio Grande, Freguezia de São Francisco de Paula, Serrito, e outras partes da Provincia; e Embarcações grandes para os Portos do Rio da Prata: Boenos-Ayres, Montevideo, Maldonado, e outros &c.

A Erva de Matte não he nesta Provincia hum producto exclusivo a Porto Alegre; mas com tudo he nesta Comarca aonde este artigo dá já hum excellento conforto aos Habitantes, e ao Commercio.

Mapa comparativo das Exportações das Praças de Porto Alegre e do Rio Grande, em 16 annos consecutivos de 1805 athe 1820.

		<i>Couros de Boi</i>	<i>Ditos d'Egoa</i>	<i>Charque</i>	<i>Cebo</i>	<i>Trigo</i>	<i>Xifres</i>	<i>Graxa</i>	<i>Barris de Carne</i>	<i>Cabello</i>	<i>Cevada</i>
1805	<i>Porto Alegre</i>	172,,454	"	377,,859	19,,147	41,,764	135,,534	2,,580	751	117	"
	<i>Rio Grande</i>	196,,762	"	574,,051	40,,684	95,,061	254,,461	"	"	"	"
	Total	369,,216	"	951,,910	59,,831	136,,825	389,,995	"	"	"	"
1806	<i>Porto Alegre</i>	128,,719	"	331,,518	21,,640	24,,892	93,,747	620	7,,125	39½	"
	<i>Rio Grande</i>	185,,405	"	475,,258	36,,832	62,,863	232,,004	"	"	"	"
	Total	314,,124	"	806,,776	58,,472	87,,755	325,,751	"	"	"	"
1807	<i>Porto Alegre</i>	171,,609	"	365,,917	20,,792	47,,040	137,,648	964	803	67	"
	<i>Rio Grande</i>	231,,784	"	600,,135	44,,712	93,,298	279,,620	"	"	"	"
	Total	403,,393	"	966,,052	65,,504	140,,338	417,,268	"	"	"	"
1808	<i>Porto Alegre</i>	106,,535	"	373,,968	22,,608	80,,283	81,,732	760	890	30	"
	<i>Rio Grande</i>	141,,456	"	494,,102	39,,948½	177,,025½	192,,679	"	"	"	"
	Total	247,,991	"	868,,070	62,,556½	257,,308½	274,,411	"	"	"	"
1809	<i>Porto Alegre</i>	109,,194	"	302,,134	19,,637	45,,390	143,,467	340	19,,760	45	"
	<i>Rio Grande</i>	108,,578	"	439,,628	37,,036	108,,648½	232,,681	"	920	"	"
	Total	217,,772	"	741,,762	56,,673	154,,038½	376,,148	"	20,,680	"	"
1810	<i>Porto Alegre</i>	128,,156	"	327,,649	23,,223	46,,562	99,,568	1,,460	1,,205	24	"
	<i>Rio Grande</i>	200,,985	"	564,,150	44,,773	143,,983	224,,694	"	753	"	"
	Total	329,,141	"	891,,799	67,,996	190,,545	324,,262	"	1,,958	"	"
1811	<i>Porto Alegre</i>	62,,822	"	324,,603	20,,912	53,,263	52,,654	590	518	150	36
	<i>Rio Grande</i>	230,,870	5,,802	713,,953	58,,229½	152,,271¼	333,,949	"	508	"	"
	Total	293,,692	"	1:038,,556	79,,141½	205,,534¼	386,,603	"	1,,026	"	"

1812	{	Porto Alegre	136,,090	"	417,,486	26,,802	62,,743	135,,329	670	1,,498	"	"
		Rio Grande	223,,821	"	826,,486	69,,617½	151,,185¼	297,,766	"	117	"	"
		Total	359,,911		1:243,,972	96,,419½	213,,928¼	433,,095		1,,675		
1813	{	Porto Alegre	134,,352	"	452,,067	27,,548	84,,745	44,,803	400	425	111	"
		Rio Grande	224,,474	"	756,,635	69,,103	257,,342	172,,690	4,,935	455	"	"
		Total	358,,826		1:108,,702	96,,651	342,,087	217,,501	5,,335	880		
1814	{	Porto Alegre	135,,735	"	444,,220	25,,662	58,,423	53,,500	795	883	87	"
		Rio Grande	285,,578	"	959,,295	82,,545½	211,,926	254,,068	8,,518½	790	"	"
		Total	421,,313		1:303,,515	108,,207½	270,,349	307,,568	9,,213½	1,,673		
1815	{	Porto Alegre	142,,700	"	505,,560	27,,421	32,,665	67,,830	440	468	156	"
		Rio Grande	277,,241	"	754,,060	58,,093	255,,782	286,,830	4,,617½	1,,237	"	62¼
		Total	419,,941		1:259,,620	85,,514	288,,447	354,,660	5,,057½	1,,705		
1816	{	Porto Alegre	173,,274	"	426,,184	27,,542	52,,640	109,,410	610	687	18	"
		Rio Grande	225,,638	2,,129	707,,116	57,,055	226,,981½	528,,450	5,,282	250	657½	"
		Total	398,,912		1:933,,300	84,,597	279,,621½	637,,860	5,,892	937	675½	"
1817	{	Porto Alegre	69,,745	"	202,,858	9,,473	23,,913	106,,650	236	218	250	"
		Rio Grande	169,,234	"	560,,285	34,,023½	109,,446	247,,789	8,,204	744	597	"
		Total	238,,679		763,,143	43,,496½	133,,359	354,,439	8,,440	962	847	"
1818	{	Porto Alegre	110,,848	"	285,,061	16,,008	21,,158	107,,497	2,,069	1,,167	"	"
		Rio Grande	180,,102	1,,990	634,,421	47,,906	55,,237	295,,816	8,,579	553	2,,726	"
		Total	290,,950		919,,482	63,,914	76,,395	403,,313	10,,648	1,,720		
1819	{	Porto Alegre	53,,255	"	193,,588	11,,843	9,,324	36,,800	840	320	"	"
		Rio Grande	157,,551	2,,604	577,,060	42,,708½	112,,218	247,,728	7,,068	"	231½	"
		Total	210,,806		770,,648	54,,551½	121,,542	279,,528	7,,908			
1820	{	Porto Alegre	87,,113	"	323,,871	19,,932	12,,968	62,,530	1,,200	394	49	4,,100
		Rio Grande	185,,565	1,,080	625,,115	46,,124½	96,,640½	340,,258	8,,701	"	80	"
		Total	272,,678		948,,986	66,,056½	109,,608½	402,,788	9,,901			

Administração da Justiça.

§ 9. Há huma Junta Criminal como nas demais Provincias de semelhantes circunstancias.

Tem sido seus trabalhos muito uteis á Provincia, e mais uteis serão, se não tivesse estado muitas vezes parada por cauza da falta de Vogaes, presidente &c. A Ley deve providenciar provisoriamente semelhante objecto em quanto no novo Codigo senão derem providencias Geraes, que tudo remedeiem. Hum Ouvidor, e Corregedor, cuja Comarca he toda a Provincia, pelo que he bem claro, que não pôde bem desempenhar as funções inherentes ao seu Officio.

Juiz de Fôra e Orfãos do Districto da Villa, dois Tabelliaens, hum Escrivão de Orfãos, outro de Defunctos e Ausentes, outro dos Feitos da Fazenda, e outro da Camara. Juizo dos Feitos da Fazenda que communmente he servido por o mesmo Ouvidor, Juiz da Corôa o Juiz de Fôra.

CAPITULO III.

Continuação do mesmo objecto Rio Pardo, e Cachoeira. Administração da Justiça, População, Camara, e suas rendas.

§ 1. Esta Villa tem 282 predios urbanos sujeitos á Decima. Há na Villa cousa de 50 Casas não sujeitas á Decima por cauza dos poucos meios de seus habitantes, e proprietarios, sendo o computo dos fogos dentro hum equivalente de 332: fora pertencentes á mesma Freguezia de Rio Pardo 220. População da mesma Freguezia 6:500 Almas, o que dá $11\frac{128}{552}$ habitantes em cada fogo.

Hum Vigario da Vara, cujas faculdades não passam da promptificação de papeis de Casamentos, e execução aos Mandados, e Deprecados do Provisor e Vigario Geral da Provincia. A similhança dos mais Vigarios da Vara nada mais pode prover do que sobre as pertenções de baptizar fora da Matriz, do que infelizmente resulta, e a seu Escrivão desmarcado proveito, e ao Publico nenhuma utilidade: este mal provem da Pastoral que o Senhor Bispo deu no Rio Grande, de que tere-mos adiante occasião de falar.

Primeiro Tabellião Officio que foi dado a Filipe Jozé dos Passos, e por morte d'elle devolveo á Fazenda Publica.

Segundo Tabellião dado de propriedade a Jozé Jacinto Pereira, que o arrenda a quem o serve, pelo maior preço que pôde alcançar, como ordinariamente acontece a semelhantes abusivas transacções: actualmente está arrendado a duzentos mil Réis.

Hum Escrivão de Orfãos, (Serventuario vitalicio) que paga a Fazenda Publica cem mil Réis.

Destribuidor e Contador servido actualmente pelo Juiz de Fóra: quando era arrematado rendia 30,000.

Thesoureiro de Ausentes, que pelo triennio alem das terças partes paga mais de 300,000.

Thesoureiro dos Orfãos, que percebe 1½ por cento.

Dito Geral que percebe 2 por cento.

Dito da Camara sem vencimento.

Calculo das Despezas infalíveis a que hé sugeito o Cofre da Camara:

A Escrivão por anno.....	100,000
Alcaide	60,000
Porteiro	25,600
Festa de Corpus.....	300,000
42 Expostos, cuja despesa regula por anno a 60,000	2:520,000
	<u>3:005,600</u>

A maior renda que o cofre chegou a arrecadar foi, de Rs. 966,520 em 16 Mezes. Compare-se agora a receita de 16 Mezes com as despesas infalíveis de hum anno, e dahi se verá o Deficit. Dahi resulta ficarem as amas das crianças expostas por pagar, e dahi vem, que os Procuradores do Conselho senão atrevão a tomar-lhes contas com exactidão, que convem: as crianças morrem de miseria; eisaqui os filhos da Patria perdidos por falta de instituições, que os salvem! Oh! Leys!

Rendas Publicas.

§ 2. Rendimento do Correio em 1821.

Administração Gratis.....	400,000
Cinco reis por libra de Carne verde.....	1:100,000
Siza.....	898,184
Meia Siza.....	427,024
Subsidio	270,760
Novos impostos	940,000
Passo do Rio Pardo nas immedições da Villa	
renda por anno.....	300,000
Dito de Jacuhy Idem Idem.....	300,000
Idem das Pederneiras distante da Villa tres legoas	19,000
Idem do Botocarahy a 8.....	40,000
Idem São Lourenço 12.....	333,060
Idem Jacuy ou Missões 16.....	400,000
	<u>5:424,968</u>

Projecto de huma ponte: he a unica da Provincia!

§ 3. Está principiada huma Ponte sobre o Rio Pardo, em que já se tem gasto muito tempo, e dinheiro, e calcula-se que sua conclusão exija mais a despeza de nove, ou dez mil cruzados. Esta empreza faz muita honra ás pessoas que d'ella se tem encarregado, as quaes ainda quando a não cheguem a concluir, deve-lhes ao menos o publico o começo, e adiantamento. O Governo da Provincia porém, quer seja representado na Actual Junta Provisoria, quer Triumvirato, ou Capitães Generaes nenhum conforto tem dado a esta Obra tão util, e necessaria. Corre por certo que fallando-se em outro tempo (na presença de Antonio Caetano sendo Escrivão da Junta da Fazenda) em Porto Alegre que hum certo Philanthropico se offerecia fabricar a Ponte á sua custa, cedendo-se-lhe a importancia, que a Fazenda Real percebia da Arrematação do Passo, dicera vociferando: se tal requerer hade vir para aqui carregado de ferros. Hoje temos a melhoria de que já o Governo consente na Factura da Ponte, mas propondo-lhe os Administradores certos arbitrios para progredir na obra, não tem respondido nem bem nem mal. Envergonhe-se a Junta Provisoria de ao menos em seu tempo não empenhar todo o seu poderio para o adiantamento de nossa primeira obra publica deste genero! Olhai ao menos para o rendimento dos passos nas visinhanças de Rio Pardo de trez a quatro mil cruzados. Ah! queredes ó homens, que governais, tornar ainda mais escandalosa a usurpação, que fazeis aos viandantes, quando atravessão os Rios? Nada mais perigoso do que atravessar hum Rio nesta Provincia!

Minas.

§ 4. Actualmente projecta-se a Exploração de minas d'Ouro em Caçapava. Oh! Infeliz lembrança! De que nos servem as minas d'Ouro, senão temos base em Agricultura, e por consequencia não temos industria, que sustente nossas maquinas representativas na circulação interior? Sim por erros imperdoaveis do Governo arrancaremos da terra Oitavas de Ouro, que nos ficão a mais de trez mil Rs., e as daremos aos Estrangeiros por menos de doze tostões. O Governo Provisorio de São Paulo nos Apontamentos aos Deputados daquella Provincia ás Cortes de Lisboa inculca a utilidade da exploração das minas no Brasil, pondera utilidades mui sensiveis, e annuncia, que hum dos Membros da Commissão, que redigio os ditos Apontamentos dado ás Sciencias naturaes por gosto, e inclinação, se propõe escrever huma Memoria, em que se

tratará esta Materia. Não sabemos que tão interessante produção tenha sahido á luz, e bem a desejavamos ver. Parece visível que aquelle Illustre Membro seja nosso actual Ministro dos Negocios do Imperio, a quem o grande peso dos Negocios do Estado impede a publicação de sua Memoria, e outras produções literaes, de que he capaz. Pode ser que seu gosto pelas Sciencias naturaes o induza a ser partidario da Mineração do Brasil, e que dahi nascesse a franqueza com que se permite, e mesmo anima o projecto das Minas de Caçapava neste Districto. Como quer que seja temos, em nossas circumstancias actuaes, tal projecto por inteiramente ruinoso á nossa Economia politica no Brasil; e particularmente nesta Provincia aonde só a criação dos Gados, e Agricultura de que trataremos em seu lugar, he que são nossas Minas, sobre que devemos basear nossa prosperidade publica; reservemos-nos á exploração das Minas d'Ouro, para quando nosso Commercio Interior, e Industria nos offereça hum sustentaculo, e emprego ao nosso numerario. Não he aqui o lugar de tratar materia tão extensa, se tivermos a felicidade de ainda ver a dita Memoria, e que ella seja formada nos principios economicos, que transluzem dos referidos apontamentos, nós os combateremos com todo o respeito, e consideração de que hé credor nosso Illustre sabio. Há com tudo outros Mineraes na Provincia taes como Salitre em abundancia, Carvão de pedra, Ferro, Magnete, Tabatingas diversas e outras materias, de que carecemos, que se devem explorar á proporção que a grandeza de nossas Cidades do interior, aperfeiçoamento da Navegação de nossos caudolosos Rios, e fabricas de polvora, e outras proporcionem o Consumo.

Villa da Cachoeira.

§ 5. Esta Villa, fica a 18 legoas do Rio Pardo; pode contar-se juntamente com a de Santo Antonio da Patrulha nas Villas de segunda Ordem nesta Provincia. Deriva seu nome da Cachoeira existente no Rio que faz extorvo a navegação. He susceptivel de se profundar, e melhorar a navegação: he este projecto visivelmente compactivel com as forças do Paiz, e d'elle resultaria grande facilidade ao Commercio da mesma Villa; grande progresso em sua prosperidade, e vantagens incalculaveis ás Povoações do interior. Tem Juiz Ordinario, Camara, e dois officios de Tabellião como as de mais Villas, sendo hum d'elles propriedade do mesmo Jozé Jacinto de que fallamos no § 1. deste Capitulo — Escrivão de Camara e outros Annexos. No Districto desta Villa a 16 legoas está situada a bella Povoação de Caçapava (Capella

Curada desde a visita do Reverendissimo Bispo) que há muito devia ser Villa. Em 1803 apenas tinha duas Casas de telha, sendo a maior parte construidas em Pedra e Cal. Há mais de 60 Casas principiadas, quasi todas de pedra, e não há mais progresso á mingua de Officiaes de Pedreiros e Carpinteiros, pela affluencia de homens Fazendeiros, que á porfia correm a faser Casas na Povoação.

Ha grande quantidade d'Ouro nas immedições da mesma Povoação. Poderia denominar-se — em Memoria de que sabemos que alli existe; mas que nos não convem desentranha-lo por hora: tem apparecido folhetas athe de 38 oitavas. Dista de Rio Pardo 26 legoas. He de summa utilidade beneficiar o Rio Jacuy, e Irapuã (Obra compactivel com as circumstancias do Paiz) e daqui provirá desde logo mais riqueza do que de todas as Minas. Distinguem-se aqui muito o Capitão Damazio, e Jozé Joaquim de Bitancurt em plantação de Arvoredo, o primeiro he incansavel em adquirir plantas, que cultiva com todo o cuidado, e tem huma quinta lindissima.

Bagé.

§ 6. A Povoação de Bagé dista de Rio Pardo 48 legoas e do Rio-Grande 56. Pertence ao Districto do Rio Pardo. Teve principio em 1810.

Manoel Marques de Souza abarracou alli com a sua Columna na abertura da Campanha, e o Conde de Rio Pardo fez a junção do respeitavel Exercito Pacificador naquelle ponto antes de entrar na Provincia Cisplatina. Já tem cousa de hum cento de Casas, muito Commercio e cresce rapidamente.

Todas as Povoações do interior são de muito interesse, o Governo deve pôr todos os seus exforços em augmenta-las, já aplanando Rios, estabelecendo mercados periodicos, creando Magistrados territoriaes, e distribuindo todas as mais sollicitudes que effectivamente concorrão para o melhoramento dos povos, e augmento d'elles: Bagé merece por sua posição todos estes cuidados com especialidade. Colocada esta Povoação nas terras mais elevadas do Continente, limitado pelas Lagoas Mirim, e dos Patos, e Rio Uruguay, sobre as origens do Camaquaã, Jaguarão, e Rio Negro he atravessado pela grande estrada, que conduz desde o angulo formado pelas sobreditas Lagoas na confluencia do S. Gonçalo, a Missões pela Bocca do Monte, e a Belem sobre o Uruguay pela Cochilha grande.

Como todas as terras do Rio-Grande são extraordinariamente productivas, bastará dizer que as de Bagé não cedem em belleza, e fecundidade.

Plantação de Arvoredo.

§ 7. Nas visinhanças do Rio Pardo ha algumas Quintas que merecem particular menção. A 6 legoas sobre o Arroio D. Marcos ainda se conserva a grande Quinta do falecido Capitão Mór Macedo, que chegou a colher quinze pipas de Vinho, do qual mandou algumas garrafas á Junta do Commercio no Rio, e houve huma Provisão muito honrosa. A 5 legoas tem o Capitão Manoel Thomaz sua Quinta notavel por variedade de plantas, e ordem com que são plantadas. A huma Legoa está a grande Fazenda do Tenente Coronel Antonio dos Santos, com boas Casas, Quinta com arvoredos de varias qualidades, Moinho d'Agua, de que se serve para desmanchar mandioca, e virá a fazer Engenho de moer a Cana em breve tempo; porque já tem a cultura desta rica planta muito adiantada.

A 10 Legoas sobre o Rio Jacuy ainda se observão bons fragmentos do grande Estabelecimento do falecido Coronel Azambuja.

Antonio Jozé de Carvalho tem a distancia de 6 Legoas principiando huma bonita Quinta de que já tem colhido vinho soffrivel.

Aguas ferreas. Serra Geral.

§ 8. Na Capellinha a 7 Legoas da Cachoeira há Aguas ferreas, huma grande Mina de Caparosa, e outra d'Antimonio, e Carvão de Pedra em grande quantidade. Entre Galhos de Tabutingahy há hum Serro com prodigiosa quantidade de pedra de ferro.

Hé notavel a Serra Geral atravessada pelo Jacuy. Em toda esta Serra as terras são proprias para agricultura, e parece inesgotavel de Madeiras de toda a qualidade, e proprias para construcção de Navios; particularmente em pinheiros hé abundantissima, e todos os productos podem ser transportados pelo mesmo Jacuhy, que não apresenta obstaculo de consideração.

Ao Norte da mesma Serra há huma grande extensão de Campos proprios para a Criação de animaes. Eis aqui hum paiz absolutamente inculto, e com todas as proporções para a plantação de muitas Colonias. Será para esperar que ao menos cuide o Governo em fazer alli estabelecer huma Colonia de 50 familias, e huma vez que se proporcionem os meios, e soccorros de que os Colonos carecem, tal vez será preciso demandar-lhes fóra da Provincia.

Taes Estabelecimentos occasionão despezas publicas ao principio; ao diante dão vantagens incalculaveis.

CAPÍTULO IV.

Missões.

§ 1. Este Paiz, a que geralmente chamamos Provincia, he governado por hum Chefe militar com o titulo de Commandante, ou Governador communmente nomeado na Corte. O Celebre Jozé Borges do Canto, natural de Rio Pardo a conquistou sobre os Hespanhoes em 1801. Este valente homem, e seu Companheiro Maneco com mais 28 Camaradas, confiados no desgosto com que os Indios obedecião ao Rey Catholico atacam innopinadamente as forças Espanholas commandadas por hum Tenente Coronel, fortificados e defendidos por 10 peças de artilharia, com tanto denodo, e ardil, que sem deixar conhecer ao Inimigo o pequeno numero de sua tropa conseguio lança-los fóra da Provincia, que desde então nos ficou pertencendo.

Esta conquista he tão maravilhosa, que só se torna acreditavel aos habitantes desta Provincia do Rio Grande, a quem todos os dias se offerecem testemunhos encontestaveis: não decemos a detalhe por que nossos limites não admittem historia.*)

He dividida toda a Provincia em 7 Povos dos quaes a Capital he S. Borja, residencia do Governador, os quaes forão criados por os Jesuitas; fazião parte da celebre Cathequização destes Padres, conhecida na Historia por Imperio Guaranitico.

Eis aqui a relação da População existente em 1801 ao tempo da Conquista, tal como o traz o Padre Cazal.

Habitantes.

S. Miguel	1,900	} Total 14,010 habitantes.
S. João	1,600	
S. Lourenço	960	
Santo Angelo	1,960	
S. Luiz	2,350	
S. Nicoláo	3,940	
S. Franc. de Borja	1,300	

Actualmente Existem.

S. Miguel	600	} Indios.
S. João	300	
S. Lourenço	250	
Santo Angelo	350	
S. Luiz	200	
S. Nicoláo	250	
S. Franc. de Borja	400	

*) Vede Annaes da Provincia de S. Pedro. Tomo 2. Cap. 12 e 13 que nada deixa a dezejar.

Hé bem sabida a obstinada resistencia, que fizeram os Indios Guaraniz industriados pelos Padres aos dois exercitos Portuguez, e Hespanhol; aquelle commandado pelo General Gomes Freire de Andrada, e este por D. Joze Andonaighy, chegando sua obstinação a tal ponto, que pegarão fogo ao Povo de S. Miguel á aproximação das tropas combinadas em 1756, e apresentarão Exercitos de mais de doze mil Homens. Em data de 3 de Maio deste anno escreveo Gomes Freire de Andrada para a Corte dando conta dos successos da Campanha, aonde se nota o seguinte Artigo.

„A Planta bem dá a ver a defensa como estava propria, „e se ella he feita por Indios, devemos persuadir-nos que em „lugar da doutrina, se lhes tem ensinado a Architectura Militar.“

Observa-se mais das relações daquella Campanha que o General destacava de S. Miguel para surpreender o Povo de S. Lourenço hum corpo das melhores tropas, que passavão de 800 homens; e assim tudo quanto se collige de documentos aúthenticos, e fragmentos dos Povos leva á convicção, de que esta Provincia segundo as forças que apresentou, sob o Governo dos Padres, tinha mais de 25:000 habitantes. Debaixo do Governo Hespanhol diminuiu em cousa de 40 annos quasi a metade, e durante o Dominio Portuguez tem-se quasi totalmente despovoado, como vemos da relação, que acima deixamos escrita. He de notar que a economia interior dos Povos hé a mesma, que os Padres tinham estabelecido.

Cada Povo tem hum Corregedor e mais Magistrados civis (melhor diriamos ruraes) o Governo nomeia-lhes Administradores, e hum Governador que vigia sobre tudo. Os povos bem longe de prosperar cada vez diminuem mais. Há cousa de tres annos tirou-se dalli hum Corpo de tropas de 400 Guaranyes. Esta medida ajuda a despopulação daquella Provincia, ainda que as necessidades do Estado a justificarão, visto que pouco ou nada temos de onde tirar Soldados.

O que não podemos levar a bem he que formalmente se tenham opposto alguns Governadores daquelle Districto a que alli vão negociar os brancos, e mesmo estabelecer-se. Hé hum facto que os Jesuitas crearão, e sempre nutrirão hum odio implacavel naquelles povos contra os Brancos, porque nos representavão como possessos, e totalmente impios, e crueis, e particularmente aos Portuguezes, como claramente se reconhece dos Officios do dito General Gomes Freire em data de 20 de Abril, e 21 de Junho de 1574 em que diz „que os Prisioneiros „tomados em Rio Pardo, sendo-lhes perguntado porque razão

„cortavão a Cabeça aos Portuguezes, quando os matavão, „dicerão: „que os seus bemditos Padres lhes assegurvão que „os Portuguezes, posto se lhes dessem muitas feridas, erão tão „endemoniados que muitos d'elles ressucitavão, e que o mais „seguro era cortar-lhes a Cabeça.“

Estes Padres para irem a seus fins separarão aquelles povos totalmente da communicação dos Brancos, mas não se pode duvidar, que fizeram progressos maravilhosos nas suas Missões. A população augmenta progressivamente, e os productos em proporção. A Agricultura e as Artes marchavão apar, e he claro a todas as luzes, que se os Governos de Hespanha e Portugal continuassem na mesma cegueira de consentir a Theocracia Jesuitica no centro da America Meridional, viria tempo, e não muito distante, que serião inconquistaveis, e talvez chegassem ao seu Imperio universal neste Continente.

Nossos Governadores Portuguezes em Missões (ao menos alguns d'elles) seguirão as regras dos Padres — não deixar os Brancos communicar os Indios — e isto talvez para melhor se apropriarem dos productos do trabalho daquelles miseraveis, mas não atinarão com a economia, que no Governo dos ditos Padres fazia prosperar aquelles Povos, e por isso se pôde dizer, que aproveitámos dos Padres o máo, e desprezamos o bom.

Concluimos pois dizendo, que todos os Povos estão em Ruinas, inclusive os sumptuosissimos Templos, e Collegios magnificos, dos quaes já muitos d'elles estão por terra, e a População quasi extincta. Não obstante tem havido algũs Commandantes, que consentem as familias brancas, e mesmo lhes tem dado tal e qual protecção, para seus Estabelecimentos, em maneira tal que hoje calcula-se que haja muitos mais habitantes Brancos, do que Indios, e dahi vem que nos pareça ser já bom tempo de emancipar verdadeiramente aquelles povos. Queremos dizer, he tempo de abolir de huma vez o systema das Administrações, e communitade criando d'ante-mão as convenientes localidades, que regulem a Economia, e Governança de todos os habitantes, deixando cada Indio trabalhar para si, e gozar da protecção das Leys, a que tem direitos como o de mais Povo do Brasil.

A 13 de Outubro 1817 sahio hum Alvará da Creação de huma Villa naquelle Districto no Povo de S. Luiz; mas ainda não houve hum Ouvidor, que tivesse tempo de a hir crear. Logo que tenhamos as Sabias Leys, confiamos, que devem nascer de nosso Illuminado Congresso, confiamos, que o goso d'ellas chegará a todos, e não ficarão Orfãos nem Escravos

d'avareza de seus Administradores aquelles precitados Indios Guarany's. E todos os habitantes daquelle Districto em geral terão no seu mesmo territorio os recursos proprios de hum paiz, que fica retirado de nossa Capital de Provincia, mais de cem legoas; pois he certo que há em outros Províncias do Brasil Districtos em semelhantes e maiores distancias do centro das suas Provincias, e todas obterão os remedios, de que carecem, da Sabedoria dos nossos Legisladores, que vão estatuir novas Leys; e, em Providencias-Geraes, abrangerão todos os casos semelhantes ao em que estão os ditos Povos de Missões: terão seu governo local para cuidar da Economia interior do Districto, e Administração da justiça, e mandarão seus representantes á Camara de Provincia para os representar, e tomar parte nos negocios geraes d'ella. Neste Districto dão-se maravilhosamente bem os Algodoeiros, Canas, e Parreiras; a Mandioca, Aipim, Arroz, Trigo e todos os mais fructos de Climas temperados. O Clima he saudavel, o terreno fertil em todo o genero de produções, e susceptivel de exportação pelo Uruguay, melhorando-se o Salto, o que he praticavel. Tudo convida ao augmento de população, que em razão dos Elementos de industria, que ainda alli possuem os Guarany's, e que se pôde communicar aos novos vindos, virá a ser ao diante huma Provincia das mais bem providas, e abastadas do Brasil.

CAPITULO V.

Villa do Rio Grande. Extensão, e divisão do Territorio.

§ 1. O Districto ou Comarca do Rio Grande estende-se á extremidade da Freguezia de Mostardas ao Norte, e por toda a costa do mar athe Chuhy, ao Sul nas visinhanças de Santa Thereza, cujos limites lhes deixão hum comprimento maior que 70 Legoas; alarga-se para o Interior athe 40 Legoas limitando-se pelo Jaguarão, e Camaquaã. Neste grande Territorio são comprehendidas as duas grandes Lagoas acima mencionadas: Patos e Merim em quasi toda a sua extensão, e a Lagoa Comprida em totalidade. Tem muitos Rios Navegaveis, taes como o São Gonçalo, que communica as duas grandes Lagos; o Jaguarão que vai á Lagoa Merim, e Chasqueiro, Arroio Grande, Beca, Moreira, Santa Barbara, e Pelotas confluentes do São Gonçalo, Arroio Grande, São Lourenço, e Camaquaã que vão á Lagoa dos Patos. Além disto tem muitas Enseadas em ambas as grandes Lagoas, que dão portos commodos, e seguros ás Embarcações, e alguns outros pequenos Arroios, ou Canaes feitos pela Natureza, que todos tem maior ou menor navegação. Em maneira que só nos limites do Districto offerece hum vastissimo campo á navegação do interior.

Divisão Militar.

§ 2. Divide-se a Fronteira em 12 Districtos Militares a saber Norte e Estreito, Mostardas, Boqueirão, Thahim, Serrito, Erval, Rio Grande, Povo Novo, Pelotas Canguçu, Peratynym, e Cazaes.

Divisão civil.

§ 3. A Divisão civil não faz differença sensivel da Divisão Militar, em maneira que nos mesmos lugares, em que o Commandante General da Fronteira e o Capitão General *) tem hum Commandante de Districto. que executa as ordens de qualquer destas authoridades, ahi tem tambem o Juiz de Fóra, e a Camara, Officiaes de Justiça, e do Conselho que executem seus mandados.

Commummente ha em cada Cabeça de Districto na Repartição civil os seguintes Empregados.

1 Juiz da Vintena	}	6 em 11 Districtos 66
1 Escrivão do dito		
2 Jurados		
2 Avaliadores do Conselho		

No Rio Grande.

1 Juiz de Fóra e mais Officiaes da Camara inclusivamente Escrivão	7	}	35
Repartição do Alcaide	4		
Idem Orfãos	5		
Tabelliaens	2		
Decima	2		
Juizado das Sesmarias	7		
Advocacia	4		
Solicitadores	4		
Total dos empregados na repartição civil	101		

*) Dizemos Capitão General porque nosso Governo Provisorio tem formalmente representado o Capitão General como diremos...

Mapa dos processos principiados pela repartição da Justiça Civil na Villa do Rio Grande em quatro annos consecutivos, de 1819 a 1822.

	<i>Ações de Alma</i>	<i>Assignações de dez dias.</i>	<i>Libellos</i>	<i>Agravos.</i>	<i>Penhoras cxeu- torias de alug.</i>	<i>Execuções.</i>	<i>Precatoria e Car- tas de Inq.</i>	<i>Ações de Força e Protestos.</i>	<i>Justificações e Embargos.</i>	<i>Contra-fés, e No- tificações diversas</i>	<i>Inventarios.</i>	<i>Total.</i>
1819	67	61	21	"	"	1	11	25	26	48	3	263
1820	140	80	25	7	6	"	19	28	25	46	3	379
1821	197	135	74	"	21	"	31	26	36	76	4	600
1822	257	130	65	"	2	5	38	28	77	50	4	662
												<u>1904</u>

População.

§ 5. Não nos he possível dar hum mappa Estatistico da população deste Districto. E se não o podemos dar em particular desta parte, como se poderá de nós esperar, que nos abalançassemos a faze-lo de toda a Provincia com as devidas expecificações? Temos para nós, que não ha dados exactos, que sirvão de guia, nem mesmo aproximados á exactidão. Não ha duvida que se tem exigido de todos os Parrocos, em muitos annos consecutivos Mappas da população, para o que o Governo fez distribuir — mappas exemplares para por elles se regularem, e instrucções, que desempenhadas ellas, se conseguirão Mappas que apresentarião todas as relações da população, com a Estatistica, e Economia publica, mas existia e existe hum inconveniente, que formalmente se oppunha ao complemento de Obra tão digna. São lotados os Beneficios na Meza da Consciencia, e segundo o computo da lotação pagão 10 por 0||0 para a Capella Imperial, e quanto maior he a população de huma Freguezia mais subida he a lotação, e neste caso os Parrocos interessavão-se em occultar a população, e quanto ás mais particularidades, que taes Mappas devem mencionar, não se póde esperar mais exactidão, tanto porque ha Parrocos, que nem fazem nenhum assento dos Baptismos, e dos Obitos, quanto mais com declarações exactas do que interessa a Economia Publica. A estas causas acresce que os Parrocos, em razão de relaxação, em que está a administração da justiça Ecclesiastica tem todos os meios de abusar. Por tanto não obstante, que taes Mappas athe aquí colligidos, ainda quando existão nas Secretarias, apresentem as devidas relações, ninguem se deve guiar por elles, porque se expõe a cahir em erros de muita gravidade em nossa Economia Politica. Nós remettemos-nos ao Mappa que fica no §2. do Cap. primeiro.*)

Não nos hé possível apresentar no dito Mappa todas as relações, e circumstancias, que dizem respeito á Estatistica, e economia publica pelas razões acima apontadas, e julgamos, que quasi a metade da População que o mappa apresenta seja escrava.

*) No Mappa que agora vimos nos Annaes desta Provincia vem 70:656 Almas em 1814, mas muitos dados que temos em contrario colhidos recentemente nos habilitarão para apresentar em nosso Mappa 106:196 habitantes, e persuadimos-nos que em hum censo levado a toda a exactidão não poderá nossa população descer de cento e vinte mil habitantes. Nos 9 annos decorridos desde a data daquelle Mappa tem entrado mais de 15:000 Captivos, que infelizmente temos a contar entre nossa população.

Produções, e Exportações.

§ 6. Para se fazer huma idea dos productos deste Districto, não temos meio mais seguro do que os Mappas das Exportações: são fundados em manifestos dos mestres das Embarcações, que occultão alguma carga, seja por capricho, seja por temor de que de suas declarações resulte ao diante algum imposto; com tudo supomos que são guardadas as proporções entre os diversos Artigos de Exportação, e devemos crer, que ainda os productos excedem a proporção da Exportação, que vamos apresentar. Pode crer-se que o Consumo da terra he pouco em qualquer dos generos mencionados nos Mappas: a excepção de trigo, e mui pouca graixa: quanto ao mais exporta-se quasi tudo quanto se produz.

Dos 7 Mappas que deixamos transcritos se conhece a grande importancia das produções do Districto do Rio Grande. Nós só temos a acrescentar para esclarecimento das pessoas que desejarem instruir-se nesta materia importante, que alguns Artigos de Exportação, taes como Couros, Carne, Sebo, Trigo, inclue alguma parte, que de Porto Alegre vem em Hiates a embarcar neste Porto; mas não em tão grande quantidade, que possa muito alterar a relação, que apresenta o Mappa comparativo, que fica transcrito no Capitulo 2. § 7. A Carne salgada em barris he sim toda ella fabricada em Porto Alegre. No Rio Grande não se fabrica Carne em Barris, ainda que se podia fabricar quanta se quisesse.

§ 7. Importação do Rio Grande em 7 annos consecutivos de 1816 a 1822, a saber:

Em 1816	1:000:441,,380
1817	830:399,,120
1818	1:118:749,,530
1819	958:172,,520
1820	1:261:826,,280
1821	940:800,,810
1822	1:088:613,,760
	7:199:003,,400
Termo medio das exportações...	1:423:447,,594 $\frac{3}{4}$
Idem das importações.....	1:028:429,,056 $\frac{1}{4}$
Balança a favor por anno Rs...	395:018,,538 $\frac{1}{4}$

Nós julgamos conveniente apresentar algum detalhe do quadro que acima deixamos escrito. Nós descereámos a huma Analyse, que poderá parecer fastidiosa; mas temo-la por interessante particularmente para as pessoas que desejarem ser instruidas em detalhe das relações Commerciaes deste Districto.

Mappa da Exportação das Produções da Fronteira do Rio Grande, e seus preços no anno de 1816.

PORTOS A QUE SE DESTI- NARÃO	Rio de Janeiro	Bahia	Pernam- buco	Sant. Catharina	Campos	Guernisey	Porto	New York	Ha- vana	Ale- xandria	TOTAL	PRE- ÇOS	IMPORTANCIA
Arrobas de { Carne seca..	169879	136371	215136	9500	2000	"	"	"	74230	"	707116	a700	494:981\$200*
{ Sebo	36698	14242	4836	640	159	"	"	"	480	"	57055	1200	68:466\$000
{ Graxa	4836	"	"	390	"	"	"	56	"	"	5282	1200	6:338\$400
{ Cabello	651½	"	"	"	"	"	"	6	"	"	657½	700	460\$250
Barris de carne	250	"	"	"	"	"	"	"	"	"	250	9600	2:400\$000
Couros de Boi..	135866	26224	7555	300	32	4407	11452	13657	1311	6816	225638	1200	270:765\$600
Ditos d'Egoa...	1746	"	"	"	"	63	"	320	"	"	2129	400	851\$600
Alqr. de trigo..	224958½	"	"	2023	"	"	"	"	"	"	226981½	1600	363:170\$400
Xifres	365700	500	21100	"	"	700	4800	96800	14500	14500	528450	1000	5:284\$500
SOMMA													1:212:717\$950

* A importancia de Carne secca contem nas Memorias a errata de 49:481\$200; corrigida á margem, talvez pelo autor mesmo no algarismo que transcrevemos, igual ao de St. Hilaire. A somma corresponde a esta correcção.

(J. B. H.)

Mapa da Exportação das Produções da Fronteira do Rio Grande, e seus preços no anno de 1817.

PORTOS A QUE SE DESTI- NARÃO	Rio de Janeiro	Bahia	Per- nam- buco	Sant. Catharina	Laguna	Maranhão	Cam- pos	Monte Video	Ha- vana	Salem	Antu- erpia	TOTAL	PRE- ÇOS	IMPORTANCIA
Arrobas de { Carne seca..	164180	224103	61260	2771	800	12075	3500	8800	72796	"	"	560285	a1360	761:987\$600
{ Sebo	21584½	10719	1070	436	"	126	110	"	"	15	"	34023½	1920	65:324\$120
{ Graxa	5268	30	"	114	50	"	20	2722	"	"	"	8204	1920	15:751\$680
{ Cabello	478	38	"	"	"	"	"	"	"	81	"	597	2560	1:528\$320
Barris de carne	100	"	"	"	"	"	"	644	"	"	"	744	12800	9:532\$200
Couros de Boi.	138754	15890	5063	"	"	85	"	"	59	3190	6193	169234	1440	243:696\$960
Ditos d'Egoa...	3389	"	"	"	"	"	"	"	"	4000	"	7389	400	2:955\$600
Alqr. de trigo..	102409	141	4093	1503	"	"	100	1200	"	"	"	109446	2000	218:892\$000
Xifres	172489	8000	16800	"	"	"	"	"	14500	36000	"	247789	2000	4:955\$780
SOMMA														1:324:616\$260

Mapa da Exportação das Produções da Fronteira do Rio Grande, e seus preços no anno de 1818.

PORTOS A QUE SE DESTI- NARÃO	Rio de Janeiro	Bahia	Pernam- buco	Monte Video	Santa Catharina	Capitania do Espirit. Santo	Havana	New York	TOTAL	PREÇOS	IMPORTANCIA
Arrobas de { Carne seca...	187484	227898	88909	"	6840	2500	120790	"	534421	a1600	1:015:073\$600
{ Sebo	34490	11699	1377	"	330	50	60	"	47906	2000	95:812\$000
{ Graxa	8055	"	124	"	400	"	"	"	8579	2000	17:158\$000
{ Cabello	304	"	"	"	"	"	"	2422	2726	2560	6:978\$560
Barris de carne	324	"	"	29	"	"	"	"	356	12800	4:518\$400
Couros de Boi...	158152	14340	2410	"	120	"	44	4536	180102	1440	259:346\$880
Ditos d'Egoa...	773	"	"	"	1108	"	"	109	1990	400	796\$000
Alqr. de trigo...	54792½	"	"	"	445	"	"	"	55237½	2720	150:246\$000
Yifres	243696	4400	4400	"	"	"	24600	20000	295816	2000ct*	5:916\$320
SOMMA											1:555:845\$706

Mappa da Exportação das Produções da Fronteira do Rio Grande, e seus preços no Anno de 1819 a saber.

PORTOS A QUE SE DESTI- NARÃO	Rio de Janeiro	Bahia	Pernambuco	Santa Catharina	Maranhão	Monte Video	Havana	Surenam	Caena	Bristol	Boston	TOTAL	PREÇOS	IMPOR- TANCIA.
Arrobas de { Carne seca..	165458	204193	148069	5650	8700	"	44900	"	"	"	"	577069	a1600	923:296\$000
{ Sebo	30657 $\frac{1}{2}$	9240	2393	308	110	"	"	"	"	"	"	42708 $\frac{1}{2}$	2000	85:417\$000
{ Graixa.....	5902	"	246	120	"	800	"	"	"	"	"	7068	2000	14:136\$000
{ Cabello	211 $\frac{1}{2}$	"	"	"	"	"	"	"	"	20	"	231 $\frac{1}{2}$	1000	231\$500
Couros de Boi..	131088	8873	8218	644	100	"	40	"	"	6000	2588	157551	1500	236:326\$500
Ditos d' Egoa..	2604	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	2604	320	833\$280
Alqr. de trigo..	110254 $\frac{1}{2}$	"	1112	751 $\frac{1}{2}$	"	100	"	"	"	"	"	112218	1280	143:639\$040
Ditos de Alpiste	222 $\frac{1}{2}$	132	"	"	"	"	"	"	"	"	"	354 $\frac{1}{2}$	1280	453\$760
Mulas	"	"	"	"	"	"	"	203	80	"	"	283	2000	566\$000
Xifres	205978	"	8280	"	2500	"	9970	"	"	16000	"	232728	2000 C.t.	4:854\$560
SOMMA.....														1:409:953\$604

Mapa da Exportação das Produções da Fronteira do Rio Grande, e seus preços no Anno de 1820 a saber.

PORTOS A QUE SE DESTINARÃO		Rio de Janeiro	Bahia	Pernambuco	Maranhão	Santa Catharina	Campos	Monte Video	Havana	Marselha	TOTAL	PREÇOS	IMPORTANCIA
Arrobas de	Carne Seca..	201122	201714	108047	8000	2600	1100	"	34522	"	625115	a1400	875:161\$000
	Sebo	34137	10277½	1620	"	40	40	"	"	"	46124½	2000	92:249\$000
	Graixa.....	8250	"	"	"	80	"	371	"	"	8701	2000	17:402\$000
	Cabello	80	"	"	"	"	"	"	"	"	80	1000	80\$000
	Erva de Mate..	"	"	"	"	"	"	5682	"	"	5682	1800	10:227\$000
	Couros de Boi...	163843	13207	1233	70	80	"	"	76	7056	185565	1500	278:347\$000
	Ditos de Cavallo	630	"	"	"	"	"	"	"	450	1080	400	432\$000
	Alqr. de trigo..	98002	"	1200	"	160	"	284½	"	"	99640½	1280	127:547\$520
	Ditos de Alpiste	30	"	"	"	"	"	"	"	"	30	1280	38\$400
	Xifres	309288	"	11000	"	"	"	"	8300	3350	340258	2240 c.t.	7:621\$780
S O M M A													1:409:106\$800

Mapa da Exportação das Produções da Fronteira do Rio Grande, e seus preços no Anno de 1821.

PORTOS A QUE SE DESTI- NARÃO	Rio de Janeiro	Bahia	Pernambuco	Santa Catharina	Maranhão	Monte Video	Salem em os Esta. Unidos	Nantes	Havana	TOTAL	PREÇOS	IMPORTANCIA
Arrobas de { Carne seca..	265552	172050	124434	7700	15000	"	"	"	23479	608215	1400	851:501\$000
{ Sebo	40247½	7011	420	"	"	"	100	"	"	49260	2000	98:520\$000
{ Graixa	9399	"	500	2½	"	1291	"	"	"	11410	1760	20:081\$600
{ Erv. de Mat.	"	"	"	"	"	39468	"	"	"	39468	1600	62:148\$800
{ Cabello	129	"	"	"	"	"	"	"	"	129	1280	165\$150
Couros de Boi..	138770	13534	935	"	"	"	4366	3124	28	160757	1800	289:362\$600
Ditos d' Egoa..	865	"	"	250	"	"	590	"	"	1705	320	545\$600
Alqr. de trigo..	118762	"	"	"	"	"	"	"	"	118762	1280	153:015\$360
Ditos de Alpiste	102	"	"	"	"	"	"	"	"	102	2000	204\$000
Barris de Carne	350	"	"	"	"	"	"	"	"	350	12800	4:480\$000
Carretas	"	"	"	"	"	3	"	"	"	3	64000	192\$000
Duz. de taboas.	"	"	"	"	"	89	"	"	"	89	10000	890\$000
Xifres	308341	"	3000	"	"	"	20000	"	"	331341	2560	8:482\$330
Eixos	"	"	"	"	"	300	"	"	"	300	240	72\$000

S O M M A 1:489:660\$410

Mapa da Exportação das Produções da Fronteira do Rio Grande e seus preços no Anno de 1822 a saber

PORTOS A QUE SE DESTI- NARÃO	Rio de Janeiro	Bahia	Pernambuco	Maranhão	Santa Catharina	Montevideo	Buenos- Ayres	Colonia	Havana	Antuerpia	Boston	Newyork	TOTAL	PREÇOS	IMPOR- TANCIA
Arrobas de { Carne Seca..	349737	188967	104950	18500	1574	"	"	"	48043	"	"	"	711771	1120	797;183\$520
{ Sebo	56210	10121	674	"	41	"	"	"	"	"	"	"	67046	1600	107;273\$600
{ Graixa	12708	"	"	"	70	683	"	"	"	"	"	"	13461	1600	21;537\$600
{ Cabello	134	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	438½	572½	1280	732\$800
{ Erv. de mate	"	"	"	"	"	81908½	4055	6156	"	"	"	"	92119½	1000	92;119\$500
Couros de Boi..	154207	13028	1404	112	20	"	"	"	22	10744	8118	10724	198379	2240	444;368\$960
Ditos de Egoa .	7117	"	"	"	"	"	"	"	"	"	15	4897	12089	480	5;802\$720
Alqrs. de trigo .	37362	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	37362½	2000	74;725\$000
Ditos de cevada	124½	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	124½	640	79\$680
Ditos de Alpiste	143	40	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	183	2240	409\$920
Barris de Carne	70	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	70	12800	896\$000
Xifres	307578	"	7200	"	"	"	"	"	14862	22130	5300	57690	414760	4000c. t.	16;590\$400
Unhas de Boi ..	"	"	"	"	"	"	"	"	1000	"	"	"	1000	p. 960	\$960
Linhas	"	"	"	"	"	156	"	"	"	"	"	"	156	2080	324\$480
Eixos	"	"	"	"	"	30	"	"	"	"	"	"	30	240	7\$200
Duzias d'taboas.	"	"	"	"	"	32	6	"	"	"	"	"	38	10000	380\$000

SOMMA..... Réis 1:562:432\$340

1816.

Do Rio de Janeiro importou-se em marmelada e outros doces, rapaduras, melado, chocolate, café, chá, vinhos engarrafados, vinagre, aguardente do reino, ilhas, França, e outros Paizes Estrangeiros; genebra, licores, serveja, presuntos, tocinho, bacalhão, arenques, azeite, manteiga; queijos de Minas, flamengos, londrinos; concervas, azeitonas de diversos paizes, figos seccos, ameixas, nozes, amendoas, avellaãs, bolaxa, aletria, goma, canella, erva doce, cominhos, alfazema, e outras especiarias, salsa parrilha, tamarindos, alvaiade, caparosa, sumagre, campeche, enchofre, insenço, e mais drogas, e remedios diversos, já manipulados, sola, cordavões, Imagens, e mais Alfaias para as Igrejas, papel, livros em branco, diversidades de tabaco em pó, e rape, penas, e obreias. Diversidade de moveis de Casa, cal, portadas de pedra para Casas, ditas de madeiras, archotes, cachimbos de geço, colchões, sabão, barritinas, e boldries; caibros, ripas, e outras madeiras para construção de Casas, gamelas, seges, esteiras, e outras varias mercadorias. &c. 64:527,,500

12:495 Alqueires de sal a 600..... 7:497,,000

6 Ditos refinado 6,,000

4:676 Ditos de farinha de guerra 600... 2:805,,600

567 Ditos de arroz 2000..... 1:134,,000

11:646 Arrobas de assucar do qual

989 Arrobas são mascavo..... 33:949,,000

604 Pipas de vinho..... 78:520,,000

659 Barris de dito..... 19:770,,000

938 Pipas de aguardente de cana..... 46:900,,000

6:833 ½ Arrobas de fumo..... 17:083,,750

620 Escravos 74:400,,000

Fazendas Seccas, e diversas ferragens; ferro em barra, cobre, estanho e outros artigos de metal; Fazendas Francezas, obras de pedras preciosas fabricadas no Rio de Janeiro, Porto, e Lisboa e variedade de byjoterias Francezas.... 386:187,,920

732:780,,770

Da Bahia importou-se

35:285 Alqueires de Sal..... 17:642,,500

400 Ditos de farinha de guerra..... 200,,000

201 Ditos de arroz 402,,000

108 Pipas de vinho..... 20:800,,000

690 Cadeiras de Sola..... 650,,000

39:694,,500

Transporte.....	39:694,500
405 Arrobas de assucar do qual 4 são mascavo	1:174,080
12 Escravos	1:440,000
35 Pipas de aguardente de cana.....	1:750,000
Fazendas seccas, ferragens, e canquilharias de diversas qualidades.....	43:115,000
	<u>87:173,500</u>

Em bacalhão, presuntos, azeitonas, aletria, queijos, passas, vinhos engarrafados, vinagre, azeite, rapaduras; moveis diversos, pedras de amolar; telha e tijolo, diversa louça vidrada, estopa, da terra, dita do reino, amarras, e viradores de piaçal, prumos, esteitas, e outras mercadorias	4:133,700
	<u>91:307,200</u>

De Pernambuco.

20:850 Alqueires de Sal.....	12:510,000
537 Arrobas d'assucar	1:719,000
4 Pipas de Vinho.....	480,000
16 Barris de dito.....	400,000
4 Escravos	480,000
Fazendas seccas, ferragens, rapé, cadeiras de palhinha, estopa da terra, cocos e outras mercadorias	5:768,000
	<u>21:357,000</u>

De Santa Catharina.

27:943 Alqueires de farinha.....	13:971,500
3:724 Ditos de arroz.....	7:448,000
1:300 Ditos de trigo Hespanhol.....	3:380,000
218 Arrobas d'assucar inclusive 44 Arrobas do mascavo.....	610,000
169 Pipas de aguardente de cana.....	8:450,000
38 Escravos	5:320,000
Fazendas seccas e roupa feita.....	4:460,000
Fio de algodão, ferragens, ferramentas, chumbo, cobre, vidros, e louça de pó de pedra	300,600
Milho, mendóbyns, couros de veado, pano de algodão, e linho, sola, e outras produções de industria da Terra, madeiras de construcção, para Casas, e Navios, cal, telhas, tijolo e outros productos	7:812,700
	<u>51:752,800</u>

De Santos.

2:382 Arrobas de assucar (deste 848 são mascavo)	4:602,,000
76 Alqueires de arroz.....	152,,000
43 Pipas de aguardente de cana.....	2:150,,000
11 Escravos	1:540,,000
Fazendas seccas, ferragens, e outras mercadorias estrangeiras	15:166,,000
Fio de algodão, pano de dito, colxas, de dito, e outros productos de industria da terra; madeiras, cal, gamelas e outros productos do Paiz	3:031,,800
	<u>26:641,,800</u>

De Paranaguá.

246 Alqueires de arroz.....	492,,000
2 Escravos	300,,000
Congonha, café, toieinho, pedras de Moinho, baêtas, cal, e madeiras de construcção.....	3:667,,500
	<u>4:459,,500</u>

De Lisboa.

4:600 Alqueires de sal.....	2:300,,000
14 Pipas de vinho.....	1:620,,000
Fazendas seccas, Aguardente do reino, presuntos, ferragens, chocolate, rapé, e outras mercadorias	4:821,,410
	<u>8:741,,410</u>

Do Porto.

122 Pipas de Vinho.....	18:300,,000
Azeite doce, chapeos, ferragens e fazendas seccas	4:348,,300
	<u>22:648,,300</u>

De São Sebastião.

86 Pipas de aguardente.....	4:300,,000
890 Arrobas de assucar (90 são masc.)..	2:580,,000
416 Arrobas de fumo.....	832,,000
8 Escravos	1:200,,000
Fazendas	1:650,,000
Café, louça vidrada e cuias.....	571,,100
	<u>11:133,,100</u>

De Paraty.

57 Pipas de aguardente.....	3:400,,000
4 Pipas de Vinho.....	480,,000
38 Arrobas de fumo.....	76,,000
15 Ditas de assucar.....	45,,000
Aguardente de laranja, café, farinha de de guerra, toicinho.....	318,,000
	4:319,,000

Da Ilha Grande.

16 Pipas de aguardente.....	960,,000
-----------------------------	----------

De Campos.

87 Pipas de aguardente.....	4:250,,000
2,,329 Arrobas de assucar (506 são do mascavo)	4:820,,200
33 Alqueires de Arroz.....	66,,000
Melado, pano de Algodão.....	322,,400
	9:458,,600

Da Capitania do Espirito Santo.

12 Alqueires de Arroz.....	24,,000
1 Escravo	150,,000
Pano de Algodão, e fio do dito.....	546,,000
	720,,000

Do Rio de São Francisco do Sul.

261 Alqueires de Arroz, 2091 ditos de fa- rinha, café, baetas, cal, e taboado.....	1:855,,000
---	------------

De Cananea.

Cal, ripas, e vigas.....	383,,500
--------------------------	----------

Da Laguna.

1,,600 Alqueires de farinha, e 40 ditos de Mendoby	824,,000
---	----------

Da Ilha da Boa Vista.

4,,200 Alqueires de Sal.....	1:680,,000
------------------------------	------------

De Gibraltar.

1,514 Alqueires de sal.....	605,600
Azeite, genebra, presunto e papel.....	296,000
	<u>901,600</u>

De Cadiz.

1,568 Alqueires de Sal.....	620,000
-----------------------------	---------

De Philadelphia.

Em genebra, vinagre, alcatrão, selins, cadeiras e canapes.....	624,000
--	---------

De Garnezey.

10 Pipas de vinho.....	600,000
1:800 Alqueires de sal.....	720,000

Em vinagre, serveja, louça, vidros, genebra, biscoito, alcatrão, leitos usados, taboado, cadeiras e canapes.....	1:333,000
	<u>2:653,000</u>

1817.

Do Rio de Janeiro.

570 Escravos	74:100,000
10,038 Arrobas de assucar do qual	
1,094 he Mascavo.....	28:174,000
11,411 Arrobas de fumo.....	3:950,800
14,435 Alqueires de sal.....	6:495,750
13,475 Ditos de farinha de guerra.....	13:475,000
1,084 Ditos de arroz.....	2:710,000
259 Pipas de vinho de Lisboa.....	33:816,000
130 Ditas do dito de Catalão.....	10:400,000
274 Ditas agoa ardente de cana.....	16:440,000
120,780 Varas de pano de algodão.....	18:177,000
Diversas fazendas secas.....	294:670,000

Em erva doce, amendoas, bolaxa, café, chá, chocolate, tabaco, rapé, bacalháo, peixe salgado, manteiga, toicinho, presuntos, e outros artigos conhecidos debaixo do nome de molhados. Canela, pimenta, cominhos, e outras especierias. Asso, ferro em caldeiras grandes e pequenas, em barra, pregos, fechaduras, enxadas, machados, e outras ferragens. Alcatrão, brins, licores, servejas, chergas, botas, sapatos, cordovões, marroquins, sola, selins, papel, livros em branco, vidros, louça branca, e pintada, foguetes da China, e outros fogos de arteficio, polvora, chumbo de munição. Drogas e outras mercadorias diversas.....	83:587,160
---	------------

585:935,710

Da Bahia.

Em café, manteiga, tabaco em pó, passas, presuntos, e outros generos conhecidos debaixo da denominação de molhados. Fezes d'ouro, alvaiade, oleo, oca, e outras drogas. Ferro, asso, arcos, grelhas, espetos, trempes, espingardas, barris de pregos, e outras ferragens. Papel, louça de diversas qualidades, amarras de piaçal, alcatrão, tachos e chocolateiras de cobre, mel, rapaduras, pedras de amolar, e outras diversas mercadorias Nacionaes e Estrangeiras.....

14:402,,850
55 Escravos ... 150,,000..... 8:250,,000
69 Pipas de Vinho..... 8:970,,000
31,,156 Alqueires de sal..... 14:020,,200
150 Ditos de arroz..... 775,,000
1,,500 Ditos de farinha..... 1:800,,000
433 Arrobas de assucar (104 mascavo) 1:195,,000
Diversas fazendas secas..... 41:700,,000
<u>91:113,,050</u>

De Pernambuco.

Em azeite, presuntos, bacalhão, e pano de algodão	2:457,,000
13,,590 Alqueires de sal.....	6:795,,000
2 Pipas de Vinho de Lisboa.....	390,,000
438 Arrobas de assucar (142 são mascavo)	1:172,,000
Diversas fazendas.....	626,,010
	<u>11:440,,010</u>

Santa Catharina.

789 Escravos.....	127:680,,000
Em mendoby, cal, café, estopa, peixe salgado, camarões, genebra, melado, azeitonas, azeite de peixe, pano de algodão, e linho, dito riscado, ferragens, sola, vaquetas, cavallinhos, botas feitas, louça vidrada, baetas, taboado, e outras madeiras, e mais productos de industria do Paiz	
21 Escravos	3:150,,000
24,,429 Alqueires de farinha de mandioca	24:429,,000
3,,183 Ditos de arroz.....	7:962,,000
244 Arrobas de assucar (138 mascavo inclusive)	594,,000
4 Pipas de Vinho.....	584,,000
151 Ditos de aguardente de cana.....	9:090,,800
	<u>99:034,,850</u>

De Montevideo.

Em manteiga, mate, figos, passas, nozes, chergas, charutos, tabaco, lombilhos.....	742,,400
13 Pipas de Vinho de diversas qualidades	1:888,,000
30 Escravos.....	3:900,,000
500 Alqueires de sal.....	225,,000
	6:755,,400

De Santos.

Toicinho, café, licores, varas de algodão, roupa feita, doces, gamelas, taboado, e outras madeiras, algodão em rama.....	2:286,,350
1 Escravo.....	150,,000
31 Pipas de aguardente.....	1:860,,000
1 Dita de Vinho de Lisboa em 4 barris	128,,000
681 Arrobas de fumo.....	1:760,,000
2,,044 Ditas de assucar (572 mascavo)...	5:620,,000
	11:804,,950

De Paranaguá.

Diversidade de madeiras, cal e toicinho..	955,,000
---	----------

De Caneneia.

Cal, e diversidade de madeiras.....	579,,000
153 Alqueires de arroz.....	382,,500
2 Pipas de aguardente de cana.....	120,,000
	1:081,,500

Do Rio de S. Francisco do Sul.

Cal, taboas, e ripas.....	190,,000
126 Alqueires de arroz.....	190,,000
	440,,000

Da Laguna.

Feijão, milho, peixe salgado, alho.....	480,,000
1,,000 Alqueires de farinha de mandioca	1:000,,000
1,,000 Ditos de sal...450.....	630,,000
	2:110,,000

De Paraty.

300 Alqueires de farinha e	
120 Arrobas de toicinho.....	444,,000

De Iguape.

Cal, e diversas madeiras.....	374,,000
120 Alqueires de arroz.....	300,,000
	<u>674,,000</u>

De Campos.

937 Arrobas de assucar branco.....	2700	2:529,,900
210 Ditas de fumo.....	2400	504,,000
		<u>3:033,,900</u>

De Cadiz.

7,,390 Alqueires de sal.....	450	3:325,,000
35 Pipas de vinho.....		1:750,,000
12 ½ Arrobas de Passas.....		578,,400
		<u>5:653,,400</u>

De Lisboa.

Vinagre, aguardente, alcatrão, pixe, e pipas vazias		930,,000
3,,500 Alqueires de sal.....		1:575,,009
14 Pipas de vinho.....		1:820,,000
		<u>4:325,,000</u>

Do Porto.

Azeite, chapeos, barretinas para militares, ditas para Senhora, lenços, cobertores, e outras fazendas, ferros de arado, suvelas, e outras ferragens; oca, geço, e outras drogas.....		3:524,,850
500 Alqueires de sal.....	450	225,,000
135½ Pipas de vinho	150,,	20:325,,000
		<u>24:074,,850</u>

De Philadelphia.

Vinagre, azeite, arenques, sege, carrinho.....		762,,000
5 Pipas de vinho.....	50,,	250,,000
		<u>1:012,,000</u>

De Salem.

6:400 Alqueires de sal a.....	520	2:880,000
13 Quintaes de cabo.....	12,,	156,000
		<u>3:036,000</u>

De Newyork.

Oleo, dessecante, bacalháo, cabos, ancoras, ferro em barras, cidras, lonas, çapatos, selins, seges, carrinhos, bahús, taboado, mezas, cadeiras, e outros moveis.....		13:426,500
4 Pipas de Vinho catalão.....		200,000
1:300 Alqueires de Sal.....	450	585,000
		<u>14:211,000</u>

De Boston.

Chumbo, sabão, copos de vidro, alcatrão, selins, carteiras, e camas.....		1:607,000
800 Alqueires de sal.....	350	360,000
		<u>1:967,000</u>

De New Port.

Alcatrão, papel, gaiolas, pennas, e botões	296,400
--	---------

1818.

Do Rio de Janeiro em marmelada (1928 Arrobas), goiabada, café, chá, erva de mate, manteiga, queijos de varias qualidades, passas, figos, sagú, sevadinha, presuntos, toicinho, bacalháo, atum, arenques, farinha de trigo, aletria, macarrão, cominhos, erva doce, pimenta, canela, e outras especies. Cera (246 arrobas), polvora, polvilho, salsa parrilha, anil, alvaiade, caparrosa, geço, galha, cola, oleo, alfazema, rapé, tabaco, sabão, poz de çapatos, areia prateada, fio de algodão, de çapateiro, linha de pescar, retroz, chumbo, asso, breu, ferro, estopa, ancorotes, panelas de ferro tanto fundido, como batido. Aguardente de França, e Ilhas, vinagre (59 pipas), azeite, peixe, aguardente de Lisboa, genebra (1,109 duzias), licores, paios, conservas, azeitonas nozes, amendoas, queijos de Minas, sabonetes, graxa de botas, tamancos, commodas, mezas, marquezas, e outros moveis. Ferragens de diversas qualidades, como cunhetes de folha, almo-

faris, tachos, bacias de arame, fogareiros, facas, enxadas, & & Peneiras, aguarraz, papel, sola, chicotes, rolhas, remedios, fogos de artifício (257 duzias foguetes do ar, e 1,890 maços de ditos da China), alcatrão, pixe. Capas de Asperges, e outras cousas do uso das Igrejas, piano, órgão, rebeca, e outros instrumentos de Musica..... 48:304,,600

Fazendas de diversas qualidades, louça de diversas qulidades e vinhos engarrafados..... 528:500,,000

2,,790 Arrobas de fumo.....	2400	6:596,,000
247 Pipas de aguardente de cana.....		14:820,,000
42 Ditas do Porto.....		7:308,,000
223 Ditas da Figueira e Lisboa.....		32:630,,000
10 Ditas Catalão.....		800,,000
18,,591 Alqueires de farinha.....		23:309,,200
4,,620 Ditos de sal.....	600	2:772,,000
699 Ditos de arroz.....	3500	2:446,,500
630 Escravos.....		96:768,,000
8,,561 Arrobas de assucar (inclusive		
1,,198 Ditos mascavo.....		24:285,,000
		<u>779:539,,300</u>

Da Bahia.

Em toicinho, bacalháo, cominhos, chá, polvora, alfazema, cera (16 arrobas), fio de algodão, poz de çapatos, estopa, oleo, chumbo, asso, cal, genebra, serveja, aguardente de Lisboa, azeitonas, cocos, &. Tachos de cobre, bacias de arame, facas, espadas, e outras diversas ferragens, amar-ras, viradores, e ustachas; louça vidrada, madeira e outros artigos do Paiz..... 14:111,,800

Fazendas diversas.....		130:060,,000
7 Escravos.....		1:120,,000
4 Pipas de aguardente de cana.....		240,,000
32,,720 Alqueires de sal.....		20:232,,000
2,,000 Ditos de farinha de mandioca....		2:400,,000
422½ Arrobas de assucar branco.....		1:267,,500
		<u>169:431,,300</u>

Da Ilha de Santa Catharina.

Cal, café, fio de algodão, polvora, queijos cominhos, alfazema, e outras especierias. Mendoby, cal, peixe salgado, melado, algodão cru riscado (21490 varas), rapaduras, madeiras, louça vidrada, e outros artigos de industria do Paiz

(inclusive 2:100,, de fazendas seccas).....	19:969,,300
492 Pipas de aguardente	29:520,,000
10 Ditas de vinho de Lisboa.....	1:100,,000
14 Escravos	2:150,,400
785 Arrobas de assucar (inclusive 96 mascavo)	2:260,,500
23,,267 Alqueires de farinha de mandioca	18:615,,600
3,,687 Ditos de arroz.....3,,000	11:061,,000
	<u>84:676,,800</u>

De Santos.

Café, marmelada, toicinho, banha, fio de algodão (5507 varas), melado, madeiras, taba- tinga, e louça de barro.....	1:987,,170
Fazendas seccas, e algumas ferragens....	1:780,,000
6 Pipas de vinho de Lisboa.....	687,,500
541½ Ditas de aguardente de cana....	3:270,,000
99 Alqueires de arroz	297,,000
213 Arrobas de fumo.....2,,400	511,,200
3,,912 Ditas de assucar (inclusive 443 mascavo)	11:293,,000
4 Escravos	614,,400
	<u>20:440,,270</u>

De Pernambuco.

Brin, chapéos de Braga, serveja, genebra, cocos	4:862,,000
14,,840 Alqueires de sal.....600	8:904,,000
1,,061 Arrobas de assucar branco.....	3:183,,000
3 Escravos	460,,800
	<u>17:409,,800</u>

De Paranaguá.

Café, cal (1,,700 Alqueires) e madeiras...	814,,000
Fazendas seccas.....	1:004,,000
395 Alqueires de arroz.....	1:185,,000
65 Ditos de farinha.....	78,,000
	<u>3:081,,000</u>

De Cananea.

Cal, vigas, caibros, ripas, e 96 alqueires de arroz.....	478,,000
---	----------

De Paraty.

1,,600 Alqueires de farinha e 40 arrobas de fumo, toicinho, e mate.....	2:265,,000
--	------------

De Ubatuba.

3,000 Alqueires de farinha, e	
150 Arrobas de toicinho.....	3:780,000

De Campos.

113 Arrobas de assucar branco.....	339,000
------------------------------------	---------

Da Capitania do Espirito Santo.

1 Escravo	153,000
249 Arrobas de assucar (inclusive	
127 do mascavo.....	620,000
3,418 Varas de pano de algodão, e 4 Caixões	
de chapeos de Braga.....	912,700
	1:686,300

De Montevideo.

Manteiga, passas, azeite doce, algumas fa-	
zendas, chergas, charutos, e tijolos de barro..	3:091,000
6 Escravos	921,600
7 Pipas de vinho Catalão.....	490,000
	4:502,600

De Buenos Ayres.

7,600 Tijolos	45,600
---------------------	--------

De Newyork.

Bolaxa, peixe salgado, bacalhão, cadeiras,	
e taboado.....	2:032,000
2,450 Alqueires de sal.....	1:470,000
5 Pipas de vinho Catalão.....	300,000
	3:802,000

De Boston.

894 Arrobas de farinha, bolacha, bacalhão,	
presunto, manteiga, baldes, cadeiras, taboado,	
remos, e bocetas.....	4:291,000

De Salem.

2,800 Alqueires de sal, e 11 barris de alcatrão	1:724,000
---	-----------

De Bristol.

2,520 Arrobas de farinha de trigo, 301 ditas
de centeio, 980 arrobas de peixe salgado, e 9
pipas de genebra..... 9:192,000

De Rhod Island.

2:400 Alqueires de sal, e 1:290,000 em
Fazendas 2:730,000

De Marselha.

1,500 Alqueires de sal..... 900,000

De Hamburgo.

50 Alqueires de sal refinado, e 45,000 Ti-
jolos de barro..... 150,000

De Charleston.

50,000 Tijolos de barro..... 100,000

De Nantes.

1,379 Alqueires de sal, e algumas fazendas 5:214,100

De Gibraltar.

571 Alqueires de sal..... 342,600

De Cadiz.

4,380 Alqueires de sal..... 2:628,000

1819.

Do Rio de Janeiro em marmelada (1,261
arrobas), goiabada, café, chocolate, chá, man-
teiga, queijo, passas, figos, sevadinha, farinha
de trigo (276 arrobas), presuntos, toicinho, erva
doce, cominhos, pimenta, canela, cravo e outras
especiarias. Tabaco, rapé, cera (283 arrobas) pol-
vora, amendoas, algodão em rama, avelans, sa-
bão, alvaiada, geço, verniz dessecante, anil,
goma, e outros drogas. Tintas preparadas. Breu,
lonas, cabo de linho, riscado de algodão, çapatos,
botas, bahu de canquilharias, caixas de ditas,
papel, e roupa feita, linhas, cordavões, couros de
viado, tamancos, bandejas, espelhos, peneiras,

De Pernambuco.

Em breu, estopa, alcatrão, e cocos.....	203,700
17,500 Alqueires de sal.....1,000	17:500,000
932 Arrobas de assucar branco.....	2:423,200
2 Pipas de vinho do Porto.....	348,000
4 Ditas de dito de Lisboa.....	440,000
	<u>20:914,900</u>

De Santa Catharina.

Café, toicinho, goma, mendoby, cal, melado, toalhas, guardanapos, colxas, botas, vaquetas, cavalinhos, remos, louça vidrada, telha, taboado, facas de ponta, freios de copas, e outros artigos de industria do Paiz.....	6:013,400
22 Escravos160,000	3:520,000
29,737 Alqueires de farinha.....700	20:815,900
2,940 Ditos de arroz.....2,000	5:880,000
1,400 Alqueires de sal1,000	1:400,000
526 Arrobas de assucar.....	1:072,400
19,446 Varas de pano fabricado no Paiz	5:833,800
438 Pipas de aguardente.....	21:900,000
	<u>66:435,500</u>

De Paranaguá.

Cal, erva mate, baetas, vigas, ripas, caibros, e taboado.....	841,000
---	---------

De Santos.

Toicinho, camizas feitas, rendas fabricadas no paiz, colxas, imagens, bilros, doce, cuias, gamelas, ripas, taboado, e outras madeiras....	769,400
3,767 Arrobas de assucar (inclusive 838 mascavo)	9:040,000
5 Escravos	800,000
319 Arrobas de fumo.....	1:020,800
108 Alqueires de arroz	216,000
270 Ditos de farinha.....	216,000
3,766 Varas de pano de algodão.....	602,360
4 Pipas de vinho de Lisboa.....	480,000
57 Ditas de aguardente.....	2:850,000
	<u>15:994,560</u>

De Richmond.

Espermacete, sabão, cebo em velas, peixe salgado, cabo de linho, 2,605 alqueires de trigo, aguardente, genebra, conservas, e çapatos.....	1:415,560
---	-----------

Do Porto.

1,717 Alqueires de sal.....	1:373,600
Vinho engarrafado, e botas feitas.....	170,000
Fazendas secas.....	400,000
	<u>1:943,600</u>

De Salem.

Fazendas secas.....	2:700,000
Farinha de trigo, brins, aguardente, licores, alcatrão	2:490,800
	<u>5:190,800</u>

De Hamburgo.

Brins, e lustres.....	1:347,000
-----------------------	-----------

De Newhaver.

114 Cadeiras.....	288,000
-------------------	---------

De Cadiz.

592 Alqueires de sal.....	473,600
---------------------------	---------

De Boston.

Farinha de trigo, presuntos, manteiga, sábão, bacalhão, genebra, alcatrão, cadeiras, ta- boado, e remos.....	3:895,000
1,373 Alqueires de sal.....	1:098,000
	<u>4:993,000</u>

Da Provincia.

Em aguardente.....	315,000
--------------------	---------

De Canenea.

Café, cal, vigas, caibros, ripas, portadas, e outras madeiras.....	297,200
126 Alqueires de arroz.....	252,000
	<u>549,200</u>

De Caravelas.

1 Oratorio, e hum armario.....	228,000
800 Alqueires de farinha.....	480,000
1 Escravo	160,000
	<u>868,000</u>

De Montevideo.

Alcatrão, nozes, chergas, canquilharias, lombilhos, passas &c.....	2:986,,800
9 Escravos	1:440,,000
3,,068½ Alqueires de sal	3:086,,500
9 Pipas de vinho de Lisboa	1:080,,000
Fazendas secas.....	1:000,,000
	<u>9:593,,300</u>

De Caboverde.

2,,452 Alqueires de sal.....	1:471,,200
------------------------------	------------

De Paraty.

Fumo, e farinha.....	304,,000
----------------------	----------

De Newyork.

2,,400 Arrobas de farinha, e 9 de espermaceite	4:908,,000
--	------------

1820.

Importou-se do Rio de Janeiro em marmelada, goiabada fina, café (1,,135 arrobas), chá, manteiga, passas, figos, amendoas, presuntos, toicinho, farinha de trigo, cevadinha, grão de bico, bacalháo, peixe salgado, pimenta, canela, erva doce, cominhos, e outras especiarias. Tabaco, rapé, cera 157½ arrobas, algodão em fio 118 arrobas, sabão, salsa parrilha, fio de çapateiro. Oleo e anil, cobre em obras. Tintas preparadas. Asso, chumbo, e ferro em barras, arcos de ferro, panelas de dito. Breu, estopa, cabos de linho, alcatrão, milho, papel, çapatos, e botas; cortes de ditas, selins, malas, cordavões, vaquetas, sola, tamancos, bandejas, cofres, balanças, moinhos de mão, tenazes, martelos, pregos, fechaduras, aldravas, ferros pedrezes, e outras muitas ferragens de diversas qualidades. Pe-neiras, chicotes, bocetas, pederneiras, folha de flandes. Diversidade de obras de latão e folha. Rolhas, graxa de botas, pomadas, palitos, caxim-bos, vinhos engarrafados. Vinagre 73½ pipas, azeite (23 pipas) aguardente de diversas quali-dades em garrafões, e garrafas. Genebra em

barris, frisqueiras, garrafas, e garrações. Licores de diversas qualidades. Cidras, paos, nozes, azeitonas, conservas, 100,252 tijolos de goiabada. Louça de pó de pedra, pintada, estampada, e outras qualidades. Vidros de diversas qualidades. Espelhos. Drogas diversas. Moveis de diversas qualidades. Remos, formas, bahu ordinarios de Lisboa, ditos da China, colxões, chergões, pixe, seteiras, archotes, fogos de arteficio, charutos, telhas, cal, ripas, taboado e outras madeiras. Differentes obras de prata, e pedras preciosas, e outras mercadorias Nacionaes, e Estrangeiras &c. &c. &c..... 146:869,,580

Fazendas secas, e outros artigos totalmente provenientes de industria Estrangeira..... 223:356,,000

750 Escravos 127:500,,000

15,163 Arrobas de assucar (inclusive

1,,750 mascavo 33:640,,200

3,,814 Arrobas de fumo em rolo..... 19:070,,000

65,,312 Alqueires de sal 52:249,,600

3,,526 Ditos de arroz..... 10:578,,000

1,,776 Ditos de farinha..... 1:776,,000

165:568 Varas de pano de algodão de Minas 28:278,,400

720 Pipas de vinho de Lisboa e Figueira 86:400,,000

227½ Ditos do Porto..... 39:585,,000

154 Ditos Catalão 10:780,,000

643 Pipas de aguardente de cana.... 38:580,,000

30½ Ditos de Lisboa e Estrangeira 5:600,,000

924:262,,780

Da Bahia.

Café, manteiga, queijos, massas, bolaxa, batatas, chá, passas, cera, poz de çapatos, ferro em barra, dito em arcos, e em panelas, estopa, alcatrão, castanhas secas, çapatos de homem e senhora, botas, selins, vinagre, azeite, aguardente estrangeira em garrações, e garrafas; serveja, louça de diversas qualidades em gigos, gigos de garrafas, vidros de diversas qualidades, papel, caixão de ferragens, caixas de dita, e barris de dito; peneiras, caximbos, folha em diversas obras, realejos, violas, tamancos, relógios de sala fabricados no Paiz, e oratorios, mezas, camas, cadeiras, e outros moveis; pixe, gamelas, esteiras, 16 volumes com drogas, rapaduras, colxões, amarras,

ustachas, viradores, talhas de louça vidrada, e de cosinha.....	9:594,,340
Fazendas secas, e outras mercadorias totalmente provenientes de industria Estrangeira...	141:109,,200
102 Escravos	15:300,,000
356 Arrobas de assucar.....	874,,000
35,,648 Alqueires de sal.....	28:518,,400
425 Ditos de farinha.....	340,,000
66 Ditos de arroz	198,,000
17 Pipas de vinho do Porto.....	2:958,,000
322 Ditas de Lisboa.....	35:420,,000
128 Ditas de aguardente de cana.....	7:680,,000
	<u>241:991,,940</u>

De Santa Catharina.

Café, alcatrão, polvilho, milho, feijão, mendoby, cal, sola, vaquetas, cavallinhos, bezerros, melado, freios campeiros, facas de ponta, relógios de sala, taboado, ripas, remos, telhas, moringues, talhas, fogareiros, potes, alhos, rapaduras, e camarão sal prezo	2:450,,130
8 Escravos	1:360,,000
31,,430 Alqueires de farinha de mandioca	18:858,,000
2,,950 Ditos de arroz.....	5:900,,000
18,,351 Varas de riscado fabricado no Paiz	5:559,,300
6½ Pipas de aguardente.....	3:690,,000
Fazendas secas e outras mercadorias totalmente provenientes de industria Estrangeira...	1920,,000
	<u>39:737,,480</u>

De Montevideo.

Passas, quina em casca, ameixas, vinho engarrafado, aguardente, licores, azeite, pomada, cadeiras, canapez, mantas, xergas, lombilhos, ferragens diversas, ramos de flores, selins, pianos, mangas de vidro, charutos e maçaas &c. &c...	916,,430
7,,011 Alqueires de sal	5:608,,800
2 Escravos	400,,000
Fazendas e ferragens diversas.....	1:470,,000
	<u>8:405,,230</u>

De Santos.

Polvilho, toicinho, redes, camizas feitas, lombilhos, peneiras, chapéos de palha, farinha e gamelas e outros artigos &c. &c. &c.....	589,,800
3,,246 Arrobas de assucar (inclusive 781 do mascavo).....	5:711,,000
77 Arrobas de fumo.....	385,,000
145 Alqueires de arroz.....	290,,000
16 Pipas de aguardente.....	960,,000
746 Varas de pano de algodão.....	111,,900
	<u>8:047,,700</u>

De São Sebastião.

4 Escravos, 27 Pipas de aguardente, e 24 arrobas de marmelada.....	3:426,,000
--	------------

De Paranaguá.

Farinha de trigo, 8 arrobas de assucar, cal, arroz, mendoby, e gamelas, portadas, ripas, betas, e caibros.....	1:191,,400
--	------------

De Caneneia.

Café, cal, arroz e madeira.....	756,,000
---------------------------------	----------

Do Porto.

110 Pipas de vinho de ramo.....	11:000,,000
Fazenda	200,,000
	<u>11:200,,000</u>

De Newyork.

Vinagre, cadeiras, seges, carrinhos.....	2:654,,000
1,,102 Alqueires de sal.....	881,,6000
	<u>3:535,,600</u>

De Pernambuco.

Doce, vaquetas, e cocos.....	1:958,,400
6 Escravos	1:020,,000
524 Arrobas de assucar branco.....	1:048,,000
10,,900 Alqueires de sal.....	6:540,,000
	<u>10:566,,400</u>

De Gibraltar.

7,,257 Alqueires de sal.....	4:394,,200
------------------------------	------------

De Nantes.

Manteiga, serveja, azeite, aguardente, e outros artigos.....	362,,400
2,,170 Alqueires de sal	1:902,,000
	<u>2:264,,400</u>

De Marselha.

3,,262 Alqueires de sal	1:957,,200
18 Duzias de garrafas de vidro.....	90,,000
	<u>2:047,,200</u>

Em 1821

Importou-se em 861 Escravos, 1,,343 pipas de aguardente, 647 ditas de vinho, 110,,746 Alqueires de sal; fazendas, e mercadorias de toda a especie similhantemente as que ficão mencionadas nos annos anteriores vindos dos seguintes Portos a importancia de Réis. 940:798,,810 a saber:

Do Rio de Janeiro.....	626:004,,590
Bahia	169:778,,940
Santa Catharina.....	52:952,,480
Paranaguá	3:664,,400
Santos	11:834,,100
São Sebastião.....	11:848,,800
Rio de São Francisco.....	963,,500
Cananea	7,,500
Montevideo	8:590,,200
Pernambuco	22:209,,000
Marcelha	1:552,,800
Baltimor	71,,600
Boston	2:504,,000
Newyork	22:963,,400
Habana	2:320,,000
Nantes	3:533,,500
	<u>940:798,,810</u>

Em 1822

Importou-se em 1,,548 Escravos, 627 pipas de aguardente, 360 ditas de vinho, 112,,778 alqueires de sal; fazendas e mercadorias de toda a especie, similhantemente as que ficão

mencionadas nos annos anteriores a importancia de Rs. 1,083:613,,810 dos Portos seguintes

Rio de Janeiro.....	791:715,,630
Bahia	132:166,,180
Pernambuco	37:093,,800
Santos	4:210,,200
Cananea	1:902,,100
Paranaguá	1:508,,100
Paraty	1:935,,000
Santa Catharina.....	39:278,,680
Montevideo	22:470,,200
Angola	10:680,,000
Boenos Ayres	17:044,,000
Leorne	1:800,,000
Antuerpia	3:004,,000
Marcelha	8:570,,720
Boston	4:409,,000
Newyork	10:826,,200
	<u>1,088:613,,900</u>

Resumo da importação dos principaes generos d' Estiva em 7 annos consecutivos, desde 1816 a 1822.

ANNOS	Escravos	Alqueires de sal	Ditos de farinha	Ditos de arroz	Arrob. de assucar	Pipas de vinho	Pipas de agoard.	Arrobas de fumo
1816	698	82312	34619	5060	19532	1031	1429	7287
1817	677	105401	40704	4816	14706	672	458	2302
1318	665	68660	48529	4976	15170	313	797	3003
1819	836	76520	34232	3378	22512	546	759	3745
1820	872	165093	2201	6621	20070	1430	960	3891
1821	861	110746	18632	5222	30055	647	1340	4483
1822	1518	112746	34997	4530	24200	360	627	3940
Anno com.	879 ⁴ / ₇	103201 ² / ₇	30559 ¹ / ₇	5000 ³ / ₇	20892 ¹ / ₇	714 ¹ / ₇	910 ³ / ₇	4095 ⁶ / ₇

Exportação para Portos Estrangeiros.

§ 8. Relação das Exportações para Portos Estrangeiros, em 7 annos successivos desde 1816 até 1822 do qual se collige como os direitos de 600 réis por arroba de carne em Navios Estrangeiros, e impostos pelo Alvará de 25 de Abril de 1818 tem destruido a prosperidade desta Provincia aniquilando totalmente este grande Artigo de nossas Exportações.

		Direitos
Em 1816	74,,230 ar. de carne.....	"
1817	22,,796 ditas	"
1818	120,,790 ditas Direitos de	
	2,,938 arrobas no Bergantim La Fany	1:762,,800
1819	44,,990 arrobas de carne.....	26:994,,000
1820	34,,532 ditas	20:719,,200
1821	23,,479 "	14:087,,400
1822	27,,457 "	16:474,,200
		<u>80:037,,600</u>

Não passaremos adiante sem demonstrar quanto convem abolir estes direitos. No anno de 1818 despachou o Bergantim Francez La Fany 2,,938 arrobas de carne em Outubro. Foi o primeiro Estrangeiro que pagou neste Porto os pesadissimos Direitos. Nós sabemos de seus Proprietarios que no anno corrente mandarão aqui huma Galera, que carregou 8,,000 arrobas mais para Habana, que pertendião continuar com este commercio na supposição de que se havião abolido os Direitos, mas que visto continuar-se a pagar, que não voltavão mais. Mas para que he mencionar hum caso particular, quando dá relação que deixamos transcrita se vê, que a exportação de 120,,790 arrobas de carne em 1818 se reduzio a 23,,479 em 1821? Com effeito por esta parte temos nossa Barra fechada aos Estrangeiros, que vão carregar este genero a Boenos Ayres, aonde pagão direitos tão modicos, que se podem dizer nenhuns. O corrente anno não chegão a 12,,000 arrobas a carne que exportamos para Portos Estrangeiros, e esta foi pela falsa suposição, de que acima fallamos. Daqui em diante não hirá nenhuma, e o Povo desta Provincia cederá a Buenos Ayres as grandes sommas, que para aqui refluirião, se seu Governo mui de proposito não prescrevesse este ramo de sua propriedade. Não se objecte que aquelle Alvará tem em vista favorecer a nossa Marinha mercante; pois que as carnes exportadas em nossos Navios pagão só hum terço d'esses exorbitantes direitos; por quanto ainda sem pagar nada, quasi nenhuma Embarcação nossa hiria a Portos Estrangeiros com carnes; pois são imprezas, para que nos não animão as relações com-

merciaes, que nesta parte tanto favorecem aos Americanos dos Estados Unidos. Demais quereremos nós animar nossa Marinha mercante com este ridiculo favor na exportação de hum genero totalmente propenso á corrupção, por cuja razão devemos fazer todo possivel por estender seu mercado, ao mesmo tempo que todos os mais artigos de exportação do Brasil são tão favorecidos em Navios Nacionaes como Estrangeiros? Só querendo passar por cegos absolutamente nas cousas de nossa economia publica.

Em contra opposição ás pessoas partidarias d'esses Direitos na hypothesis de ser a carne hum genero de primeira necessidade no Brasil, exporemos os factos seguintes,

1.º A carne seca he geralmente consumida pela Escravatura.

2.º Os Escravos são entre nós considerados como cousas; nem nosso Direito civil lhe consente outra representação; e cōsas são todos os artigos, que promiscuamente com os Escravos entrão na composição dos nossos generos de exportação no Brasil.

3.º Os proprietarios de Escravos, e gente livre não dependem da carne seca em parte nenhuma do Brasil para sua manutenção, se não nos lugares aonde os grandes preços do algodão, assucar, tabaco, café e outros artigos conhecidos communmente por generos Coloniaes, e que constituem o maximo das exportações do Brasil, desvia os homens de demandar á terra respectiva os comestiveis, de que carecem.

4.º Não ha terra nenhuma no Brasil, que por ingrata deixe de produzir alimentos muito mais convenientes ao homem, do que a carne seca; pois que a fecundidade de todas as terras no Brasil nada deixa a dezejar. He por tanto o alto preço dos generos Coloniaes, que faz a carne salgada do Rio Grande gastavel em alguns Portos do Brasil por interesse, e não por necessidade; e por tanto, incluimos, e damos por provado, que este genero não he de primeira necessidade nos Portos do Brasil, como alguns pertendem, pois que seu consumo se faz no alimento da Escravatura para melhor se avantajarem lucros, e não se póde daqui fazer hum titulo para atrazar a prosperidade do Rio Grande, tolher a entrada a tanto numerario, que por este vehiculo refluiria em todo o Brasil, influindo consideravelmente, em toda a sua prosperidade, e grandeza. Logo tais direitos devem ser abolidos já, e já.

§ 9. Rendas publicas do Districto do Rio Grande em 1822.
 Repartição d'Alfandega ou Consulado.

Quinto dos Couros	109:774,,453
Direitos sobre os generos importados.....	61:133,,068
Dizimo nos generos despachados em Dezembro, tempo em que se principiou a pagar....	840,,290
Siza	6:580,,000
Dezima dos predios urbanos comprehendendo a Povoação do Norte.....	2:586,,526
Portas abertas	614,,400
Hiates	292,,800
Seges	25,,600
Sello	"
Cinco réis em libra de carne verde.....	1:550,,000
Correio	248,,640
Direitos da Ponte	1:024,,000
Taberna e loges de bebidas.....	1:740,,000
Depositos	"
Donativos dos officios.....	"
	186:409,,777

Despezas.

Repartição d'Alfandega todas as depezas de em- pregados, Armazenagem e fretes &c.....	5:250,,000
Almoxarife	400,,000
Escrivão da Intendencia.....	200,,000
Fiel	100,,000
Clero	1:500,,000
	7:450,,000

§ 10. Orçamento do rendimento do Dizimo para este
 anno de 1823 no Consulado do Rio Grande.

Carne	40:000,,000
Cebo	4:000,,000
Graixa	2:000,,000
Trigo	"
Erva de mate.....	6:000,,000
Couros Vacuns, e Cavallares.....	18:000,,000
	70:000,,000

*Edifícios publicos e particulares, numeros de fogos dentro
 da Villa.*

§ 11. Igreja Matriz dedicada a S. Pedro construida no
 tempo de Gomes Freire de Andrada, Templo respeitavel. Tem
 no Frontespicio em hum Marmore a seguinte inscripção —
 Reinando ElRey D. Joze 1. e sendo Governador e Capitão

General das Capitánias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes o Illustrissimo e Excellentissimo Gomes Freire de Andrada do seu Conselho M. de Campo General dos seus Exercitos mandou fazer esta Igreja no tempo que conferio, e executou desta parte como principal Commissario do mesmo Rey e Senhor a divisão das duas Monarchias. Rio Grande de S. Pedro XXV de Agosto anno de MDCCLV. — Pela parte de traz desta Igreja está a dos Terceiros de S. Francisco. Esta Obra foi principiada por hum excellente risco feito pelo insigne Rocio; mas fosse por falta de Capital, fosse pelo indiscreto zelo de hum Irmão já fallecido, alterou-se o risco, e foi a obra acabada de maneira, que dá pouco commodo á Confraria, tem huma acanhada capella, e pouco tem de magnifica no interior e exterior.

A Igreja dos Terceiros do Carmo, ainda que levantada em hum terreno acanhado he hum lindissimo templo, e faz honra ás pessoas, que se tem dedicado ás suas obras; porque tem trabalhado com discripção.

Há principiado hum Hospital da Caridade debaixo de hum plano magnifico, e accommodado ás circumstancias do Paiz. O Governador Paulo Joze da Silva Gama prohibio que se tirassem esmolas para este pio estabelecimento, com o intuito de poder assim obter maior concurrencia para a Obra de Porto Alegre. Parece que depois da sahida daquelle Governador poderião os Irmãos da Caridade continuar com os trabalhos de Obra tão pia, mas ou ficarão com medo eterno, ou lhes esfriou de todo o zelo.

Tal he a força do Despotismo! O Hospital de Porto Alegre não deu por isso hum passo avante. Ha! Os habitantes do Rio Grande devem proseguir avante com esta Obra de tanta piedade, e philanthropia; pois que já não podem temer outra oppressão daquelle toque. Ha huma Casa em ruinas a que intitulação Palacio, apenas serve para a Administração do Correio. Hum Trapixe construido em madeira que, relativamente fallando, he a unica obra da Fazenda Nacional que mereça ser mencionada.

Quanto ao mais: Corpo da Guarda, Armazens, Casa da polvora, Hospital Militar, Alfandega &c. São obras de auzentes, é tudo junto não val a pena de se botar abaixo.

Ha 24 Loges de fazenda, 15 Armazens de atacado, 3 Boticas, 2 Ferreiros, 2 Tanoeiros, 2 Ourives, 2 Loges de louça, 2 Latoeiros, e 1 Caldeireiro. Total dos fogos em 1822 346. Na Povoação do Norte 113.

§ 12. Progressos da Villa do Rio Grande, e Povoação do Norte. Conhecidos pela arrecadação da Decima.

1811	Casas	269	Rendimento	1:107,,086
1812	"	273	"	1:351,,587
1813	"	293	"	1:363,,944
1814	"	334	"	1:782,,556
1815	"	323	"	1:844,,980
1816	"	335	"	2:005,,066
1817	"	354	"	2:201,,401
1818	"	343	"	2:091,,722
1819	"	348	"	2:104,,760

Norte.

1814	Casas	83	Rendimento	562,,745
1815	"	85	"	618,,837
1816	"	86	"	692,,297
1817	"	107	"	779,,228
1818	"	108	"	816,,172
1819	"	105	"	691,,300

Em 1820 rendeo toda a Decima do Rio Grande, juntamente com a Povoação do Norte..... 2:498,,357

1821	Rio Grande	336	Casas	2:104,,334	}	2:781,,722
	Norte	113		677,,388		
1822	Rio Grande	346	Casas	1:948,,278	}	2:586,,526
	Norte	113		638,,248		

Resulta que em 11 annos crescerão no Rio Grande 77 Casas e no Norte 30. Fazemos nossas observações sobre a materia. Não se pense que no Rio Grande se tem augmentado sómente essas 77 Casas; pois os predios neste periodo quasi tem duplicado, e em valor, e magnificencia exceedem os predios, que se tem levantado nestes 11 annos, aos que existião até então. As Areias no Rio Grande fazem continuamente huma terrivel invasão em toda a parte da Villa cituada da Igreja para Oeste, e tem submergido ruas inteiras. Pelos exames, a que procedemos, conhecemos, que 27 propriedades, que em 1811 pagarão de Decima 67,,564 já em 1816 não existião por terem sido submergidas pelas areias. Todas estas Casas erão cituadas nas ruas direita, e da praia desde a Igreja para Oeste: nesta parte havia em 1811 74 Casas habitaveis, a que se impoz Decima, e 18 a abandonarem-se, e abandonadas, por estarem já cavalgadas pelas areias, e por isso se lhe não lançou a dita Decima.

Creia-se por tanto, que as espantosas alterações do lançamento da Decima, que se notão em alguns annos precede da submersão de muitas Casas pelas areias, em maneira que por 20 Casas construidas pela perseverança dos Capitalistas, pôdem contar-se destruidas pelas areias quasi outras tantas.

Parece-nos então que a Villa do Rio Grande e Povoação do Norte por suas circumstancias particulares, isto he por serem sujeitos os seus predios á invasão das areias, merecem, que a Ley conceda á Camara 20 por cento do rendimento da Decima, para beneficios das propriedades accommettidas das areias, guardando-se as sommas em Cofre separado, para não se lhe dar outra alguma applicação.

Projecto para o melhoramento da Villa do Rio Grande.

Alem do arbitrio acima proposto, e no qual nada perde o Governo, por quanto só deixa em beneficio da terra aquella mesma parte das rendas publicas, que salva hum equivalente d'essas mesmas rendas, deve-se praticar hum Canal, da Barco, e Mangueira, em direcção ao Forte, o qual não tenha menos de 20 palmos de largura com profundidade conrespondente; lançando-se a terra para hum dos lados, de maneira que se possa transitar ainda nas marés vivas.

A nova Alfandega, que muito se necessita, será construida (na parte que parecer mais commoda) nas immedições do Forte aonde virão as Lanchas por o dito Canal trazer as mercadorias. Os Navios fundiarão em hum espaçoso surgidoro, que há em frente á boca do mesmo Canal projectado. Todos os terrenos de hum, e outro lado do dito Canal, se venderão a quem mais der para a construcção de Casas, e Chacras, e os productos se applicarão á conservação do dito Canal, e a condução das areias que dos Combros ou Dunas pôdem vir por o dito Canal para o beneficiamento dos novos terrenos, e assim com os capitaes, que se fizerem em huns se beneficiarão os outros.

Em vão alegarão difficuldades para tão util projecto; elle he visivelmente compactivel com as nossas forças publicas: o que se não concluir em hum anno, se fará em 3 ou 4, ou com o andar dos tempos, e teremos huma nova Amsterdão, o que apenas deixará de verificar-se em quanto nosso Governo não melhorar. O Rio Grande que em 1822 entrou para os Cofres da Fazenda publica com hum contingente superior a 180:000,000 réis, e que em 1823 com o acrescimo dos Dizimos subirá a duzentos e cincoenta contos, não poderá obter da Ley huma protecção efficaz, para o melhoramento do seu local, de que provirá augmento sensivel a essa mesma renda?

Mas que! Todos ralhão contra o local do Rio Grande, e ninguém trata de o melhorar, não obstante ser patente a todas as luzes, que seus defeitos naturaes são remediaveis pela arte. Plantações de Pinheiros, Canaviaes, Salsos, e outros arbustos pôdem melhorar os areaes do Rio Grande, e ministrar combustiveis a seus habitantes; e com o Canal projectado, e alguns transversaes, para que o terreno he proprio, tornar-se-ha o Rio Grande hum dos paizes mais commodos, e agradaveis de todo o Mundo; pois que a Cidade será toda navegavel, se bem a souberem construir debaixo do systema dos Canaes propostos. A proposito mencionaremos hum ensaio que aqui fizemos na plantação dos pinheiros. Mandamos vir do Porto 3 barricas de pinhas bravas o anno passado, as quaes repar-timos por diversas pessoas mais curiosas, e nós mesmos semeamos os pinhões em cinco diversos terrenos propriamente nossos, sendo alguns distantes dos outros 26 Legoa. Aconteceu que por toda a parte nascerão bem: mas aos 15, 20, e 30 dias desaparecerão os tenros pinheiros: alguns achamos cortados pelo meio, e attribuímos este maleficio ás formigas; e outros secarão sem sabermos, que cousa os offendesse; apenas existem ainda huns 8 pes, que não sabemos se são mansos ¹⁾ ou bravos ²⁾ porque forão semeados de mistura. Todas as pessoas, a quem distribuímos a semente, se queixão do mesmo mal. Cumpre-nos observar que neste mesmo anno soffreo o mesmo damno toda a sementeira de pinheiros da terra, e mansos, ou pinho commum, ainda que todos estes em outros annos, em que os semeamos, tem vingado perfeitamente bem, e por isso não desesperamos da cultura dos bravos ³⁾ ou marinhos, que vingaráo em annos mais proprios. Não nos esqueceo o Rio Grande: pedimos a nosso Amigo o Sr. Joze Vieira Vianna, Commerciante nesta Praça, e elle promptamente, e com toda a boa vontade, foi semear em diversas partes aonde o terreno parecia mais adaptado. Depois visitamos nossa sementeira, em tempo que a achamos germinando perfeitamente bem; e com tudo tivemos o desgosto, de que não vingasse nada d'ella. Não obstante porém que nos sahíssemos mal da primeira tentativa, não deixaremos de novamente fazer novas plantações, quando nos seja possível, e não nos despersuadimos de que com o systema da plantação de pinhaes, e outras arvores nos

1) *Pinus foliis geminis brevioribus glaucis, conis parvis mucronatis.* Mill.

2) *Pinus foliis quinis laevibus.* Lin.

3) O Pinheiro bravo ou marinho tem na semente huma especie de aza, que no tempo de sua perfeita maturidade, faz voar a dita semente até mais de meia legoa; reproduz-se sem mesmo se lhe prestarem cuidados alguns, e daqui se pôde esperar que multiplique ao infinito nos areaes do Rio Grande.

Orlamentos das Dunas (Combros) se chegue a abafar o ambulamento das areas, e se não o aproveitamento total do terreno, que ellas occupão, ao menos hum grande proveito em combustiveis, e madeiras mesmo.

Conviria pôr á disposição da Camara todo o terreno que nos Arrabaldes desta Villa está por distribuir, e assim o que for abandonado por qualquer proprietario, pela invasão das areias. A Camara constituirá hum Cofre dos productos dos terrenos, consagrado unicamente ao melhoramento das daectas, que successivamente hirá delineando, abrigando e repartindo por preços commodos sub condições, e de tal maneira providentes, que os proprietarios novos não deixem novamente arruinar os terrenos.

Freguezia de S. Francisco de Paula.

§ 14. Comprimento 15 legoas, largura 7.

Lançarão-se os fundamentos da pequena Igreja Matriz desta Freguezia em 1814. O primeiro, e digno Parroco, o Padre Filicio Joaquim da Costa Pereira lhe deu principio em hum terreno pertencente ao Capitão Mor Antonio Francisco dos Anjos situado entre o pequeno Rio de Santa Barbara, e o S. Gonçalo, (a 600 braças da confluencia daquelle) em terreno bastantemente levantado para se poderem esgotar, e acear as ruas, quando haja policia: actualmente quasi todas são pantanosas. Não há pessoa nenhuma que vizite esta Povoação sem surpresa, quando sabe que só conta 8 annos, desde sua fundação em hum Ermo. Sua posição Geografica he das mais vantajosas da Provincia: não distando mais de trez legoas da confluencia do S. Gonçalo, que communica as duas Lagoas dos Patos, e Merim, vem a ser o centro de todo o Commercio deste grande espaço, que ellas circundão, e á proporção, que as povoações do interior cresçam, ella crescerá sobre todas athé ser huma grande Cidade. Nas suas circumvisinhanças estão situadas 22 fabricas de carnes secas (Charqueadas), e he destes Estabelecimentos, que esta Freguezia deriva por hora a sua maior riqueza, estabilidade, e população. Já se contão dentro da Povoação 217 Casas, entre as quaes ha alguma de valor de quarenta mil cruzados.

Estimação da Riqueza desta Povoação e seus suburbios athe 3 legoas.

§ 15. Avaliaremos 37 d'estas Casas em 162:500,000 e com	
180 restantes a 1:000,000 teremos hum total de	342:500,000
25 Vendas	25:000,000
	367:500,000

Transporte	367:500,,000
5 Armazens.....	20:000,,000
15 Lojas de Fazendas.....	70:000,,000
Commercio do Arraial do Passo rico.....	8:000,,000
Commercio do Arraial do Pereira.....	2:000,,000
8 Vendas diversas nas visinhanças situadas athé distancia de 2 legoas.....	4:000,,000
2098 Escravos comprehendendo os das Char- queadas e Povoação.....	367:000,,000
Casas e terrenos povoados desde o Capitão Mor athé o Pacheco.....	342:300,,000
Numerario	120:000,,000
	1:309:800,,000

Toda esta riqueza existe em huma superficie de trez legoas quadradas, as quaes há 40 annos não tinham valor de 500,,000. Taes são os progressos de huma terra nova, a quem a Natureza conferio tão excellentes proporções.

Peratinim, Canguçú, e Serrito.

§ 16. A Freguezia do Peratinim, he mais conhecida por Freguezia dos Cazaes; porque foi povoada por Cazaes dos Açores. Tem Vigario da Vara, e são-lhe sugeitas as outras duas Freguezias. Sua principal riqueza consiste em trigos, para que o terreno he proprio: a ferrugem (alforra) tem de-finhado totalmente sua prosperidade.

Sua nova, e espaçosa Igreja, devida aos assiduos cuidados, e actividade do primeiro Vigario da Vara Collado, e fundador desta Freguezia, o Padre Jacinto Joze Moreira, não se orna com magnificencia; mas tem huma vantagem conducente á industria util, e he que os materiaes, com que foi construida, são quasi todos da mesma Freguezia, sendo de huma grandeza pouco commum. A riqueza de Canguçú consiste tambem em agricultura, e creação de gados.

Serrito.

Esta Povoação teve principio por o estabelecimento de huma Guarda Militar. O Commercio, para que seu Porto no Jaguarão cinco legoas acima de sua foz he mui proprio, faz a principal base de sua riqueza.

Athé 1814 todo o Continente ao Sul do Rio Grande, e Lagoa dos Patos tinha huma unica Freguezia (a do Rio Grande). Pouco tempo antes alcançou o sobredito Padre Jacinto a desmembração de sua Freguezia, e foi collado em Peratinim, e a seu exemplo se desmembrarão as trez, de que acima fazemos

menção, o que tudo se effeitou em trez, ou 4 annos. Só falta agora desmembrar estas mesmas, que por extensas, não se gozão os soccorros Espirituaes. O Senhor Bispo fez aqui huma visita em 1815: examinou tudo por si mesmo, e infelizmente publicou do Rio Grande huma Pastoral, de que tem nascido abusos inauditos, e grandes incommodidades para o Publico. Amofinou-se Sua Excellencia, porque se ministrasse o Baptismo solemne fora da Matriz, e que houvesse huma falta immensa de assentos, e outros desarranjos, e por isso ordenou, que ninguem podesse baptizar fora da Matriz sem huma Provisão do Vigário da Vara, e daqui nasceo o gravissimo abuso de se levar a oito patacas por estas Provisões. Não seria mais conforme á razão que em lugar de se obrigar os moradores de 15, 20 e mais legoas a virem Baptizar á Matriz debaixo da pena de pagar aos Vigarios das Varas essa somma enorme, e arbitraria, e aturar seus umores; fazer curadas essas Capelas, e mesmo Freguezias encommendadas? Houve tal Parroco, que nem livros tinha para fazer os assentos, tudo se relevou, não se impoz responsabilidade a nenhum, tudo ficou como dantes, menos os gravames ao publico provenientes da tal Pastoral; males que Sua Excellencia deve remediar por honra sua, e gloria do seu Episcopado.

CAPITULO VI.

Algumas observações sobre a Economia publica da Provincia; Agricultura, e Commercio.

§ 1. Já mostramos em nossa 4.^a Memoria a intima ligação que tem a distribuição das terras incultas com a agricultura; trataremos agora dos vicios peculiares da Provincia na distribuição d'essas terras, e as principaes causas do desalento de nossa agricultura.

Os Cartorios estão cheios de pleitos, sobre posses, e limites de terras; e a origem destes males data do Governo do Tenente General Sebastião Xavier. Este homem cheio só de si, de suas fidalguias, e caprixo militar, atropelou absolutamente os direitos mais sagrados de pacificos, e laboriosos Colóns, tomando-lhes muitas vezes a terra, que elles com seu consento tacito tinham povoado, e cultivado depois de a conquistarem aos Espanhoes, Bugres, e Feras, para a dar a seus validos, para o que muitas vezes mandou lançar por terra Estabelecimentos de bastante importancia, e carregar de ferros a muitos proprietarios, que se atrevião offerecer qualquer repugnancia em perder os seus trabalhos, a ponto de que houve muitas familias, que por cazos semelhantes fugirão para os

Espanhoes. Depois de retomada a Villa do Rio Grande em 1777. Os Hespanhoes só fizeram alto alem do Arroio Grande, e Santa Tecla, e ainda que conservassem sempre pertenções extraordinarias, fazião-lhe effectiva opposição a bravura de dois valentes Chefes e Commandantes Geraes de Fronteira: o honrado, e nunca assaz louvado Patricio Correia da Camara em Rio Pardo, e Rafael Pinto Bandeira no Rio Grande. Convinha, que ganhassemos força sobre o terreno desamparado pelos Hespanhoes, e por isso os Commandantes consentião, que os individuos, que tinham posses, se estabelecessem nos terrenos incultos, e fossem vencendo o agreste da Campina sómente habitada por feras; medida, que o Grande Governador apoiou, e isto foi parte para que o Gabinete Portuguez tratasse com vantagem sobre o Hespanhol. Por esta maneira cada qual com indicação dos Commandantes das guardas Portuguezas formava sua possessão sem limites certos, que contivesse a cobiça de outros, que querião participar do melhor terreno, é situação, que o primeiro escolheu. Daqui vem a confusão entre as posses e reconhecidas demandas, que desde então se tem multiplicado, e aggravado escandalosamente; porque o dito Governador longe de limitar, como devia com justiça, e rectidão as pertenções de alguns, assignando com autenticidade o que cada hum devia possuir, e aproveitar, cuidou sómente em exalar a ambição dos mais poderosos seus validos, para se sustentarem em grandes extensões de terra; poz em duvida, sempre que convinha a seus fins, a legitimidade das posses, e assim os favoreceo sempre, permittindo-lhes athé introduzirem-se nas mesmas terras já roteadas, ou tiradas do primitivo estado da natureza, por dificeis e aturados trabalhos dos primeiros occupantes, reduzindo-os a diminutas quantidades, e muitas vezes a total abandono. Considerava em pouca cousa os direitos de primeira posse, e dava suas informações ao Vice Rey do Estado sempre favoraveis a seus validos, e afilhados. Apresentarão-se athé Sesmarias em favor de individuos, não conhecidos nem domiciliados, e então em favor destes, sem attender a antiga posse, e grandes estabelecimentos dos que occupavão os terrenos assim concedidos, os mandava expulsar com suas famílias, gados, e bens de qualquer natureza, por escoltas militares. Esta mesma marcha ou com pouca differença se observou desgraçadamente a respeito do terreno depois avançando athé Jaguarão; estes males se praticarão, e sentirão por toda a extensão da Provincia.

Alguns dos expoliados que tinham meios, tem reivindicado seus direitos, ou intentado revindicações depois da morte deste Governador, e dahi vem a incerteza quasi geral da propriedade, e os multiplicados pleitos, sendo rara a demarcação, que possa chegar a effeito pelas duvidas de limites, e pertenções dos

mesmos terrenos, agora possuidos pelos que d'elles conseguirão Sesmarias, ou por seus propostos, a cujos titulos sempre se oppõe o direito da preferencia pelo defeito da obsubreção, que he o mais das vezes bem fundado. Durante os 21 annos que este General governou esta Provincia havia justiça sómente em Porto Alegre, porém a influencia d'esta não sahia dos muros d'essa Capital, e ainda ahi o cumprimento da Ley seguia o impulso da vontade absoluta do Fidalgo: o restante da Provincia elle dominava, e administrava por si e seus subalternos, como se fôra hum acampamento militar.

B A N D O.

§ 2. No interim do honrado Rocio, houve mais methodo, e justiça na destribuição das terras; mas este curto espaço nada podia remediar. Veio então Paulo Joze da Silva Gama, que deixou correr tudo como d'antes, athé que finalmente chegou D. Diogo de Souza, hoje Conde do Rio Pardo, como Capitão General desta Provincia, chamada naquelle tempo Capitania, que pertendeo melhorar as cousas com o seguinte Bando, que não podemos deixar de dar por extenso, vista a grande influencia, que tem nos destinos desta Provincia.

„D. Diogo de Souza, do Conselho do Principe Regente N. S., Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro &c.

„Faço saber a todos os Habitantes desta Capitania, que sendo tão multiplicadas, e complicadas as questões, com que vivem inquietados por falta do conhecimento dos Direitos, que a cada hum competem para possuir, ou pertender os terrenos de Sesmarias, me determinei a publicar a bem da sua geral tranquillidade os artigos seguintes, fundados em Ordens Regias, os quaes se deverão observar exactamente neste Governo, em quanto S. A. R. não mandar o contrario.

„1. Todos os moradores que tiverem concessões de terras por Cartas de Sesmarias passadas pelos Governadores, e Capitaens Generaes de S. Paulo, quando este Continente era sujeito áquelle Governo, ou posteriormente, pelos do Rio de Janeiro e Vice Reis, havendo obtido d'ellas Confirmações Regias, posto que depois de correr o tempo prescripto, cujo lapso se entende dispensado com a expedição das mesmas confirmações, são legitimos possuidores das terras ditas, havendo-as não só medido, e demarcado; mas tambem cultivado ou povoado nos prazos que as suas Cartas prefixão, unicamente obrigados os referidos moradores a procurar em 6 mezes contados desde o dia de hoje o cumpra-se deste Governo, para as que estejam sem elle, e solicitar neste regulado intervalo o registro de seus titulos, tanto no livro das Sesmarias do Governo, como

nos da Junta da Fazenda Real, destinados a servir de tombo das Sesmarias expedidas pelas Authoridades acima declaradas, não se achando já registradas; isto com a cominação de que não praticando assim, se lhe reputarem os mencionados títulos invigorosos, e de nenhum effeito.

„2. Os que tiverem Cartas de Sesmaria expedidas pelas Authoridades acima declaradas; mas ainda não confirmadas, deverão impetrar de S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil, dispensa do lapso de tempo, e com o competente requerer na Meza do Dezembargo do Passo as respectivas confirmações, que dentro de hum anno depois do presente Bando, apresentarão neste Governo, com Certidões da Secretaria da mesma Meza, por onde conste que as pedirão, e não o praticando assim no limite aqui facultado serão os terrenos das mencionadas Sesmarias considerados devolutos, e se conferirão a quem os pertender, nos termos que as Ordens Regias estabelecem.

„3. A qualquer será licito pedir as sobras que por excesso de concepção, ou fraude, erro de medição de mais de tres legoas de terreno, ou do que constar das Cartas de Data, não sobre passando esta superficie, se achar na medição continua das Sesmarias, de que se falla nos dois artigos precedentes, preparando-se primeiro os pertendentes para as despesas de novas medições, as quaes devem ser feitas á sua custa com citação dos interessados, que d'ellas poderão apellar ou aggravar na forma determinada pelas Leis. E para não entrar em duvida, onde se hajão de verificar as Sesmarias, que tiverem sobras, se declara ser na parte do terreno, em que como Pião principiarão as medições das mesmas Sesmarias, athé se completarem, sem dolo, as concepções das Datas, a que nunca foi permittido estender alem de tres legoas, e os outros terrenos que ficarem de fora, são as sobras, que se podem pedir.

„4. Da comprehensão geral do proximo Artigo 3. ficão excluidos os casos particulares, em que Sua Alteza Real, ou seus Augustos Predecessores hajão por ordens positivas, mandado conferir Datas de maior area, que a de tres legoas de terra no comprimento, sobre huma de largura, e tambem por interpretação da benefica intenção do mesmo Real Senhor, as Sesmarias, que pelas partilhas de Heranças estiverem já divididas em quinhões, que não excedão a mencionada area, em cujas circunstancias pertencerá o titulo primordial, o qual deve ser averbado ao Coherdeiro possuidor da parte por onde principia a medição, e aos outros se impõe a obrigação, de requerer cada hum nova Carta de Data do terreno, que desfructar, dentro de oito mezes successivos á publicação deste Bando, e confirmação no tempo que pela dita Carta foi pre-

scripto: e de outra sorte se julgarão Sesmarías abrangidas, naquella comprehensão geral.

„5. Quanto aos Sesmeiros, que com o sofisma de haverem impetrado tres legoas de campo com as confrontações em Rios, e de assim lhe serem passadas as suas Cartas de absorverem não só as tres legoas de campo, ou o que consta das suas Datas; mas juntamente os extensos Matos, que medeão entre elles e os Rios, he inquestionavelmente applicavel tudo o que se expende no Artigo 3.

„6. Reconhecem-se legaes, e conformes com as Ordens Regias as Datas de terrenos, que estiverem cultivados de hum quarto de legoa, facultadas pelos Governadores deste Continente, e pelos Commandantes Geraes com nomeações da Corte, ou Vice Rey a favor dos Cazaes vindos das Ilhas dos Açores, em diversas Epócas, e dos seus descendentes, fosse a faculdade, qualquer de meros Despachos, Portarias, ou outro estilo, e qualquer que seja o sitio onde se designassem os ditos terrenos. Para consolidação destas Datas, não precisam os Colonos mais do que requerer os registos d'ellas nos termos indicados em o Artigo I., caso não se registassem nos livros da extincta Provedoria. Se porém os referidos terrenos estiverem abandonados, e incultos, e os Colonos não os pozerem em effectiva cultura no limite de hum anno, serão distribuidos a quem os queira, provada primeiramente a omissão: e acontecendo haver-se-lhe usurpado os terrenos por Datas grandes concedidas com manifesta ob e subrepeção, lhe serão restituídos.

„7. Similhanamente devem considerar-se legaes Datas de pequenos terrenos concedidos pelos Governadores, e Commandantes Geraes supraditos para edificação de predios nas Villas, e seus Suburbios, Lugares, e Povoações, sem attenção á formalidade de titulos, os quaes com tudo he necessario registrar nos Livros das Camaras respectivas em o decurso de hum anno, a contar da data deste Bando, e, supposto nos mesmos titulos não se impothesse a obrigação de edificar, ou cultivar os referidos Predios em tempo determinado, nem outras condições declaradas nos titulos, que agora se passam, todas ficão daqui em diante igualmente estabelecidas, e com as cominações n'elles expressadas, a respeito de terrenos desta natureza, já antes repartidos.

„8. Fora das Datas dos terrenos mencionados nos dois proximos Artigos 6. e 7., são incuriaes, e nullas por incompetencia de jurisdicção, como varias vezes se tem declarado em Ordens Regias, todas as outras Datas distribuidas pelos Governadores Subalternos, e Commandantes Geraes, que servião neste Continente, e sem excepção das obtidas com especioso subterfugio ás mesmas Ordens Regias, debaixo do excogitado

nome de Invernada, cuja significação assaz indica, que nem tal pretexto era admissível a respeito dos pertencentes, que não possuem Gados, ou tão pouco dos que havendo já povoado as suas Estancias não provassem previamente a urgencia daquelle soccorro, nem pelo dito pretexto deste soccorro temporario podião adquirir o Direito permanente de propriedade. Com mais razão incuriaes e nullas as posses estribadas em Despachos, e Decisões dos Commandantes de alguma outra classe, os quaes alem da authoridade competente, para regerem os Corpos das suas incumbencias, não tem mais que a devolvida por commissão restricta em casos particulares, unicamente para effeito executivo, e ainda muito mais nullas são, e athé criminosas as posses, que os Colonos se attribuem derivadas de intrusão, que se arroijão a praticar cavillosamente nos terrenos devolutos; o mal porém proveniente destas infracções, achando-se tão propagado pelo abuso, e radicado pelo costume, exige para socego publico, e conveniencia do Estado, que se remedeie com a modificação da restricta Justiça, quanto ao passado, admitindo-se requerimento dos mesmos Colonos, supplicando Legaes Cartas de Sesmarias das terras, que assim erroneamente estiverem desfructando, com clausula de que não o praticando no termo de 8 mezes decorrentes da data deste Bando, ficarão excluidos de qualquer pertença ao dito respeito, e serão as mencionadas terras conferidas a quem as pedir com as devidas formalidades, mas quanto ao futuro se declara, que toda a pessoa, que por via de facto proprio, ou alheio se introduzir em algumas terras sem primeiro as haver obtido, com legitimo titulo do Governo Geral desta Capitania, fica incurso no crime, e pena dos que usurpão Bens da Coroa, a cujo respeito se receberão denuncias, que depois de procedidas, e julgadas habilitarão os denunciantes para solicitar os premios regulados pelas Leis em taes casos.

„9. Sendo notorias as violencias, com que varias pessoas poderosas de seu motu, ou capeadas de Despachos informes tem expulsado de muitas terras as primeiros possuidores d'ellas e successores d'estes, posto as houvessem sem titulo solido: e sendo igualmente manifesto o escandaloso commercio, que tem manejado apropriando-se de differentes terras por aquelles ou diversos modos, que sagaz ambição lhe subministra, para venderem humas, e conservarem outras: se faz saber, que os Primeiros Povoadores, não só preferem aos ultimos intrusos no destino de impetrar Carta de Sesmaria das mencionadas terras, mas podem oppor-se nas respectivas Estações á expedição das que estes requererem, e que estando por isso os vendedores destas terras exhibidos de gosar nenhuma a titulo de Mercê, se admittirão denuncias das que retiverem por tão

reprovados meios e nas denuncias se procederá como se declara no Artigo 8. en fine. Aos Compradores das referidas terras hé permittido em consideração da Causa Publica implorarem Datas d'ellas nos termos, que annuncia o mesmo Artigo 8., salvo sempre o Direito dos primeiros Povoadores, ou Possuidores, a quem não deve prejudicar a transmissão de hum Dominio violado, e o caso de terem mais terras; pois n'esse devem abrir mão das que comprarão na referida forma, ficando-lhe acção para haver dos devedores os preços que por ellas derão.

„10. Em occurrencia ao damno Publico resultante de hum grande numero de Estancieiros por sua absoluta deliberação, ou com permissões inauthorisadas terem passado a desfructar varias terras ainda que devolutas, e sem opposição de 3. possuidor, conservando effectivamente todas debaixo de fraudulento pretexto de Invernada: se adverte que aos ditos Estancieiros por invicta equidade se lhe admittirá escolher hum dos Estabelecimentos, que á data do prezente Edital estiverem desfructando; do qual sómente poderão requerer Carta de Sesmária dentro do tempo, e debaixo das penas, que se declarão no Artigo 8., e que as mais terras serão concedidas a quem as pedir na conformidade das Ordens Regias, sem que lhe fique Direito de requerer dos novos Sesmeiros pagamento algum das bemfeitorias, que n'ellas costumão fazer, nem lhe seja permittido destrui-las, pena de as reporem no mesmo estado á sua custa.

11. Para intelligencia dos Habitantes, que pertenderem Sesmarias se lhes explica, que hé desnecessario precederem medições á Escripturação das Cartas passadas neste Governo, a estes convem se regularem de primeiro pelas mencionadas Cartas as quaes apenas conferem o Direito de interina fruição em quanto se solicita de propriedade, por Confirmação Regia, cuja Graça he conforme a descripção da Ley, e que não pode implorar-se sem previa Sentença de medição passada em julgado, que prove a existencia das terras mencionadas, ou parte d'ellas em que se realize a Sesmária, e illesos os Coereos. Igualmente se adverte aos mesmos Habitantes de que as medições devendo ser continuas, não hão de passar alem dos Rios já navegaveis ao tempo em que fizerem os seus pedidos, o que está determinado em muitas Ordens Regias, e novamente se recommenda pelo prezente Bando aos Juizes, e Ministros demarcantes, a quem tambem se incumbe o cuidado de averiguarem nas medições, a que procederem, se restão terras devolutas, e de remetterem á Secretaria deste Governo informações sobre o dito assumpto.

„12. Sendo impraticavel promover o beneficio da Agricultura nos Campos destinados á criação dos Gados se annuncia, que não obstante os Estancieiros gosarem de suas Sesmarias em terras daquella natureza, lhe será facultada outra para Lavours, puramente onde houver terrenos aptos, não excedendo meia legoa quadrada, e ficando obrigados a verificar o melhoramento de cultura, pelo modo com que nas Cartas ha de prescrever-se.

„13. Conhecendo-se que da excessiva quantidade de Gados, que alguns Estancieiros levados de huma desmarcada ambição introduzem nos seus Campos, resulta não só passarem os mesmos Gados para Estancias visinhas com notavel prejuizo dos Coereos, de onde se origina frequentes querellas, e inimizades, mas tambem a multiplicidade de Gados alçados, o perecimento accelerado dos Pastos, e tornarem-se os Campos arenosos, e para sempre estereis, cujos damnos particulares, e publicos não forão plenamente obviados por falta de execução das Providencias transcriptas no Bando de 22 de Novembro 1791, que com referencias ás ordens do Illustrissimo Vice Rey do Estado, promulgára o Illustrissimo Sebastião Xavier da Veiga Cabral, então Governador deste Continente, e não sendo possivel prescrever-se em geral o numero das differentes qualidades de animaes, que se podem alimentar em huma determinada superficie de differentes Sesmarias, situadas em terrenos mais ou menos ferteis, nem dever ficar este arbytrio á propria disposição dos Estancieiros, que abusão da pouca resistencia, que lhe oppõe outros menos abastados pelos meios judiciais: Determino, que presistindo em inteiro vigor o referido Bando, sejão de hoje em diante os Commandantes do Districto encarregados da execução d'elle, seguindo a formalidade de nomear dois Estancieiros mais intelligentes, e acreditados, ahí estabelecidos, e não suspeitos em Direito, nem dos interessados, para tanto a respeito das Estancias já povoadas, como das que ao futuro o hajão de ser, mandarem proceder aos Rodeios nos tempos competentes, e com assistencia dos Coereos, e attenção aos laudos dos mencionados dois Estancieiros, decidirem de plano, assim sobre a prompta matança dos Gados alçados, como sobre a restituição dos que pertencerem a diversos donos, e deliberadamente a proximidade das qualidades, e quantidades, que das differentes especies de animaes se hão de conservar nas ditas Estancias.

„14. Provindo muitas duvidas á cerca dos Limites das Sesmarias, por se proceder nas medições sem mais declaração do Pião donde ellas partem, que o signal de huma Pedra, ou Arvore, não se referindo a Confrontações de outras Datas, ou Divisas permanentes, e não menos por se proseguir nas mesmas

medições, com igual confusão de Balizas em Capões, e Arbustos, que o tempo e a malicia destroe, precindindo de as demarcarem judicialmente como as Ordenanças prescreverem. Ordeno, pena de por outro modo se julgarem devolutas, que assim respectivamente as Datas já concedidas, como as que ao diante se facultarem, hajão os Sesmeiros de as fazer demarcar com marcos de pedra, ou grossos madeiros de toupos retangulares, que serão afincados nos angulos formados pelos diversos rumos, a que forem demarcando os alinhamentos das medições, e nas faces maiores dos ditos madeiros mandem insculpir as marcas das Fazendas confinantes, exactamente conformes ás que costumão apresentar na Contadoria da Junta da Fazenda Real, e em huma das faces menores as Letras — S. R. ou D. R. — segundo o Primordial Titulo haja procedido de Sesmarias Regia; ou Doação Regia, e na face opposta a Letra inicial do rumo, que para diante se segue á medição devendo repartir-se as despesas das demarcações, e custos dos marcos, igualmente pelos confinantes actuaes, ou que venhão a ser dos terrenos assim demarcados, sendo porém logo satisfeitos por quem requerer as mesmas Demarcações.

„15. Annuncia-se finalmente que havendo alguns Colonos, e que sem embargo de lhes ser constante a jurisdicção dada pelo Principe R. N. S. aos Governadores, e Capitães Generaes deste Continente para confirirem Sesmarias com titulos legaes, e conformes ás suas Regias Ordens, se tem introduzido em diversos terrenos por absoluta vontade propria, e concessões ou Despachos não expedidos por este Governo desde o dia nove de Outubro de mil oito centos e nove, dia em que principiou o mesmo Governo a gosar as prerogativas de Capitão General, serão estes irremediavelmente expulsos das terras que assim occuparem com manifesto dolo de se subterfugiarem ás formalidades estabelecidas pelas referidas Reaes Ordens, ás despesas, que lhe são inherentes, e ao conhecimento dos Direitos de preferencia, que lhe disputarião outros concurrentes. Para constar, e ninguem poder allegar ignorancia á cerca do que acima fica expendido, mandei publicar este Bando com as formalidades do costume, que será affixado nas portas da Guarda Principal d'esta Capital, nas Villas do Rio Grande, Rio Pardo, e Missões — Palacio Porto Alegre 29 de Dezembro 1810, e Eu Vicente Ferreira da Silva Freire Secretario do Governo o fiz e escrevi.“

D. Diogo de Souza.

Como se tem abusado das Disposições deste Bando.

§3. Este Bando incerra algumas disposições mui sabias na verdade, e não duvidamos que o Conde de Rio Pardo tivesse em vista o melhoramento do Paiz, porém mal sabia Sua Excellencia, que fazia hum Diploma, por via do qual o Marquez de Alegrete seu Successor constituiria hum rico patrimonio, senão para si, ao menos para seus Ajudantes d'Ordens, e mui particularmente para hum seu Secretario particular (cousa nova) Boaventura; e que poucos bons resultados se colherião de suas fadigas.

Não nos podemos dar aqui á analyse do dito Bando, porque alem de se ter avolumado este escrito com algumas minucias, alem do que pertendiamos, estamos bem certos, que a nova ordem de cousas, fará que em nossas Leis se determine precisamente o que hé direito de propriedade; systema de distribuição de terras incultas; as penas correspondentes a inobservancia d'essas Leys, e quaes são os magistrados proprios para os diversos ramos da administração publica. Não se dirá — senão registares tua Sesmaria, perderás a terra que tens cultivado —; não se fará correr na Camara hum renhido e dispendioso processo, que de modo algum evita as demandas subsequentes, e nem se concederão a hum só individuo 3 legoas de terra; e finalmente da justeza d'essas novas Leis resultará hum systema para a verificação dos titulos, e distribuição das terras em porções convenientes, que torne inutil, e abrogado este Bando formalisado sobre as antigas, e iniquas Leis, que de Portugal trazião a desordem ao Brasil, e os estorvos á sua agricultura, em lugar da paz, e prosperidade, que ellas devião procurar. Na Memoria 4, Capitulo 5, mostramos o vicioso systema de distribuição das terras, que athé aqui se tem seguido, e como daqui vem grande offensa a agricultura, não tendo o Alvará de 25 de Janeiro de 1809, e o Bando de que tratamos, trazido a paz aos povos, nem animado a dita agricultura, segue-se que em quanto seguirmos o mesmo systema, não colheremos resultados. No Capitulo 7 da mesma Memoria 4 propozemos o systema de distribuição das terras incultas, que nos parece conveniente ao Brasil, e particularmente a esta Provincia.

Athé agora cada hum que descobre algumas sobras em alguma Sesmaria, e intenta, tira-las arruina-se a si, e ao proprietario da Sesmaria; vamos ver como isto acontece.

O Impetrante vai com seu requerimento ao Governo da Provincia, e quando chega a obter a Sesmaria, se tem deixado na Secretaria de oitenta mil réis para cima, fora os gastos com o Escrivão da Camara, e mais dependencias, que são

de duas doblas para cima, conforme as circumstancias. Requer medição; ahi vão mais duzentos ou trezentos mil réis: se realisa, vem os Sesmeiros com Embargos (não nos consta que tenha havido mais de huma medição desta natureza, que não produza huma e muitas demandas) e ahi temos perdido hum e outro. Todos os seus cuidados, forças, dinheiro são dalli em diante empregados nas demandas, e toda a terra não basta para gastar com a Justiça.

No tempo do Marquez de Alegrete acontecerão sobre a materia cousas muito galantes: seus favoritos detinham na sala todos os requerimentos, que impetravão terras, em quanto examinavão se era cousa, que enchesse o olho; e quando acontecia ser cousa boa, não apparecia mais o requerimento, ainda que o Impetrante revolvesse toda a Sala, e em virtude de outro, que de novo se fazia, apparecião logo Editaes em favor do novo pertendente conluiado. Destes casos acontecerão infinitos; bastará referir hum para se julgar dos outros. O Coronel Jozé Maria d'Almeida requereo sobras no Passo do Mello, que se devião realisar em Campos de Manoel Amaro, Antonio Antunes, e Joaquim Soares: quando o adiantamento de seu negocio lhe dava direitos, e boas esperanças, offereceo-se-lhe (para mais fortuna) para seu procurador o mesmo Marquez; mas tal procuradoria foi, que seu predito Secretario Boa Ventura requereo e obteve as ditas terras, e por seu valimento e poderio as fez medir, e demarcar sem embargo dos Embargos, e as vendeo por quinze mil cruzados a Manoel Amaro, com quem ficou em demandas hum dos lezados Antonio Antunes, e foi-se com o dinheiro deixando o seu nome respeitavel, para figurar nas demandas. Eis aqui hum dos muitos fructos que se tem colhido do Bando, e da prevaricação. Acontece tambem darem-se terras, que já estão dadas em parte ou em totalidade, e particularmente em terras de mato tem acontecido isso muitas vezes. He verdade que em tal caso deve preferir o titulo mais antigo; mas quando o mais moderno se adianta em medir não faltarão pretextos especiosos de parte a parte, e ahi vai parar tudo nas mãos das Justiças.

Concluimos em tão, que em quanto se não venderem as terras em lugar de as dar, tudo irá mal, e particularmente as medições, rara será aquella, de que não nasção demandas, e inquietações infinitas.

Não seria assim se por conta do Governo se medissem e demarcassem, com divisas naturaes, e artificiaes; e depois se vendessem por preços modicos, e prazos convenientes a cultivadores, que as cultivassem e não revendessem, como já indiquemos no Capitulo 7, aonde mostramos as vantagens deste methodo.

O Imperador Pertinax mandava dar as terras incultas áquelle, que as roteasse, e sendo escravo, que ficasse livre, alem da izenção de impostos por 10 annos. Aurelianno ordenou ás Municipalidades que chamassem Cidadãos á cultura das terras abandonadas de seu dominio, e deu tres annos de immunnidade aos que se encarregarão d'essas culturas. Leis de Valenciano, Theodosio, e Arcadio conferem ao primeiro occupante o desfrute das terras abandonadas, e lhas dão de propriedade, não lhe sendo reclamadas em dois annos: o Bando de que tratamos acima tira a terra ao cultivador, por qualquer falta de formalidade.

Honras que a Lavoura tem merecido.

§ 4. A agricultura tem sido honrada mais ou menos em todos os tempos, segundo as bondades dos Governos: ella mereceo sempre os primeiros cuidados a todos os Governos bem constituídos. Antigamente davão-se honras divinas aos que houvesses inventado a agricultura: eis o titulo com que Osiris, Saturno, e Jano se endearão. Erechtheo salvou os Athenienses de huma terrivel fome com trigos, que lhes trouxe do Egypto sua patria; estes povos por gratidão o aclamarão Rey por morte de Pandiam. As boas acções succedem-se humas ás outras, e Erechtheo chegando ao Throno por tão brilhante titulo, procurou preservar para sempre os Athenienses de huma similhante calamidade: resolveo então rotear huma parte do terreno da Attica. Os Campos de Eleusis lhe parecerão os mais proprios, e os fez semear de trigo, para o que se servio dos Egyptios seus patricios, encorporando-os aos habitantes do paiz. Para melhor chegar aos seus fins consagrou esta nobre profissão a Ceres como protectora das messes, e lavradores. Na pequena Aldea de Eleusis estabeleceo Erechtheo o culto da Deosa, e para mais honrar tão illustre profissão estabeleceu os seus Misterios.

Esta magnifica festa instituida a principio para os Cidadãos da Attica, attrahio com o tempo romeiros, e candidatos de toda a Grecia, e seus Misterios forão respeitados athé nas guerras mais sanguinolentas. Os Misterios de Ceres de Eleusis são os mais celebres na Historia antiga; a agricultura foi sua origem, e d'elles tirou sua prosperidade, e a celebridade de Athenas. Hieram de Siracusa, Attalus Philopator de Pergamo, Archelao de Macedonia, e outros Principes antigos tirarão toda a sua celebridade da protecção, que prestarão a agricultura. O Imperador da China a nada se curva n'este Mundo se não a dar alguns regos com a charrua, e os grandes de sua Corte o seguem por turno n'esta sumptuosa cerimonia, que devidamente consagra a esta honrosa profissão.

As primeiras Leis de Romulo forão consagradas á agricultura. Elle instituiu os Arvales, cujo nome derivou de — terra de Lavoura, — e tendo faltado hum d'estes padres, não desdenhou de postar-se em seu lugar. Sem Leis protectoras da agricultura não poderia Roma contar entre os seus filhos Cidadãos como Lucio, Quincio, Cincinatus.

Muitos Principes das Nações modernas e com particularidade Henrique 3, e 4; Carlos 9; e Luis 12, 13, e 14 tem protegido a agricultura, e na Historia de Portugal tambem se contão os Affonsos 4.^{os}, e Dinizes &c.

Certamente que a agricultura he pedra fundamental de hum Estado, depois que a economia politica deixou de ser huma sciencia de formas; depois, que os Filosophos tem reduzido esta sciencia a principios, não se pode duvidar d'esta verdade. Não há todavia maior negligencia do que a do nosso Governo antigo para a agricultura.

Ninguém he mais maltratado entre nós, do que hum lavrador. Antes de se proclamar a Constituição, tirava-se a hum lavrador para a guerra todos os bois, todas as carretas, todos os filhos, e depois hia mesmo o Chefe da familia, e o restante da Casa ficava entregue á Divina Providencia. O Nosso Imperador assignalou Sua Régencia com o saudavel Decreto, que serve de garantia ao Direito de Propriedade, e salvou os lavradores d'esta peste devastadora, e esperamos, que nosso Illuminado Congresso faça o restante athé elevarmos nossa agricultura ao estado mais florente, que as circunstancias nos possão permittir, e nossos lavradores gosaráo entre nós da maior consideração, favores, e privilegios que forem compatíveis com hum Estado livre, e bem policiado.

O Governo da Provincia ordenado segundo nossa 2 Memoria, em forma que a agricultura seja de sua competencia, e tendo tantas, e mais faculdades, como tinham os Capitães Generaes, facilmente poderá emendar os erros que escaparão ao Conde de Rio Pardo, Leis e Ordens, que cita, e que só elle sabe de todas: a nova forma de distribuição das terras incultas (Memoria 4, Capitulo 7) porá nas mãos do Governo meios efficazes de fixar muitas familias, que vagão pela Campanha sem meios de fazer hum Estabelecimento, e trará progressiva prosperidade á nossa agricultura.

Cereaes.

§ 5. O Trigo particularmente he dos grãos mais preciosos que a agricultura chega a produzir, e nesta Provincia da-se maravilhosamente bem, e não he raro em annos abundantes dar 70 por hum.

Do Mappa comparativo Cap. 2, § 7 se vê quanto avultão ás exportações de toda a Provincia. Desde o anno de 1814 faz a ferrugem (alforra) nesta Provincia mais ou menos estrago nas searas. Em 6 annos reduzio-se a exportação a menos de a metade, e em nove não só tem desaparecido; mas mesmo não há hum grão de Trigo para o consumo do Paiz, e estamos gastando alguma farinha que os Americanos trazem, e pelo dinheiro que querem.

Tem-se tentado em vão algumas receitas inculcadas como especiaes, para preservar da ferrugem: ella tem progressivamente augmentado os seus estragos em tal maneira, que o anno corrente já os nossos lavradores de Trigo não semeiarão por não terem semente.

Competia a nosso Governo Provincial fazer vir de fora Trigo anticipadamente, e d'elle fazer nos Districtos, aonde se costuma plantar, depositos d'esses Trigos para os lavradores alli comprarem, sobre cujo contracto se concederão condições favoraveis para animar. He de esperar que esta calamidade tenha chegado ao seu termo, e que d'hora em diante as searas fiquem livres desta terrivel molestia, que se julga proceder de alguns annos terem corrido mais calidos, mas como nossos lavradores não tem aonde haver a semente, menos que a não mandem vir do Chile, e Estados Unidos, ou da Europa, o que não só nos não permite nosso pouco espirito de especulação, mas mesmo não há meios de fazer huma espedição maritima d'esse lote, não se pode esperar que o povo por si obtenha a semente. O Governo sim tem meios e deve-o fazer. Nosso Thesouro de Provincia nunca foi tão rico como agora, e de mais este negocio exige suprimento, mas não gasto, e bem pago ficaria com a abundancia, que havia de resultar. Nós julgamos que o Governo Provincial tem restricta obrigação de dar este passo, e se o não dá acaba-se de certo entre nós a memoria, de que hum dia plantemos Trigo.

Outros grãos.

§ 6. O milho, o feijão, cevada, alpiste, avea, ervilha, centeio, e outros grãos dão-se maravilhosamente bem em toda a Provincia: alguns destes são negligenciados por falta de consumo no interior, e por não poderem soffrer a concorrência nos mercados de outras Cidades de beira mar no Brasil, pelas grandes despesas de transporte. Com tudo poderia tirar-se grande partido da cultura do milho em campos proximos a portos de embarque, que há muitos, e excellentes; e levado este ramo a ponto grande seria o Empreendedor bem pago de seu trabalho. Estamos bem certos, que quando nas fucturas

gerações estiverem subdivididas as grandes campanhas, nenhum destes lucrativos ramos será negligenciado. Por isso temos clamado (Memoria 4) e clamaremos sempre por huma partilha de terras mais diminuta para fixarmos, e alimentar-mos nossas familias pobres, e que pelo máo systema seguido vagão de lugar em lugar, sem poderem formar hum estabelecimento.

Vinhas.

§ 7. Manoel Macedo morador em Rio Pardo chegou a colher 45 pipas de vinho, e o Capitão Mór Manoel Bento da Rocha em Pelotas colheo tambem alguns annos 5 e 6 pipas. Por algumas partes mais da Provincia se tem colhido tal, e qual porção de vinho; mas não sabemos que algum seja perfeitamente bom. Não se deve daqui inferir que sejamos de parecer que se não possa dar bom vinho na Provincia; mas antes cremos que á proporção, que a agricultura fizer progressos, se descobrirão lugares mui proprios para vinho. Todos sabem que nos paizes mais proprios para vinho só há taes e quaes pequenos Districtos de 3 até 6 Leguas aonde se colhe vinho maduro. Por exemplo em Portugal há o pequeno Districto da Companhia sobre o Douro, a Ribeira d'Oura, e Terra Quente em Traz os Montes; Torres, Santarem e outros pequenos Cantões nas margens do Tejo na Estremadura &c.

Nesta Provincia, á excepção dos Fazendeiros acima referidos, poucas mais pessoas tem fabricado algumas canadas de vinho, e este muito máo. Nós temos visto huma pequena vinha, e não bem cuidada pertencente ao Capitão Thomaz Antonio no mesmo lugar em que mora, em tempo que as uvas ainda não estavam sasonadas; mas conhecemos perfeitamente, que chegarião a huma perfeita maturidade, e de todas as observações, que fizemos sobre o dito lugar, concluimos, que não pode haver duvida em se poder alli colher vinho maduro, e que só falta plantar bacelos proprios: assim tudo induz a crer que se descobrirão muitos lugares proprios para vinho por toda a extenção da Provincia.

Modo de fabricar o vinho.

§ 8. Chegada a uva a seu estado perfeito de maturidade, e tendo esta huma boa parte de tintureira, alvarelhão, e outras uvas pretas, não obstante que encerre algumas brancas, faz-se a vindima, ou colheita das uvas, conduzem-se ao lagar em vasilhas que não deixem extravassar o çumo. O lagar ou seja de pedra, ou madeira deve ser construido de maneira,

que não possa deixar extravasar o vinho. Pisa-se então a pes dia e noite successivamente, para o que se alternão de noite os trabalhadores, para nunca descontinuar o trabalho. Com tudo passadas 24 horas deixa-se descansar o mosto por 4 ou 5 horas, por intervalos até o terceiro dia em que já as uvas estão perfeitamente pisadas. Então se deixa o mosto por 10 ou 12 horas, e todo o bagaço sobe á superficie, por effeito da fermentação; e por huma bica que o lagar tem inferiormente, se tira o vinho, e se lança nos toneis, ou cubas, vasilhas, que quanto são maiores, mais convem á melhora do vinho. No primeiro anno hé necessario ter todo o cuidado, que a Adega seja bem fresca, durante o Estio, para o que convem agoar todas as manhãs o solo, que deve ser terreo, e tirar da boca superior do tonel, ou cuba alguns fragmentos mais corpulentos, que ahi sobem pela fermentação do mosto nos primeiros tempos de envasilhado. O primeiro anno hé hum periodo perigoso depois de o vinho estar liquido; por que soffre algumas vezes huma revolução, a que se chama fervura, que o torna totalmente inutil para beber; para preservar deste mal convem ter todo o cuidado no lugar em que se guardão os toneis, na forma que acima dicemos, e praticar á risca o methodo, que deixamos prescripto. Os lagares devem ter huma imprensa ou trave corpulenta, na extremidade da qual se suspende hum grande peso (bem conhecido com o nome de peso de lagar) mediante a rosca, e com esta maquina se extrahe do bagaço o ultimo succo, que hé a unica composição, que admite o vinho puro: todas as mais composições são damnosas mais ou menos á saude.

O vinho branco fabrica-se do mesmo modo, e toda a differença consiste na cuidadosa escolha da uva, que seja toda branca; e deixar correr o mosto á proporção, que se pisão as uvas. Alguns querem que adicionando principio doce se chega a fazer perfeito vinho, ainda quando a uva não seja totalmente boa; mas esses processos são mais da competencia de chimicos, do que de hum lavrador de vinhos, e porisso nos não occuparemos delle.

Cochonilha.

§ 9. Já em outro tempo se intentou a colheita da Cochonilha nesta Província, e este tão excellente projecto abortou em outro tempo, bem como o da plantação do Canamo; e o mais he que pelas mesmas causas. Não se assegurou hum mercado a este artigo, e como os encarregados não pagarão as taes e quaes porções, que os lavradores appresentarão, todos fizerão por illudir as Ordens, e facilmente o conseguirão vi-

ciando a Cochonilha, e usando todas as evasivas, até que se malogrou tudo. Não cremos que haja meios mais efficazes, do que as sociedades que temos proposto.

He mui conhecida entre nós, e mui commum a Orumbeba (Opuncia) de que unicamente nos servimos para tapumes nos cercados, para que nos occupemos a descreve-la: he nesta planta precioza, nos paizes aonde se cuida deste riquissimo ramo de Commercio, que a Cochonilha se cria, e propaga maravilhosamente: Já vimos Cochonilha em Açoita cavallo sofrivelmente creada; a Orumbeba porém he a nutrição que mais lhe convem.

Pequenissimos bichinhos em principio chegarão em cousa de trez mezes quazi ao tamanho de grãos de bico, e he então que com hum pincel de sedas de porco se colhe a Cochonilha, levando ao forno a colheita de cada dia, e alli em calor temperado, para que não a torre de mais, se seca com aceio e limpesa.

A Opuncia cultivada produz Cochonilha de melhor qualidade.

Modo de cultivar e macerar o Canamo.

§ 10. Em geral toda a terra em que se dá o milho cresce o Canamo; mas assim como se escolhe a terra para o linho, e trigo, assim tambem se deve destinar para o Canamo a terra mais gorda. Nesta Provincia só deixaria de se dar bem o Canamo em alguns cumes de serras mais elevadas, e asperas, e todos os mais terrenos lhe convem. Para se assegurar huma colheita mais prospera, convem plantar nas visinhanças de Arroios, para o regar por emersão huma, duas, até 3 vezes, conforme a seca, de que he acommettido.

A terra deve ser tão bem preparada como para linho: cavada ou lavrada o mais profundamente, que seja possivel, e bem estorroadada com grade, ou outro instrumento, em fórma que fique bem desfeita, e não se deve poupar esterco do de melhor qualidade, particularmente se a terra não está bem descansada, e deve usar-se a semente nova: isto he da mais proxima colheita. Não se deve semear nem muito denso nem muito raro. He certo, que, quando acontece semear-se denso de mais, morrem huns pes para se elevarem os outros; mas nunca a Natureza chega a emendar perfeitamente os erros da arte. O Canamo mais proporcionado para se tirar d'elle bom linho, pouco excede a grossura de penas de escrever, assim pode o lavrador regular sua sementeira, em fórma que os espessos de grão a grão permitão este crescimento: em geral deve ter espessos pouco maiores do que o trigo, devendo

fazer-se attenção á qualidade do terreno. Quanto ao Canamo para semente deve semear-se raro com espessos de dois pes de grão a grão, e para tirar melhor partido, pode adiccionar-se hum feijão a cada pé de Canamo, e este se dá mui bem sobre o Canamo, que lhe serve de sustentaculo, sem lhe fazer mal ao seu crescimento, ramificação, e fecundidade.

Desde meado de Agosto athe Novembro he tempo de semear o Canamo: o mez de Setembro he o tempo mais proprio, e mais livre de inconvenientes, tanto das geadas, que podem sobrevir em alguns annos á sementeira do cedo, como da seca que pode ser nociva a sementeira do tarde. Sendo possivel deve mudar-se o Canamo: em alguns terrenos este beneficio he da primeira necessidade.

O Canamo femea ou florifero chega mais de pressa ao estado de maturidade, o que se conhece pela amarellidão de suas folhas, e segura da aste, por isso se arranca primeiro: arranja-se em pequenos feixes, deixa-se murchar e depois se mergulha em agua de algum poço, ou rio por 5 ou 6 dias conforme a temperatura do tempo. Quanto ao Canamo macho e que mais propriamente chamariamos femea, porque hé o que dá fructo, ou semente, só se pode arrancar, quando está madura.

Arrancado que seja, usão alguns arranja-lo em fossos redondos de 10 ou 12 pés de circunferencia, sobre hum de profundidade, cavados na terra, de distancia em distancia, com a semente para o centro, por dois ou tres dias, com os troncos bem abafados, e depois se vai batendo com as cabeças dos feixes no mesmo fosso, e alli larga a semente com facilidade em razão da fermentação, que tem feito: a não se usar este methodo, emprega-se o ripanso, instrumento de madeira, semelhante a hum sedeiro, ou se bate de qualquer maneira athé lhe tirar a semente. Extrahida que seja a semente ou linhaça, lança-se na agua como já dicemos do Canamo femea, e macerado que seja se tira d'agua, e estende-se em alguma relva enxuta, athé que fique bem seco para se guardar: quando a casca se despega facilmente da cana, está a maceração completa, havendo sempre cuidado, que não seja demaziada o que hé summamente nocivo, porque enfraquece demasiadamente as fibras, ou filaças.

Hé facil de ver, que para separar a casca da cana, se usa da Tasquinha, ou gramadeira, que hé huma especie de tenaz, construida em madeira, sendo a peça superior de tres quinas, á maneira de prisma, e ligada por hum eixo á peça inferior, que tem huma cova acomodada, a receber a peça superior, então toma-se a dita peça superior da Gramadeira na mão direita, e com a esquerda se vai dando a comer o Canamo em

pequenas porções, segundo a capacidade da Maquina, e forças do Operario.

Deve o Canamo estar muito seco, e quente de Sol muito activo para facilitar esta operação.¹⁾ Por isso alguns usão de acender fogo em huma Caverna praticada na terra para este effeito, e se seca o Canamo em varaes, que em cima d'esta Caverna se tem disposto para estender o Canamo; mas esta operação deve ser feita por gente de mais cuidado, e esmero; do contrario pode acontecer pegar fogo no Canamo.

Na maior parte dos paizes em que se planta o Canamo são as mulheres, que fazem quasi todo o trabalho, e chegão a tasquinhar athé huma arroba trabalhando com actividade.

Erva de Matte.

§ 11. Colhe-se nesta Provincia Erva de duas qualidades; huma com o titulo de Erva mansa, de que não há tanta abundancia, e outra a que chamão Ervinha de que todos os nossos matos são abundantes.

Depois que o actual tyranno do Paraguay inclauzurou seus subditos, e lhes vedou o Commercio, principiarão os Hespanhoes Americanos a tirar do Brasil este artigo, que athé então se fabricava unicamente para nosso consumo, em razão de que a nossa Erva não podia soffrer a concurrencia da do Paraguay nos mercados do Rio da Prata. Pode ver-se do Mappa de Exportações de 1822, Cap. 5, § 6, que subio a exportação somente do Districto do Rio Grande a 92,119½ arrobas. Suppomos que de Porto Alegre a exportação da Erva seja quasi em igual quantidade, e se attendermos á grande porção, que sac de Paranaguá e alguns outros Portos do Brasil não poderemos calcular em menos de 350,000 arrobas a Erva de Matte, que nosso Commercio conduz ao Rio da Prata. Infelizmente ella não goza alli bom conceito; e crê-se em geral, que abrindo-se o Commercio do Paraguay, não teria a nossa gasto algum. Raynal diz (Abregé de L'histoire Philosophique et politique des Etablissemens & Commerce des Europeens dans les deux Indes L. 8.) que Chile e Perú consumião annualmente 25,000

¹⁾ Servimos-nos, em parte, da Tradução, que em Lisboa fez o Sr. Martim Francisco Ribeiro d'Andrada das Memorias de Marcandier (para a composição deste §) em 1789.

quintaes de Erva de Paraguay (assim chama elle a Erva de Matte) pelo custo de dois milhões de libras.¹⁾

Com effeito o maior consumo d'este genero he sem duvida o daquellas Provincias, e passa quasi todo por Buenos Ayres, de donde he transportado por terra, e mar. Segundo o testemunho do dito Raynal, vemos que há 25 ou 30 annos correspondia o grande consumo daquellas duas Provincias a 80,000 arrobas das nossas, pouco mais ou menos, e com todo o mais consumo das Provincias circumvisinhas do Rio da Prata, queremos que montasse tudo a 160,000 arrobas ao muito, e ainda concedendo que este consumo tenha augmentado desde Raynal por hum 4.º, temos que só esta Provincia abastece aquelles Povos de Erva de Matte, e que toda a mais quantidade, que alli introduzirmos produzirá huma superabundancia tal, que nos fará aquelle mercado muito desfavoravel. Alem d'este inconveniente (a superabundancia, que produzimos) temos outros mais perigosos, e das mais pessimas consequencias; e são a má qualidade de algumas partidas de Erva d'esta Provincia, que tem desacreditado o todo. Passa por certo, que se fabricarão porções de Erva, de huma planta, a que aqui chamão Cauna, que não obstante crer-se da mesma familia da Erva de Matte (Gen. Cassine) ou Chá do Paraguay, he asperrima ao paladar e nociva á saude.

Providencias necessarias ao Commercio da Erva de Matte ou Chá do Paraguay.

§ 12. Devem estabelecer-se na Provincia dois grandes Armazens de Arrecadação, Exame, e Beneficiamento da Erva de Matte; hum na Povoação de S. Joze do Norte, outro na Cidade de Porto Alegre, cada Armazem terá hum Administrador da maior integridade, e character, que seja possivel, e os mais Empregados, que sejam necessarios, para a escripturação regular de entrada, e sahida dos volumes de Erva, e seu beneficiamento em caso de precisão. Nenhuma porção de Erva poderá ser recebida a bordo de qualquer Embarcação d'Alto Mar sem documento, por onde conste ter sido inspecionada.

Para isso haverá huma Inspecção composta ao menos de tres Deputados, para cada Armazem, que deverão ser peritos na materia, e de toda a probidade, e character, e se ajuntarão duas vezes por Semana no Armazem, ou mais a miudo, sendo necessario, a fim de examinar escrupulosamente as partidas

1) Este preço he huma aproximação de 4,000 mil réis: a nossa Ervinha dá actualmente hum preço liquido entre 6 e 7 tostões em Buenos-Ayres!

de Erva, que houverem occorrido, classificar, e marcar todos os terços ou surrões, com o Ferro da Inspeção, que designe sua classe, e sorte.

A Erva, que se conhecer proveniente de Cauna ou outra planta nociva á saude; ou que tem alguma mistura perigosa, a que foi molhada no paiol, ou por algum outro principio tem podridão, será declarada sem valor, e lançada ao mar, e tudo isto com as cautelas necessarias.

Toda a mais Erva será dividida em 1. e 2. Sorte; e cada Sorte em tres classes da maneira seguinte: á 1. Sorte pertence a Erva mansa, e a Ervinha pertence á 2. Sorte. As classes determinão a qualidade e igualmente o preço, que lhe pode corresponder, e ninguem será enganado. A Erva que tem hum beneficio regular hé logo conhecida na cor, e gosto, e por isso ou seja de hum ou outra Sorte, deve pertencer á primeira classe.

A Erva da 1. Sorte, que tiver boa côr, mas não tiver força bastante, deve pertencer a 2. classe, e a que tiver defeito na côr, e for nimiamente branda, por não ser colhida em tempo; tendo estado demasiado tempo por ensurrar ou outros incidentes, que não lhes dem qualidades nocivas, mas somente grande desmerecimento pertencerá a 3. classe.

A Erva da 2. Sorte que tiver boa côr, mas que tiver demasiada força, e for soccada demasiadamente, pertencerá a 2. classe, e a que tiver defeito na côr, e alguns outros, procedidos de incidentes, que a não arruinão totalmente, mas que a fazem desmerecer ao infinito, como o ser pouco batida, demasiadamente torrada, mistura de pequenos páos, e falta de fogo ao sapecar (primeira operação do fogo) o que a faz nimiamente amargosa e outros &c. pertencerá a 3. classe.

O Ferro da Inspeção para a 1. classe da 1. Sorte pode ser de 1,200, e o da 2. Sorte 800: as segundas e terceiras classes diminuem a 25 por cento progressivamente.

Do Paraguay sempre houve duas qualidades de Erva, e alguns homens praticos nos assegurão, que lá se fabrica a Ervinha. Valmont Bomare falla da yerva palos,¹⁾ e yerva Camini pondo esta mais cara 50 por cento: deve suppôr-se a Camini Erva mansa, e a palos Ervinha.

Quando nos fins de Seculo 16 pareceo que a França marchava ao cumulo da prosperidade das Nações, dando-se to-

¹⁾ Cremos engano nos Annaes, quando na nota 15 do Cap. 13 suppõe ser a Erva Camini tirada da ponta dos ramos: de que se tira a Erva palos; pois que tal operação se não faz; ademira como em cousas de nossos Visinhos, e mesmo domesticas, andamos tanto ás escuras. Valha-nos a imprensa, por ella nos illustraremos.

talmente á industria, aproveitou-se a Inglaterra para estender grandemente a cultura de seus grãos, considerando-os como objecto de Commercio, e todo o mundo sabe qual foi o melhor projecto n'estes grandes ramos da Economia publica: pode dizer-se que Inglaterra se aproveitou da somnolencia da França, para lançar as principaes bases de sua grandeza futura, e nós devemos agora aproveitar a somnolencia dos Paraguays, cujo Tyrano (qual outro Agis em Lacedemonia) tem aquelles povos isolados, para não só conservar nosso Commercio da Erva de Matte, que suas faltas pozerão em nossas mãos; mas mesmo augmenta-lo e melhora-lo quanto nos seja possível, para que nunca mais volte ás mãos dos outros. Já o estado em que está, não hé para desprezar: elle sobe a mais de hum milhão; e melhorando nós a manipulação da Erva, o que seguramente se conseguirá pelos meios acima indicados, teremos maior somma de dinheiro por menos porção d'esta rica producção, que a Natureza nos prodigaliza, em tão grande abundancia, que parece inextgotavel. Athé se devem tomar todas as cautelas sobre as Datas, aonde houver Erva de Matte, para que estas preciosas plantas não sejam destruidas.

Sobre o arbitrio que acima deixamos indicado, a Inspeção, apontaremos hum exemplo. A principio a Erva de Paranaguá não tinha merecimento algum no Rio da Prata, e depois que alli estabelecerão huma especie de Inspeção, ainda que muito imperfeita, goza de hum preço quasi triplice á nossa, e, se nos descuidamos mais alguma cousa, a nossa virá a não valer absolutamente nada; por tanto repetimos, e reclamamos o arbitrio de Inspeção, quanto antes.

Manipulação.

§ 13. Cortão-se os ramos das Arvores, que são corpulentas, e, conduzidos para perto de huma grande fogueira, que deve estar immediata, são tostadas as ramas e a esta operação se chama sapecar: depois tirão-se todos os pequenos raminhos, até hum palmo e meio de grandeza, e abandonão-se os troncos. Logo que se aprompta huma quantidade de raminhos sapecados, que possa cubrir o Barbaquá (especie de girão oblongo e construido á maneira de abobada) conduzem-se a lugar, aonde elle está preparado, e alli se dispõe todos em huma camada da grossura de hum palmo, e se lhe faz por baixo hum fogo sufficientemente forte ¹⁾ para que torre a Erva convenientemente, e não lhe pegue fogo, o que algumas vezes acontece por falta de cuidado, e, como esta operação não

¹⁾ A lenha deve ser da melhor qualidade, em forma que não faça fumo, porque este faz a Erva amargoza.

pode ser descontinuada, convem haver duas pessoas vigilantes para se alternarem de noite. Isto feito he a Erva batida com páos em hum a Eira contigua, ou pilada em algum coche ou pilão, e depois ensurruada em terços construidos de couros de gado vaccum, e assim acondicionada se conduz aos mercados. Convem advertir: primeiro que a Ervinha, deve estar bastante tempo por ensurruar ao menos tres ou quatro mezes, e se possível for remove-la de tempos a tempos. 2.º A Erva mansa deve ser ensurruada immediatamente. 3.º Toda a Erva deve ser guardada, e tratada com muita limpeza, e assim os surrões devem ser muito limpos por dentro, por que toda a impureza, e quaesquer particulas salinas, sebosas, ou qualquer outro corpo estranho botarião a Erva a perder. 4.º Deve ficar tão comprimida dentro do terço ou surrão, e este tão bem tapado por todas as extremidades, que não lhe possa entrar agua já mais, e quando apanha he logo conhecida na côr e gosto; e, não só fica perdida a partida, que apanha a agua; mas a outra com que se ajuntar por isso deve abandonar-se em tal caso.

CAPITULO VII.

Continuação do mesmo objecto.

Creação de Gados.

§ 1. Por criação de gados entendemos em geral a criação de todos os animaes, ou sejam vaccuns, cavallares, muares, ou ovelhuns, &c. He mui sabido quanto he rica esta Provincia em animaes de toda a especie. A zoologia não terá no Mundo campo mais vasto em tão pequeno espaço. Não he do nosso objecto fazer discripção de alguns animaes; mas sim de avaliar, como seja possível suas quantidades, e indicar algumas especies, que nos são mais proveitosas.

Nós calculamos a exportação de nossos couros vaccuns, abstrahida a parte que vem da Campanha Oriental, e contemplando o gado em pé, que sae para S. Paulo, e Santa Catharina em 300.,000. As Estancias que tem 10.,000 Rezes costumão vender 600 bois logo 300.,000 couros he o producto de 5:000.,000 Rezes vaccuns que devem existir em nossa Provincia. Assim tambem servindo-nos de calculo pensamos, que haja hum milhão de animaes cavallares, e que duzentos mil d'estes sejam mansos. Há grande quantidade de bestas muares, jumentos, ovelhas &c. &c., mas que não temos meios alguns de os calcular.

Convem melhorar algumas espécies.

§ 2. Todos os nossos gados vaccuns são de boa qualidade, e, se excetuarmos as visinhanças da Lagoa dos Patos, e de Porto Alegre, aonde o gado he alguma cousa miudo, em todas as mais partes nossos bois, e vaccas são muito corpulentos, e huma vez que lhe não faltem pastos, chegam a huma grandeza e gordura extraordinarias, particularmente nos Districtos de São Sebastião, Santa Maria, e Alegrete &c., e pouco haverá que melhorar.

Não he assim respectivamente a outras espécies: as mulas poderão ser muito melhores, havendo-se de fóra jumentos mais corpulentos, pois que todos quantos ha na Provincia são summamente pequenos. Quanto aos Cavallos deveria-se mandar vir do Chili ou outras partes¹⁾ melhores raças; pois se os que actualmente temos são cavallos bons, nós os teremos muito melhores se tivermos melhores raças. Ainda assim nós não estamos inteiramente mal servidos, e temos mesmo muito excellentes cavallos; principalmente no Districto de Bagé ou São Sebastião, Santa Maria, e outros lugares, aonde os campos estão bem descansados, são muito corpulentos e formosos.

Ovelhas.

§ 3. Finalmente temos n'esta materia hum objecto da maior consideração, e que merece todos os nossos esforços, e os cuidados do Governo. Fallamos do Commercio das Lãas. D. Pedro 4.^o Rey de Castella he o primeiro, que depois de Columella tratou de transplantar os Carneiros de Barbaria para a Europa. Aproveitou-se da amizade que grangeou de hum Principe Mouro, e obteve d'elle permissão para trazer ao seu paiz huma boa porção de Carneiros, e Ovelhas da melhor especie, as quaes procrearão bem; e particularmente em Leão e Castella.

Dois Seculos depois Ximenes se aproveitou dos successos das Armas de Castella sobre os Mouros, para transportar huma boa porção de Carneiros dos de melhor qualidade, e os fez cuidar nas visinhanças de Segovia, de donde hoje se tira a mais bella Lã das Espanhas.

Hum Eduardo desonerou a Inglaterra de Lobos, outro Eduardo soube aproveitar-se de tão excellente trabalho. Eis aqui Reys de huma memoria saudosa.

1) Na Andalusia são alojadas as crias nos sumptuosos Palacios dos Reis Mouros; a excellente qualidade d'estes briosos animaes pagão com usura os cuidados despendidos no seu crusamento.

Eduardo 4.^o não desdenhou procurar a intervenção de Margarida de Borgonha, para lhe obter do Monarca Castelhano permissão de tirar da Hespanha 3.,000 Ovelhas, e para realizar este negocio mandou huma embaixada extraordinaria.

Eduardo fez mais: estabeleceo huma Commissão composta de pessoas intelligentes, que repartio os rebanhos á proporção, que chegavão de Castella do modo seguinte: mandou duas Ovelhas e hum Carneiro para cada Parroquia, aonde o temperamento e os pastos parecião mais apropriados; fez ao mesmo tempo prohibições effectivas de matar ou castrar estes animaes, durante o espaço de 7 annos. A guarda dos trez animaes foi confiada em cada Freguezia a algum homem gentil, ou ao lavrador mais respeitavel da Parroquia, a quem por isso se concederão privilegios, e izenções da maior valia: eis a base da industria Inglesa.

Dizem que as melhores lãas são d'Espanha, e Inglaterra, e pode acrescentar-se, que a perfeição d'essas lãas he devida á importação de huma raça estrangeira, bondade do clima, e escolha dos pastos; logo nós, se usarmos das mesmas cautellas, teremos lãas da melhor qualidade. Alem disso as Ovelhas, que nós temos, não são de má qualidade, e a causa da aspereza de nossa lãa he bem conhecida. Os rebanhos, algumas vezes lhes acontece, andarem mais de 2 annos sem serem tosquiados: a lãa preta vai misturada com a branca. As Ovelhas são guardadas em curraes estreitos, e muito pantanosos, e as lãas sahem muitas vezes do animal tão maranhadas, e sujas, que será difficillimo leva-las a ponto de as empregar em manufacturas. Nossos creadores de rebanhos vendem a lãa mesmo muito suja, e he por isso que nunca sobe seu preço de 3.,200 a arroba.

Os Ingleses usão lavar a lãa no corpo do animal, o que se pratica com mais facilidade, sem perda alguma, e com melhor successo; porque a lãa sae mui clara, e sendo logo guardada em lugar recatado póde dizer-se não precisa outro beneficio, para ser levada ao mercado no melhor estado de perfeição.

Nossos criadores não poderão fazer outro tanto; mas podem sem duvida lava-la muito bem, enxuga-la com muita limpeza para a venderem.

Estamos certos, que se todos soubessem a differença que faz no preço a lãa limpa da suja, cuidarião de sua limpeza e bom trato nos animaes.

Ordinariamente os agricultores expõe as materias primas á venda da maneira, e com a mesma preparação, que virão praticar a seus pais, e he raro fazerem alguma descoberta, quando o Governo não presta alguma animação especial áquel-

les objectos, que elles ainda não sabem levar á perfeição. Neste caso estão sem duvida os nossos respectivamente ás lãas e por isso cremos, que este importante ramo, que deve vir a ser hum dos principaes de nossa riqueza, e Commercio deverá occupar muito a attenção do Governo, e repetimos mais huma vez a reclamação da Sociedade acima projectada.

Pessimo uso da prohibição de passar gados nas Fronteiras.

§ 4. O Commercio só se nutre bem em plena liberdade. Ha muitos Paizes ou Departamentos pertencentes ao Estado Cisplatino, a quem muito convem negociar comnosco, e muitos d'esta Provincia, a quem convem negociar com o Estado Cisplatino. Nesta Provincia lanção-se grandes direitos, e até prohibições absolutas, sobre os gados, que se destinão ao Estado Cisplatino, de lá faz-se o mesmo. Porque não teremos todos, tanto de huma como de outra Provincia plenitude de liberdade no nosso Commercio interior? Eis aqui huma questão, que desejavamos ver resolvida por algum bom economista; mas não por Officiaes de Fazenda, ou financeiros poltrões.

Hum agricultor soffrer dentro da mesma Nação a prohibição de não levar seus generos a esta ou aquella Cidade! Não se diga que isto se encontra com os Municipios dos Povos daquelle Estado, que devem ser mantidos rigorosamente; nós convimos perfeitamente no sagrado d'esses Municipios; mas os Povos estão longe de repugnar a essa liberdade de Commercio, convem-lhe tanto e mais do que a nós, e desejão-na como nós a desejamos. Que nos falta pois? Vontade; e esta vontade nascerá no nosso sabio Congresso.

CAPITULO VIII.

Impostos.

Não podemos deixar de ponderar quanto são onerosos nossos impostos, particularmente sobre nossos generos de Exportação. Os couros vaccuns navegados para Portos do Brasil ¹⁾ pagão de cinco hum: nada mais odioso, nada mais extraordinario neste genero; e porque não se pagará ao menos este extraordinario imposto em dinheiro, para que o Negociante não vá comprar, por exemplo mil couros bem longe, e com bastante custo, e depois de ter tido trabalho, e despeza chegar

¹⁾ Quando se destinão os Couros á Portos Estrangeiros, pagão mais impostos alem do Quinto.

ao Porto de embarque, e alli ficar sómente com 800. Não há cousa mais digna de estranhar-se; nada mais abominavel no que respeita a impostos.

O Decreto de 16 de Abril de 1821 ordenou a percepção de Dizimo na Exportação, e commetteo a regulação dessa percepção ás Juntas da Fazenda: a d'esta Provincia não atinou ou não quiz atinar com algum regulamento, e a Junta Provisoria tomou então o seu lugar. Nada mais irrisorio do que o modo como se tomou esta providencia. He por esta occasião, que se fez huma Proclamação aos Povos bem semelhante aos Sermões dos pregadores da Bulla da Santa Cruzada, sem se poupar mesmo a personalidades.

Quando as cousas vão mal, vão athe o fim. Fez-se huma tabella tão alta, que se tira mais do duplo do que d'antes rendia o Contracto; cada arroba de carne 60 réis; cebo graixa, e Erva de Matte por arroba a 80 réis; couros, e trigo por alqueire o mesmo. Não sabemos que haja Direito para cobrar Dizimo de Erva de Matte, por quanto este producto he proveniente de industria, e não de cultura, com tudo poderão fundar-se em algum costume, ou para melhor nos explicar-mos, abuso. Os Padres quando pugnávão pelos Dizimos dizião — são de Direito Divino, — e trazião por fundamento ou pretexto o Dizimo que o povo de Deos pagava aos Levitas; mas com toda a sua ambição não exigião mais, do que os fructos da terra, e que não dependião de industria; aqui estamos pagando Dizimo de produções de industria, e não sabemos qual seja o fundamento.

Sabemos que alguns Negociantes vendo-se onerados com o Dizimo, pago na Exportação, tem requerido que seja pago pelos lavradores e Fazendeiros, e argumentão com o Direito Divino, nós que somos de opinião contraria, aproveitamos-nos da facilidade, ao alcance de qualquer, para combater tão futeis argumentos. Dizem os ultramontanos: Abrahão depois de ter destruido á muitos Reis na guerra deu o Dizimo dos despojos a Melchisedech (Genesis Cap. 14 dedit ei decimam ex omnibus) e que Jacob em seguida á sua milagrosa visão offerecêra a Deos a Decima de todas as cousas (Decimas offeram tibi Genesis Cap. 38) se o mesmo Deos permittisse que elle fosse a salvamento; lhe desse pão para comer e vestidos para vestir; dizem que a Ley de Deos ordena os Dizimos e primicias (Decimas et primitias non tardabis reddere. Exod. Cap. 22) e sem attenderem, que aqui temos as primicias, que pela mesma significação da palavra he hum dom que cada hum promette espontaneamente, amalgamão tudo isto, e querem que de Direito seja tudo devido. Dizem mais que Deos dera aos Levitas (Cap. 28) o Dizimo de todos os fructos da terra, de todos os bois, carneiros, e cavalloos &c. sem reservar

o bom nem máo a Arão, e aos mesmos Levitas (Cap. 18) Dizimos, oblações, e primicias, jure perpetuo, para sua subsistencia; mas não declarão, que isto era porque elles não devião possuir cousa alguma; pois que a Tribu de Levi, que era consagrada a Deos, não devia ter parte alguma nas terras, que se distribuião. Dizem tambem, que depois de Moises destruir os Madianitas, fez dar o Dizimo do roubo a Eleazar, Pontifice, colhido no campo da Batalha.

Com fundamentos semelhantes poderá o Ulema Turco exigir Dizimos aos Gregos, pois que tambem pagavão Dizimos aos seus deoses (assim aconteceu na Batalha de Platea, e outras) e Cresus dizia a Cyro: Siste ad singulas portas aliquos ex tuis satellibus, qui videant exportari opes, ut earum decimae Jovi necessario reddantur.

Mas ainda assim como se poderá tirar hum fundamento dos Dizimos, que os Hebreos pagavão a huma familia, que não tivera parte da propriedade commum, que fôra dividida por todos os mais membros da Sociedade; das offerendas voluntarias de Abrahão, e do mesmo Povo Hebreo, que sempre deu taes dons voluntariamente; o voto condicional de Jacob (o qual ainda hoje muitos quererão fazer, e o cumprirão pontualmente, visto que não ha melhor negocio do que dar 10 a quem der cem) para se exigir de nós hum imposto que não podemos, não queremos, nem devemos pagar; não he de nossa vontade, nem interesse commum; e considerando-o como Direito Divino he huma usurpação?

São Paulo fallando da sustentação do Altar não falla em Dizimos, de que tambem nada se diz nas Actas dos Apostolos, nem em seus Canones, não obstante que expecificação na 3. e 4. o que se deve offerecer ao Altar.

São Clemente não mencionou Dizimos, ainda que trate de bonis & redditibus Ecclesiarum. Finalmente he cousa muito sabida, que nos primeiros Seculos da Igreja, não estavam os Dizimos em uso. Antes da dispersão dos Apostolos, os Fieis vivião todos em commum, com a dispersão d'elles veio a sessar esta comunidade, e os Fieis fazião offerendas voluntarias aos Padres, e destas offerendas vivião ainda no 3.º Seculo; mas não sendo os Fieis tão fervorosos como os Padres querião, aproveitarão-se de sua simplicidade, e os exhortarão a pagar o Dizimo, a exemplo do que se praticava no antigo Testamento, e alguns cahirão na asneira de pagar o Dizimo, levados do respeito, que tinham aos Padres; com tudo pode dizer-se, que pagavão a exemplo dos antigos, mas nunca ter isto como Direito Divino, e imprescriptivel.

Os Concilios dos primeiros cinco Seculos da Igreja não fazem menção dos Dizimos. Nos Concilios de Tours, e Macon,

aquelle em 567, e este em 585 já se falla em Dizimos; isto he no 1.º fizerão os Padres huma carta circular simplesmente exhortando o Povo a pagar o Dizimo, e, 18 annos depois, já os Padres se julgáráo habilitados para fulminar pena de Ex-cumunhão, contra os que não pagarem.

A ignorancia era privativa dos Povos naquelles infelizes tempos, e a velhacaria, ardil, e preponderancia era exclusiva aos Padres, isto todo o mundo sabe. Daquí vem que todos os Conquistadores principiáráo sempre por ligar-se com os Padres para bem executarem suas imprezas. He cousa muito sabida a ridicula intriga de huma carta escrita com sangue dos Martyres no Ceo, e com testemunhas Santas, com a qual o Papa sedusio o Rey Pipino, se he que elle não sabia da maranha, para o defender de seus inimigos. Carlos Magno, ainda que grande Principe a outros respeito, participou dos erros de seu Pay, e do tempo: os Concilios de Mayense, Arles, Chalons, e Rheims no principio do 9.º Seculo são os primeiros que classificarão os Dizimos como hum preceito, e aquelle Imperador, ou por nimia piedade, ou por politica patrocinou esta usurpação. No Concilio de Mayense dice-se: *Admonemus, praecipimus, decima de omnibus dari non negligatur*. No de Chalons dice-se que: *post crebras admonitiones & preces sacerdoti dare neglexerint, excommunicentur*. Em 909 ordenou-se em Trosle, que o Dizimo devia ser pago de todos os bens, mesmo de trafico e industria, can.6, e para colorio da usurpação ajuntáráo os Padres fallando dos Sacerdotes: „elles devem fazer-se agradaveis a seu Senhor e a seus Parro-„quianos, que os sustentão, e fazer-lhes com a humildade con-„veniente os serviços espirituaes, que devem prestar todos gra-„tuitamente, ainda mesmo quando não recebessem algum „socorro temporal.“ No de Penafiel 1302 ordenou-se que se pagassem os Dizimos de tudo, que se adquirisse legitimamente para reconhecer a soberania de Deos.

Como por convenios particulares já pertencião alguns Dizimos a particulares, não faltarão os Padres (aproveitando-se sempre da cegueira dos Povos, e dos Principes) a fazer alguns Canones, que lhos fizessem reverter novamente, e depois de manhosamente se prohibir aos leigos no Concilio Geral de Latran em 1139 presidido por Innocencio de possuir Dizimos debaixo da pena de sacrilegio, e condemnação de suas almas, fez-se o mesmo no de Rheims em 1148. Em Abranches em 1172 fizerão mais: ordenáráo que os leigos, que possuissem alguns Dizimos os dessem a algum clerigo. E finalmente determinou-se em outro Concilio Geral de Latran (Palacio fatal para a escravização dos Povos e dos Principes) em 1179 presidido pelo grande usurpador Alexandre 3.º que nenhum

leigo podesse transferir a outro leigo o Dizimo, que possuisse debaixo da pena de perderem suas almas, e daqui vem muitos feudos estabelecidos em Dizimos (pobre Povo não falta quem o queira tosquear!) N'outro Concilio do mesmo fatal Palacio em 1215 ordena-se que o Dizimo se cobre antes de outro qualquer imposto. Não se admirem nossos leitores, por que n'esta Santa terra de Roma sancionou-se o Decreto de Leão 9 em o Concilio de 1051, em que se ordenou, que as mulheres, que se prostituíssem a hum Padre, ficarião captivas do Palacio de Latran, que he o mesmo que captivas de seus sedutores! Ah velhacos! No Concilio de Bordeos 1255 ordenou-se que aquelles que possuissem Dizimos e os não deixassem ás Igrejas, serião privados dos Sacramentos do Matrimonio, Eucaristia, e Sepultura com sua mulher e filhos, até que ultimamente se declarou no Concilio de Marciac em 1326 can. 28 que os Dizimos são de Direito Divino. O Concilio Tridentino vai de acordo com todas estas cousas. Na Secção 25 can. 2 diz: „Não se pode soffrer sem castigo aquelles que por diversos „artifícios se subtrahe a restituir á Igreja os Dizimos, que „lhes devem ser devolvidos. O pagamento dos Dizimos he „hum divida, que se deve a Deos, e aquelles que recusão pagar, „ou embaração outros de o fazer, comettem hum execrando „furto. Ordena por tanto o Santo Concilio a todas as pessoas „que são obrigadas ao pagamento dos Dizimos de qualquer „estado, ou condição que sejam, que o paguem restrictamente, „seja á Cathedral, seja á outras Igrejas, ou quaesquer pessoas „a quem elles sejam legitimamente devidos. Os transgressores „sejam excommungados, e não sejam absolvidos senão depois „de inteira restituição.“

Eis aqui á risca a marcha do Sacerdocio, mui similhantemente ao que tem praticado em todos os mais negocios, quando se trata de dominar, ou gozar. A Historia está cheia de usurpações, que o Sacerdocio tem feito sobre o Imperio; para que nos occupemos a demonstra-lo. Os Dizimos não são de Direito Divino: prova-se por que não forão pagos desde o principio da Igreja, e os Padres vivião das offerendas, que se fazião sobre os Altares voluntariamente, e até mesmo Santo Hilario Bispo de Poitiers nos fins do 4.º Seculo dice em seus Sermões, que o jugo dos Dizimos tinha sido tirado por Jezus Christo.

Se elles fossem de Direito Divino não serião cobrados por todo Orbe christão? Haveria algum pobre leigo, que ousasse levantar os olhos para Dizimos, quanto mais te-los de propriedade? Todos que sabem Historia Ecclesiastica, sabem tambem, que a Igreja Grega e Oriental, seja durante os primeiros 8 Seculos, seja depois nunca os Padres entenderão, que outras cousas se lhes devesse alem das offerendas voluntarias,

e isso mesmo se colhe das palavras de São João Chrysostomo: — Ubi decima est, ibi etiam eleemosina —. De mais Dizimos varião por muitas partes na forma de os pagar, sendo em alguns lugares de dez hum, outros de 11 outros de 12 e athé de 20 &c., o que não poderia acontecer se fossem de Direito Divino; porque se pagarião da mesma forma, que se pagarão aos Levitas.

Não se póde finalmente pôr em duvida que a ignorancia desde os Seculos 8.^o athé 16.^o he que fez aparente o Direito Divino dos Dizimos, assim como de pôr Principes e tirar Principes, por intrigas dos Papas, e outras usurpações e maldades ultramontanas, pois que na realidade não ha tal Direito, nem houve nunca; mas sim huma usurpação. Esta pequena synopsis servirá tambem de resposta á ultramontana iniciativa do Decreto de 16 de Abril de 1821, de cujo contexto fez muito bem Joze Caetano Gomes de justificar-se para com o Publico; porque na verdade muita gente lhe attribuiu o todo do Decreto, quando elle não teve parte se não no que era bom. Varão Illustre tuas virtudes terão a devida recompensa! A posterioridade honrará tua Memoria! Se alguem tiver seus tympanos tão delicados, que não possa soffrer nossas provas contra o Direito Divino dos Dizimos, trate de destruir-las, preparando-se para ouvir mais provas, se precisas forem. Fica provado certamente a nullidade do Dizimo como Direito Divino. Entre nós não he mais do que hum imposto, e toda a vez que he oneroso deve abolir-se.

Mas como se devem sempre ter em vista as rendas do Estado, não se pertende abolir, só sim que seja em toda a parte do Brasil seguido o methodo de Jozé Caetano Gomes, e que aqui seja a Tabella modificada ou reduzida a termos rasoaveis, e o 5.^o dos couros pagos a dinheiro, ainda que se paguem 25 por %.

Segundo nosso calculo correspondem os impostos nesta Provincia por cabeça a 4500. Quanto a este Districto do Rio Grande em particular, quasi podemos assegurar a relação dos impostos á população em 7,143 réis.

A relação mais alta, que se acha em todos os economistas, que tratão dos Estados Unidos, entre a população e os impostos, corresponde a 1,280 do nosso dinheiro, e com tudo este Estado tem dobradas obras e forças publicas, do que nós não temos, e está bem claro que temos muita economia a fazer, ainda que S. M. já tem economisado muito, mas continuemos nós com o nosso objecto. Não se póde pois duvidar que estamos oneradissimos com nossos impostos, e que a Nossa Assembleia deve tratar quanto antes de os reduzir.

O Quinto deve ser substituído provisoriamente por hum cruzado por couro, e ser pago a dinheiro a 3 e 6 mezes na Alfandega na forma da Ley: o Dizimo a trinta réis por praça (que se entende arroba, alqueire e couro) e ainda assim ha de render mais 25 por % do que rendia o Contracto. Quanto aos direitos de 600 por arroba de carne já traz dicemos, e o repetimos, se he preciso, que devem ser absolutamente abolidos.

Todos os nossos Negociantes sabem que em Montevideo, e mais Portos da União paga cada couro 252 réis e cada quintal de cebo de cem livras 340 réis e couros de cavallo a 69¼ réis por couro. Tudo mais he absolutamente livre. Quem comparar nossos Direitos com os daquelles Portos, verá facilmente, que a não se modificarem nossos Direitos de Exportação, de nada nos poderão valer nossas commodidades do interior: ellas terão de ceder a má qualidade de nossa Barra, e ao favor que alli se goza nos Direitos: o Commercio do Rio Grande desaparecerá, e com elle a sua prosperidade, e hirá plantar-se no Rio da Prata.

Acima dicemos que estes regulamentos, ou modificações de Direitos, devem ser provisórios, e isto fundando-nos em que nosso Systema de impostos deve ser calculado, em forma que esta Provincia comparada com Buenos-Ayres, não pague mais impostos nas sahidas dos generos de Exportação semelhantes aos daquelle Estado, do que os que alli se pagarem. Este ponto deve estar sempre presente aos nossos Legisla-dores; porque tal pôde ser a differença em impostos, que faça transplantar em pouco tempo todo o nosso Commercio para aquelle Estado. He necessario pois, que effectivamente se tenha isto em consideração, se não quizermos ser victimas de nossos proprios erros.

CAPITULO IX.

Caracter, usos e costumes dos Povos desta Provincia, e suas principaes inclinações.

Os Povos d'esta Provincia são naturalmente generosos, francos, e obsequiadores em seus domicilios, e, sem pouparem cousa alguma de que careção os viajantes, facilmente os suprem de cavallos quando lhe seja necessario, e alguns outros artigos, em maneira que não he raro viajar de hum a outro extremo da Provincia sem gastar cousa alguma: isto tem acontecido a muitos viajantes com hum simples conhecimento.

Os Mancebos são corpulentos, gentis, corajosos, dotados de hum talento admiravel, e mui affectos aos interesses dos seus Amigos, e até do seu Paiz. Costumão andar a cavallo

(fallamos dos que habitão a Campanha) em Cavallos briosos, cobertos de prata, ainda que seu proprio trage seja da maior simplicidade.

Não he facil rete-los aturadamente em hum Exercicio, menos que não seja por principios de honra. Como Soldados, tão denodados são no ardor do combate, como faceis a desertar, estando as tropas em inacção, e invergonhão-se, se não resistem completamente em qualquer partida, que os persiga: a falta de execução nas Leis tem de alguma maneira auctorisado este vicio perigozo, que se poderá extirpar com o tempo, e com a exacta observancia d'ellas.

Já he mui publico quanto he respeitavel hum Corpo de Cavallaria composto de nossos mancebos; quaes outros Polacos, nada he mais difficil do que faze-los servir na Infantaria. São aptos em qualquer ramo, a que se applicuem; mas poucos se inclinão á navegação, seja pela facilidade que ha de adquirir riquezas em terra, seja por que tenham repugnancia natural.

Não nos consta que haja mais de tres homens formados, naturaes d'esta Provincia, e quatro Meninos em Coimbra. Esta falta de gosto pelas sciencias, não se pode ter com tudo como inaptidão para ellas nos naturaes; mas antes são doptados de grande engenho. Muitas causas poderemos descubrir a esta falta de homens de letras, e as principaes nos parecem ser.

1.^o A falta de Eschollas até de primeiras letras. Quem diria que em toda esta Provincia até 1820 havia huma unica Aula de Latim, a de Porto Alegre, e que não havia huma Escholla de primeiras letras paga pelo Estado em toda a Provincia!

Em 1821 abriu-se huma Aula de Philosophia Racional em Porto Alegre, e duas de Latim: no Rio Grande, e em Rio Pardo. E as Aulas de primeiras letras que se mandavão crear nas Freguezias, ninguem as tem querido; porque o honorario he só de 100.,000, e com menos de 400.,000 não se pôde achar hum Mestre. 2.^a Causa nos parece ser a pouca idade da Provincia. Ha hoje muitas Casas de capitaes; mas todos são adquiridos á pouco tempo, e nós mesmos conhecemos pessoas, que quando ha poucos tempos se virão com capital sufficiente, lamentavão ver seus filhos, já homens, e sem estarem habilitados a entrar em Estudos.

A principal inclinação dos habitantes são as Carreiras de Cavallos, e, ainda que o nosso Direito civil condemne as apostas, fazem-se apostas até cinco e seis mil cruzados em Carreiras. Quando se ajusta huma Carreira(a que se chama amarrar a Carreira) de valor: isto he, de hum aposta consideravel; celebra-se até huma Escriptura privada, em que se estipulão as condições, que são infinitas as que se costumão pactuar. Ha hum grande numero de termos technicos, que

designão as condições, e que servem de regular os ajustes: taes são — com luz — orelha — rodar — raia — meio corpo — abrir-se, e outros muitos.

Não sabemos que algum destes negocios se tenha tratado perante algum Magistrado civil, nem isso parece compactivel; mas poucas ou nenhuma Carreiras ha de que não resultem muitas duvidas, e algumas muito complicadas. Quando as Carreiras são de fama, concorre infinito povo, e alem da Carreira principal, se ajustão muitas mais, e d'ellas resultão infinitas questões; as quaes muitas vezes são dicididas militarmente pelos Commandantes dos Districtos, da maneira que podem; empregando muitas vezes o tronco, e até rodas de páo, segundo a qualidade do contendor.

Não parece possivel, nem seria politico prohibir as Carreiras, porque ellas não deixão de concorrer grandemente para nossos mancebos se exercitarem a andar a cavallo, exercicio da maior utilidade, tanto para o costeo das Fazendas de gado, como para a guerra, e continuando este costume, deve sugerirse a Leis reguladoras para irmos de accordo com nosso louvavel intento, de nos elevarmos a superior gráo de civilisação.

Seria difficil fazer taes Leis no Congresso; mas parece que devem mesmo pertencer á Camara Provincial, aonde mui facilmente se poderão arranjar.

Os contratantes de Carreiras seguem hum excellente costume, e he de nomear respectivamente arbitros, que decidão qual dos Cavallos he vencedor, os quaes se postão na raia, ou lugar aonde o Cavallo vencedor deve ter vantagem, segundo as condições do ajuste, mas este costume salutar, nem sempre dá bons resultados, por falta de auctoridade nestes juizes, e Leis reguladoras de semelhantes exercicios.

CAPITULO X.

Passos nos Rios.

Ha n'esta Provincia 76 passos reaes, que quer dizer lugares aonde he lícito atravessar hum Rio, pagando-se certa somma ao Barqueiro, que quasi sempre he algum preto escravo montado em alguma pequenina, e rachada Canôa, em que o passageiro vai amarello como huma cera, em quanto não ganha a praia opposta.

Não ha huma só ponte (repetimos) em toda a Provincia, nem barca bem construida! Não se tome por historia esta asserção que he verdadeirissima. Os melhoramentos que nos parecem opportunos são: incumbirem-se as Camaras (como he de Direito) de inspeccionarem os passos, alimpa-los, e faze-los prover de boas barcas. A Junta da Fazenda deve deixar de

arrecadar o producto da arrematação dos passos, e esse producto reverterá aos Cofres das Camaras respectivas, que só poderão fazer empregar em beneficio dos passos mais necessitados de reparo. Não poderá haver passageiro exclusivo: toda vez que hum novo emprehendedor apresentar barca mais veloz, segura, e bem equipada, não lhe poderá ser extorvado o seu exercicio de passar os viajantes, requerendo primeiramente á Camara respectiva, que ouvirá o arrematante, para se convenionarem na parte do preço da arrematação, que deve pagar o novo pertendente.

Há passos que distão dos outros 12 e mais legoas, e nos intervallos d'esses passos hé defeso atravessar o Rio, sem convenio com o arrematante do passo mais immediato. Esta execranda prohibição deve cessar absolutamente, antes se animará áquelle, que abrir hum passo commodo em qualquer parte que seja.

CAPITULO XI.

Relaxação sobre o furto dos Cavallos, e gado vacum, ou vicios mais dominantes.

Nossas Campanhas tem em si hum grande numerario. Muitas casas mal construidas encerrão grandes Thesouros, circulão grandes sommas pela Campanha, sem mais guarda do que o conductor, que muitas vezes não tem nada com que responda, sendo hum simples mercenario. Com tudo he raro, apezar da pouca ou nenhuma policia, que seja atacado algum viandante ou alguma casa por salteadores. Não he assim respectivamente ao roubo de animaes. Cada hum mata as rezes de seu visinho para gasto da sua casa, sem procurar paga-la, ainda que sempre se cobre com o pretexto de pagar com outra. Quasi geral ha muito pouco escrupulo em matar rezes para comer, andando em viagem, e tomar cavallos sem consentimento de seu dono, deixando-os em partes muitas vezes tão distantes, que não voltão mais a seus donos. Os tropeiros ajuntão muitas vezes com suas tropas de gado rezes, que encontrão por perto dos caminhos, e vendem-nas nas Charquiadas, sem escrupulo algum. Quando algum he colhido em flagrancia, e mesmo preso por algum Commandante militar, o castigo hé sempre arbitrario, e o ladrão solto em poucos dias (fallamos dos vagabundos; pois alguns ha e levão assim a sua vida) volta quasi sempre ao mesmo erro, athé com o presupposto de se indemnizar do que gastara na prisão. He muito raro haver huma querella por estes furtos, por causa das grandes distancias de Magistrados Criminaes a 10, 15, 20 30, e 40 legoas, e

mesmo quasi se toma por huma malevolencia fazer taes que-rellas, dizendo-se que não se deve botar a perder hum homem por huma bacatela. Com effeito nosso Codigo Criminal está cheio de penas desproporcionadas aos delictos¹⁾. Quando houvermos hum Codigo Criminal mais accomodado a melhores maximas de Direito, e ás nossas circumstancias; quando houver Magistrados, ou Juizes territoriaes em todos os pequenos Districtos (a similhança do que propozemos em nossa Memoria 2.^a Cap. 2) para os povos poderem sem grandes delongas, nem maior trabalho encontrar reparo aos damnos, que houverem recebido, não temos duvida que taes males serão, se não extinctos ao menos muito diminuidos.

A causa destes males repousa mais sobre as circumstancias particulares do paiz, do que no character de seus habitantes; toda via a moral he por elles grandemente offendida, e não se deve esperar que novas circumstancias os venhão reparar. O pouco preço que toda a casta de animaes aqui gozava athé 1814; a mistura d'elles nas immensas Campanhas; a facilidade de os estraviar sem ser presentido; tem cooperado, para que este vicio se radicasse entre nós. Hoje que os animaes tem subido de valor: são mais zelados por seus donos, e por isso já os roubos não são tão grandes; mas não deixão de ser ainda em grande quantidade e damnosos gravissimamente. Os Registos (lugares aonde se examinão as tropas de gado) são muito mal constituídos. Os Registadores não tem authoridade alguma, nem são homens capazes de a ter. Elles não são mais do que assalariados dos Estancieiros, e não abrangem, nem podem abranger todas as Estradas por onde passam os gados. Leis Municipaes podem regular este negocio, quando nossas localidades valhão tanto como deve valer.

CAPITULO XII.

Divisão Civil de que a Provincia carece.

Os lugares de Juiz de Fóra de Rio Pardo, e Rio Grande podem ser suprimidos, e cada huma d'estas Villas se erigirá em Ouvidoria, segundo nosso plano de Municipalidades (Memoria 2. Cap. 2, o que não temos renunciado) terá cada hum dos dois Ouvidores propostos muitas Villas que inspecionar, e fazendo bem o seu Officio será hum Magistrado muito util. Por exemplo a Comarca do Rio Grande terá mais 6 Villas: —

1) C'est le triomphe de la liberté, lorsque les lois criminelles tirent chaque peine de la nature particulière du crime. Montesquieu; L. 12 Cap. 4.

Norte, São Francisco de Paula, Serrito, Peratinim, Canguçu, Bagé, e como a população cresce progressivamente, terá muitas outras com o tempo, e não muito longe terá a fazer-se nova divisão. As Villas do Rio Pardo e Cidade de Porto Alegre estão em casos semelhantes, e deverão ter semelhantes divisões.

CAPITULO XIII.

*Exhumação dos nossos costumes, abocanhados nos Annaes d'esta Provincia, escritos por o Sr. Desembargador Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro *) (Visconde de S. Leopoldo).*

Tinhamos concluido nosso Escrito quando chegarão a nosso poder os Annaes d'esta Provincia, escritos por o Sr. Desembargador Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro. Seremos sempre os primeiros a louvar huma tal empreza, e muitos cap. d'esta obra nos encantão mesmo; mas não podemos accomodar-nos ao desar que no cap. 16, pag. 77 lança sobre nossos comprovincianos. Diz assim „estimão-se acima de setenta mil „os habitantes, conforme se classificação no Mappa anexo. Em „geral são inertes e varios, e de natural ferino, e se excep- „tuamos as grandes povoações, onde se tem apurado a civi- „lisação; os roubos, mortes, e attentados, que frequentemente „perpetrão, são segura medida para calcular os poucos pro- „gressos, que ainda aqui tem feito a moral, as leis, e o espirito „de sociedade; o que provem parte do ruim fermento, que logo „entrou na massa de sua povoação; principiou-se (e o mais „he que continúa apesar da prohibição legal) pela violação „dos elementos essenciaes da colonisação, consistindo o casco „desta do enxurro da Nação, de degradados, de mulheres im- „moraes e banidas, não podendo porisso deixar de haverem „resabios dos vicios dos seus habitantes primitivos, como as „raças se ressentem dos seus authores; e se em periodos pos- „teriores enxerirão alguns cazaes dos Açores, falhando-se-lhe „com o tratamento e avanços promettidos emigrarão: e parte „procede do systema de vida; o habito de laçar a cada passo „huma rez e despedaça-la, tem familiarizado o Estancieiro, e o „Charquiador com o espectáculo da dor e da morte, perde-se „gradualmente o horror, e a alma participa da insensibilidade „dos orgaons: he questão debatida por habeis Fysicos até que „ponto o alimento animal ou vegetal pode influir sobre o „character do individuo: a observação de todos os tempos, e de „todos os lugares, apresenta os devoradores de vianda em geral

*) Primeiro Presidente, nomeado por carta imperial de 25 de Nov.º de 1823, tomou posse do governo a 8 de Março de 1824.

„mais crueis e feroses, que os outros homens; e hum sabio „moderno reflectio, que a fertilidade ou esterilidade do terri- „torio actuão mais sobre os costumes do que sobre as leis. Para melhor comprovar o seu raciocinio cita o nosso Author entre outros o terno Emilio de Rousseau. Não sabemos como lhe escapárão os Romans et Contes de Voltaire porque apresentão huma tal Nação dos Gangarides na Azia, que não comem cousa, que padeça morte, não bebem licores espirituozos, de maneira alguma; vivem com os animaes, e ouvem seus conselhos. Oh! que gente tão bem morigerada! Lamenta que senão tenha dado inteiro cumprimento ao Decreto de 20 de Novembro 1797 em virtude do qual devião cessar os degredos para esta Comarca.

No mesmo cap. a paginas 81 diz mais „a inercia em „que communmente vivem nas Estancias, por huma ordem „immutavel no Universo, a molleza, a ociosidade, e a devassidão, arrastão miserias e estança a multiplicação da especie humana.“ Santo Deos! O Desembargador Jozé Feliciano dizer taes calumnias! Ainda mais publica-las nos seus Annaes!!!

Devassidão das Estancias que arrasta miserias e estanca a multiplicação da especie humana? Santo Deos! E he o Sr. Desembargador Jozé Feliciano que o assevera! Não poderíamos acreditar certamente, se não o vissemos escrito nos seus proprios Annaes, que acima citamos. Se taes cousas vissemos escritas por algum viajante Estrangeiro, diríamos — he outro Mawk; ninguem lhe dará credito; mas sentimos que a obra do Sr. Jozé Feliciano pode ser de algum peso e merecer conceito, e, mesmo no Brasil crer-se n'estas falsidades em razão de serem assoalhadas por tão Illustre personagem, e residente n'esta Provincia quasi vinte annos, e sempre em grande reputação. Ainda que se esforçou a acumular theorias para deprimir, abocanhar, e pôr do avesso nossos costumes, tem contra si os factos, e estes he que devião ter servido de guia a nosso Author. Hum literato residente nesta Provincia quasi vinte annos, imputa aos seus cidadãos de ambos os sexos (humanos, bem fazejos, trabalhadores robustos, activos, modestos, e virtuosos) os infames vicios de — ferinos de character — inertes — varios — e devassos —!

Não, nosso Author allucinou-se absolutamente sobre essas proposições falsas, que avançou, e se he capaz de as demonstrar com os factos, nós o convidamos para isso; veremos quem vence: quanto ás suas theorias, vá ostentar com ellas a outras partes. Suas asserções são falsas, e por consequencia nenhuma applicação tem as doutrinas que cita. N'esta parte menos são textos trazidos a proposito, do que proposições avançadas para

se accommodarem ao texto; querendo antes appresentar huma erudição facticia, e prejudicial á honra, dignidade, e character do Povo d'esta Provincia; do que fazer-lhe a justiça que merecem seus costumes doces. Não se deve pois sustentar sua ridicula fantasia á custa de nossa honra Provincial. Nós asseveramos ao Sr. Desembargador, á Nossa Assembléa (sem paixão) e ao Mundo inteiro, que nossos concidadãos bem longe de serem (como dizem os Annaes) de natural ferinos, varios, ladrões, e devassos, antes ao contrario são, honrados, probos, humanos, hospitaleiros, e modestos; que nas Estancias se vive muito decentemente; o Sexo debil não faz differença sensivel da Campanha para as Villas: em geral as mulheres da Provincia são alem de bellas, espirituosas, affaveis, honestas, virtuosas e caritativas, e n'estas virtudes, as que são creadas nas Estancias, não cedem ás das Villas.

Não duvidamos que ha assassinatos, o que he para lamentar, mas estes acontecem infelizmente por toda a parte do Mundo. Por falta de huma Estatistica (apezar de terem sahido a luz os Annaes que nosso Author offereceo ao Soberano Congresso de Lisboa como dados mui proprios para ella) não podemos asseverar em que proporção estejão estes crimes n'esta Provincia respectivamente a outros paizes do Mundo: mas parece-nos que são aqui menos do que em outra qualquer parte, e se attendemos ao máo estado de nossa policia diremos, que não ha terra de menos salteadores e assassinos. Quanto a degradados ainda que já vivemos aqui ha 17 annos não conhecemos senão hum vindo do Porto, e outro de S. Paulo. Portanto não nos vem por aqui o mal á nossa população, d'ora em diante, ainda menos; e continuamos a crer que a citação do tal Decreto registado no Liv. 24 da Casa da Supplicação de Lisboa he mais huma prova da erudição affectada. Manchar-se a bem merecida reputação de huma população numerosa e respeitavel por affectar erudição he máo systema; nosso Author deve emendar sua obra, e confessar que nunca sahio de Porto Alegre senão para a sua Chacara e embarcado para a Campanha de D. Diogo, que não soube colher informações exactas, e que se metteo a tratar huma materia de que não sabe nada.

Pode mesmo sentir-se que nosso Author tenha representado tão distincto papel n'esta Provincia por tantos annos, sem encontrar a verdade sobre esta materia (porque não nos podemos capacitar que suas calumnias nasção de sua propria intenção) e publicar falsidades inauditas sobre materias de tanto melindre, e interesse publico.

Fim da Quinta e ultima Memoria.

Pag.

Introdução	IX
------------------	----

Primeira Memoria.

CAP. 1.º Sobre o 1.º systema de colonisação.....	3
CAP. 2.º Poder arbitrario dos Capitães Generaes.....	4
CAP. 3.º Confrontão-se os Capitães Generaes com outras Magis- traturas	ib.
CAP. 4.º Quanto he dispendioso tal Systema.....	6
Concluzão	7

Segunda Memoria.

CAP. 1.º Máos principios em que tem laborado nossa Adminis- tração: máo estado em que nos achamos; necessidade de seguir hum Systema liberal.....	8
CAP. 2.º Municipalidades	10
CAP. 3.º Continuação do mesmo objecto. Reforma de nossas Camaras nas Villas.....	12
CAP. 4.º Representação Provincial, e seus Attributos.....	15
CAP. 5.º Sobre a Capital do Brasil e Governo que n'ella se poderá estabelecer.....	18
CAP. 6.º Observações geraes.....	20

Terceira Memoria.

Introdução	31
Discurso escrito em 1817, demonstrando os terriveis inconvenien- tes do Systema de Escravidão &c.	
ART. 1.º Origem progressos, e estado da Escravatura na America	35
ART. 2.º A Escravatura he inconciliavel com a Economia Poli- tica moderna, e he já demasiada no Brasil.....	36
ART. 3.º A Escravatura oppõe-se a Constituição.....	41
ART. 4.º A prohibição do Commercio da Escravatura não offende o Direito de propriedade publica ou particular...	42
ART. 5.º O Systema de Escravidão obsta á moral, e força do Estado	43
CAP. unico. O excessivo numero de Escravos, faz que não os possamos nós tratar como temos de obrigação....	48

Quarta Memoria.

CAP. 1.º	Emancipação do Brasil; ella se operou de facto em 1807	58
CAP. 2.º	O Brasil emancipado de Direito desde as primeiras Colonisações Portuguezas.....	59
CAP. 3.º	Continuação do mesmo objecto.....	60
CAP. 4.º	As Colonias das Nações modernas da Europa são de facto escravas, mas de direito e sua origem, livres, e tem direitos incontestaveis á organizarem-se em Corpo de Nação.....	62
CAP. 5.º	Viciosa distribuição de terras.....	65
CAP. 6.º	Originaria possessão das terras no Brasil. Direito de Propriedade	67
CAP. 7.º	Systema de distribuição das terras convinhavel ao Brasil	69

Quinta Memoria.

	Dedicatoria ao Sabio Congresso Brasiliense.....	79
CAP. 1.º	Estatistica	81
CAP. 2.º	Continuação do mesmo objecto. Noticia da cidade de Porto Alegre.....	82
§	2. Casa das Armas. Prata de Missões.....	84
§	3. Feitoria do Linho Canamo.....	86
§	4. Modo de animar a plantação do Canamo na Provincia. De quanto interesse publico seja esta riquissima planta	87
§	5. Particularidades do Commercio.....	89
§	6. Alfandega, Trapixe e Caminho Novo.....	90
§	7. Mappa Comparativo das Exportações de Porto Alegre, e Rio Grande	91
§	8. Artes e Officios	92
§	9. Administração da Justiça.....	94
CAP. 3.º	Continuação do mesmo objecto. Rio Pardo e Cachoeira, Administração da Justiça, População, Camara, e suas Rendas	ib.
§	2. Rendas publicas	95
§	3. Projecto de huma Ponte. He a unica da Provincia!	96
§	4. Minas	ib.
§	5. Villa da Cachoeira.....	97
§	6. Bagé	98
§	7. Plantação de Arvoredo.....	99
§	7. Aguas ferreas. Serra Geral	ib.
CAP. 4.º	Missões	100
CAP. 5.º	Villa do Rio Grande.....	103
§	1. Extensão, e divisão do Territorio	ib.
§	2. Divisão Militar	104
§	3. Divisão Civil	ib.
§	4. Mappa dos Processos civis.....	105
§	5. População	106
§	6. Produções e Exportações.....	107
§	7. Importação do Rio Grande.....	107
§	8. Exportação para Portos Extrangeiros.....	138
§	9. Rendas publicas do Districto em 1822.....	140
§	10. Orçamento do Rendimento do Dizimo para 1823....	ib.
§	11. Edifícios publicos e particulares.....	ib.
§	12. Progressos da Villa do Rio Grande e Povoação do Norte	142

é	13.	Projecto para o melhoramento da Villa.....	143
§	14.	Freguezia de São Francisco de Paula.....	145
§	15.	Estimação da riqueza d'esta Povoação e seus Suburbios	<i>ib.</i>
§	16.	Peratinim, Canguçu, Serrito	146
	CAP. 6.º	Algumas observações sobre a economia publica da Provincia	147
§	1.	Agricultura e Commercio.....	<i>ib.</i>
§	2.	Continuação do mesmo objecto. Bando de D. Diogo	149
§	3.	Como se tem abusado das condições d'este Bando..	156
§	4.	Honras que a lavoura tem merecido.....	158
§	5.	Cereaes	159
§	6.	Outros Grãos.....	160
§	7.	Vinhas	161
§	8.	Modo de fabricar o vinho.....	<i>ib.</i>
§	9.	Cochonilha	162
§	10.	Modo de cultivar e macerar o Canamo.....	163
§	11.	Erva de Matte.....	165
§	12.	Providencias necessarias do Commercio da Erva de Matte, ou Chá do Paraguay.....	166
§	13.	Manipulação da Erva de Matte.....	168
	CAP. 7.º	Continuação do mesmo objecto	
§	1.	Creação de Gados.....	168
§	2.	Convem melhorar algumas especies.....	170
§	3.	Ovelhas	<i>ib.</i>
§	4.	Pessimo uso da prohibição de passar gado na Fronteira	172
	CAP. 8.º	Impostos	172
	CAP. 9.º	Character, usos e costumes dos Povos desta Provincia, e suas principaes inclinações.....	178
	CAP. 10.º	Passos nos Rios.....	180
	CAP. 11.º	Relaxação sobre o furto dos cavallos, e gado vaccum ou vicios mais dominantes.....	181
	CAP. 12.º	Divisão Civil de que a Provincia carece.....	182
	CAP. 13.º	Exhumação dos nossos costumes, abocanhados nos Annaes desta Provincia, escritos por o Sr. Desem- bargador Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro.....	183